



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2787–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	4
DIRETORIA GERAL.....	142
TRIBUNAL PLENO.....	143
1ª CÂMARA CÍVEL	143
2ª CÂMARA CÍVEL	148
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	160
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	163
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	164
PRECATÓRIOS	172
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	172
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	176
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	229

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 505/2011 - Republicação

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, incisos III e V, do Regimento Interno da Corte, e na Instrução Normativa nº 002/2007,

RESOLVE:

Art. 1º. No ano de 2012, as férias dos Juizes do Poder Judiciário do Estado do Tocantins serão usufruídas nos períodos determinados no anexo único a esta Portaria.

Parágrafo único. Salvo ulterior disposição em contrário, a substituição obedecerá à Instrução Normativa nº 05/2008, de 24 de novembro de 2008, que trata da substituição automática dos magistrados no juízo de 1º grau.

Art. 2º. Na época oportuna, a Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP, do Tribunal de Justiça procederá às anotações das férias nos assentamentos dos magistrados, mencionando a quais etapas se referem, bem como providenciará os respectivos pagamentos.

Parágrafo único. As férias e os recessos natalinos não usufruídos e que se encontram acumulados, deverão ser requeridos posteriormente.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO

JUIZ (A)	PERÍODO
Adalgiza Viana de Santana Bezerra	09/01 a 07/02 02 a 31/07
Ademar Alves de Souza Filho	09/01 a 07/02 02 a 31/7
Adhemar Cháfalo Filho	09/01 a 07/02 02 a 31/07
Adolfo Amaro Mendes	1º a 30/03

	1º a 30/8
Adonias Barbosa da Silva	02 a 31/05 1º a 30/08
Adriano Gomes de Melo Oliveira	09/01 a 07/02 20/06 a 19/07
Adriano Morelli	09/01 a 07/02 18/06 a 17/07
Agenor Alexandre da Silva	09/01 a 07/02 1º a 30/09
Alan Ide Ribeiro da Silva	02 a 31/05 10/09 a 09/10
Allan Martins Ferreira	02 a 31/07 20/11 a 19/12
Alessandro Hofmann Teixeira Mendes	11/06 a 10/07 10/09 a 09/10
Aline Marinho Bailão Iglesias	09/01 a 07/02 03/09 a 2/10
Álvaro Nascimento Cunha	09/01 a 07/02 1º a 30/07
Ana Paula Araújo Toribio	15/06 a 14/07 1º a 30/10
Ana Paula Brandão Brasil	23/04 a 22/05 05/11 a 04/12
André Fernando Gigo Leme Netto	09/01 a 07/02 06/08 a 04/09
Antiógenes Ferreira de Souza	23/02 a 23/03 20/11 a 19/12
Antonio Dantas de Oliveira Júnior	09/01 a 07/02 12/11 a 11/12
Arióstenis Guimarães Vieira	23/02 a 23/03 06/08 a 04/09
Baldur Rocha Giovannini	09/01 a 07/02 02 a 31/07
Carlos Roberto de Sousa Dutra	02 a 31/07 20/11 a 19/12
Célia Regina Régis	02 a 31/07 03/09 a 02/10
Cibele Maria Bellezzia	02 a 31/05 18/11 a 16/12
Cibelle Mendes Beltrame	09/04 a 08/05 02 a 31/07
Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira	11/6 a 10/07 11/07 a 09/08
Ciro Rosa de Oliveira	09/01 a 07/02 20/11 a 19/12
Cledson José Dias Nunes	09/4 a 08/5 20/11 a 19/12
Deborah Wajngarten	03/05 a 1º/06 02 a 31/08
Deusamar Alves Bezerra	09/01 a 07/02 02 a 31/07
Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário	09/01 a 07/02 04/6 a 03/07
Edimar de Paula	09/01 a 07/02 1º a 30/08
Edssandra Barbosa da Silva	09/01 a 07/02 15/10 a 13/11
Eduardo Barbosa Fernandes	09/01 a 07/02 16/11 a 15/12
Elias Rodrigues dos Santos	27/02 a 27/03 20/11 a 19/12
Emanuela da Cunha Gomes	03/05 a 1º/06 02 a 31/08
Erivelton Cabral Silva	1º a 30/04 1º a 30/09
Esmar Custódio Vêncio Filho	05/03 a 03/04

	1º a 30/08
Etelvina Maria Sampaio Felipe	09/01 a 07/02 16/7 a 14/08
Fabiano Gonçalves Marques	02 a 31/07 19/11 a 18/12
Fabiano Ribeiro	02 a 31/07 20/11 a 19/12
Fábio Costa Gonzaga	05/03 a 03/04 04/06 a 03/07
Flávia Afini Bovo	08/08 a 06/09 20/11 a 19/12
Francisco de Assis Gomes Coelho	16/07 a 14/08 30/10 a 28/11
Francisco Vieira Filho	23/02 a 23/03 08/08 a 06/09
Frederico Paiva Bandeira de Souza	11/06 a 10/07 20/11 a 19/12
Gerson Fernandes Azevedo	09/01 a 07/02 02 a 31/07
Gil de Araújo Corrêa	09/01 a 07/02 12/07 a 10/08
Gilson Coelho Valadares	1º a 30/06 1º a 30/07
Gisele Pereira de Assunção Veronezi	18/06 a 17/07 15/10 a 13/11
Grace Kelly Sampaio	06/02 a 06/03 10/09 a 09/10
Helder Carvalho Lisboa	1º a 30/08 1º a 30/11
Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira	02 a 31/07 15/10 a 13/11
Herisberto e Silva Furtado Caldas	09/01 a 07/02 06/08 a 04/09
Iluipitrando Soares Neto	09/01 a 07/02 1º a 30/05
Jacobine Leonardo	02 a 31/07 16/11 a 15/12
Jean Fernandes Barbosa de Castro	11/06 a 10/07 19/11 a 18/12
Jefferson David Asevedo Ramos	02 a 31/05 02 a 31/10
Joana Augusta Elias da Silva	09/01 a 07/02 06/08 a 04/09
João Alberto Mendes Bezerra Júnior	09/01 a 07/02 02 a 31/08
João Rigo Guimarães	1º a 30/05 21/11 a 20/12
Jocy Gomes de Almeida	09/01 a 07/02 02 a 31/07
Jordan Jardim	09/01 a 07/02 02 a 31/07
Jorge Amâncio de Oliveira	09/01 a 07/02 16/07 a 14/08
José Carlos Ferreira Machado	02 a 31/07 20/11 a 19/12
José Carlos Tajra Reis Júnior	09/04 a 08/05 06/08 a 04/09
José Eustáquio de Melo Júnior	09/01 a 07/02 20/11 a 19/12
José Maria Lima	05/03 a 03/04 20/11 a 19/12
José Ribamar Mendes Júnior	04/06 a 03/07 03/09 a 02/10
José Roberto Ferreira Ribeiro	1º a 30/05 21/11 a 20/12
Jossanner Nery Nogueira Luna	09/01 a 07/02 1º a 30/07
Julianne Freire Marques	09/04 a 08/05 10/09 a 09/10
Keyla Suely Silva da Silva	1º/02 a 1º/03 19/11 a 18/11
Kilber Correia Lopes	09/01 a 07/02 02 a 31/07
Lauro Augusto Moreira Maia	27/02 a 27/03 20/11 a 19/12
Lilian Bessa Olinto	03/09 a 02/10 20/11 a 19/12
Luatom Bezerra Adelino de Lima	06/02 a 06/03 18/06 a 17/07
Luciana Costa Aglantzakis	05/3 a 03/04 20/11 a 19/12
Luciano Rostirolla	09/01 a 07/02 16/07 a 14/08
Luís Otávio de Queiroz Fraz	09/01 a 07/02 16/07 a 14/08
Luiz Astolfo de Deus Amorim	28/03 a 26/04 05/07 a 03/08
Luiz Zilmar dos Santos Pires	12/07 a 10/08 10/09 a 09/10
Manuel de Faria Reis Neto	10/04 a 09/05

	18/05 a 16/06
Marcello Rodrigues de Ataídes	02 a 31/07 19/11 a 18/12
Marcelo Augusto Ferrari Faccioni	17/01 a 15/02 07/07 a 05/08
Marcelo Eliseu Rostirolla	19/01 a 17/02 23/07 a 21/08
Marcelo Laurito Paro	08/05 a 06/06 21/11 a 20/12
Márcio Barcelos Costa	14/6 a 13/7 12/11 a 11/12
Márcio Ricardo Ferreira Machado	27/02 a 27/03 15/10 a 13/11
Márcio Soares da Cunha	02 a 31/05 10/09 a 09/10
Marco Antônio Silva Castro	30/07 a 28/08 10/09 a 09/10
Maria Celma Louzeiro Tiago	02 a 31/07 20/11 a 19/12
Maysa Vendramini Rosal	1º/02 a 1º/03 02 a 31/07
Milene de Carvalho Henrique	05/03 a 03/04 10/09 a 09/10
Milton Lamenha de Siqueira	09/01 a 07/02 19/11 a 18/12
Mirian Alves Dourado	07/01 a 05/02 10/09 a 09/10
Nassib Cleto Mamud	1º/02 a 1º/03 02 a 31/07
Nelson Coelho Filho	09/01 a 07/02 02 a 31/07
Nelson Rodrigues da Silva	09/01 a 07/02 02 a 31/07
Nely Alves da Cruz	1º a 30/04 1º a 30/08
Nilson Afonso da Silva	09/01 a 07/02 02 a 31/07
Océlio Nobre da Silva	09/01 a 07/02 1º a 30/07
Odete Batista Dias Almeida	05/03 a 03/04 05/11 a 04/12
Rafael Gonçalves de Paula	11/06 a 10/07 12/09 a 11/10
Renata do Nascimento e Silva	19/01 a 17/02 02 a 31/07
Renata Teresa da Silva Macor	09/01 a 07/02 1º a 30/08
Ricardo Ferreira Leite	30/01 a 28/02 02 a 31/07
Ricardo Gagliardi	02 a 31/07 20/11 a 19/12
Rodrigo da Silva Perez Araújo	02 a 31/05 15/10 a 13/11
Roniclay Alves de Moraes	02 a 31/07 15/10 a 13/11
Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi	11/06 a 10/07 20/11 a 19/12
Rosemilto Alves de Oliveira	02 a 31/07 19/11 a 18/12
Rubem Ribeiro de Carvalho	05/03 a 03/04 02 a 31/07
Sandalo Bueno do Nascimento	02 a 31/05 19/11 a 18/12
Sarita Von Röeder Michels	15/05 a 13/06 02 a 31/07
Sérgio Aparecido Paio	09/01 a 07/02 02 a 31/07
Silas Bonifácio Pereira	27/7 a 25/8 05/11 a 04/12
Silvana Maria Parfieniuk	18/07 a 16/08 05/11 a 04/12
Umbelina Lopes Pereira	09/01 a 07/02 10/09 a 09/10
Valdemir Braga de Aquino Mendonça	18/06 a 17/07 20/11 a 19/12
Vandré Marques e Silva	09/01 a 07/02 18/06 a 17/07
Victor Sebastião Santos da Cruz	07/01 a 05/02 21/11 a 20/12
Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta	09/04 a 08/05 10/09 a 09/10
Wellington Magalhães	1º a 30/03 1º a 30/06
William Trigilio da Silva	23/02 a 23/03 16/07 a 14/08
Zacarias Leonardo	05/07 a 03/08 20/11 a 19/12

Plantão Jurisdicional de 20 de dezembro de 2011 a 6 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 301, alínea b, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado, que estabeleceu recesso forense no período compreendido entre 20 de dezembro de 2011 a 6 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de plantão dos Juizes de 1º grau, no período de 20 de dezembro de 2011 a 6 de janeiro de 2012, para atuarem nas Comarcas do Estado do Tocantins, conforme determinado no anexo único a esta Portaria.

Art. 2º. Nos casos de impedimentos, suspeições ou ausência eventual, aplicar-se-á a tabela de substituição automática prevista na Instrução Normativa nº 05/2008.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 1º de dezembro de 2011

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO

COMARCAS/VARAS	JUIZES(AS)
ARAGUAINA Vara de Precatórias, Falências e Concordatas Varas Criminais Juizado Especial Criminal Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher FILADÉLFIA (no período de 26/12/2011 a 06/01/2012)	FRANCISCO VIEIRA FILHO
ARAGUAINA Varas Cíveis WANDERLÂNDIA	HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS
ARAGUAINA Diretoria do Foro Varas de Famílias Juizado Especial Cível Varas das Fazendas e Registros Públicos Juizado Especial da Infância e Juventude	JULIANNE FREIRE MARQUES
PALMAS Varas Cíveis Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Varas de Família e Sucessões Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas	ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO Período de 20 a 29/12/2011 KEYLA SUELY SILVA DA SILVA Período de 30/12/2011 a 06/01/2012
PALMAS Varas Criminais Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Presidência dos Conselhos da Justiça Militar NOVO ACORDO	LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
PALMAS Diretoria do Foro Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal Juizados Especiais Cíveis e Criminais Juizado Especial da Infância e Juventude	GILSON COELHO VALADARES
GURUPI Diretoria do Foro Juizado Especial Cível Varas Cíveis 1ª e 2ª Varas Criminais Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO
GURUPI Vara de Famílias e Sucessões Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Vara de Precatórias, Falências e Concordatas Vara de Execuções Criminais Juizado Especial Criminal	WELLINGTON MAGALHÃES

Juizado Especial da Infância e Juventude PEIXE	
Arraias - Sede Paraná Palmeirópolis	MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO
Araguatins - Sede Augustinópolis Axixá Itaguatins	NELY ALVES DA CRUZ
Colinas do Tocantins Arapoema	BALDUR ROCHA GIOVANNINI ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA
Pedro Afonso - Sede Itacajá	MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA
Guaraí - Sede Colméia	JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA
Miranorte - Sede Tocantinia Miracema do Tocantins	RICARDO GAGLIARDI
Paraíso do Tocantins - Sede Araguacema Pium Cristalândia	VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ – Varas e feitos Criminais ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, Juizado Especial Cível e Criminal e Varas e feitos Cíveis
Taguatinga - Sede Aurora do Tocantins	JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO
Dianópolis - Sede Almas	CIRO ROSA DE OLIVEIRA
Tocantinópolis - Sede Ananás Xambioá	JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, no período de 20 a 29 de dezembro de 2011 CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, no período de 30 de dezembro de 2011 a 6 de janeiro de 2012
Formoso do Araguaia - Sede Figueirópolis Alvorada Araguaçu	MÁRCIO SOARES DA CUNHA
Porto Nacional - Sede Natividade Ponte Alta	HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA
Goiatins	ALINE MARINHO BAILÃO
Filadélfia	HELDER CARVALHO LISBOA, no período de 20 a 25 de dezembro de 2011

PORTARIA Nº 547/2011

Dispõe sobre a alteração do plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar parte do Anexo Único – Tabela de Escala, da PORTARIA Nº 434/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2745, de 11 de outubro de 2011, referente ao período de 23 a 30/12/2011, que passa a vigorar nos termos deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO I
TABELA DE ESCALA

DES. BERNARDINO LIMA LUZ	De 8:00 horas do dia 30/12/2011 até 8:00 horas do dia 06/01/2012
--------------------------	--

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Relatório Forense

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 1ª Entrância Juiz(a): Luciana Costa Aglantzakis Vara: Criminal Comarca: Almas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	403	1	0	404	39%	Processos Concluídos	53	Despachos	88
Incidentes	133	4	0	137	13%	Processos a Serem Concluídos	124	Sentenças	10
TCOs (Lei 9.099/95)	298	4	0	302	29%	Processos Com Vista ao MP	154	Decisões	4
Execução Criminal	36	0	0	36	3%	Processos com Vista às Partes	11	Audiências Designadas	6
Inquérito(S/ Denúncia)	121	7	0	128	12%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	6
Precatórias	39	4	6	37	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	11	Remessa	
						Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		
Total	1030	20	6	1044	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	817	22	0	839	48%	Processos Concluídos	173	Despachos	138
Vara Família e Sucessões	432	7	0	439	25%	Processos a Serem Concluídos	157	Sentenças	29
Vara Infância e Juventude	78	5	0	83	5%	Processos Com Vista ao MP	78	Decisões	19
Juizado Especial Cível	281	9	0	290	17%	Processos Com Vista às Partes	7	Audiências Designadas	43
Precatórias	71	19	0	90	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	21
						Réus Presos	1	Audiências Realizadas Não	6
						Autos Concluídos para Sentença	24	Remessa	
TOTAL	1679	62	0	1741	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	10	0	0	10	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	23
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	1

						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	10	0	0	10	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2719	82	6	2795					

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 2ª Entrância Juiz(a): Fabiano Gonçalves Marques Vara: Criminal Comarca: Alvorada Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	542	10	7	545	60%	Processos Conclusos	6	Despachos	32
Incidentes	12	5	6	11	1%	Processos a Serem Conclusos	29	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	195	4	5	194	21%	Processos Com Vista ao MP	290	Decisões	10
Execução Criminal	20	0	0	20	2%	Processos com Vista às Partes	12	Audiências Designadas	7
Inquérito(S/ Denúncia)	120	6	16	110	12%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	33	3	11	25	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	30	Remessa	
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para	2		
Total	922	28	45	905	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1227	62	37	1252	80%	Processos Conclusos	85	Despachos	47
Vara Família e Sucessões	194	10	6	198	13%	Processos a Serem Conclusos	205	Sentenças	29
Vara Infância e Juventude	70	1	0	71	5%	Processos Com Vista ao MP	21	Decisões	5
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista às Partes	28	Audiências Designadas	17
Precatórias	32	6	3	35	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	25
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Conclusos para Sentença	30	Remessa	
TOTAL	1523	79	46	1556	100%			Tribunal de Justiça	11

Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	13	0	0	13	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	3
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	13	0	0	13	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2458	107	91	2474					

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 2ª Entrância Juiz(a): Carlos Roberto de Sousa Dutra Vara: Criminal Comarca: Ananás Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	243	2	0	245	29%	Processos Conclusos	15	Despachos	50
Incidentes	113	5	3	115	14%	Processos a Serem Conclusos	162	Sentenças	17
TCOs (Lei 9.099/95)	153	4	3	154	18%	Processos Com Vista ao MP	78	Decisões	56
Execução Criminal	64	0	2	62	7%	Processos com Vista às Partes	12	Audiências Designadas	30
Inquérito(S/ Denúncia)	240	3	2	241	29%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	21
Outros Feitos	3	1	0	4	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	9
Precatórias	21	4	13	12	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	30	Remessa	
						Réus Presos	33	Tribunal de Justiça	2
						Autos Conclusos para	0		
Total	837	19	23	833	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	857	26	0	883	63%	Processos Conclusos	372	Despachos	69
Vara Família e Sucessões	315	19	1	333	24%	Processos a Serem Conclusos	510	Sentenças	6
Vara Infância e Juventude	56	0	1	55	4%	Processos Com Vista ao MP	74	Decisões	11
Juizado Especial Cível	68	0	2	66	5%	Processos Com Vista às Partes	87	Audiências Designadas	30
Precatórias	59	17	11	65	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	25

						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não	5
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa		
TOTAL	1355	62	15	1402	100%			Tribunal de Justiça		3
Diretoria										
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	7	0	0	7	100%	Processos Conclusos	7	Despachos		4
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões		2
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas		0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas		0
Total	7	0	0	7	100%			Audiências Realizadas	Não	0
Total Geral	2199	81	38	2242						

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 1ª Entrância Juiz(a): Cibelle Mendes Beltrame Vara: Criminal Comarca: Araguacema Situação: Titular										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	290	7	0	297	30%	Processos Conclusos	141	Despachos		34
Incidentes	2	0	0	2	0%	Processos a Serem Conclusos	54	Sentenças		0
TCOs (Lei 9.099/95)	185	4	0	189	19%	Processos Com Vista ao MP	263	Decisões		9
Execução Criminal	37	0	0	37	4%	Processos com Vista às Partes	3	Audiências Designadas		18
Inquérito(S/ Denúncia)	245	10	5	250	25%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas		2
Outros Feitos	180	5	3	182	18%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não	17
Precatórias	45	6	2	49	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	19	Remessa		
						Réus Presos	14	Tribunal de Justiça		0
						Autos Conclusos para	18			
Total	984	32	10	1006	100%					
Vara: Cível										
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	951	50	10	991	57%	Processos Conclusos	182	Despachos		355
Vara Família e Sucessões	444	17	4	457	26%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças		49

Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1349	20	39	1330	75%	Processos Concluídos	211	Despachos	194
Vara Família e Sucessões	227	9	25	211	12%	Processos a Serem Concluídos	292	Sentenças	55
Vara Infância e Juventude	33	1	1	33	2%	Processos Com Vista ao MP	27	Decisões	6
Juizado Especial Cível	23	0	0	23	1%	Processos Com Vista às Partes	61	Audiências Designadas	46
Precatórias	167	14	13	168	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	41
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	5
						Autos Concluídos para Sentença	23	Remessa	
TOTAL	1799	44	78	1765	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	2	2	2	2	100%	Processos Concluídos	2	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	2
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	2
Total	2	2	2	2	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2561	77	129	2509					

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 2ª Entrância Juiz(a): Rosemilto Alves de Oliveira Vara: Criminal Comarca: Arapoema Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	434	8	2	440	63%	Processos Concluídos	137	Despachos	38
Incidentes	63	6	7	62	9%	Processos a Serem Concluídos	167	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	59	3	13	49	7%	Processos Com Vista ao MP	8	Decisões	10
Execução Criminal	34	0	0	34	5%	Processos com Vista às Partes	13	Audiências Designadas	13
Inquérito(S/ Denúncia)	94	2	9	87	12%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	1	Audiências Realizadas Não	3
Precatórias	27	4	5	26	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	26	Remessa	

						Réus Presos	17	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para	44		
Total	711	23	36	698	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	907	25	25	907	51%	Processos Conclusos	50	Despachos	138
Vara Família e Sucessões	525	10	0	535	30%	Processos a Serem Conclusos	452	Sentenças	58
Vara Infância e Juventude	16	0	0	16	1%	Processos Com Vista ao MP	27	Decisões	2
Juizado Especial Cível	263	25	0	288	16%	Processos Com Vista às Partes	98	Audiências Designadas	99
Precatórias	48	10	15	43	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	93
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	6
						Autos Conclusos para Sentença	10	Remessa	
TOTAL	1759	70	40	1789	100%			Tribunal de Justiça	4
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	20	1	1	20	100%	Processos Conclusos	6	Despachos	6
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	20	1	1	20	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2490	94	77	2507					

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 2ª Entrância Juiz(a): Erivelton Cabral Silva Vara: Criminal Comarca: Augustinópolis Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	613	23	1	635	22%	Processos Conclusos	41	Despachos	40
Incidentes	5	0	0	5	0%	Processos a Serem Conclusos	200	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	1073	14	0	1087	38%	Processos Com Vista ao MP	80	Decisões	55
Execução Criminal	101	0	0	101	3%	Processos com Vista às Partes	4	Audiências Designadas	24

Inquérito(S/ Denúncia)	737	9	23	723	25%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	300	24	0	324	11%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	8
Precatórias	36	11	36	11	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	70	Remessa	
						Réus Presos	76	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para	19		
Total	2865	81	60	2886	100%				

--

Vara: Cível

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1122	24	10	1136	32%	Processos Conclusos	1454	Despachos	128
Vara Família e Sucessões	1115	31	0	1146	33%	Processos a Serem Conclusos	228	Sentenças	100
Vara Infância e Juventude	537	15	0	552	16%	Processos Com Vista ao MP	169	Decisões	20
Juizado Especial Cível	606	10	21	595	17%	Processos Com Vista às Partes	87	Audiências Designadas	108
Precatórias	79	18	16	81	16%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	104
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	4
						Autos Conclusos para Sentença	151	Remessa	
TOTAL	3459	98	47	3510	100%			Tribunal de Justiça	0

--

Diretoria

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	421	40	424	37	100%	Processos Conclusos	424	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	40	Decisões	424
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	421	40	424	37	100%			Audiências Realizadas Não	0

--

Total Geral	6745	219	531	6433					
-------------	------	-----	-----	------	--	--	--	--	--

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 1ª Entrância Juiz(a): Antônio Dantas de Oliveira Júnior Vara: Criminal Comarca: Aurora do Tocantins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	

Ações Penais	170	5	2	173	17%	Processos Conclusos	3	Despachos	31
Incidentes	25	0	0	25	2%	Processos a Serem Conclusos	14	Sentenças	39
TCOs (Lei 9.099/95)	313	10	16	307	29%	Processos Com Vista ao MP	479	Decisões	9
Execução Criminal	21	3	0	24	2%	Processos com Vista às Partes	4	Audiências Designadas	27
Inquérito(S/ Denúncia)	459	5	6	458	44%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	34
Outros Feitos	2	0	0	2	0%	Júri Realizados	1	Audiências Realizadas Não	1
Precatórias	51	3	2	52	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7	Remessa	
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	0		
Total	1041	26	26	1041	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	549	20	9	560	58%	Processos Conclusos	133	Despachos	203
Vara Família e Sucessões	241	8	12	237	25%	Processos a Serem Conclusos	13	Sentenças	49
Vara Infância e Juventude	111	3	6	108	11%	Processos Com Vista ao MP	123	Decisões	59
Juizado Especial Cível	17	1	2	16	2%	Processos Com Vista às Partes	55	Audiências Designadas	63
Precatórias	38	14	9	43	11%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	60
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	3
						Autos Conclusos para Sentença	20	Remessa	
TOTAL	956	46	38	964	100%			Tribunal de Justiça	1
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	33	0	1	32	100%	Processos Conclusos	1	Despachos	25
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	26	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	33	0	1	32	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2030	72	65	2037					

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 1ª Entrância Juiz(a): Océlio Nobre da Silva Vara: Criminal Comarca: Axixá do Tocantins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	251	7	0	258	41%	Processos Concluídos	42	Despachos	12
Incidentes	17	0	0	17	3%	Processos a Serem Concluídos	5	Sentenças	15
TCOs (Lei 9.099/95)	2	0	0	2	0%	Processos Com Vista ao MP	65	Decisões	9
Execução Criminal	21	0	0	21	3%	Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	7
Inquérito(S/ Denúncia)	276	4	7	273	44%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	31
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	8
Precatórias	51	4	1	54	9%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	48	Remessa	
						Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	1		
Total	618	15	8	625	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	661	18	18	661	32%	Processos Concluídos	159	Despachos	161
Vara Família e Sucessões	574	16	0	590	29%	Processos a Serem Concluídos	100	Sentenças	92
Vara Infância e Juventude	257	2	0	259	13%	Processos Com Vista ao MP	13	Decisões	72
Juizado Especial Cível	465	22	0	487	24%	Processos Com Vista às Partes	17	Audiências Designadas	169
Precatórias	60	4	14	50	13%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	173
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	46
						Autos Concluídos para Sentença	47	Remessa	
TOTAL	2017	62	32	2047	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	9	0	0	9	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	22	0	0	22	100%	Processos Concluídos	12	Despachos	27
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	22	0	0	22	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	4645	132	156	4621					

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 2ª Entrância Juiz(a): Agenor Alexandre da Silva Vara: Criminal Comarca: Cristalândia Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	534	3	2	535	50%	Processos Concluídos	283	Despachos	107
Incidentes	69	8	15	62	6%	Processos a Serem Concluídos	72	Sentenças	15
TCOs (Lei 9.099/95)	224	9	20	213	20%	Processos Com Vista ao MP	57	Decisões	13
Execução Criminal	43	0	1	42	4%	Processos com Vista às Partes	20	Audiências Designadas	15
Inquérito(S/ Denúncia)	169	4	7	166	16%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	1
Precatórias	47	13	11	49	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Remessa	
						Réus Presos	34	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		
Total	1086	37	56	1067	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1288	47	29	1306	73%	Processos Concluídos	0	Despachos	294
Vara Família e Sucessões	308	17	14	311	17%	Processos a Serem Concluídos	1339	Sentenças	49
Vara Infância e Juventude	114	2	0	116	6%	Processos Com Vista ao MP	75	Decisões	24
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista às Partes	22	Audiências Designadas	1
Precatórias	78	29	39	68	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	34
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	4

						Autos Conclusos para Sentença		60	Remessa	
TOTAL	1788	95	82	1801	100%				Tribunal de Justiça	0
Diretoria										
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	13	2	2	13	100%	Processos Conclusos		0	Despachos	12
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos		4	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes		3	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos		0	Audiências Realizadas	0
Total	13	2	2	13	100%				Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2887	134	140	2881						

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 1ª Entrância Juiz(a): Fabiano Gonçalves Marques Vara: Criminal Comarca: Figueirópolis Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	126	1	5	122	34%	Processos Conclusos	15	Despachos	42
Incidentes	18	0	0	18	5%	Processos a Serem Conclusos	52	Sentenças	11
TCOs (Lei 9.099/95)	103	5	6	102	28%	Processos Com Vista ao MP	13	Decisões	3
Execução Criminal	19	1	1	19	5%	Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	72	1	3	70	19%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	4	2	0	6	2%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	23	9	10	22	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	13	Remessa	
						Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	0		
Total	365	19	25	359	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	730	4	0	734	55%	Processos Conclusos	65	Despachos	128
Vara Família e Sucessões	288	1	0	289	22%	Processos a Serem Conclusos	224	Sentenças	20
Vara Infância e Juventude	46	1	0	47	4%	Processos Com Vista ao MP	20	Decisões	92

Juizado Especial Cível	56	0	0	56	4%	Processos Com Vista às Partes	21	Audiências Designadas	0
Precatórias	206	2	0	208	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	29
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1326	8	0	1334	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	129	3	0	132	100%	Processos Conclusos	25	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	10	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	129	3	0	132	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	1820	30	25	1825					

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 2ª Entrância Juiz(a): Helder Carvalho Lisboa Vara: Criminal Comarca: Filadélfia Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	275	0	1	274	39%	Processos Conclusos	42	Despachos	0
Incidentes	5	0	0	5	1%	Processos a Serem Conclusos	69	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	181	0	2	179	25%	Processos Com Vista ao MP	47	Decisões	5
Execução Criminal	42	0	1	41	6%	Processos com Vista às Partes	27	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	151	6	1	156	22%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18
Outros Feitos	9	2	3	8	1%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	40	14	12	42	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	69	Remessa	
						Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	10		
Total	703	22	20	705	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	

Ações Cíveis	1428	34	15	1447	56%	Processos Concluídos	152	Despachos	116
Vara Família e Sucessões	331	14	25	320	12%	Processos a Serem Concluídos	290	Sentenças	1
Vara Infância e Juventude	158	4	1	161	6%	Processos Com Vista ao MP	41	Decisões	31
Juizado Especial Cível	434	96	0	530	20%	Processos Com Vista às Partes	461	Audiências Designadas	18
Precatórias	136	17	14	139	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	2487	165	55	2597	100%			Tribunal de Justiça	1
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	29	0	0	29	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	25	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	29	0	0	29	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	3219	187	75	3331					

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 2ª Entrância Juiz(a): Márcio Soares da Cunha Vara: Criminal Comarca: Formoso do Araguaia Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	769	3	0	772	44%	Processos Concluídos	107	Despachos	16
Incidentes	205	21	3	223	13%	Processos a Serem Concluídos	340	Sentenças	19
TCOs (Lei 9.099/95)	515	4	131	388	22%	Processos Com Vista ao MP	152	Decisões	10
Execução Criminal	85	0	0	85	5%	Processos com Vista às Partes	18	Audiências Designadas	45
Inquérito(S)/ Denúncia)	123	21	3	141	8%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	41
Outros Feitos	54	0	0	54	3%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	20
Precatórias	83	10	9	84	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	13	Remessa	
						Réus Presos	19	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		

Total	1834	59	146	1747	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	2978	23	20	2981	76%	Processos Concluídos	778	Despachos	558
Vara Família e Sucessões	844	28	11	861	22%	Processos a Serem Concluídos	767	Sentenças	29
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	85	Decisões	13
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista às Partes	50	Audiências Designadas	88
Precatórias	56	26	25	57	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	86
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	2
						Autos Concluídos para Sentença	89	Remessa	
TOTAL	3878	77	56	3899	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	25	0	1	24	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	25	0	1	24	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	5737	136	203	5670					

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 1ª Entrância Juiz(a): Aline Marinho Bailao Vara: Criminal Comarca: Goiatins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	349	8	0	357	41%	Processos Concluídos	209	Despachos	122
Incidentes	6	1	0	7	1%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	22
TCOs (Lei 9.099/95)	232	8	0	240	27%	Processos Com Vista ao MP	112	Decisões	10
Execução Criminal	41	0	0	41	5%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	46
Inquérito(S/ Denúncia)	186	7	3	190	22%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	23
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	2	Audiências Não	23

								Realizadas	
Precatórias	45	5	10	40	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	28	Remessa	
						Réus Presos	18	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	12		
Total	859	29	13	875	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1740	41	14	1767	64%	Processos Conclusos	945	Despachos	374
Vara Família e Sucessões	434	10	26	418	15%	Processos a Serem Conclusos	23	Sentenças	95
Vara Infância e Juventude	64	0	0	64	2%	Processos Com Vista ao MP	131	Decisões	70
Juizado Especial Cível	405	3	18	390	14%	Processos Com Vista às Partes	62	Audiências Designadas	84
Precatórias	164	12	45	131	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	67
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	19
						Autos Conclusos para Sentença	112	Remessa	
TOTAL	2807	66	103	2770	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	239	4	6	237	100%	Processos Conclusos	85	Despachos	121
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	1	Decisões	4
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	121
						Autos Conclusos	85	Audiências Realizadas	0
Total	239	4	6	237	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	3905	99	122	3882					

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 1ª Entrância Juiz(a): Ariostenis Guimarães Vieira Vara: Criminal Comarca: Itacajá Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGRISTRADO	
Ações Penais	103	10	4	109	40%	Processos Conclusos	53	Despachos	72

Incidentes	1	0	0	1	0%	Processos a Serem Concluídos	33	Sentenças	19
TCOs (Lei 9.099/95)	40	2	0	42	15%	Processos Com Vista ao MP	68	Decisões	28
Execução Criminal	44	2	0	46	17%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	21
Inquérito(S/ Denúncia)	55	8	11	52	19%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18
Outros Feitos	4	9	0	13	5%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	4
Precatórias	15	3	6	12	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Remessa	
						Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	6		
Total	262	34	21	275	100%				

Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	806	30	14	822	52%	Processos Concluídos	179	Despachos	118
Vara Família e Sucessões	478	43	5	516	33%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	30
Vara Infância e Juventude	43	7	1	49	3%	Processos Com Vista ao MP	53	Decisões	14
Juizado Especial Cível	138	7	3	142	9%	Processos Com Vista às Partes	9	Audiências Designadas	48
Precatórias	37	6	2	41	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	48
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1502	93	25	1570	100%			Tribunal de Justiça	2

Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	5	7	8	4	100%	Processos Concluídos	1	Despachos	21
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	5	7	8	4	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	1769	134	54	1849					

Referente ao mês de Novembro de 2011

Comarca de: 2ª Entrância Juiz(a): Océlio Nobre da Silva Vara: Criminal Comarca: Itaguatins Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	195	2	0	197	32%	Processos Concluídos	0	Despachos	11
Incidentes	47	6	4	49	8%	Processos a Serem Concluídos	133	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	97	3	3	97	16%	Processos Com Vista ao MP	12	Decisões	0
Execução Criminal	16	0	0	16	3%	Processos com Vista às Partes	25	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	182	4	2	184	30%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	1	0	0	1	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	63	3	0	66	11%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		
Total	601	18	9	610	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	338	7	6	339	32%	Processos Concluídos	25	Despachos	40
Vara Família e Sucessões	500	6	0	506	48%	Processos a Serem Concluídos	268	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	50	0	0	50	5%	Processos Com Vista ao MP	1	Decisões	4
Juizado Especial Cível	137	1	6	132	13%	Processos Com Vista às Partes	62	Audiências Designadas	0
Precatórias	12	14	8	18	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	4	Remessa	
TOTAL	1037	28	20	1045	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	10	4	0	14	100%	Processos Concluídos	7	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	2	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0

Total	10	4	0	14	100%			Audiências Realizadas	Não	0
Total Geral	1648	50	29	1669						

Referente ao mês de Novembro de 2011
Comarca de: 2ª Entrância
Juiz(a): Ricardo Gagliardi
Vara: Criminal
Comarca: Miranorte
Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	756	15	0	771	52%	Processos Concluídos	53	Despachos		38
Incidentes	56	11	0	67	5%	Processos a Serem Concluídos	42	Sentenças		13
TCOs (Lei 9.099/95)	273	11	0	284	19%	Processos Com Vista ao MP	55	Decisões		13
Execução Criminal	83	0	0	83	6%	Processos com Vista às Partes	5	Audiências Designadas		16
Inquérito(S/ Denúncia)	272	8	15	265	18%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas		16
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	1	Audiências Realizadas	Não	0
Precatórias	18	13	15	16	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	115	Remessa		
						Réus Presos	48	Tribunal de Justiça		2
						Autos Concluídos para	0			
Total	1458	58	30	1486	100%					

Vara: Cível

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1426	23	28	1421	64%	Processos Concluídos	0	Despachos		213
Vara Família e Sucessões	507	26	13	520	23%	Processos a Serem Concluídos	648	Sentenças		64
Vara Infância e Juventude	180	13	1	192	9%	Processos Com Vista ao MP	22	Decisões		18
Juizado Especial Cível	97	41	88	50	2%	Processos Com Vista às Partes	36	Audiências Designadas		75
Precatórias	40	20	24	36	9%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas		74
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não	14
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
TOTAL	2250	123	154	2219	100%			Tribunal de Justiça		4

Diretoria

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
-----------	----------	----------	------------	-----------	------------	--------------	--	--------------------	--	--

Diretoria do Foro	3	0	0	3	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	3	0	0	3	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	3711	181	184	3708					

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 2ª Entrância Juiz(a): Marcelo Laurito Paro Vara: Criminal Comarca: Natividade Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	443	12	0	455	39%	Processos Concluídos	38	Despachos	20
Incidentes	2	0	0	2	0%	Processos a Serem Concluídos	62	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	231	6	6	231	20%	Processos Com Vista ao MP	19	Decisões	15
Execução Criminal	38	1	0	39	3%	Processos com Vista às Partes	21	Audiências Designadas	47
Inquérito(S)/ Denúncia)	375	7	2	380	33%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	9
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	59	1	2	58	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	27	Remessa	
						Réus Presos	27	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para	0		
Total	1148	27	10	1165	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	2134	16	27	2123	81%	Processos Concluídos	137	Despachos	114
Vara Família e Sucessões	275	17	30	262	10%	Processos a Serem Concluídos	812	Sentenças	7
Vara Infância e Juventude	54	0	0	54	2%	Processos Com Vista ao MP	45	Decisões	12
Juizado Especial Cível	78	6	0	84	3%	Processos Com Vista às Partes	32	Audiências Designadas	1
Precatórias	79	14	10	83	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	1
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	

TOTAL	2620	53	67	2606	100%			Tribunal de Justiça	3
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	34	11	8	37	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	30
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	8
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	34	11	8	37	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	3802	91	85	3808					

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 1ª Entrância Juiz(a): Fábio Costa Gonzaga Vara: Criminal Comarca: Novo Acordo Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	212	5	0	217	42%	Processos Concluídos	98	Despachos	88
Incidentes	12	0	0	12	2%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	137	9	0	146	28%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	8
Execução Criminal	13	0	0	13	3%	Processos com Vista às Partes	20	Audiências Designadas	11
Inquérito(S)/ Denúncia)	76	7	3	80	16%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	17	0	0	17	3%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	4
Precatórias	25	15	10	30	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	17	Remessa	
						Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para	5		
Total	492	36	13	515	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	738	23	0	761	54%	Processos Concluídos	201	Despachos	141
Vara Família e Sucessões	236	1	0	237	17%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	36
Vara Infância e Juventude	78	7	0	85	6%	Processos Com Vista ao MP	7	Decisões	40
Juizado Especial Cível	157	14	0	171	12%	Processos Com Vista às Partes	41	Audiências Designadas	17

Precatórias	145	11	3	153	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6	Audiências Realizadas	33
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	2
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1354	56	3	1407	100%			Tribunal de Justiça	16
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	29	9	3	35	100%	Processos Conclusos	22	Despachos	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	3
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	22	Audiências Realizadas	0
Total	29	9	3	35	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	1875	101	19	1957					

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 2ª Entrância Juiz(a): Rodrigo da Silva Perez Araújo Vara: Criminal Comarca: Palmeiropolis Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	272	3	16	259	57%	Processos Conclusos	3	Despachos	0
Incidentes	10	0	1	9	2%	Processos a Serem Conclusos	56	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	60	0	0	60	13%	Processos Com Vista ao MP	28	Decisões	0
Execução Criminal	62	2	3	61	13%	Processos com Vista às Partes	3	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	37	4	2	39	9%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	24	3	3	24	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	0		
Total	465	12	25	452	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	965	41	20	986	68%	Processos Conclusos	433	Despachos	0

Vara Família e Sucessões	300	5	32	273	19%	Processos a Serem Concluídos	47	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	35	2	4	33	2%	Processos Com Vista ao MP	64	Decisões	0
Juizado Especial Cível	144	2	13	133	9%	Processos Com Vista às Partes	140	Audiências Designadas	0
Precatórias	28	10	12	26	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	22	Remessa	
TOTAL	1472	60	81	1451	100%			Tribunal de Justiça	0

Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	1	9	6	4	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	9
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	10
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	1	9	6	4	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	1938	81	112	1907					

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 2ª Entrância Juiz(a): Rodrigo da Silva Perez Araújo Vara: Criminal Comarca: Paraná Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	74	2	0	76	26%	Processos Concluídos	7	Despachos	0
Incidentes	2	0	0	2	1%	Processos a Serem Concluídos	51	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	84	9	0	93	32%	Processos Com Vista ao MP	30	Decisões	0
Execução Criminal	63	0	0	63	22%	Processos com Vista às Partes	4	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	25	3	2	26	9%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	15	0	0	15	5%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	15	2	0	17	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		
Total	278	16	2	292	100%				

Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	675	19	4	690	69%	Processos Concluídos	7	Despachos	1
Vara Família e Sucessões	164	4	0	168	17%	Processos a Serem Concluídos	336	Sentenças	3
Vara Infância e Juventude	19	0	0	19	2%	Processos Com Vista ao MP	33	Decisões	6
Juizado Especial Cível	67	7	4	70	7%	Processos Com Vista às Partes	10	Audiências Designadas	0
Precatórias	49	8	1	56	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	8
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	974	38	9	1003	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	96	3	12	87	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	7
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	26	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	96	3	12	87	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	1348	57	23	1382					

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 2ª Entrância Juiz(a): Cibele Maria Bellezzia Vara: Criminal Comarca: Peixe Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	595	26	4	617	55%	Processos Concluídos	141	Despachos	57
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	461	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	150	4	2	152	14%	Processos Com Vista ao MP	35	Decisões	14
Execução Criminal	80	7	2	85	8%	Processos com Vista às Partes	44	Audiências Designadas	14
Inquérito(S/ Denúncia)	204	18	33	189	17%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	6
Outros Feitos	28	10	0	38	3%	Júri Realizados	4	Audiências Realizadas Não	4

Precatórias	35	11	10	36	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	63	Remessa	
						Réus Presos	31	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	19		
Total	1092	76	51	1117	100%				

Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1335	17	13	1339	73%	Processos Conclusos	255	Despachos	54
Vara Família e Sucessões	241	18	7	252	14%	Processos a Serem Conclusos	661	Sentenças	64
Vara Infância e Juventude	88	4	2	90	5%	Processos Com Vista ao MP	29	Decisões	12
Juizado Especial Cível	66	1	2	65	4%	Processos Com Vista às Partes	109	Audiências Designadas	12
Precatórias	74	20	16	78	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	6
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	6
						Autos Conclusos para Sentença	77	Remessa	
TOTAL	1804	60	40	1824	100%			Tribunal de Justiça	0

Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	9	2	0	11	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	10
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	3
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	9	2	0	11	100%			Audiências Realizadas Não	0

Total Geral	2905	138	91	2952					
-------------	------	-----	----	------	--	--	--	--	--

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 1ª Entrância Juiz(a): Jossanner Nery Nogueira Luna Vara: Criminal Comarca: Pium Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	170	2	1	171	63%	Processos Conclusos	1	Despachos	97
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	10

TCOs (Lei 9.099/95)	38	10	3	45	17%	Processos Com Vista ao MP	14	Decisões	26
Execução Criminal	30	4	0	34	13%	Processos com Vista às Partes	3	Audiências Designadas	26
Inquérito(S/ Denúncia)	3	6	2	7	3%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	25
Outros Feitos	3	2	1	4	1%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	1
Precatórias	8	4	1	11	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16	Remessa	
						Réus Presos	8	Tribunal de Justiça	2
						Autos Conclusos para	0		
Total	252	28	8	272	100%				

Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	306	8	4	310	52%	Processos Conclusos	90	Despachos	120
Vara Família e Sucessões	164	15	7	172	29%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	50
Vara Infância e Juventude	36	3	0	39	7%	Processos Com Vista ao MP	12	Decisões	16
Juizado Especial Cível	53	8	1	60	10%	Processos Com Vista às Partes	48	Audiências Designadas	37
Precatórias	19	3	4	18	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	30
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	7
						Autos Conclusos para Sentença	7	Remessa	
TOTAL	578	37	16	599	100%			Tribunal de Justiça	0

Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	0	2	0	2	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	0	2	0	2	100%			Audiências Realizadas Não	0

Total Geral	830	67	24	873					
-------------	-----	----	----	-----	--	--	--	--	--

Referente ao mês de Novembro de 2011
Comarca de: 1ª Entrância
Juiz(a): Cledson José Dias Nunes
Vara: Criminal

Comarca: Ponte Alta do Tocantins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	183	2	1	184	62%	Processos Concluídos	25	Despachos	8
Incidentes	5	1	0	6	2%	Processos a Serem Concluídos	54	Sentenças	9
TCOs (Lei 9.099/95)	49	3	1	51	17%	Processos Com Vista ao MP	4	Decisões	15
Execução Criminal	37	0	0	37	12%	Processos com Vista às Partes	1	Audiências Designadas	30
Inquérito(S/ Denúncia)	8	0	2	6	2%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	30
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	13	0	0	13	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7	Remessa	
						Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		
Total	295	6	4	297	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	565	7	6	566	61%	Processos Concluídos	48	Despachos	106
Vara Família e Sucessões	182	1	7	176	19%	Processos a Serem Concluídos	95	Sentenças	57
Vara Infância e Juventude	44	1	0	45	5%	Processos Com Vista ao MP	24	Decisões	27
Juizado Especial Cível	79	1	1	79	8%	Processos Com Vista às Partes	89	Audiências Designadas	72
Precatórias	70	9	13	66	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	72
						Réus Presos	1	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	10	Remessa	
TOTAL	940	19	27	932	100%			Tribunal de Justiça	1
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	63	8	7	64	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	30
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	1
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	30
Total	63	8	7	64	100%			Audiências Não	0

								Realizadas	
Total Geral	1298	33	38	1293					

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 1ª Entrância Juiz(a): Renata do Nascimento e Silva Vara: Criminal Comarca: Tocantínia Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	262	12	6	268	44%	Processos Concluídos	59	Despachos	82
Incidentes	6	0	0	6	1%	Processos a Serem Concluídos	33	Sentenças	19
TCOs (Lei 9.099/95)	148	8	2	154	25%	Processos Com Vista ao MP	43	Decisões	27
Execução Criminal	56	2	1	57	9%	Processos com Vista às Partes	48	Audiências Designadas	51
Inquérito(S/ Denúncia)	86	2	2	86	14%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	12
Outros Feitos	17	0	1	16	3%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 0
Precatórias	25	7	12	20	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		
Total	600	31	24	607	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1204	25	3	1226	56%	Processos Concluídos	200	Despachos	74
Vara Família e Sucessões	524	14	1	537	25%	Processos a Serem Concluídos	183	Sentenças	85
Vara Infância e Juventude	39	3	0	42	2%	Processos Com Vista ao MP	48	Decisões	76
Juizado Especial Cível	217	34	0	251	12%	Processos Com Vista às Partes	104	Audiências Designadas	128
Precatórias	103	12	0	115	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Audiências Realizadas	108
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 20
						Autos Concluídos para Sentença	37	Remessa	
TOTAL	2087	88	4	2171	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	

Diretoria do Foro	6	12	9	9	100%	Processos Concluídos	2	Despachos	120
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	13
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	6	12	9	9	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2693	131	37	2787					

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 1ª Entrância Juiz(a): José Carlos Tajra Reis Júnior Vara: Criminal Comarca: Wanderlândia Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	347	12	2	357	29%	Processos Concluídos	47	Despachos	65
Incidentes	121	7	0	128	10%	Processos a Serem Concluídos	12	Sentenças	9
TCOs (Lei 9.099/95)	298	5	0	303	25%	Processos Com Vista ao MP	12	Decisões	13
Execução Criminal	87	0	0	87	7%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	30
Inquérito(S)/ Denúncia)	187	11	0	198	16%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	24
Outros Feitos	9	0	0	9	1%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	8
Precatórias	149	0	0	149	12%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	28	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		
Total	1198	35	2	1231	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	922	26	3	945	62%	Processos Concluídos	2	Despachos	215
Vara Família e Sucessões	369	14	3	380	25%	Processos a Serem Concluídos	69	Sentenças	35
Vara Infância e Juventude	66	2	2	66	4%	Processos Com Vista ao MP	8	Decisões	17
Juizado Especial Cível	53	2	0	55	4%	Processos Com Vista às Partes	114	Audiências Designadas	43
Precatórias	64	11	5	70	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	19
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	24
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	

TOTAL	1474	55	13	1516	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	90	5	0	95	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	25
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	5
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	90	5	0	95	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2762	95	15	2842					

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 2ª Entrância Juiz(a): José Roberto Ferreira Ribeiro Vara: Criminal Comarca: Xambioá Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	232	0	0	232	29%	Processos Concluídos	80	Despachos	80
Incidentes	91	0	0	91	11%	Processos a Serem Concluídos	22	Sentenças	11
TCOs (Lei 9.099/95)	131	0	31	100	12%	Processos Com Vista ao MP	39	Decisões	17
Execução Criminal	57	0	0	57	7%	Processos com Vista às Partes	5	Audiências Designadas	23
Inquérito(S)/ Denúncia)	274	0	0	274	34%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	21
Outros Feitos	18	1	0	19	2%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	34	11	13	32	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	3
						Autos Concluídos para	0		
Total	837	12	44	805	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	978	5	17	966	70%	Processos Concluídos	0	Despachos	178
Vara Família e Sucessões	329	3	26	306	22%	Processos a Serem Concluídos	90	Sentenças	43
Vara Infância e Juventude	40	0	3	37	3%	Processos Com Vista ao MP	46	Decisões	51
Juizado Especial Cível	63	1	6	58	4%	Processos Com Vista às Partes	12	Audiências Designadas	35

Precatórias	13	6	5	14	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	45
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	6
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1423	15	57	1381	100%			Tribunal de Justiça	1
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	13	28	1	40	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	25	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	13	28	1	40	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2273	55	102	2226					

Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Alvorada	Márcio Soares da Cunha	2011	11				
	Sentenças			5	0	0	5
	Decisões			1	1	0	2
	Despachos			54	5	0	59
	Audiências Realizadas			0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	1	0	1
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Augustinópolis	Océlio Nobre da Silva	2011	11				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	0	0	0
	Despachos			4	0	0	4
	Audiências Realizadas			1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Aurora do Tocantins	Iluipitrando Soares Neto	2011	11				

	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	0	0	0
	Despachos			0	0	2	2
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Aixá do Tocantins	Erivelton Cabral Silva	2011	11				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			7	3	0	10
	Despachos			18	12	0	30
	Audiências Realizadas			1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas			0	4	0	4
	Audiências Designadas			1	4	0	5
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Cristalândia	Jossanner Nery Nogueira Luna	2011	11				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	3	0	3
	Despachos			0	1	0	1
	Audiências Realizadas			0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Figueirópolis	Márcio Soares da Cunha	2011	11				
	Sentenças			0	2	0	2
	Decisões			2	3	0	5
	Despachos			2	4	0	6
	Audiências Realizadas			0	2	0	2
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Filadélfia	Deusamar Alves Bezerra	2011	11				
	Sentenças			0	0	0	0

	Decisões			1	0	0	1
	Despachos			1	12	0	13
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Formoso do Araguaia	Fabiano Gonçalves Marques	2011	11				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	1	0	1
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Itaguatins	José Eustáquio de Melo Júnior	2011	11				
	Sentenças			4	0	0	4
	Decisões			3	3	1	7
	Despachos			27	10	0	37
	Audiências Realizadas			3	0	0	3
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			3	0	0	3
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Miranorte	Marco Antônio da Silva Castro	2011	11				
	Sentenças			25	1	0	26
	Decisões			16	19	1	36
	Despachos			71	24	0	95
	Audiências Realizadas			0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	1	0	1
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Natividade	Luciana Costa Aglantzakis	2011	11				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	8	0	8

	Despachos			7	4	0	11
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	2	0	2
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmeiropolis	Cibele Maria Bellezzia	2011	11				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			3	2	5	10
	Despachos			1	1	5	7
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmeiropolis	Maria Celma Louzeiro Tiago	2011	11				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	1	5	6
	Despachos			1	0	4	5
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Paraná	Cibele Maria Bellezzia	2011	11				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			6	5	0	11
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Paraná	Maria Celma Louzeiro Tiago	2011	11				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	2	0	2
	Despachos			1	0	0	1

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	10	0	4	6	3%	Processos Concluídos	18	Despachos	119
Procedimentos	1	1	0	2	1%	Processos a Serem Concluídos	0	Despachos	6
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	189	25	25	189	95%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	1	0	0	1	1%			Audiências Não Realizadas	0
Total	201	26	29	198	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011
Comarca de: 3ª Entrância
Juiz: Victor Sebastião Santos da Cruz
Vara: Diretoria
Comarca: Paraíso do Tocantins
Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	3	1	0	4	19%	Processos Concluídos	0	Despachos	61
Procedimentos	11	6	0	17	81%	Processos a Serem Concluídos	9	Despachos	5
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	14	7	0	21	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011
Comarca de: 3ª Entrância
Juiz: Milton Lamenha de Siqueira
Vara: Diretoria
Comarca: Pedro Afonso
Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	5
Procedimentos	2	0	0	2	8%	Processos a Serem Concluídos	0	Despachos	0
Habilitação p/ Casamento	0	3	3	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	15	8	0	23	92%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	17	11	3	25	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011
Comarca de: 3ª Entrância
Juiz: José Maria Lima
Vara: Diretoria
Comarca: Porto Nacional
Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
-----------	----------	----------	------------	-----------	------------	--------------	--	--------------------	--

Sindicâncias	4	1	0	5	13%	Processos Concluídos	0	Despachos	9
Procedimentos	1	3	0	4	10%	Processos a Serem Concluídos	0	Despachos	0
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	23	5	0	28	70%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	3	0	3	8%			Audiências Não Realizadas	0
Total	28	12	0	40	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011
Comarca de: 3ª Entrância
Juiz: Iluipitrando Soares Neto
Vara: Diretoria
Comarca: Taguatinga
Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	1	0	0	1	8%	Processos Concluídos	0	Despachos	15
Procedimentos	8	0	5	3	25%	Processos a Serem Concluídos	0	Despachos	3
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	8	0	0	8	67%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	17	0	5	12	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011
Comarca de: 3ª Entrância
Juiz: José Carlos Ferreira Machado
Vara: Diretoria
Comarca: Tocantinópolis
Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Procedimentos	2	0	0	2	25%	Processos a Serem Concluídos	0	Despachos	0
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	6	0	0	6	75%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	8	0	0	8	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011
Comarca de: 3ª Entrância
Juiz: Adalgiza Viana de Santana
Vara:1ª Vara Cível
Comarca: Araguaína
Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	160	Despachos	0

Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	530	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	8	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	47	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2323	47	223	2147	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	19		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2323	47	223	2147	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Francisco Vieira Filho Vara:1ª Vara Criminal Comarca: Araguaína Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	2158	15	0	2173	50%	Processos Concluídos no Período	221	Despachos	192
Incidentes	495	8	0	503	12%	Processos a Serem Concluídos	8	Sentenças	26
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	109	Decisões	55
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	29	Audiências Designadas	54
Inquérito(S/ Denúncia)	1614	38	7	1645	38%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	46
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	2	Audiências Realizadas Não	8
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	109	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	116	Tribunal de Justiça	6
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	26		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				

Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4267	61	7	4321	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Sérgio Aparecido Paio Vara:1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos Comarca: Araguaína Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	580	Despachos	169
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	632	Sentenças	63
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	2	Decisões	5
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	712	Audiências Designadas	26
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	26
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	211		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	8249	39	13	8275	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	8249	39	13	8275	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: João Rigo Guimarães Vara:1ª Vara de Família e Sucessões Comarca: Araguaína Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	1655	Despachos	222
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	91
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	72	Decisões	21

Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	59	Audiências Designadas	82
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	53
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	29
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	3401	87	55	3433	100%	Autos Conclusos para Sentença	77		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3401	87	55	3433	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Herisberto e Silva Furtado Caldas Vara:1ª Vara de Precatórias Comarca: Araguaína Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	0	Despachos	326
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	1	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	32
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	16	0	3	13	4%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	25
Precatórias	426	219	316	329	95%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	7	0	1	6	2%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de	0	0	0	0	0%				

Urgência									
Total	449	219	320	348	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Lílian Bessa Olinto Vara:2ª Vara Cível Comarca: Araguaína Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	331	Despachos	317
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	160	Sentenças	51
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	3	Decisões	31
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	14
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	14
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2689	49	0	2738	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	107		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2689	49	0	2738	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Carlos Roberto de Sousa Dutra Vara:2ª Vara Criminal e Execuções Penais Comarca: Araguaína Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1591	9	0	1600	30%	Processos Conclusos no Período	171	Despachos	250
Incidentes	1331	21	0	1352	25%	Processos a Serem Conclusos	334	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	219	0	0	219	4%	Processos Com Vista ao MP	220	Decisões	9
Execução Criminal	976	97	53	1020	19%	Processos com Vista às Partes	91	Audiências Designadas	14
Inquérito(S/ Denúncia)	790	24	12	802	15%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	14

Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	348	14	1	361	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	75	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	101	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	5		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	5255	165	66	5354	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Milene de Carvalho Henrique Vara:2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos Comarca: Araguaína Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	384	Despachos	292
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	220	Sentenças	244
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	63	Decisões	60
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	370	Audiências Designadas	4
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	13
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	28
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	38		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	7197	37	196	7038	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	7197	37	196	7038	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Renata Teresa da Silva Vara:2ª Vara de Família e Sucessões Comarca: Araguaína Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	480	Despachos	362
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	38	Sentenças	131
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	103	Decisões	55
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	290	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	3274	105	52	3327	100%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3274	105	52	3327	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Álvaro Nascimento Cunha Vara:3ª Vara Cível Comarca: Araguaína Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	231	Despachos	155
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	671	Sentenças	41
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	21	Decisões	22
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	36	Audiências Designadas	15
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	30
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	3
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	

Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concludos no Período	176	Despachos	694
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concludos	0	Sentenças	146
TCOs (Lei 9.099/95)	1941	100	259	1782	100%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	27
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	196
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	141
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	55
Precatórias	4	2	0	6	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concludos para Sentença	38		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1945	102	259	1788	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Julianne Freire Marques Vara:Juizado Especial da Inf. e Juventude Comarca: Araguaína Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concludos no Período	369	Despachos	396
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concludos	56	Sentenças	68
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	19	Decisões	35
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	38	Audiências Designadas	43
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	34
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	9
Precatórias	7	3	0	10	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concludos para Sentença	12		

Vara Infância e Juventude	1008	43	43	1008	99%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1015	46	43	1018	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Cirlene Maria de Assis Vara:Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher Comarca: Araguaína Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	364	29	1	392	36%	Processos Conclusos no Período	156	Despachos	87
Incidentes	130	6	3	133	12%	Processos a Serem Conclusos	572	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	152	Decisões	27
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	158	Audiências Designadas	29
Inquérito(S/ Denúncia)	543	37	30	550	51%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	18
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	10	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	8	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	7		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	685	32	0	717	40%				
Total	1722	104	34	1792	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Jefferson David Asevedo Ramos Vara:1ª Vara Cível Comarca: Araguatins Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	

Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	1472	Despachos	83
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	56
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	18
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	84	Audiências Designadas	25
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	21
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	4
Precatórias	34	6	7	33	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	1689	50	44	1695	79%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	132		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	397	16	4	409	19%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2120	72	55	2137	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Nely Alves da Cruz Vara:1ª Vara Criminal Comarca: Araguatins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	625	31	2	654	49%	Processos Conclusos no Período	192	Despachos	133
Incidentes	5	2	0	7	1%	Processos a Serem Conclusos	23	Sentenças	59
TCOs (Lei 9.099/95)	299	34	46	287	22%	Processos Com Vista ao MP	38	Decisões	38
Execução Criminal	65	0	0	65	5%	Processos com Vista às Partes	37	Audiências Designadas	105
Inquérito(S/ Denúncia)	235	11	21	225	17%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	37
Outros Feitos	38	7	0	45	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	48
Precatórias	41	13	8	46	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	67	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	24	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	31		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				

Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1308	98	77	1329	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Jefferson David Asevedo Ramos Vara:Escrivanía da Família, Sucessões, Inf. e Juvent. Comarca: Araguatins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	731	Despachos	118
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	47
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	14	Decisões	12
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	15	Audiências Designadas	33
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	31
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	45	9	25	29	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	1310	74	1	1383	92%	Autos Conclusos para Sentença	27		
Vara Infância e Juventude	85	1	0	86	6%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1440	84	26	1498	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Márcio Ricardo Ferreira Machado Vara:1ª Vara Cível Comarca: Arraías Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	24	Despachos	9
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	186	Sentenças	3

TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	14	Decisões	9
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	81	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	106	4	39	71	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	745	13	30	728	58%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	252	15	45	222	18%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	122	2	5	119	9%				
Juizado Especial Cível	135	4	26	113	9%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1360	38	145	1253	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Márcio Ricardo Ferreira Machado Vara:1ª Vara Criminal Comarca: Arraias Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	204	4	9	199	42%	Processos Conclusos no Período	68	Despachos	76
Incidentes	43	0	9	34	7%	Processos a Serem Conclusos	2	Sentenças	9
TCOs (Lei 9.099/95)	62	3	37	28	6%	Processos Com Vista ao MP	9	Decisões	31
Execução Criminal	68	2	1	69	15%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	7
Inquérito(S/ Denúncia)	126	5	11	120	25%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	31	2	9	24	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	2		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				

Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	534	16	76	474	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Grace Kelly Sampaio Vara:1ª Vara Cível Comarca: Colinas do Tocantins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	492	Despachos	67
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	454	Sentenças	37
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	1	Decisões	32
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	42	Audiências Designadas	49
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	38
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	11
Precatórias	53	3	3	53	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2646	24	0	2670	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	9
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	52		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2699	27	3	2723	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Baldur Rocha Giovannini Vara:1ª Vara Criminal Comarca: Colinas do Tocantins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	2067	9	30	2046	53%	Processos Conclusos no Período	172	Despachos	49
Incidentes	835	42	49	828	22%	Processos a Serem Conclusos	740	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	18	0	0	18	0%	Processos Com Vista ao MP	53	Decisões	20
Execução Criminal	42	9	1	50	1%	Processos com Vista às Partes	18	Audiências Designadas	24

Inquérito(S/ Denúncia)	785	29	31	783	20%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	15
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	9
Precatórias	113	19	8	124	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	172	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	66	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	11		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3860	108	119	3849	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Jacobine Leonardo Vara:1ª Vara da Família, Sucessões, Inf. e Juvent. Comarca: Colinas do Tocantins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	0	Despachos	1436
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	1232	Sentenças	12
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	83	Decisões	8
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	70	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	115	14	18	111	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	1661	51	63	1649	68%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	657	10	17	650	27%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de	0	0	0	0	0%				

Urgência									
Total	2433	75	98	2410	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Etelvina Maria Sampaio Felipe Vara:2ª Vara Cível Comarca: Colinas do Tocantins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	349	Despachos	232
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	821	Sentenças	64
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	3	Decisões	12
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	92	Audiências Designadas	109
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	61
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	61
Precatórias	41	6	1	46	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2071	43	32	2082	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	27		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2112	49	33	2128	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Umbelina Lopes Pereira Vara:Juizado Especial Cível e Criminal Comarca: Colinas do Tocantins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	449	Despachos	96
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	53
TCOs (Lei 9.099/95)	606	0	21	585	41%	Processos Com Vista ao MP	93	Decisões	6
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	9	Audiências Designadas	119
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	103

Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	19
Precatórias	22	6	6	22	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	8		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	809	44	21	832	58%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1437	50	48	1439	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Fabiano Ribeiro Vara:1ª Vara Cível Comarca: Dianópolis Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	97	Despachos	187
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	839	Sentenças	38
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	251	Decisões	28
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	429	Audiências Designadas	57
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	14
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	44
Precatórias	103	23	6	120	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	Remessa	
Ações Cíveis	2794	90	19	2865	72%	Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	859	24	19	864	22%	Autos Conclusos para Sentença	24		
Vara Infância e Juventude	118	15	3	130	3%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3874	152	47	3979	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Ciro Rosa De Oliveira Vara:1ª Vara Criminal Comarca: Dianópolis Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	254	6	10	250	29%	Processos Concluídos no Período	71	Despachos	103
Incidentes	25	0	0	25	3%	Processos a Serem Concluídos	42	Sentenças	16
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	92	Decisões	44
Execução Criminal	129	5	3	131	15%	Processos com Vista às Partes	47	Audiências Designadas	17
Inquérito(S/ Denúncia)	420	6	6	420	49%	Júri Designados	6	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	6	Audiências Realizadas Não	10
Precatórias	18	17	8	27	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	13	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	71	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	846	34	27	853	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Jocy Gomes de Almeida Vara:Juizado Especial Cível e Criminal Comarca: Dianópolis Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	147	Despachos	90
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	138	Sentenças	52
TCOs (Lei 9.099/95)	363	17	3	377	45%	Processos Com Vista ao MP	208	Decisões	5
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	16	Audiências Designadas	30
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	20
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	10
Precatórias	5	1	4	2	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	

Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	727	15	1	741	50%	Processos Conclusos no Período	157	Despachos	104
Incidentes	307	20	8	319	21%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	37	3	2	38	3%	Processos Com Vista ao MP	22	Decisões	51
Execução Criminal	159	3	1	161	11%	Processos com Vista às Partes	6	Audiências Designadas	38
Inquérito(S/ Denúncia)	144	40	15	169	11%	Júri Designados	5	Audiências Realizadas	23
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	14
Precatórias	74	16	22	68	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	81	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	52	Tribunal de Justiça	5
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1448	97	49	1496	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Jorge Amâncio de Oliveira Vara:2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent. Comarca: Guaráí Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	61	Despachos	29
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	110	Sentenças	14
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	148	Decisões	29
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	129	Audiências Designadas	33
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	35
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	3
Precatórias	57	20	20	57	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	948	40	31	957	80%	Autos Conclusos para Sentença	0		

Vara Infância e Juventude	183	9	9	183	15%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1188	69	60	1197	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Jorge Amâncio de Oliveira Vara:Juizado Especial Cível e Criminal Comarca: Guarái Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	82	Despachos	35
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	104	Sentenças	52
TCOs (Lei 9.099/95)	200	24	46	178	35%	Processos Com Vista ao MP	8	Decisões	66
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	62	Audiências Designadas	101
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	101
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	12	2	11	3	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	13
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	335	27	29	333	65%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	547	53	86	514	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Adriano Morelli Vara:1ª Vara Cível Comarca: Gurupi Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	

Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	133	Despachos	52
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	420	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	5	Decisões	2
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	93	Audiências Designadas	7
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	20	0	0	20	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2104	73	1	2176	99%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	5
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2124	73	1	2196	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Gisele Pereira de Assunção Veronezi Vara:1ª Vara Criminal Comarca: Gurupi Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	721	8	0	729	62%	Processos Conclusos no Período	255	Despachos	239
Incidentes	79	15	0	94	8%	Processos a Serem Conclusos	47	Sentenças	17
TCOs (Lei 9.099/95)	33	1	0	34	3%	Processos Com Vista ao MP	23	Decisões	39
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	21	Audiências Designadas	64
Inquérito(S/ Denúncia)	304	15	9	310	27%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	43
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	21
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	70	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	93	Tribunal de Justiça	11
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	8		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				

Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1137	39	9	1167	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Nassib Cleto Mamud Vara:1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos Comarca: Gurupi Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	509	Despachos	392
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	154	Sentenças	37
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	28	Decisões	80
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	32	Audiências Designadas	22
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	22
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	8742	65	192	8615	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	8742	65	192	8615	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natario Vara:1ª Vara de Família e Sucessões Comarca: Gurupi Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	244	Despachos	164
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	521	Sentenças	15

TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	130	Decisões	27
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	111	Audiências Designadas	62
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	19
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	41
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	1988	103	68	2023	100%	Autos Conclusos para Sentença	35		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1988	103	68	2023	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Nilson Afonso da Silva Vara:2ª Vara Cível Comarca: Gurupi Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	293	Despachos	207
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	602	Sentenças	60
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	4	Decisões	42
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	421	Audiências Designadas	23
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	19
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	4
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	1842	66	41	1867	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	9
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	9		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				

Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1842	66	41	1867	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Joana Augusta Elias da Silva Vara:2ª Vara Criminal Comarca: Gurupi Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	912	22	16	918	50%	Processos Conclusos no Período	231	Despachos	196
Incidentes	247	10	12	245	13%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	21
TCOs (Lei 9.099/95)	92	0	0	92	5%	Processos Com Vista ao MP	13	Decisões	50
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	7	Audiências Designadas	5
Inquérito(S/ Denúncia)	578	26	33	571	31%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	30
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	4
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	80	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	36	Tribunal de Justiça	12
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	4		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1829	58	61	1826	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Odete Batista Dias Almeida Vara:3ª Vara Cível Comarca: Gurupi Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	344	Despachos	223
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	110	Sentenças	23
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	10	Decisões	56
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	89	Audiências Designadas	10

Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2252	51	1	2302	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	40		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2252	51	1	2302	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Maria Celma Louzeiro Tiago Vara:Juizado Especial Cível Comarca: Gurupi Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	524	Despachos	362
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	136
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	30
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	34	Audiências Designadas	235
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	234
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	40
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	11
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	4		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1981	112	112	1981	100%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Total	1981	112	112	1981	100%				
-------	------	-----	-----	------	------	--	--	--	--

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Elias Rodrigues dos Santos Vara:Juizado Especial Criminal Comarca: Gurupi Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	76	Despachos	59
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	52
TCOs (Lei 9.099/95)	704	67	90	681	100%	Processos Com Vista ao MP	18	Decisões	30
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	1	Audiências Designadas	186
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	93
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	74
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	58		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	704	67	90	681	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Silas Bonifácio Pereira Vara:Juizado Especial da Inf. e Juvent. Comarca: Gurupi Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	165	Despachos	123
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	91
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	92	Decisões	2
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	6	Audiências Designadas	25
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	20
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	5

Precatórias	10	1	1	10	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	18	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	13		
Vara Infância e Juventude	471	36	24	483	98%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	481	37	25	493	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Ademar Alves de Souza Filho Vara:Vara de Execuções Penais Comarca: Gurupi Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	256	0	17	239	13%	Processos Conclusos no Período	272	Despachos	71
Incidentes	72	3	35	40	2%	Processos a Serem Conclusos	22	Sentenças	5
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	241	Decisões	91
Execução Criminal	1306	41	0	1347	75%	Processos com Vista às Partes	96	Audiências Designadas	15
Inquérito(S/ Denúncia)	129	7	14	122	7%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	27
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	4	Audiências Realizadas Não	10
Precatórias	43	3	0	46	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	79	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	18	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1806	54	66	1794	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Roniclay Alves de Moraes Vara:Vara de Precatórias Comarca: Gurupi Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	0	Despachos	189
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	8
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	6
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	313	92	101	304	99%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	2	0	0	2	1%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	315	92	101	306	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Adriano Gomes de Melo Oliveira Vara:Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher Comarca: Gurupi Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	88	1	0	89	45%	Processos Concluídos no Período	43	Despachos	43
Incidentes	6	2	0	8	4%	Processos a Serem Concluídos	41	Sentenças	13
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	65	Decisões	14
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	13	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	74	13	0	87	44%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	14
Outros Feitos	15	1	0	16	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Remessa	

Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	552	30	0	582	36%	Processos Conclusos no Período	89	Despachos	90
Incidentes	38	1	0	39	2%	Processos a Serem Conclusos	427	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	55	1	0	56	3%	Processos Com Vista ao MP	2	Decisões	15
Execução Criminal	115	3	2	116	7%	Processos com Vista às Partes	30	Audiências Designadas	21
Inquérito(S/ Denúncia)	401	29	23	407	25%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	325	26	0	351	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	55	12	11	56	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	116	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	33	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1541	102	36	1607	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: André Fernando Gigo Leme Netto Vara:Escritania da Família, Sucessões, Inf. e Juvent. Comarca: Miracema do Tocantins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	123	Despachos	118
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	373	Sentenças	41
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	25	Decisões	1
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	61	Audiências Designadas	52
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	28
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	24
Precatórias	20	18	10	28	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	10	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2144	43	34	2153	80%	Autos Conclusos para Sentença	21		

Vara Infância e Juventude	521	6	10	517	19%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2685	67	54	2698	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Marco Antônio da Silva Castro Vara:Juizado Especial Cível e Criminal Comarca: Miracema do Tocantins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	57	Despachos	120
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	109	Sentenças	77
TCOs (Lei 9.099/95)	198	18	18	198	29%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	14
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	6	Audiências Designadas	31
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	31
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	14	1	5	10	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	10
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	41		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	488	31	45	474	70%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	700	50	68	682	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Luiz Astolfo de Deus Amorim Vara:1ª Vara Cível Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	

Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	346	Despachos	99
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1640	Sentenças	47
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	1	Decisões	88
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	753	Audiências Designadas	119
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	96
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	26
Precatórias	5	0	0	5	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4123	93	119	4097	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	44		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4128	93	119	4102	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Gil de Araújo Corrêa Vara:1ª Vara Criminal Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	2196	7	55	2148	54%	Processos Concluídos no Período	0	Despachos	12
Incidentes	337	28	132	233	6%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	33
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	12	Decisões	124
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	14	Audiências Designadas	2
Inquérito(S/ Denúncia)	1609	12	7	1614	40%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	1	Audiências Realizadas Não	1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	209	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	38	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				

Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4142	47	194	3995	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Vara:1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos Comarca: Palmas Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	861	Despachos	749
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	87
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	22	Decisões	71
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	798	Audiências Designadas	2
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	66
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	5824	59	105	5778	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	5824	59	105	5778	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Keyla Suely Silva e Silva Vara:1ª Vara de Família e Sucessões Comarca: Palmas Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	18	Despachos	273

Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	556	Sentenças	87
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	93	Decisões	62
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	683	Audiências Designadas	74
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	55
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	19
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2988	84	48	3024	100%	Autos Concluídos para Sentença	27		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2988	84	48	3024	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Luís Otávio de Queiroz Fraz Vara:2ª Vara Cível Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	165	Despachos	242
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	23	Sentenças	100
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	6	Decisões	113
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	109	Audiências Designadas	102
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	102
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	3053	84	183	2954	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	73		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				

Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3053	84	183	2954	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Francisco de Assis Gomes Coelho Vara:2ª vara Criminal Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1241	9	0	1250	47%	Processos Conclusos no Período	24	Despachos	41
Incidentes	473	4	92	385	15%	Processos a Serem Conclusos	6	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	101	1	0	102	4%	Processos Com Vista ao MP	213	Decisões	56
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	15	Audiências Designadas	14
Inquérito(S/ Denúncia)	890	16	7	899	34%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	8
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	6
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	123	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	12	Tribunal de Justiça	5
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	3		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2705	30	99	2636	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Sândalo Bueno do Nascimento Vara:2ª Vara da Fazenda e Resgitos Públicos Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	89	Despachos	1349
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	2047	Sentenças	12
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	189	Decisões	41

Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	212	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	6763	69	246	6586	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	6763	69	246	6586	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Nelson Coelho Filho Vara:2ª Vara de Família e Sucessões Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	325	Despachos	153
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	8	Sentenças	115
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	433	Decisões	34
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	394	Audiências Designadas	54
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	54
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	2328	90	29	2389	100%	Autos Conclusos para Sentença	2		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				

Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2328	90	29	2389	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: João Alberto Mendes Bezerra Júnior Vara:3ª Vara Cível Comarca: Palmas Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concludos no Período	143	Despachos	108
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concludos	1294	Sentenças	44
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	6	Decisões	74
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	73	Audiências Designadas	125
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	115
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	10
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4423	96	28	4491	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concludos para Sentença	3		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4423	96	28	4491	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Rafael Goncalves de Paula Vara:3ª Vara Criminal Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1006	21	4	1023	64%	Processos Concludos no Período	0	Despachos	79
Incidentes	147	18	2	163	10%	Processos a Serem Concludos	3	Sentenças	27
TCOs (Lei 9.099/95)	97	0	1	96	6%	Processos Com Vista ao MP	33	Decisões	40
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	42	Audiências Designadas	40

Total	7157	65	28	7194	100%				
-------	------	----	----	------	------	--	--	--	--

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Adonias Barbosa da Silva Vara:3ª Vara de Família e Sucessões Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	138	Despachos	131
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	176	Sentenças	29
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	144	Decisões	13
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	248	Audiências Designadas	39
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	40
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	1778	97	0	1875	100%	Autos Conclusos para Sentença	8		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1778	97	0	1875	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Zacarias Leonardo Vara:4ª Vara Cível Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	480	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	1387	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	3	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	152	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0

Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4832	91	6	4917	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	84		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4832	91	6	4917	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Luiz Zilmar dos Santos Pires Vara:4ª Vara Criminal - Execuções Penais Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	259	3	4	258	6%	Processos Conclusos no Período	104	Despachos	85
Incidentes	727	6	2	731	16%	Processos a Serem Conclusos	151	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	65	5	0	70	2%	Processos Com Vista ao MP	18	Decisões	19
Execução Criminal	2325	33	8	2350	52%	Processos com Vista às Partes	17	Audiências Designadas	18
Inquérito(S/ Denúncia)	179	9	5	183	4%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	56
Outros Feitos	26	0	0	26	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	38
Precatórias	1009	92	198	903	20%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	5		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4590	148	217	4521	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância Juiz: William Trígilio da Silva Vara:4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos Comarca: Palmas Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	362	Despachos	151
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	376	Sentenças	94
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	25	Decisões	52
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	68	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	155		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	6332	68	2	6398	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	6332	68	2	6398	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Lauro Augusto Moreira Maia Vara:5ª Vara Cível Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	262	Despachos	82
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	36
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	3	Decisões	90
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	88	Audiências Designadas	21
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	96
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	9
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	

Ações Cíveis	3845	106	136	3815	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	116		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3845	106	136	3815	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: José Ribamar Mendes Júnior Vara:Conselho da Justiça Militar Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	246	2	1	247	50%	Processos Concluídos no Período	124	Despachos	37
Incidentes	36	3	0	39	8%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	20
TCOs (Lei 9.099/95)	9	0	1	8	2%	Processos Com Vista ao MP	11	Decisões	4
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	3	Audiências Designadas	5
Inquérito(S/ Denúncia)	153	8	2	159	32%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	46	1	5	42	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	4
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	490	14	9	495	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011
Comarca de: 3ª Entrância
Juiz: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni
Vara: Juizado Especial Cível
Comarca: Palmas

Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concludos no Período	501	Despachos	294
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concludos	0	Sentenças	185
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	22
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	4	Audiências Designadas	169
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	68
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	15
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concludos para Sentença	185		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1235	106	255	1086	100%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1235	106	255	1086	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Maysa Vendramini Rosal Vara:Juizado Especial Cível e Criminal - Norte Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concludos no Período	768	Despachos	133
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concludos	0	Sentenças	105
TCOs (Lei 9.099/95)	345	37	52	330	23%	Processos Com Vista ao MP	7	Decisões	12
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	43	Audiências Designadas	30
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	23
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concludos para Sentença	90		

Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1199	70	140	1129	77%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1544	107	192	1459	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Ana Paula Brandao Brasil Vara:Juizado Especial Cível e Criminal - Sul Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	168	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	258	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	389	18	3	404	26%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	47		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1119	46	14	1151	74%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1508	64	17	1555	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Déborah Wajngarten Vara:Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto Comarca: Palmas Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	

Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	287	Despachos	126
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	48	Sentenças	14
TCOs (Lei 9.099/95)	929	37	83	883	39%	Processos Com Vista ao MP	179	Decisões	10
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	7	Audiências Designadas	117
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	84
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	33
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	90		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1308	128	57	1379	61%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2237	165	140	2262	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Gilson Coelho Valadares Vara:Juizado Especial Criminal Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	76	Despachos	69
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	23
TCOs (Lei 9.099/95)	244	45	52	237	100%	Processos Com Vista ao MP	3	Decisões	20
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	47
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	47
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	11		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				

Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	244	45	52	237	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Silvana Maria Parfieniuk Vara:Juizado Especial da Infância e Juventude Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	0	Despachos	128
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	101	Sentenças	40
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	274	Decisões	23
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	51	Audiências Designadas	44
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	27
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	20
Precatórias	109	7	0	116	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	49		
Vara Infância e Juventude	1425	67	7	1485	93%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1534	74	7	1601	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Agenor Alexandre da Silva Vara:Vara de Precatórias Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	3	Despachos	96
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	0

TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	17	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	9	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	32	0	0	32	2%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	2098	195	344	1949	97%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	28	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	35	0	3	32	2%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2165	195	347	2013	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Edssandra Barbosa da Silva Vara:Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	452	18	1	469	35%	Processos Conclusos no Período	323	Despachos	170
Incidentes	381	0	5	376	28%	Processos a Serem Conclusos	71	Sentenças	62
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	99	Decisões	70
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	6	Audiências Designadas	81
Inquérito(S/ Denúncia)	505	31	22	514	38%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	61
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	20
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	53		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				

Medidas Protetivas de Urgência	1557	73	30	1600	54%				
Total	2895	122	58	2959	200%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Adolfo Amaro Mendes Vara:1ª Vara Cível Comarca: Paraíso do Tocantins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	275	Despachos	173
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	53
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	2	Decisões	23
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	94	Audiências Designadas	26
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	24
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	3878	56	8	3926	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	9
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3878	56	8	3926	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Víctor Sebastião Santos da Cruz Vara:1ª Vara Criminal Comarca: Paraíso do Tocantins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1406	4	0	1410	32%	Processos Conclusos no Período	330	Despachos	104
Incidentes	408	15	0	423	10%	Processos a Serem Conclusos	231	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	78	Decisões	24
Execução Criminal	321	0	0	321	7%	Processos com Vista às Partes	13	Audiências Designadas	48

Inquérito(S/ Denúncia)	1956	18	4	1970	45%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	33
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	3	Audiências Realizadas Não	15
Precatórias	216	33	15	234	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	77	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	79	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	18		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4307	70	19	4358	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Gerson Fernandes Azevedo Vara:2ª Vara Cível - Família e Sucessões Comarca: Paraíso do Tocantins Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	238	Despachos	257
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	1330	Sentenças	86
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	116	Decisões	49
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	258	Audiências Designadas	49
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	21
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	28
Precatórias	229	63	33	259	9%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	1977	78	0	2055	72%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	518	22	0	540	19%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Total	2724	163	33	2854	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Ricardo Ferreira Leite Vara:Juizado Especial Cível e Criminal Comarca: Paraíso do Tocantins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	314	Despachos	279
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	91	Sentenças	110
TCOs (Lei 9.099/95)	1759	92	49	1802	64%	Processos Com Vista ao MP	97	Decisões	26
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	97	Audiências Designadas	193
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	159
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	34
Precatórias	39	7	5	41	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	8
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	947	56	44	959	34%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2745	155	98	2802	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Manuel de Faria Reis Neto Vara:1ª Vara Cível Comarca: Pedro Afonso Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	143	Despachos	232
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	1179	Sentenças	58
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	57	Decisões	41
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	100	Audiências Designadas	75
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	65

Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	10
Precatórias	44	32	31	45	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	3864	28	30	3862	74%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	379	52	27	404	8%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	109	4	12	101	2%				
Juizado Especial Cível	791	21	17	795	15%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	5187	137	117	5207	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Milton Lamenha de Siqueira Vara:1ª Vara Criminal Comarca: Pedro Afonso Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	364	6	6	364	47%	Processos Conclusos no Período	170	Despachos	80
Incidentes	4	0	0	4	1%	Processos a Serem Conclusos	88	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	210	8	0	218	28%	Processos Com Vista ao MP	12	Decisões	9
Execução Criminal	77	0	27	50	7%	Processos com Vista às Partes	51	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	72	8	11	69	9%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	26
Outros Feitos	45	0	0	45	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	21	13	17	17	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	34	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	9	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	53		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	793	35	61	767	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Adhemar Chufalo Filho Vara:1ª Vara Cível Comarca: Porto Nacional Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	0	Despachos	17
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1463	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	49
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	423	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	15	6	9	12	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4698	36	17	4717	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4713	42	26	4729	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Vara:1ª Vara Criminal Comarca: Porto Nacional Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	710	13	10	713	54%	Processos Concluídos no Período	0	Despachos	39
Incidentes	8	0	3	5	0%	Processos a Serem Concluídos	3	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	30	1	0	31	2%	Processos Com Vista ao MP	6	Decisões	2
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	35	Audiências Designadas	5
Inquérito(S/ Denúncia)	429	29	13	445	34%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	54	14	4	64	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	54	30	19	65	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	111	Remessa	

Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concludos no Período	90	Despachos	45
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concludos	517	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	20	Decisões	18
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	48	Audiências Designadas	108
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	72	33	0	105	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	5249	61	0	5310	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concludos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	5321	94	0	5415	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Adhemar Chufalo Filho Vara:Juizado Especial Cível Comarca: Porto Nacional Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concludos no Período	7	Despachos	255
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concludos	28	Sentenças	46
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	9
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	26	Audiências Designadas	61
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	36
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	27
Precatórias	14	7	7	14	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	15
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concludos para Sentença	0		

Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	451	42	49	444	97%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	465	49	56	458	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Márcio Barcelos Costa Vara:Juizado Especial Criminal Comarca: Porto Nacional Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	113	Despachos	113
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	20	Sentenças	82
TCOs (Lei 9.099/95)	818	193	99	912	100%	Processos Com Vista ao MP	28	Decisões	43
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	29	Audiências Designadas	113
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	155
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	41
Precatórias	3	1	1	3	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	821	194	100	915	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira Vara:Vara Família, Sucessões, Inf. e Juventude Comarca: Porto Nacional Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	

Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	88	Despachos	55
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	413	Sentenças	21
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	412	Decisões	13
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	50	Audiências Designadas	43
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	27
Precatórias	166	30	16	180	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	2436	55	127	2364	75%	Autos Conclusos para Sentença	6		
Vara Infância e Juventude	608	80	74	614	19%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3210	165	217	3158	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Iluipitrando Soares Neto Vara:1ª Vara Cível Comarca: Taguatinga Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	14	Despachos	6
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	520	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	3	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	24	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	37
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	13	0	0	13	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	739	25	0	764	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				

Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	752	25	0	777	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Iluipitrando Soares Neto Vara:1ª Vara Criminal Comarca: Taguatinga Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	244	21	12	253	36%	Processos Conclusos no Período	169	Despachos	58
Incidentes	4	1	0	5	1%	Processos a Serem Conclusos	50	Sentenças	68
TCOs (Lei 9.099/95)	138	5	39	104	15%	Processos Com Vista ao MP	88	Decisões	38
Execução Criminal	61	0	0	61	9%	Processos com Vista às Partes	33	Audiências Designadas	133
Inquérito(S/ Denúncia)	215	8	24	199	28%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	102
Outros Feitos	46	11	6	51	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	31
Precatórias	36	0	0	36	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	10	Tribunal de Justiça	6
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	71		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	744	46	81	709	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Iluipitrando Soares Neto Vara:Escrivania de Família, Sucessões, Inf. e Juventude Comarca: Taguatinga Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	69	Despachos	12
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	740	Sentenças	7

TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	11
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	63
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	48
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	15
Precatórias	46	11	8	49	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	436	12	1	447	36%	Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	716	10	33	693	56%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	43	2	0	45	4%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1241	35	42	1234	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: José Carlos Ferreira Machado Vara:1ª Vara Cível Comarca: Tocantinópolis Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	195	Despachos	257
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	1723	Sentenças	128
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	83	Decisões	29
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	537	Audiências Designadas	154
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	154
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	183	23	56	150	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2088	27	28	2087	40%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2628	37	104	2561	50%	Autos Conclusos para Sentença	680		
Vara Infância e Juventude	359	11	4	366	7%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				

Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	5258	98	192	5164	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: José Eustáquio de Melo Júnior Vara:1ª Vara Criminal Comarca: Tocantinópolis Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	649	24	3	670	44%	Processos Conclusos no Período	117	Despachos	146
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	96	Sentenças	11
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	60	Decisões	32
Execução Criminal	219	0	0	219	14%	Processos com Vista às Partes	168	Audiências Designadas	44
Inquérito(S/ Denúncia)	594	24	32	586	39%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	29
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	15
Precatórias	41	7	12	36	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	57	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	23	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	10		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1503	55	47	1511	100%				

Referente ao mês de Novembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: José Eustáquio de Melo Júnior Vara:Juizado Especial Cível e Criminal Comarca: Tocantinópolis Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	128	Despachos	102
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	247	Sentenças	133
TCOs (Lei 9.099/95)	692	43	22	713	57%	Processos Com Vista ao MP	5	Decisões	51

Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	69	Audiências Designadas	169
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	154
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	15
Precatórias	8	0	3	5	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	71		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	505	48	22	531	43%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1205	91	47	1249	100%				

Ano:2011 Mês:11 Juiz:Gil de Araújo Corrêa Comarca:Palmas Vara:1ª Turma Recursal	
PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	2
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	18
1.3 - Decisões	1
1.4 - Casos Julgados	15
1.5 - Acórdãos	15
1.6 - Recursos Providos	2
1.7 - Recursos Providos em Parte	1
1.8 - Recursos Não Providos	8
1.9 - Recursos Não Conhecidos	4
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	2
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	10
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0

1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	0
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	0
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	2
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	1
1.19 – Recursos Internos na Turma	1
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	1
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Ano:2011 Mês:11 Juiz:Gilson Coelho Valadares Comarca:Palmas Vara:1ª Turma Recursal	
PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	0
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	0
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	0
1.5 - Acórdãos	0
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	0
1.8 - Recursos Não Providos	0
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	2
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	6
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	0
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	0

1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na aréa judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Ano:2011 Mês:11 Juiz:Marcelo Augusto Ferrari Faccioni Comarca:Palmas Vara:1ª Turma Recursal	
PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	1
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	1
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	20
1.3 - Decisões	5
1.4 - Casos Julgados	25
1.5 - Acórdãos	25
1.6 - Recursos Providos	3
1.7 - Recursos Providos em Parte	6
1.8 - Recursos Não Providos	16
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	23
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	0
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	0
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	2
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	2

1.19 – Recursos Internos na Turma	1
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	1
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Ano:2011 Mês:11 Juiz:José Maria Lima Comarca:Palmas Vara:1ª Turma Recursal	
PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	3
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	15
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	18
1.5 - Acórdãos	18
1.6 - Recursos Providos	4
1.7 - Recursos Providos em Parte	2
1.8 - Recursos Não Providos	7
1.9 - Recursos Não Conhecidos	5
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	8
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	25
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	0
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	0
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	2
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	2
1.19 – Recursos Internos na Turma	2
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	2

1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na aréa judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Ano:2011 Mês:11 Juiz:José Ribamar Mendes Júnior Comarca:Palmas Vara:1ª Turma Recursal	
PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	0
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	0
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	6
1.5 - Acórdãos	6
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	0
1.8 - Recursos Não Providos	5
1.9 - Recursos Não Conhecidos	1
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	3
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	22
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	0
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	0
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	2
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	1
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0

1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Ano:2011 Mês:11 Juiz:José Ribamar Mendes Júnior Comarca:Palmas Vara:2ª Turma Recursal	
PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	0
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	0
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	0
1.5 - Acórdãos	0
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	0
1.8 - Recursos Não Providos	0
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	3
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	0
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	0
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	0
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0

1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Ano:2011 Mês:11 Juiz:Adhemar Chúfalo Filho Comarca:Palmas Vara:2ª Turma Recursal	
PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	29
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	28
1.3 - Decisões	1
1.4 - Casos Julgados	11
1.5 - Acórdãos	11
1.6 - Recursos Providos	1
1.7 - Recursos Providos em Parte	2
1.8 - Recursos Não Providos	7
1.9 - Recursos Não Conhecidos	1
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	31
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	6
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	2
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	2
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Ano:2011 Mês:11 Juiz:Fábio Costa Gonzaga Comarca:Palmas Vara:2ª Turma Recursal	
PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	0
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	0
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	0
1.5 - Acórdãos	0
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	0
1.8 - Recursos Não Providos	0
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	3
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	5
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	0
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	0
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na aréa judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Ano:2011 Mês:11 Juiz:Ana Paula Brandao Brasil
--

Comarca:Palmas Vara:2ª Turma Recursal	
PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	28
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	46
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	0
1.5 - Acórdãos	0
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	0
1.8 - Recursos Não Providos	0
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	19
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	13
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	2
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	0
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	28
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	33
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	11
1.5 - Acórdãos	11
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	3
1.8 - Recursos Não Providos	8
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	15
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	18
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	2
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	2
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaina	Carlos Roberto de Sousa Dutra	Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	2	0	2

	Despachos				0	1	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Carlos Roberto de Sousa Dutra	3ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				5	0	0	5
	Decisões				4	0	0	4
	Despachos				96	0	0	96
	Audiências Realizadas				8	0	0	8
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				4	0	0	4
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Francisco Vieira Filho	Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	4	0	4
	Despachos				0	4	0	4
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Herisberto e Silva Furtado Caldas	Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher	2011	11				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	32	0	32
	Despachos				0	34	0	34
	Audiências Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total

Araguaína	Herisberto e Silva Furtado Caldas	2ª Vara Criminal e Execuções Penais	2011	11				
	Sentenças				0	14	0	14
	Decisões				0	53	0	53
	Despachos				0	286	0	286
	Audiências Realizadas				0	29	0	29
	Audiências Não Realizadas				0	8	0	8
	Audiências Designadas				0	29	0	29
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Herisberto e Silva Furtado Caldas	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	11				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	José Eustáquio de Melo Júnior	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	11				
	Sentenças				21	0	0	21
	Decisões				5	0	0	5
	Despachos				154	0	0	154
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Julianne Freire Marques	2ª Vara de Família e Sucessões	2011	11				
	Sentenças				19	0	0	19
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				28	0	0	28
	Audiências Realizadas				24	0	0	24
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				31	0	0	31

Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaina	Vandré Marques e Silva	3ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				11	0	0	11
	Decisões				10	0	0	10
	Despachos				79	0	0	79
	Audiências Realizadas				5	0	0	5
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				6	0	0	6
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaina	Vandré Marques e Silva	1ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				54	0	0	54
	Decisões				47	0	0	47
	Despachos				267	0	0	267
	Audiências Realizadas				17	0	0	17
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				12	0	0	12
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Colinas do Tocantins	Etelvina Maria Sampaio Felipe	1ª Vara Criminal	2011	11				
	Sentenças				0	4	0	4
	Decisões				0	26	0	26
	Despachos				0	85	0	85
	Audiências Realizadas				0	3	0	3
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Colinas do Tocantins	Etelvina Maria Sampaio Felipe	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	11				
	Sentenças				0	5	0	5
	Decisões				0	5	0	5
	Despachos				0	22	0	22
	Audiências Realizadas				0	12	0	12

		Audiências Não Realizadas			0	6	0	6
		Audiências Designadas			0	34	0	34
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Colinas do Tocantins	Etelvina Maria Sampaio Felipe	1ª Vara da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	2011	11				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				5	0	0	5
	Despachos				33	0	0	33
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Colinas do Tocantins	Grace Kelly Sampaio	1ª Vara Criminal	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	4	0	4
	Despachos				0	3	0	3
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Colinas do Tocantins	Jacobine Leonardo	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	11				
	Sentenças				0	2	0	2
	Decisões				0	12	0	12
	Despachos				0	19	0	19
	Audiências Realizadas				0	30	0	30
	Audiências Não Realizadas				0	3	0	3
	Audiências Designadas				0	53	0	53
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Colinas do Tocantins	Jacobine Leonardo	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				2	0	0	2

	Despachos				13	0	0	13
	Audiências Realizadas				21	0	0	21
	Audiências Não Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Designadas				22	0	0	22
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Dianópolis	Ciro Rosa De Oliveira	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	15	0	15
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Dianópolis	Ciro Rosa De Oliveira	1ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Dianópolis	Ciro Rosa De Oliveira	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				4	0	0	4
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Dianópolis	Jocy Gomes de Almeida	1ª Vara Cível	2011	11				

	Sentenças			0	0	0	0	
	Decisões			1	0	0	1	
	Despachos			0	0	0	0	
	Audiências Realizadas			0	0	0	0	
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0	
	Audiências Designadas			0	0	0	0	
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Guaraí	Alan Ide Ribeiro da Silva	1ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				2	0	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Guaraí	Alan Ide Ribeiro da Silva	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent.	2011	11				
	Sentenças				2	0	0	2
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				5	0	0	5
	Audiências Não Realizadas				2	0	0	2
	Audiências Designadas				7	0	0	7
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Guaraí	Jorge Amâncio de Oliveira	1ª Vara Criminal	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	1	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Guaraí	Jorge Amâncio de Oliveira	1ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				2	0	0	2
	Decisões				6	0	0	6
	Despachos				5	0	0	5
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				1	0	0	1
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Guaraí	Rosa Maria Rodrigues Gazire	Guaraí	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	1	1
	Despachos				0	0	7	7
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Guaraí	Rosa Maria Rodrigues Gazire	1ª Vara Criminal	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	4	0	4
	Despachos				0	13	0	13
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Guaraí	Rosa Maria Rodrigues Gazire	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent.	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0

	Audiências Designadas				1	0	0	1
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Ademar Alves de Souza Filho	Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	7	0	7
	Despachos				0	14	0	14
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Adriano Gomes de Melo Oliveira	Juizado Especial Criminal	2011	11				
	Sentenças				0	6	0	6
	Decisões				0	5	0	5
	Despachos				0	11	0	11
	Audiências Realizadas				0	19	0	19
	Audiências Não Realizadas				0	3	0	3
	Audiências Designadas				0	22	0	22
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natario	Vara de Precatórias	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				12	0	0	12
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natario	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				7	0	0	7

	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Elias Rodrigues dos Santos	1ª Vara Criminal	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	4	0	4
	Despachos				0	3	0	3
	Audiências Realizadas				0	3	0	3
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Gisele Pereira de Assunção Veronezi	2ª Vara Criminal	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	1	0	1
	Despachos				0	5	0	5
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Márcio Soares da Cunha	3ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				4	0	0	4
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				222	0	0	222
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Nassib Cleto Mamud	1ª Vara de Família e Sucessões	2011	11				

	Sentenças			0	0	0	0	
	Decisões			0	0	0	0	
	Despachos			1	0	0	1	
	Audiências Realizadas			1	0	0	1	
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0	
	Audiências Designadas			0	0	0	0	
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Nassib Cleto Mamud	Juizado Especial da Inf. e Juvent.	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				8	0	0	8
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Odete Batista Dias Almeida	Juizado Especial da Inf. e Juvent.	2011	11				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				2	0	0	2
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Odete Batista Dias Almeida	Juizado Especial Cível	2011	11				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				2	0	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Odete Batista Dias Almeida	1ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				140	0	0	140
	Audiências Realizadas				5	0	0	5
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Roniclay Alves de Moraes	1ª Vara de Família e Sucessões	2011	11				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				3	0	0	3
	Audiências Realizadas				2	0	0	2
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				2	0	0	2
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Silas Bonifácio Pereira	1ª Vara de Família e Sucessões	2011	11				
	Sentenças				2	0	0	2
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				20	0	0	20
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Miracema do Tocantins	André Fernando Gigo Leme Netto	Miracema do Tocantins	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	15	15
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0

	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Miracema Tocantins	do	André Fernando Gigo Leme Netto	1ª Vara Criminal	2011	11			
		Sentenças			0	0	0	0
		Decisões			0	15	0	15
		Despachos			0	25	0	25
		Audiências Realizadas			0	5	0	5
		Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
		Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Miracema Tocantins	do	Marcello Rodrigues de Ataídes	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	11			
		Sentenças			0	0	0	0
		Decisões			0	0	0	0
		Despachos			0	6	0	6
		Audiências Realizadas			0	0	0	0
		Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
		Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Miracema Tocantins	do	Marcello Rodrigues de Ataídes	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	11			
		Sentenças			0	0	0	0
		Decisões			0	0	0	0
		Despachos			6	0	0	6
		Audiências Realizadas			0	0	0	0
		Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
		Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Miracema Tocantins	do	Marco Antônio da Silva Castro	Escrivania da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	2011	11			
		Sentenças			1	0	0	1
		Decisões			0	0	0	0
		Despachos			2	0	0	2

	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				1	0	0	1
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Miracema Tocantins	do	Renata do Nascimento e Silva	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	11			
		Sentenças			0	0	0	0
		Decisões			0	1	0	1
		Despachos			0	0	0	0
		Audiências Realizadas			0	1	0	1
		Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
		Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas		Adhemar Chufalo Filho	Juizado Especial Cível e Criminal - Sul	2011	11			
		Sentenças			66	0	0	66
		Decisões			12	0	0	12
		Despachos			48	0	0	48
		Audiências Realizadas			0	0	0	0
		Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
		Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas		Edssandra Barbosa da Silva	4ª Vara Criminal - Execuções Penais	2011	11			
		Sentenças			0	2	0	2
		Decisões			0	44	0	44
		Despachos			0	173	0	173
		Audiências Realizadas			0	2	0	2
		Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
		Audiências Designadas			0	18	0	18
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas		Emanuela da Cunha Gomes	1ª Vara Criminal	2011	11			
		Sentenças			0	12	0	12

		Decisões			0	82	0	82
		Despachos			0	54	0	54
		Audiências Realizadas			0	11	0	11
		Audiências Não Realizadas			0	19	0	19
		Audiências Designadas			0	30	0	30
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Frederico Paiva Bandeira de Souza	1ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				22	0	0	22
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Gilson Coelho Valadares	Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto	2011	11				
	Sentenças				20	0	0	20
	Decisões				6	0	0	6
	Despachos				3	0	0	3
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	João Alberto Mendes Bezerra Júnior	2ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				3	0	0	3
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				3	0	0	3
	Audiências Não Realizadas				22	0	0	22
	Audiências Designadas				25	0	0	25

Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	João Alberto Mendes Bezerra Júnior	1ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				5	0	0	5
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				9	0	0	9
	Audiências Não Realizadas				20	0	0	20
	Audiências Designadas				29	0	0	29
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	João Alberto Mendes Bezerra Júnior	4ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				14	0	0	14
	Decisões				40	0	0	40
	Despachos				41	0	0	41
	Audiências Realizadas				25	0	0	25
	Audiências Não Realizadas				8	0	0	8
	Audiências Designadas				33	0	0	33
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	José Ribamar Mendes Júnior	Palmas	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	13	13
	Despachos				0	0	20	20
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Keyla Suely Silva e Silva	1ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				5	0	0	5
	Audiências Realizadas				5	0	0	5

		Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
		Audiências Designadas			5	0	0	5
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Keyla Suely Silva e Silva	3ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				9	0	0	9
	Audiências Realizadas				9	0	0	9
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Lauro Augusto Moreira Maia	Palmas	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	3	3
	Despachos				0	0	29	29
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Lauro Augusto Moreira Maia	1ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				2	0	0	2
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				7	0	0	7
	Audiências Não Realizadas				7	0	0	7
	Audiências Designadas				2	0	0	2
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Lauro Augusto Moreira Maia	4ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				2	0	0	2
	Decisões				0	0	0	0

	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				14	0	0	14
	Audiências Não Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Designadas				15	0	0	15
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Lauro Augusto Moreira Maia	2ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				2	0	0	2
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				4	0	0	4
	Audiências Realizadas				8	0	0	8
	Audiências Não Realizadas				6	0	0	6
	Audiências Designadas				14	0	0	14
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Luatom Bezerra Adelino de Lima	Vara de Precatórias	2011	11				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				8	0	0	8
	Despachos				99	0	0	99
	Audiências Realizadas				6	0	0	6
	Audiências Não Realizadas				9	0	0	9
	Audiências Designadas				15	0	0	15
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Luatom Bezerra Adelino de Lima	Juizado Especial Cível	2011	11				
	Sentenças				24	0	0	24
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				4	0	0	4
	Audiências Realizadas				23	0	0	23
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Luís Otávio de Queiroz Fraz	5ª Vara Cível	2011	11				

	Sentenças			0	0	0	0	
	Decisões			0	0	0	0	
	Despachos			4	0	0	4	
	Audiências Realizadas			5	0	0	5	
	Audiências Não Realizadas			3	0	0	3	
	Audiências Designadas			0	0	0	0	
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Luís Otávio de Queiroz Fraz	3ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				13	0	0	13
	Audiências Realizadas				15	0	0	15
	Audiências Não Realizadas				15	0	0	15
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Luís Otávio de Queiroz Fraz	1ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				4	0	0	4
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				5	0	0	5
	Audiências Realizadas				9	0	0	9
	Audiências Não Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Designadas				9	0	0	9
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Luís Otávio de Queiroz Fraz	4ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				6	0	0	6
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				13	0	0	13
	Audiências Não Realizadas				13	0	0	13
	Audiências Designadas				0	0	0	0

Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Luiz Astolfo de Deus Amorim	4ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				13	0	0	13
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Luiz Astolfo de Deus Amorim	5ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				7	0	0	7
	Audiências Não Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Luiz Astolfo de Deus Amorim	2ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				3	0	0	3
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				3	0	0	3
	Audiências Realizadas				6	0	0	6
	Audiências Não Realizadas				6	0	0	6
	Audiências Designadas				12	0	0	12
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Luiz Astolfo de Deus Amorim	3ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				3	0	0	3
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				3	0	0	3
	Audiências Realizadas				23	0	0	23
	Audiências Não Realizadas				3	0	0	3

	Audiências Designadas				26	0	0	26
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Marcelo Augusto Ferrari Faccioni	Juizado Especial Cível e Criminal - Norte	2011	11				
	Sentenças				17	0	0	17
	Decisões				6	0	0	6
	Despachos				2	0	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Nelson Coelho Filho	3ª Vara de Família e Sucessões	2011	11				
	Sentenças				6	0	0	6
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				32	0	0	32
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				1	0	0	1
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Rafael Goncalves de Paula	4ª Vara Criminal - Execuções Penais	2011	11				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	1	0	1
	Despachos				0	1	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Valdemir Braga de Aquino Mendonça	1ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				25	0	0	25
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				0	0	0	0

	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Paraíso do Tocantins	Gerson Fernandes Azevedo	Paraíso do Tocantins	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	2	2
	Despachos				0	0	6	6
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Paraíso do Tocantins	Gerson Fernandes Azevedo	1ª Vara Criminal	2011	11				
	Sentenças				0	4	0	4
	Decisões				0	4	0	4
	Despachos				0	4	0	4
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Paraíso do Tocantins	Gerson Fernandes Azevedo	1ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				6	0	0	6
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Paraíso do Tocantins	Marcelo Laurito Paro	1ª Vara Criminal	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0

	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	1	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Paraíso do Tocantins	Victor Sebastião Santos da Cruz	1ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Pedro Afonso	Milton Lamenha de Siqueira	1ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				9	0	0	9
	Despachos				29	0	0	29
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Porto Nacional	Adhemar Cháfalo Filho	Porto Nacional	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	14	14
	Despachos				0	0	9	9
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total

Porto Nacional	Adhemar Cháfalo Filho	Vara Família, Sucessões, Inf. e Juventude	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				6	0	0	6
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Porto Nacional	Adhemar Cháfalo Filho	1ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				49	0	0	49
	Despachos				17	0	0	17
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Porto Nacional	Marcelo Eliseu Rostirolla	Vara Família, Sucessões, Inf. e Juventude	2011	11				
	Sentenças				23	0	0	23
	Decisões				28	0	0	28
	Despachos				158	0	0	158
	Audiências Realizadas				13	0	0	13
	Audiências Não Realizadas				13	0	0	13
	Audiências Designadas				27	0	0	27
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Porto Nacional	Márcio Barcelos Costa	1ª Vara Criminal	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	12	0	12
	Despachos				0	67	0	67
	Audiências Realizadas				0	9	0	9
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	13	0	13

Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Porto Nacional	Márcio Barcelos Costa	Vara Família, Sucessões, Inf. e Juventude	2011	11				
	Sentenças				4	0	0	4
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				2	0	0	2
	Audiências Realizadas				6	0	0	6
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Taguatinga	Antônio Dantas de Oliveira Júnior	1ª Vara Criminal	2011	11				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	1	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Taguatinga	Jean Fernandes Barbosa de Castro	1ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				6	0	0	6
	Audiências Realizadas				37	0	0	37
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				3	0	0	3
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Taguatinga	Jean Fernandes Barbosa de Castro	Escrivania de Família, Sucessões, Inf. e Juventude	2011	11				
	Sentenças				2	0	0	2
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0

	Audiências Realizadas				24	0	0	24
	Audiências Não Realizadas				3	0	0	3
	Audiências Designadas				27	0	0	27
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Tocantinópolis	José Carlos Ferreira Machado	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	11				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				2	0	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Tocantinópolis	José Eustáquio de Melo Júnior	1ª Vara Cível	2011	11				
	Sentenças				7	0	0	7
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				3	0	0	3
	Audiências Realizadas				10	0	0	10
	Audiências Não Realizadas				9	0	0	9
	Audiências Designadas				9	0	0	9

TOTAL Referente ao mês 11 de 2011 Comarca de: 1ª Entrância								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos no Período	3259	Despachos	3241
					Processos a Serem Concluídos	1256	sentenças	793
					Processos Com vista ao MP	1808	Decisões	781
					Processos Com vista às Partes	1429	Audiências Designadas	1114
					Júri Designados	11	Audiências Realizadas	901
					Júri Realizados	3	Audiências Não Realizadas	213
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	178	Remessa	
					Réus Presos	95	Tribunal de Justiça	23

					Autos Conclusos para Sentença	406		
TOTAL	27035	1033	470	27598				

TOTAL Referente ao mês 11 de 2011 Comarca de: 2ª Entrância								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Conclusos no Período	7294	Despachos	3782
					Processos a Serem Conclusos	9301	sentenças	674
					Processos Com vista ao MP	1826	Decisões	954
					Processos Com vista às Partes	1591	Audiências Designadas	855
					Júri Designados	9	Audiências Realizadas	797
					Júri Realizados	7	Audiências Não Realizadas	133
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	532	Remessa	
					Réus Presos	337	Tribunal de Justiça	38
					Autos Conclusos para Sentença	815		
TOTAL	50566	1820	2066	50320				

TOTAL Referente ao mês 11 de 2011 Comarca de: 3ª Entrância								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Conclusos no Período	21970	Despachos	18422
					Processos a Serem Conclusos	28625	sentenças	4350
					Processos Com vista ao MP	5427	Decisões	3065
					Processos Com vista às Partes	10616	Audiências Designadas	4824
					Júri Designados	27	Audiências Realizadas	3955
					Júri Realizados	16	Audiências Não Realizadas	1111
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2009	Remessa	
					Réus Presos	908	Tribunal de Justiça	375
					Autos Conclusos para Sentença	3449		
TOTAL	240300	7467	7544	240223				

TOTAL GERAL Referente ao mês de	11			de	2011			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Conclusos no Período	32523	Despachos	23926

					Processos a Serem Concluídos	39182	Sentenças	5817
					Processos Com vista ao MP	9061	Decisões	4800
					Processos Com vista às Partes	13636	Audiências Designadas	6793
					Júri Designados	47	Audiências Realizadas	5653
					Júri Realizados	26	Audiências Não Realizadas	1457
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2719	Remessa	
					Réus Presos	1340	Tribunal de Justiça	436
					Autos Concluídos para Sentença	4670		
Total	317901	10320	10080	318141				

COMPLEMENTO						
Referente ao mês de	11	de	2011			
Observação						
Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Titular:						
Ananás(1ª Escrivania Cível), Ananás(1ª Escrivania Criminal), Augustinópolis(1ª Escrivania Cível), Augustinópolis(1ª Escrivania Criminal), Augustinópolis(Escrivania da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.), Colméia(1ª Escrivania Cível), Colméia(1ª Escrivania Criminal), Colméia(Escrivania da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.), Filadélfia(1ª Escrivania Cível), Filadélfia(1ª Escrivania Criminal), Cristalândia(1ª Escrivania Cível), Cristalândia(1ª Escrivania Criminal), Natividade(1ª Escrivania Cível), Natividade(1ª Escrivania Criminal), Palmeiropolis(1ª Escrivania Cível), Palmeiropolis(1ª Escrivania Criminal), Paranã(1ª Escrivania Cível), Paranã(1ª Escrivania Criminal), Paranã(Escrivania de Família, Sucessões, Inf. e Juventude), Xambioá(1ª Escrivania Cível), Xambioá(1ª Escrivania Criminal), Formoso do Araguaia(1ª Escrivania Cível), Formoso do Araguaia(1ª Escrivania Criminal), Formoso do Araguaia(Escrivania da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.), Araguaína(2ª Vara Criminal e Execuções Penais), Araguatins(1ª Vara Cível), Araguatins(Escrivania da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.), Colinas do Tocantins(1ª Vara Criminal), Dianópolis(1ª Vara Cível), Guaraí(1ª Vara Criminal), Guaraí(2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent.), Gurupi(1ª Vara Criminal), Pedro Afonso(1ª Vara Cível), Taguatinga(1ª Vara Cível), Taguatinga(Escrivania de Família, Sucessões, Inf. e Juventude), Tocantinópolis(1ª Vara Cível), Tocantinópolis(Juizado Especial Cível e Criminal),						
Dr(a). Adelina Maria Gurak Convocação em 03/02/2011 para substituir o Des. Carlos Souza enquanto durar afastamento.						
Dr(a). Célia Regina Régis Ribeiro Convocação em 03/02/2011 para substituir o Des. Liberato Póvoa enquanto durar afastamento.						
Dr(a). Helvécio de Brito Maia Neto Convocação em 03/02/2011 para substituir o Desa. Willamara Leila enquanto durar afastamento.						
Dr(a). Allan Martins Ferreira Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal de Porto Nacional, exercendo com exclusividade o cargo de Presidente da ASMETO.						
Dr(a). Flávia Afini Bovo Juíza Titular da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, exercendo com exclusividade o cargo de Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.						
Dr(a). Pedro Nelson de Miranda Coutinho Juiz Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juiz Diretor do Foro da Comarca de Palmas.						
Dr(a). Rubem Ribeiro de Carvalho Juiz Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, exercendo com exclusividade o cargo de Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.						
Dr(a). Maysa Vendramini Rosal Convocação para substituir o Des. Antônio Félix pelo período das suas férias de 14/11 a 14/12/2011 .						
Dr(a). Euripedes do Carmo Lamounier Convocação em 21/06/2011 para substituir o Des. Amado Cilton enquanto durar seu afastamento.						
Segue abaixo a lista dos juizes com férias e afastamento no mês 11/2011 (Conforme relação expedida pela Seção de Registro, Controle e Cadastro - CGJUS/TO):						
Juiz(a)	Descrição					

Adalgiza Viana de Santana	Férias: 03/11 a 02/12/2011.
Adonias Barbosa da Silva	Férias: 1º/11 a 30/11/2011.
Adriano Gomes de Melo Oliveira	Férias: 17/11 a 16/12/2011.
Adriano Morelli	Afastamento: 16 e 26/10/2011 (mudança).
Alan Ide Ribeiro da Silva	Afastamento: 03 e 04/11/2011 (complementação de plantões).
Alessandro Hofmann Teixeira Mendes	Férias: 07/11 a 06/12/2011.
Álvaro Nascimento Cunha	Férias: 13/10 a 11/11/2011.
Ana Paula Brandao Brasil	Férias: 1º a 30/11/2011.
Antiógenes Ferreira de Souza	Férias: 20/11 a 19/12/2011.
Antônio Dantas de Oliveira Júnior	Afastamento: 02 a 05/11/2011 (participação em Congresso).
Baldur Rocha Giovannini	Férias: 17/11 a 16/12/2011.
Cibele Maria Bellezzia	Férias: 18/11 a 17/12/2011.
Cirlene Maria de Assis	Férias: 13/10/11 a 11/11/2011.
Cledson José Dias Nunes	Afastamento: 03; 04 e 18/11/2011 (complementação de plantão).
Déborah Wajngarten	Férias: 17/11 a 16/12/2011.
Edimar de Paula	Afastamento: a partir de 02/09/2011 (por 4 meses para participação em curso).
Eduardo Barbosa Fernandes	Férias: 16/11 a 15/12/2011.
Esmar Custodio Vencio Filho	Afastamento: de 18/9 a 16/10/2011 e 17/11 a 16/12/2011 (participação no mutirão carcerário do Estado de São Paulo).
Fabiano Gonçalves Marques	Férias: 17/11 a 16/12/2011.
Fabiano Ribeiro	Afastamento: de 2 a 17/11/2011 (licença médica).
Francisco de Assis Gomes Coelho	Afastamento: de 16 a 18/11/2011 (participação de encontro T.R.E/TO).
Frederico Paiva Bandeira de Souza	Férias: 17/11 a 16/12/2011.
Gil de Araújo Corrêa	Afastamento: 14 e 16/11/2011 (complementação de plantão) e Férias: de 17/11 a 16/12/2011.
Gisele Pereira de Assunção Veronezi	Afastamento: 21 e 22/11/2011 (compensação de plantão).
Grace Kelly Sampaio	Afastamento: 01, 03, 04, 07 e 08/11/2011 (complementação de plantões).
Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira	Afastamento: 16/11 a 03/12/2011 (complementação de plantão).
Herisberto e Silva Furtado Caldas	Afastamento: 11/11/2011 (participação de missa de 10 anos de falecimento do pai).
Jacobine Leonardo	Férias: 16/11 a 15/12/2011.
Jean Fernandes Barbosa de Castro	Afastamento: 27/10 a 15/11/2011 e 17/11 a 16/12/2011 (complementação de plantão).
Jefferson David Asevedo Ramos	Férias: 04/10 a 02/11/2011.
Jocy Gomes de Almeida	Afastamento: 03 a 11/11/2011 (complementação de plantões).
Jorge Amâncio de Oliveira	Afastamento: 25 e 28/11/2011 (complementação de plantões).

José Maria Lima	Férias: 17/11 a 16/12/2011 e Afastamento: 08 a 10/11/2011 (participação da V Jornada de Direito Civil).
Luatom Bezerra Adelino de Lima	Férias: 16/11 a 15/12/2011.
Luciano Rostirolla	Afastamento: 24/11 a 16/12/2011 (complementação de plantões).
Luiz Zilmar dos Santos Pires	Férias: 17/11 a 16/12/2011.
Manuel de Faria Reis Neto	Férias: 13/10 a 11/11/2011.
Marcello Rodrigues de Ataídes	Férias: 13/10 a 11/11/2011.
Marcelo Eliseu Rostirolla	Férias: 17/11 a 16/12/2011.
Marcelo Laurito Paro	Férias: 21/11 a 20/12/2011.
Marco Antônio da Silva Castro	Afastamento: 24 e 25/11/2011 (celebração dos 20 anos da AJD).
Ricardo Gagliardi	Férias: 20/11 a 19/12/2011.
Rodrigo da Silva Perez Araújo	Férias: 03/11 a 02/12/2011
Roniclay Alves de Moraes	Férias: 13/10 a 11/11/2011.
Rosa Maria Rodrigues Gazire	Afastamento: 03/11/2011 (licença médica) e 10/11/2011 (complementação de plantão). Férias: 17/11 a 16/12/2011.
Sarita Von Roeder Michels	Férias: 27/10 a 26/11/2011 e Afastamento:27/11 a 19/12/2011 (complementação de plantões).
Silvana Maria Parfieniuk	Convocação: substituir Des. Bernardino Lima Luz entre 11/10 a 16/11/2011 em razão de gozo de Férias.
Umbelina Lopes Pereira	Afastamento: 13/10 a 22/10/2011 (complementação de plantões) e Férias: 24/10 a 22/11/2011.
Valdemir Braga de Aquino Mendonça	Férias: 20/11 a 19/12/2011.
Wellington Magalhães	Afastamento: 03 e 04/11/2011 (complementação de plantões) e Férias: 10/10 a 08/11/2011 e 09/11 a 08/12/2011.
Zacarias Leonardo	Afastamento: 08 a 10/11/2011 (participação V Jornada de Direito Civil).

Flávia Afini Bovo

Juiza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Rubem Ribeiro de Carvalho

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA

PORTARIA Nº. 097/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 5º, inciso I, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça funcionará, em regime de plantão, durante o período de recesso do Poder Judiciário estabelecido no art. 301, "b", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Artigo 1º. Durante o período de plantão a Corregedoria-Geral da Justiça funcionará conforme o que se segue:

DATA	DEPARTAMENTO	PLANTONISTAS
PROTOCOLO	20/12/11 à 22/12/11 23/12/11 à 26/12/11 27/12/11 à 06/01/12	Gustavo de Melo Aguiar Marinalva da Silva Barbosa Gustavo de Melo Aguiar
ASSESSORIA	20/12/11 à 23/12/11 26/12/11 à 30/12/11 02/01/11 à 06/01/12	Ana Carina Mendes Souto Sant'Clair Soares Afonso Alves da Silva Júnior

Artigo 2º. O horário do plantão, observando-se as datas retromencionadas, dar-se-á, no período vespertino, das 13 às 18h, na sede da Corregedoria, bem como através do telefone (63) 3218-4509.

Artigo 3º. Os dias em que os servidores tiverem efetivamente trabalhado, em plantão, serão anotados nos seus assentamentos funcionais correspondentes, para efeito de concessão de licença, cujo requerimento poderá ser formulado, posteriormente, perante este Órgão.

Artigo 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2011.

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

PROVIMENTO

PROVIMENTO Nº. 14/2011 – CGJUS/TO

"Altera o inciso V do artigo 5º, e o parágrafo único do artigo 9º, todos do Provimento nº. 01/2009 – CGJUS/TO".

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, o exercício de suas atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO a atribuição institucional deste Órgão Censório, de exercer a fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços extrajudiciais, editar e alterar Provimentos, regulamentando-os, consoante o que dispõe o *artigo 1º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça*, e *art. 17, inc. XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça*;

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do disposto no *artigo 10, item II, da Lei Estadual nº. 2.011/2008*, expedir todos os atos necessários ao regulamento do FUNCIVIL, e a utilização dos respectivos selos de fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de suprimir interpretações divergentes relativas à utilização de Selos Isentos, descritos no *artigo 5º, do Provimento nº. 01/2009*, desta Corregedoria, e Atos Gratuitos referentes à utilização do selo respectivo ao ato, mediante justificativa, descrito no *parágrafo único do artigo 9º, do referido Provimento*;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais – GISE, instituído através da *Resolução nº. 13/2011*, e regulamentado pelo *Provimento nº. 08/2011*, idealizado com o escopo de conferir maior segurança e agilidade nos procedimentos de orientação e fiscalização das atividades inerentes as Serventias Extrajudiciais do Estado do Tocantins, visando auxiliá-las por ocasião da declaração obrigatória de atos perante esta Corregedoria-Geral da Justiça, e;

CONSIDERANDO a decisão proferida no âmbito do Processo Administrativo - PA 44199 (11/0102765-4), que acolheu o Parecer lançado pelos Juizes Auxiliares desta Corregedoria, bem como a Minuta de Provimento apresentada pelo Chefe da Divisão de Inspeção, Fiscalização e Informática (fls. 03/04), determinando que fosse promovida a alteração do inciso V do artigo 5º, e do parágrafo único do artigo 9º, todos do Provimento nº. 01/2009-CGJUS/TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o inciso “V”, do artigo 5º, do Provimento nº. 01/2009-CGJUS/TO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“V. Tipo V – contendo a inscrição **ISENTO DE EMOLUMENTOS, será utilizado somente nos registros de nascimento, óbito e natimorto”.**

Art. 2º. Alterar o parágrafo único, do artigo 9º, do Provimento nº. 01/2009-CGJUS/TO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Os atos especificados neste artigo serão selados, devendo a utilização do selo específico ao ato ser informada ao Conselho Gestor, através do Sistema GISE, mediante justificativa, bem como manter a documentação concernente a isenção do pagamento dos valores devidos ao FUNCIVIL, em arquivo próprio denominado “Atos Gratuitos”, para posterior análise da Corregedoria-Geral da Justiça, mediante visita de inspeção e/ou correição”.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA

ANEXO

PORTARIA Nº1373/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 245/2011, referente ao PA 43816, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **EDITORA NDJ LTDA.**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para assinaturas dos Boletins de Licitações e Contratos - BLC e de Direito Administrativo - BDA para o acervo e orientar a tomada de decisões administrativas no âmbito deste Poder.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Moacir Campos de Araújo – Matrícula nº 176342**, como Gestor do Contrato nº 245/2011 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 14 de dezembro de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1369/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando nº 077/2011, de 13.12.2011, resolve **conceder** ao policial militar **LAURISLEY ALVES VIEIRA**, CB QPPM, matrícula 396524-4, o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) por seu deslocamento a Comarca de Colméia, nos dias 12 a 16 de dezembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 15 de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1364/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 354/2011, resolve conceder ao servidor **João Carlos Batello, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352364**, o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias por seu deslocamento à Araguaína, no período de 11/12/2011 a 16/12/2011, com a finalidade de fazer manutenção no servidor de arquivos do Juizado Especial e realizar troca de SWITCH.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 15 de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1358/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 352/2011, resolve conceder ao servidor **Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352623**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Aurora-Tocantins, no período de 13/12/2011 a 14/12/2011, para fazer transporte de equipamentos de Informática.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 096/2011
PROCESSO: PA 43844 (11/0101246-0)
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping eletrônico, com vistas a atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 1230/2011 (fls. 193/195), bem assim o Despacho de nº 1329/2011, da Controladoria Interna (fl. 196), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 096/2011, conforme classificação e

adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa **LUANA WANESSA MANOEL RIBEIRO - ME**, CNPJ n.º **10.216.346/0001-85**, em relação aos seguintes serviços:

Item	Descrição	Unidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviços de clipping eletrônico, compreendo a seleção, compilação em banco de dados, disponibilização de matérias jornalísticas, monitoramento e gravação de TV e Rádio sobre as atividades do Poder Judiciário Tocantinense e assuntos de interesse da instituição, publicadas pelos veículos da imprensa brasileira, nos meios eletrônicos e impressos, em todas as regiões do país, independente da distribuição, tiragem e periodicidade, conforme itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 do Termo de Referência.	Serviço	1.750,00	21.000,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				21.000,00

Publique-se.

À DIFIN, para emissão da Nota de Empenho em favor da empresa supramencionada.

Após, à DIADM para emissão do Termo de Contrato, Portaria de Designação do Gestor e coleta das assinaturas devidas.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas, aos 15 de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Intimação de Acórdão

NOTICI N.º 1517/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS-TO
QUERELANTE: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
ADVOGADO: ANTÔNIO IANOWICH FILHO
QUERELADO: FÁBIO VASCONCELOS LANG – PROMOTOR DE JUSTIÇA
ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA e ROGÉRIO GOMES COELHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: ILEGITIMIDADE ATIVA DO QUERELANTE PARA PROMOVER A AÇÃO PENAL - ARTIGOS 141, II E 145, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - NULIDADE DO PROCEDIMENTO - PRELIMINAR ACOLHIDA. QUEIXA CRIME REJEITADA. - A ação que visa apuração de crime praticado contra funcionário público em razão de suas funções (art. 141, inciso II, CP) dar-se-á mediante representação do ofendido, segundo o comando do parágrafo único do artigo 145 do Código Penal. Não sendo caso de ação penal privada subsidiária, à consideração de que não houve representação oportuna do ofendido ao Procurador-Geral de Justiça, que detém, na espécie, a obrigação da persecução penal contra membro do Ministério Público na hipótese de prática de crime contra a honra de magistrado no exercício da função, o procedimento encontra-se eivado de nulidade ante a falta de capacidade do querelante em promover a ação penal.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordam os componentes do Colendo Pleno, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo a preliminar levantada, para reconhecer a ilegitimidade ativa do querelante, com esteio no que dispõem os artigos 141, II e 145, parágrafo único, ambos do Código Penal, e, com fulcro no artigo 395, inciso II, do Código de Processo Penal, em REJEITAR a presente Queixa-Crime. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ. Deixou de colher o voto dos Juízes presentes na sessão, face ao impedimento dos mesmos. Ausência justificada da Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE e da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e momentânea do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2011.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

No uso das atribuições que me são conferidas e de acordo ao que dispõe a Resolução nº 15/2007 em seu Art. 27, incisos XV e XXIII, venho tomar público o **CALENDÁRIO DE SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO ANO 2012 - 1º (PRIMEIRO) SEMESTRE**.

SESSÕES ORDINÁRIAS

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
05.01.2012 Feriado (Art. 301, “a” do RITJ/TO)	02.02.2012	01.03.2012	05.04.2012. Feriado (Art. 110 da Lei 10/1996)	03.05.2012	07.06.2012 Feriado (Corpus Christi)
19.01.2012	16.02.2012	15.03.2012	19.04.2012	17.05.2012	21.06.2012

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro de 2011. (a) ***Wagne Alves de Lima***- Secretário do Tribunal Pleno

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002906-65.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2011.0011.3153-9/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: LUZILDA DA SILVA DIAS
ADVOGADO(A/S): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
AGRAVADOS: DIONEY SILVA LANDIN
ADVOGADO(A/S):CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO E OUTRO (NÃO CADASTRADOS NO EPROC).
RELATORA: JUIZ ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 09 nos autos epigrafados: “Trata-se de agravo regimental, interposto por LUZILDA DA SILVA DIAS, contra a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento nº 5002906-65.2011.827.0000, por deficiência na sua formação, tendo em vista que ilegível a cópia da decisão juntada, ao argumento de que a decisão fora impressa no Cartório do Juízo da primeira instância, com pouca tinta na impressora, juntando, nessa oportunidade, nova cópia da decisão, desta feita, em bom estado para leitura. Pugna pela reconsideração da decisão ou pela tramitação do agravo regimental. Em síntese, é o latório.DECIDO.Reconsidero a decisão antes proferida para conhecer o agravo de instrumento.A decisão do Juízo singular foi proferida nos seguintes termos:Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 5002906-65.2011.827.0000 – Fls. 2 de 3.“Com efeito, a princípio, razão assiste ao Requerente, pelos documentos acostados à inicial,verifica-se a presença dos requisitos para concessão da medida liminar.Tomando-se por fundamento os documentos de fls. 14/16; 18/18v/19 e ainda o teor do documento de fls.33, datado de 20/10/2011, emitido pelo Departamento de Postura e Edificações da Prefeitura Municipal, no qual notifica a Requerida para “providenciar a demolição do muro”, bem assim o termo de vistoria de fls. 30, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, o qual atesta que o imóvel em questão “é de igual alinhamento com os demais lotes”, é facilmente perceptível a plausibilidade da posse do Requerente. A data do esbulho é observada pelos fatos narrados no boletim de ocorrência de fls. 31, datado de 17/10/2011, como também na notificação de fls. 33, datada de 20/10/2011, e ainda os documentos de fls. 20-21, 29-30 e 32, todos confeccionados no mês em questão (outubro), não restando dúvidas, vez que as fotografias de fls. 34-38, apresentam construção nova. Assim sendo, fica evidente que o esbulho se efetivou de modo recente. Entendo preenchido o requisito do art. 927, III, do CPC. A última condição legal, a fim de se conceder liminarmente a medida, prevista no inciso IV, do art. 927, do CPC, encontra-se suficientemente demonstrada com a notificação efetivada em 20/10/2011 pela Prefeitura Municipal, constituindo se em mora a Requerida; ficando caracterizado também o requisito previsto no inciso II, traduzindo no ato de construção do muro, configurando invasão parcial do lote em litígio. Dessa forma, estou convencida de que a postulação do Requerente preenche os requisitos legais exigidos para o deferimento do mandado liminar, tal como preceitua o artigo 928 do Código de Processo Civil. Muito embora o Requerente faça pedido no sentido de ser mantenido na posse, observa-se, na verdade, que houve a perda parcial da posse, tendo em vista que o ato praticado pela Requerida traduz-se em esbulho e não turbacão, vez que invadiu parte do imóvel, quando construiu muro em desacordo com os alinhamentos estabelecidos no loteamento; devendo assim, em atenção ao princípio da fungibilidade das ações possessórias, consagrado no art. 920 do CPC, receber tal pedido como de reintegração de posse. ANTE O EXPOSTO, estando a petição inicial devidamente instruída, e com fundamento no art. 927 do CPC, DEFIRO A LIMINAR para REINTEGRAR o autor Dioneý Silva Landim na posse do imóvel, denominado LOTE 19, DA QUADRA 17, SITUADO NA RUA 11, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO MORADA DO Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 5002906-65.2011.827.0000 – Fls. 3 de 3.SOL – 3ª ETAPA, EM ARAGUAÍNA/TO, na parte que sofreu esbulho com a construção de muro; para DETERMINAR ainda, que a Requerida LUZILDA DA SILVA DIAS faça a Demolição do Muro, no prazo de 10 (DEZ) DIAS, sob pena de multa diária no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), em caso de descumprimento, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).” O documento de fl. 30, do anexo “anexos pet ini4”, emitido pelo Departamento de Postura e Edificações da Prefeitura Municipal de Araguaína, informa que o muro construído pela agravante não observou as regras pertinentes, sendo determinada, ali, a sua demolição. No mesmo sentido, o termo de vistoria de fl. 27 informa a adequação das medidas do lote da parte agravada com a certidão da matrícula respectiva. Numa análise perfunctória, própria dessa fase processual de cognição sumária da lide, entendo não evidenciados, por ora, os requisitos que ensejam a concessão do pedido de liminar recursal, na medida em que os documentos

que instruem a inicial não conferem a plausibilidade necessária para se inferir a fumaça do bom direito. Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo da decisão proferida pelo Juízo a quo. Requisite-se ao MM. Juiz da causa as informações sobre o caso, no prazo legal, e, concomitantemente, intime-se a parte agravada para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2011..”. JUIZ ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator em substituição. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

APELAÇÃO Nº 5001816-22.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO N.º 2009.0001.8646-0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: BANCO ITAU S.A
ADVOGADO(A)S: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)
APELADO: EVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A)S: ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTROS
RELATORA: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 7 nos autos epigrafados: “Eva Pereira dos Santos e Banco Itaú S/A em autos de “Ação de Reparação de Danos” que a primeira move ao segundo, comparecem conjuntamente aos autos denunciando a feitura de acordo, requerendo assim, sua homologação.É o relatório que interessa.Decido.Compulsando o documento trazido pelos litigantes, denota-se a litude da entabulação quanto ao objeto de lide, razão pela qual, com o permissivo da legislação processual, homologo o ajuste entre as partes para os devidos fins de direito.Ressalvo que deverão ser recolhidas custas finais do processo, ante a falta de amparo legal para sua dispensa pela apontada motivação. Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito com esteio no art. 269, III, do CPC.Defiro o levantamento de importância depositada em favor da autora. Adotem-se as medidas de praxe.Intimem-se.Cumpra-se.Palmas – TO, 14 de dezembro de 2011..”. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003132-70.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2005.0001.1382-6/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DEPARAÍSO DO TOCANTINS – TO).
AGRAVANTE: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
ADVOGADO(A)S: RENATO TADEU RONDINA MADALITI E CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA(NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)
AGRAVADOS: LUCILENE FREITAS DA SILVA E DALVIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A)S: JOSÉ PEDRO DA SILVA (NÃO CADASTRADO NO EPROC).
RELATORA: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 06 nos autos epigrafados: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS contra decisão proferida no PROCESSO Nº 2005.0001.1382-6/0, EM TRÂMITE NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, tendo como agravados DALVIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR e LUCILENE FREITAS DA SILVA. O agravante peticionou informando que as partes celebraram acordo no processo originário, motivo pelo qual postulou a desistência do recurso (evento eletrônico nº. 2). Em face disso, ocorreu perda de objeto do presente agravo de instrumento. Nesse sentido, precedente desta corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUARDA.MODIFICAÇÃO. OITIVA DA MENOR EM JUÍZO.ACORDO EM AUDIENCIA. Tendo ocorrido acordo em audiência, é de ser julgado prejudicado o presente agravo, forte no art. 557, caput, do CPC. AGRAVO JULGADO PREJUDICADO, EM DE CÍSÃO MONOCRÁTICA. (TJRS.Agravo de Instrumento nº 70041357658, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 22/06/2011) PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS TRIBUNAL DE JUSTIÇA JUIZ CONVOCADO HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO AI. 5003132-70.2011.827.0000 Página 2 Nesses termos, julgo PREJUDICADO o recurso, por perda do objeto, forte no art. 557, caput, CPC. Publique-se. Intime-se..”. JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em substituição.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 9625/09 – 09/0077043-0
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:ACÓRDÃO DE FLS. 257/258
EMBARGANTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
EMBARGADO:NORALDINO MATEUS FONSECA

ADVOGADA:MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
RELATOR:JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS –INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO.

Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios apontados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação. A decisão monocrática que reconheceu a tempestividade do apelo encontra-se clara e suficientemente motivada, sendo, inclusive, reproduzida no julgamento colegiado do recurso, se mostrando impertinente a insurgência do embargante nesse sentido, que, ademais, ao receber os autos com vista, não opôs recurso interno contra o *decisum* singular do relator, *como era de sua prerrogativa*, restringindo-se a emitir o parecer inerente à “ação civil pública”. Inexiste contradição entre (i) considerar inequívoca a viagem do requerido com veículo oficial a evento promovido pelo Governo Estadual e (ii) anotar a falta de provas de que viagem tenha sido com finalidade de obter proveito político próprio, bem como entre (iii) consignar inconvertida a parada em estabelecimento comercial no regresso da viagem e (iv) aduzir não estar comprovado o estado de embriaguez do gestor municipal. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 9625/09, em que figuram como embargante Ministério Público do Estado do Tocantins e embargado Noraldino Mateus Fonseca. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 43ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 14 de dezembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados, porém, negou-lhes provimento, mantendo na íntegra a decisão atacada, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 15 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 13068/11 – 11/0092399-0
ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
APELANTE: MARIA MADALENA ARAÚJO SARAIVA
ADVOGADOS:THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTRO
APELADO:ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: FABIANA DA SILVA BARREIRA
RELATOR:JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO - PEDIDO DE RECEBIMENTO DE FGTS – IMPOSSIBILIDADE.

O direito ao recebimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço não alcança os servidores públicos, mas apenas os trabalhadores regidos pela CLT. Ainda que irregular a nomeação do servidor, tal fato não desnatura a relação jurídica para celetista. Recurso conhecido. Processo extinto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13068/11, em que figuram como apelante Maria Madalena Araujo Saraiva e apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 42ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 07 de dezembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, razão pela qual, embora reconheça como indevido o indeferimento da exordial pelo motivo apontado pelo sentenciante, extinguiu o processo com esteio no art. 267, VI, do CPC, pela manifestada impossibilidade jurídica, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho (em substituição). Palmas – TO, 14 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 11123/10 – 10/0084866-0
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTES: PAULO CEZAR XAVIER E OUTRA
ADVOGADOS: ELIAS JOÃO ELIAS DIB E OUTRO
APELADO: GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO
ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS – RÉU CITADO – CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA.

Se citado o réu, inviável o cancelamento da distribuição, com a conseqüente extinção do processo, pela falta de recolhimento de custas processuais, sem que se proceda à prévia intimação pessoal dos demandantes. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 11123/10, em que figuram como apelantes Paulo Cezar Xavier e Outra e apelado Geraldo Ferreira Barbosa Neto. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 42ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 07 de dezembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual *cassou* a sentença fustigada, determinando a retomada do feito nos termos adrede definidos, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. O Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho (em substituição). Palmas – TO, 14 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 13325/11 – 11/0093681-2
ORIGEM:COMARCA DE MIRANORTE – TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA
APELADO: EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADA: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS – TITULAÇÃO IRREGULAR PELO ESTADO DE IMÓVEL PERTENCENTE À UNIÃO – RESPONSABILIDADE PELO VÍCIO INCIDENTE AO LONGO DA CADEIA DOMINIAL - DEVER DE REPARAR OS PREJUÍZOS AMARGADOS PELO ADQUIRENTE QUE FICOU OBSTADO AO GOZO DAS PRERROGATIVAS DO PROPRIETÁRIO. DANOS MORAIS REDUZIDOS PELA NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DOLO E PELA FALTA DE PROVAS DE AMPLA REPERCUSSÃO DO EVENTO À ÓRBITA DA VÍTIMA. Responde o Estado pela indevida titulação de imóvel pertencente à União, devendo reparar os prejuízos suportados pelo adquirente que não pôde fazer uso das prerrogativas do proprietário. A indenização por danos morais, no caso fixada em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), deve ser reduzida, pois, em que pese justa a reparação pelos evidentes transtornos amargados pela vítima, não se constata a prática de dolo ou provas de graves repercussões da ofensa, que enseja nova fixação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13325/11, em que figuram como apelante Estado do Tocantins e apelado Eduardo Gomes do Nascimento. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 42ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 07 de dezembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, razão pela qual reformou a sentença em foco para minorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho (em substituição). Palmas – TO, 14 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 11019/10 – 10/0084365-0
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
1º APELANTE: DAMATA LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO: JOÃO INÁCIO NEIVA
1º APELADO: BANCO ITAÚ S/A – SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – BEG
ADVOGADOS: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA E OUTROS
2º APELANTE: BANCO ITAÚ S/A – SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – BEG
ADVOGADOS: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA E OUTROS
2º APELADA: DAMATA LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO: JOÃO INÁCIO NEIVA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – INSTRUMENTO PARTICULAR – AUSÊNCIA DE SUBSCRIÇÃO POR DUAS TESTEMUNHAS – CARÊNCIA DE FORÇA EXECUTIVA DO DOCUMENTO – INVIABILIDADE DE CONVERSÃO AO PROCEDIMENTO MONITÓRIO EM FASE RECURSAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXAÇÃO IRRISÓRIA – INADMISSIBILIDADE – NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA DIGNIDADE PROFISSIONAL E DA JUSTA REMUNERAÇÃO – MAJORAÇÃO IMPERATIVA. LITIGÂNCIA DE MÁ- FÉ – INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE PROCESSUAL NOCIVA AO DEVER DE LEALDADE – DESCABIMENTO DE CONDENAÇÃO. Para estar dotado de força executiva o instrumento particular deve estar subscrito por duas testemunhas, conforme exigência do art. 585, II, do CPC. Inviável a conversão da ação de execução para monitoria na fase recursal. Inobstante a inestimável relevância dos princípios na concepção do processo civil moderno, suas incidências devem ocorrer em momentos oportunos, a fim de tornar viável a entrega da prestação jurisdicional sem que se subverta o “devido processo legal”. O limite para a pretendida conversão é a citação do devedor (precedência do STJ). Não se admite a fixação de verba honorária em valor irrisório, que não respeita a dignidade do profissional e o trabalho desenvolvido ao longo da lide, impondo-se, em tal hipótese, a majoração à quantia justa à remunerar o causídico, observados os parâmetros legais. Não se justifica a condenação por litigância de má-fé quando ausente atividade hostil ao dever de lealdade processual das partes. Recursos conhecidos. Provido em parte da primeira apelante e improvido o do segundo recorrente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 11019/10, em que figuram como 1º apelante Damata Lubrificante Ltda, 1º apelado Banco Itaú S/A – sucessor por incorporação do Banco do Estado de Goiás S/A – BEG, 2º apelante Banco Itaú S/A – sucessor por incorporação do Banco do Estado de Goiás S/A – BEG e 2º apelado Damata Lubrificantes Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 42ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 07 de dezembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu de ambos os recursos, provendo parcialmente a da embargante e improvido o do banco embargado, razão pela qual, reformou a sentença atacada tão somente para majorar a verba honorária para R\$ 3.000,00 (três mil reais) nos termos adrede esposados, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho (em substituição). Palmas – TO, 14 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 10641/10 – 10/0081729-3
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : AGRIPINA MOREIRA
APELADO: RENNER JÚNIOR SOARES
ADVOGADOS: GLAUTON ALMEIDA ROLIM E OUTRO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA:PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO EM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO INDENIZATÓRIO – NEXO DE CAUSA ENTRE A

FALHA DO ENTE ESTATAL E AS AGRURAS EXPERIMENTADAS PELO OFENDIDO. 1 - O apelado em atitude de cautela buscou a confirmação de que o bem cujo qual estaria adquirindo encontrava-se quitado perante o DETRAN, entretanto o que se observa é que posteriormente, débitos que não constavam nos cadastros, vieram a tona e impediram que o apelado pudesse transferir o veículo para terceiros, porém no curso da presente ação o apelado noticiou que a referida dívida tributária já havia sido quitada pelo antigo proprietário do veículo, exaurindo assim seu pedido acerca da inexistência do débito. 2 - Por certo que a própria necessidade do autor trilhar o caminho de uma celeuma processual para conquistar seu direito de transferência dos documentos relativos ao veículo adquirido já enseja uma gama de agruras que alcançam a característica de danos morais. Assim, tendo o estado apelante provocado o erro que culminou na impossibilidade do recorrido proceder a transferência dos documentos relativos ao veículo adquirido, entendendo sem maiores dúvidas que há nexo de causalidade entre o ato ilícito e os danos morais sofridos, resultando assim na obrigação do estado em indenizar. Recurso conhecido, mérito improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 10641/10, em que figuram como apelante Estado do Tocantins e apelado Renner Júnior Soares. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 42ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 07 de dezembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de apelação, para no mérito negar-lhe total provimento, e, manter em seus exatos termos a prestação jurisdicional de instância singela, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho (em substituição). Palmas – TO, 14 de dezembro de 2011.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.637/11
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 212/216
EMBARGANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADOS: RENATO RONDINA TADEU MANDALITI E OUTROS
EMBARGADA: SATURNINA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADOS: CELMA M. MILHOMEM JARDIM E OUTROS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA MERITÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO. 1 - Nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC se apresenta no caso. O julgado encontra-se formalmente perfeito, tendo sido enfrentadas todas as questões necessárias ao julgamento da causa. Enalteço que, inobstante o caráter salutar dos embargos declaratórios, estes não se prestam a produzir uma reapreciação das matérias de Direito potencialmente aplicáveis ao caso concreto. 2 – O Embargante comparece e desvirtua a natureza jurídica de seu instrumento recursal, visto manejar o presente declaratório sem atacar uma só linha da decisão que deixou de conhecer o agravo regimental, fundamentando seus embargos como se seu objetivo fosse atacar a decisão que negou seguimento ao recurso de apelação. Razão que corrobora o seu não conhecimento. Recurso não conhecido, mantido intacto o acórdão fustigado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo Regimental na Apelação nº 12637/11, em que figuram como embargante Bradesco Vida e Previdência S/A e embargada Saturnina José de Souza. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 42ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 07 de dezembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pelo não conhecimento do presente recurso, mantendo intacto o acórdão fustigado, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho (em substituição). Palmas – TO, 14 de dezembro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº. 7863/11 – 11/0099980-6
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: KARINE CRISTINA B. BALLAN (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE TOCANTINS)
PACIENTE: D. F. DOS S. S.
DEFENSORA: KARINE CRISTINA B. BALLAN
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CORMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: HABEAS CORPUS CÍVEL – NOTICIADO PELA AUTORIDADE COATORA SOBRE A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE DESINTERNAÇÃO DO PACIENTE – PERDA DO OBJETO – PREJUDICIALIDADE. Informando a autoridade judiciária que fora aplicada ao caso medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, o que culminou na expedição de mandado de desinternação do paciente, há que se julgar prejudicado o remédio heróico.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os auto Habeas Corpus nº 7863/11, em que figuram impetrante a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e paciente D. F. dos S. S. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 42ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 07 de dezembro de 2011, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial e julgou prejudicado o presente *write* face à perda superveniente de seu objeto, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto, Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho (em substituição). Palmas – TO, 14 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11445/11 (11/0092392-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1089-4/11 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

AGRAVANTE: GREYCE PEREIRA LIMA

ADVOGADOS: FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTRO

AGRAVADO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ASSES. JUR: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS E OUTROS

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CONVOCAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - COMPROVAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A Administração Pública deve esgotar os meios possíveis de ciência do ato de convocação, dentre esses, procurar intimar pessoalmente o candidato, sob pena de ferir os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11445/11, em que figuram como agravante Greyce Pereira Lima e agravado Reitor da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 42ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 07 de dezembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento no sentido de que seja restituído o prazo para que a agravante apresente os documentos necessários à posse, bem com realize o exame médico exigido, tudo de acordo com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Miguel Batista de Siqueira (em substituição). Palmas – TO, 14 de dezembro de 2011.

AI Nº11011/10 – COMARCA DE PALMAS/TO.

Referente: Ação de Alimentos nº7.4238-2/10 – 2ª Vara de Fam. e Sucessões.

Agravante: B. S. P..

Advogado: Geraldo Bonfim de Freitas Neto.

Agravados: B.S.N., representado por sua genitora A. C. N..

Advogada: Gisele de Paula Proença e Outros.

Relator: Juiz Eurípedes Lamounier – em substituição

C/ Vista: Desembargador Bernardino Lima Luz

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS - TUTELA ANTECIPADA - VERBA ALIMENTAR FIXADA EM 20% DOS RENDIMENTOS DO ALIMENTANTE. PEDIDO DE MINORAÇÃO. CONSTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA E GENITORA AOS CUIDADOS DO AGRAVANTE. IRRELEVÂNCIA. FALTA DE PROVA DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO E DE QUE A ALIMENTANDA POSSA SUBSISTIR SEM OS REFERIDOS ALIMENTOS. BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE E PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE OBSERVADOS. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) Para a fixação do quantum dos alimentos provisórios, leva-se em conta a necessidade de quem pleiteia e a situação econômica do alimentante. 2) A constituição de nova família e ajuda financeira à genitora, não eximem o dever de alimentar. 3) A fixação dos alimentos provisionais em 20%(vinte por cento) dos rendimentos líquidos do agravante atende os ditames legais. 4) Agravo improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência em exercício do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, cassando-se a liminar anteriormente concedida, mantendo-se integralmente a decisão combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. VOTARAM: Voto vencedor: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ – relator do acórdão. Exmo. Sra. Juíza Adelina Gurak. Voto vencido: O Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento mantendo na íntegra a decisão que concedeu a Tutela Antecipada Recursal. Ausência justificada do Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO na sessão do dia 22/09/2011 (sessão extraordinária). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas-TO, 14 de DEZEMBRO de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11747/11 – 11/0095915-4

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO Nº 17033-6/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

AGRAVANTE: A F P SILVA

ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E OUTRA

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: RUDOLF SCHAITL E OUTROS

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – TUTELA ANTECIPADA – DOCUMENTO UNILATERAL - PROVA INEQUIVOCA – NÃO CONFIGURAÇÃO – CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A concessão da tutela antecipada nas ações revisionais só pode ser aceita se houver demonstração efetiva de cobrança indevida, não bastando para tanto, alegação fundada em cálculos unilaterais. Recurso conhecido e não provido

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11747/11, em que figuram como agravante A F P Silva e agravado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 43ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 14 de dezembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo de acordo com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 15 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11343/11 – 11/0091340-5

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE RESTABELECIMENTO Nº 11.3763-6 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADOR: EDILSON BARBUGIANI BORGES

AGRAVADO: DINO ROQUE DE MELO

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSO CIVIL – AÇÃO ORDINÁRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA ANTECIPADA – VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – AUSÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A divergência entre a conclusão da Perícia Médica do INSS bem como os documentos que instruem a inicial, quanto à capacidade laboral do agravado, afastam a prova inequívoca da verossimilhança da alegação. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11343/11, em que figuram como agravante Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e agravado Dino Roque de Melo. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 43ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 14 de dezembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente para dar-lhe provimento apenas no sentido de *indeferir a Tutela Antecipada concedida quanto ao restabelecimento do benefício em foco, devendo a decisão combatida continuar a produzir efeitos quanto a designação de perícia e de audiência*, tudo de acordo com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 15 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11184/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO Nº 23850-1 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GOIATINS

ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO

AGRAVADO: OLÍMPIO BARBOSA NETO

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIÁRIA. DISPENSA. COBRANÇA INDEVIDA NA FASE INICIAL. PAGAMENTO EM CASO DE SUCUMBÊNCIA. AGRAVO PROVIDO. 1 - A Fazenda Pública, em qualquer de suas esferas (federal, estadual ou municipal), goza de isenção de despesas processuais, sendo estas devidas apenas no final do processo, caso venha a ser sucumbente, e tenha havido recolhimento pela parte contrária. 2 - Inteligência do artigo 27 do Código de Processo Civil, que dispõe que “as despesas dos atos processuais, efetuados a requerimento do Ministério Público ou da Fazenda Pública, serão pagas a final pelo vencido.” 3 – Taxa judiciária a cargo da parte contrária, caso a mesma venha a ser vencida na ação. Inteligência do § 1º, do art. 86, da Lei Estadual nº 1.287/2001 – Código Tributário do Estado do Tocantins. 4 - Agravo de instrumento conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª. Turma Julgadora da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu e deu provimento ao presente agravo de instrumento, para o efeito de consolidar a tutela recursal concedida em caráter liminar, ASSEGURANDO À PARTE AGRAVANTE, A DISPENSA DO RECOLHIMENTO PRÉVIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIÁRIA, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak, na 42ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 7/12/2011.VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS; Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Sr. MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (em substituição). Palmas - TO, 15 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11429

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº 4093-1/11 – JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: F. A. DE M.

ADVOGADO: KARINE CRISTINA B. BALLAN

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. SUSPENSÃO LIMINAR DO PODER FAMILIAR. POSSIBILIDADE. CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE RISCO. MAUS TRATOS E NEGLIGÊNCIA. ENCAMINHAMENTO À CASA DE ACOLHIMENTO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Constatando-se que a criança sofria maus tratos, sendo exposta a risco pessoal e social, correta a decisão que suspendeu liminarmente o poder familiar, como forma de se preservar os interesses do infante. 2. O que se tem nos autos permite constatar a existência de fatos mais do que suficientes para a caracterização do abandono afetivo e material, motivação satisfatória para a manutenção da decisão de suspensão do poder familiar da agravante. 3. Agravo de instrumento desprovido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente agravo de instrumento, porém no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a decisão questionada, nos termos do voto da Relatora Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, na 43ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 14/12/2011. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7697

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE NULIDADE DE TÍTULO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA Nº 140/94
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
APELADOS: ABRÃO JOSÉ DA SILVA E MARIA CÂNDIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. NULIDADE DE TÍTULO DE DOMÍNIO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO PREPARO JUNTADO POSTERIORMENTE AO ATO DE SUA INTERPOSIÇÃO. DESERÇÃO CARACTERIZADA. RECURSO DO ASSISTENTE NÃO CONHECIDO. EXPEDIÇÃO DO TÍTULO PELO ITERTINS. AUSÊNCIA DE PROCESSO DISCRIMINATÓRIO. FALHA NA FUNDAMENTAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INOBSERVÂNCIA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA. ÔNUS DE O ESTADO COMPROVAR QUE AS TERRAS TIDAS POR DEVOLUTAS NÃO FORAM LEGITIMADAS. RECURSO DO ESTADO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Precedente do STJ. De acordo com o art. 511 do CPC, a comprovação do preparo há de ser feita antes ou concomitantemente com a protocolização do recurso, sob pena de caracterizar a sua deserção. Recurso do Assistente não conhecido. 2. Expedição de Título Definitivo pelo ITERTINS, alienado a terceiros, de área que abrange o domínio dos autores desde os idos anos de 1942. 3. Nos termos da Lei nº. 6.383/76, a regularização de terras devolutas, enseja à prévia instauração de processo administrativo discriminatório, a fim de propiciar aos possuidores que ali se encontravam, antes mesmo da criação do Estado, a regularização de suas posses, o que não se afigurou presente na espécie. 4. Direito de Preferência. Não se mostra falha a fundamentação consubstanciada em legislação do Estado de Goiás, que visou assegurar o direito de preferência dos autores sobre a área objurgada, quando referido instituto encontra-se amparado em diversos ordenamentos outros vigentes à época, e deixou de ser observado pelo apelante. 5. Incumbe ao estado a prova de que as terras em litígio não foram legitimadas e são de domínio público, pois que a simples alegação de ausência de registro, ou domínio a título precário, não ensejam a presunção de que todo imóvel que não seja registrada como domínio particular, inclui-se na categoria de terras devolutas. 4. Recurso do Estado conhecido, porém negado provimento.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, porém no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a sentença proferida pelo Juízo monocrático, nos termos do voto da Relatora Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, na 43ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 14/12/2011. JULGAMENTO PRELIMINAR:

A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, deixou de conhecer do recurso de apelação interposto por Adauto Sandoval Pereira. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ.

A Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS deixou de votar por motivo de impedimento. Ausência justificada do Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça.Palmas - TO, 15 de dezembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5623

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 318/326
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI e OUTROS
EMBARGADO: MACIEL E MILHOMEM LTDA, CARLOS PINTO MILHOMEM, MAGNÓLIA MACIAL MILHOMEM e CARLOS WAGNO MACIAL MILHOMEM
ADVOGADO: CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEM e OUTRA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. NÃO ESTÁ O JULGADOR OBRIGADO A TECER COMENTÁRIOS EXAUSTIVOS SOBRE TODOS OS PONTOS ALEGADOS PELAS PARTES. QUESTÕES ANALISADAS QUE SE BASTAM PARA FUNDAMENTAR O JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS. A violação do art. 535 do CPC ocorre quando há omissão, obscuridade ou contrariedade no acórdão recorrido. Inocorre a violação posto não estar o juiz obrigado a tecer comentários exaustivos sobre todos os pontos alegados pela parte, mas antes, a analisar as questões relevantes para o deslinde da controvérsia. Ao Julgador cabe apreciar a lide de acordo com o seu livre convencimento, não estando obrigado a analisar todos os pontos suscitados. Embargos declaratórios conhecidos, mas rejeitados.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª. Turma Julgadora da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, recebeu os embargos declaratórios por próprios e tempestivos, porém negou-lhes seguimento, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak, na 43ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 14/12/2011. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS; Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Ausência justificada da Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº12.201/10 – COMARCA DE COLINAS

Referente: Ação Cautelar de Caução nº21402-5/10
Apelante: WANDERLEY EDUARDO DA SILVA E OUTROS
Advogado: Andreyra Narah R. dos Santos e outro.
Apelado: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Advogado: Silas Araújo Lima
Relator: Juíza Silvana Parfieniuk – Em substituição

EMENTA: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. GREVE DOS SERVIDORES. Incumbe à parte demonstrar a tempestividade do recurso no momento da sua interposição. Se os prazos processuais foram suspensos em razão de movimento paredista, a parte deve comprovar através de qualquer documento idôneo a presença do referido requisito de admissibilidade recursal. Presença de óbice intransponível ao conhecimento do Apelo.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU do recurso. Votaram com a Relatora, as Excelentíssimas Senhoras Juízas ADELINA GURAK E CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 30 de NOVEMBRO de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL nº 12330/10 – COMARCA DE PALMAS

Referente: Ação de Reintegração de Posse nº 44102-3/06
Apelante: JOÃO BENEDITO DOS SANTOS E IRENE MENDES COITO.
Advogado: Marcelo Cesar Cordeiro
Apelado: ORLANDO DIAS CARVALHO
Advogados: Alexandre Bochi Brum
Relator: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ANTES DO INÍCIO DO PRAZO. CARGA DOS AUTOS. TEMPESTIVIDADE. A carga dos autos demonstra a ciência inequívoca da parte, em razão do seu comparecimento espontâneo, e determina o início da contagem do prazo recursal, não sendo considerada a data da juntada do mandado de citação. Não é plausível considerar intempestivo o recurso da parte que teve inequívoco conhecimento da sentença e apenas se antecipou ao prazo para sua propositura, haja vista que a parte adversa, não sofreu qualquer prejuízo, eis que teve oportunidade de apresentar suas contrarrazões.

ACÓRDÃO: Os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, acordaram que o recurso manejado é tempestivo de acordo com o entendimento do artigo 506 do Código de Processo Civil, nos termos do voto divergente. O Relator, Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier votou no sentido de negar provimento aos Embargos manejados. A Juíza Célia Regina Régis acompanhou o entendimento do Desembargador Bernardino Luz, prolator do voto vencedor. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e a Juíza Adelina Gurak deixaram de votar por motivo de ausência justificada na sessão do dia 22/09/2011. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas, 07 de DEZEMBRO DE 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AC Nº 8651/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 212/213 (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE c/c PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 4126-7/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA)
EMBARGANTE: JOSÉ EDIVAL GOMES ALVES
ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR
EMBARGADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
RELATORA: ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OPOSIÇÃO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. 1. O embargante trouxe alegações completamente dissociadas dos fundamentos do acórdão recorrido, sendo incompatível com a via eleita, em sede recursal, questionar os procedimentos realizados na instrução do processo, a fim de ser anulada a sentença monocrática. 2. Não subsiste prequestionamento a ser realizado ante a ausência de indicação pelo embargante de omissão, obscuridade ou contradição na seara do acórdão embargado. Precedente do STJ. 3. Embargos de declaração rejeitado. Acórdão embargado mantido intacto.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo intacto o acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, na 42ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 07/12/2011. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO, Promotor de Justiça em substituição. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2011.

PROCESSO : APELAÇÃO N.º 12056 (10/0089253-8)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – 1ª VARA CÍVEL
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 48305-0/07
APELANTE : MARCELO NAVES DE REZENDE
ADVOGADO : JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – INÉRCIA DA PARTE – NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

É firme o entendimento de que a extinção do processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, II e III do Código de Processo Civil, demanda a prévia intimação pessoal da parte para que dê andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Apelo provido. Sentença anulada.

No dia 19 de outubro de 2011, sob a Presidência da Sra. Juíza ADELINA GURAK, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, conheceu e deu PROVIMENTO ao recurso manejado, para declarar nula a sentença que julgou extinto o processo sem resolução de mérito com

fulcro no artigo 267, II e III do CPC e determinar a remessa dos autos à Comarca de origem.

Acompanharam o voto do relator as Exmas. Juízas SILVANA PARFIENTIUK e ADELINA GURAK acompanharam o voto do relator.

A Sra. Juíza SILVANA PARFIENTIUK ratificou oralmente a revisão do Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ.

Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Presidente em substituição.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sra. Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES.Palmas, 26 de outubro de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 1/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 01ª Sessão Ordinária Judicial, aos onze 11 dias do mês de janeiro de 2012, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 9.442/09 (09/0073956-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5.903/08, DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
AGRAVANTE: CERÂMICA AUGUSTA LTDA.
ADVOGADOS: SÁVIO BARBALHO E OUTROS.
AGRAVADO: JOSÉ VILTAMAR A. DE SOUSA.
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10.910/10 (10/0087793-8).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6.7425-5/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
AGRAVANTE: CLECIONE DA SILVA COSTA.
DEF. PÚBL.: IWACE A. SANTANA.
AGRAVADO: CLARIVAL VICENTE.
ADVOGADOS: WANDERSON FERREIRA DIAS E OUTRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

3. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5000358-67.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C LIMINAR, Nº 5000673-31.2011.404, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE: JOSE EROASTRO CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO.
AGRAVADA: BANCO B/V FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCEIRA.
ADVOGADO: CELSO MARCON.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

4. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5002128-95.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5002224-71.2011.827.2729/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.
AGRAVADO: EDER M. MOREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

5. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5000588-12.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA Nº 11233/11, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: CARLOS CANROBERT PIRES.
AGRAVADA: CLEONITA CAETANO PEREIRA BARBOSA.
DEF. PÚBL.: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE.
PROC. JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

6. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11.733/11 (11/0095825-5).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL Nº 1.9978-4/11, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE: DANIEL DE SOUSA GOMES.
ADVOGADOS: FLÁVIO DE FARIA LEÃO E OUTROS.
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

7. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10.921/10 (10/0087904-3).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.7405-5/10, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE: VIVO S/A.
ADVOGADOS: SACHA CALMON NAVARRO COELHO E OUTROS.
AGRAVADO: SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST.: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

8. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10.534/10 (10/0084452-5).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24490-0/10, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
AGRAVANTES: JOÃO FREIRE DE ALMEIDA - CFC A OPÇÃO E OUTRA.
ADVOGADOS: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E OUTRO.
AGRAVADO: PRESIDENTE DO DETRAN-TO E ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADA: RITA DE CÁSSIA MOTTA FREIRE CARVALHO.
PROC. JUST.: ALCIR RAINERE FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

9. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11.342/11 (11/0091336-7).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2.3714-7/08, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.
AGRAVADO: ENAN CIRQUEIRA MARTINS.
ADVOGADOS: CLÓVES GONÇALVES DE ARAÚJO E OUTROS.
PROC. JUST.: LEILA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

10. REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 5000831-53.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL.
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS – TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1978/2004, DA 1ª VARA CÍVEL.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS – TO.
REQUERENTE: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADAS: LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRA.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS – TO.
PROC. MUN.: RENATO JÁCOMO.

PROC. JUST.: MARCELO ULISES SAMPAIO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

11. REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1.806/11 (11/0094607-9).
ORIGEM: COMARCA DE PIUM-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2442-9/11, DA ÚNICA VARA.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO.
IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO.
ADVOGADOS: FRANCISCO DE ASSIS FILHO E OUTROS.
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM-TO - NILTON BANDEIRA FRANCO.
ADVOGADOS: GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRA.
PROC. JUST.: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

12. APELAÇÃO – AP – 5002977-67.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL.
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS–TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5885/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS.
APELADO: RAMOS BERTHOLD FERREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

13. APELAÇÃO – AP – 5001716-67.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL.
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 358/95, DA 1ª VARA CÍVEL.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS E OUTROS.
APELADO: VILMAR JÚNIOR ANASTÁCIO.
ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI).

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

14. APELAÇÃO – AP – 5001720-07.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL.
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3084/97, DA 1ª VARA CÍVEL.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.
APELADO: VILMAR JÚNIOR ANASTÁCIO.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI).

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

15. APELAÇÃO – AP – 5001942-72.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL.
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3085/97, DA 1ª VARA CÍVEL.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.
APELADO: VILMAR JÚNIOR ANASTÁCIO.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI).

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

16. APELAÇÃO – AP – 5001945-27.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL.
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3086/97, DA 1ª VARA CÍVEL.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.

APELADO: VILMAR JÚNIOR ANASTÁCIO.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI).

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

17. APELAÇÃO – AP – 5001950-49.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL.
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3087/97, DA 1ª VARA CÍVEL.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.
APELADO: VILMAR JÚNIOR ANASTÁCIO.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI).

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

18. APELAÇÃO – AP – 5001956-56.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL.
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3078/97, DA 1ª VARA CÍVEL.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.
APELADO: VILMAR JÚNIOR ANASTÁCIO.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI).

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

19. APELAÇÃO – AP – 5001958-26.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL.
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 487/97, DA 1ª VARA CÍVEL.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.
APELADO: VILMAR JÚNIOR ANASTÁCIO.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI).

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

20. APELAÇÃO – AP – 5001960-93.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL.
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 488/97, DA 1ª VARA CÍVEL.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.
APELADO: VILMAR JÚNIOR ANASTÁCIO.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI).

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

21. APELAÇÃO – AP – 5001963-48.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL.
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 489/97, DA 1ª VARA CÍVEL.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.
APELADO: VILMAR JÚNIOR ANASTÁCIO.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI).

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

22. APELAÇÃO – AP – 5001966-03.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL.
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 491/97, DA 1ª VARA CÍVEL.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.
APELADO: VILMAR JÚNIOR ANASTÁCIO.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI).

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

23. APELAÇÃO – AP – 5001984-24.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL.
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 491/97, DA 1ª VARA CÍVEL.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.
APELADO: VILMAR JÚNIOR ANASTÁCIO.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI).

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

24. APELAÇÃO – AP – 5001985-09.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL.
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 592/98, DA 1ª VARA CÍVEL.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.
APELADO: VILMAR JÚNIOR ANASTÁCIO.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI).

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

25. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1.552/09 (09/0076944-0).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.6448-2/06, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES.
APELADO: THIAGO LIRA FONTES.
ADVOGADO: JOÃO APARECIDO BAZOLLI.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

26. APELAÇÃO – AP – 10.807/10 (10/0082819-8)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO-TO.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE ATO JURÍDICO Nº 30899-9/09, DA 1ª VARA CÍVEL.
APELANTE: SAULO ANTÔNIO DE MATOS.
ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS.
APELADOS: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TOCANTINENSE - COOPERNORTE E OUTROS.
ADVOGADOS: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

27. APELAÇÃO – AP – 5001349-43.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL.
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS - COMISSÃO Nº 2006.0002.1141-9/0, DA 1ª VARA CÍVEL.
APELANTE: RIVAIL MENDONÇA.
ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO.
APELADO: JÂNIO VIEIRA DE ASSUMÇÃO.
ADVOGADOS: AMARANTO TEODORO MAIA E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

28. APELAÇÃO – AP – 5001218-68.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL.
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.0000.3821-2/0, DA 4ª VARA CÍVEL.
APELANTE: PARAÍSO DAS ÁGUAS HIPER PARK LTDA.

ADVOGADOS: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL E OUTROS.
APELADA: DEWAL TRATORES LTDA.
ADVOGADOS: MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

29. APELAÇÃO – AP – 10.583/10 (10/0081159-7).
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 7043/02, DA VARA CÍVEL.
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.
APELADO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – BEG.
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

30. APELAÇÃO – AP – 10.642/10 (10/0081730-7).
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 13408-7/09, DA 1ª VARA CÍVEL.
APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS.
ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRO.
APELADA: DANIELLA COELHO ALENCAR.
DEF. PÚBL.: MÔNICA PRUDENTE CAÑADO.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

31. APELAÇÃO – AP – 12.396/10 (10/0090177-4).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 16671-1/08, DA 2ª VARA CÍVEL.
APELANTE: MARGARETH MEIRA RODRIGUES DOS SANTOS.
ADVOGADOS: JADER FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO.
APELADA: BRASIL TELECOM - S/A.
ADVOGADOS: ANDRÉ GUEDES E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

32. APELAÇÃO – AP – 13.332/11 (11/0093719-3).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 55317-2/07 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
APELADA: JOANA D'ARC ALVES.
ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR.
PROC. JUST.: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

33. APELAÇÃO – AP – 11.006/10 (10/0084299-9).
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C REPARAÇÃO DE DANOS Nº 7608/06, DA 2ª VARA CÍVEL.
APENSOS: AÇÃO REINVIDICATÓRIA Nº 6891/02, IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA COISA 7236/04 E AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 7607/06, DA 2ª VARA CÍVEL.
APELANTE: IRACY CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ.
APELADOS: FREURISMAR ALVES DE SOUSA E SUA ESPOSA EDILENE MARTINS DE OLIVEIRA ALVES.
ADVOGADOS: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E OUTRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

34. APELAÇÃO – AP – 10.658/10 (10/0081752-8).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 5012/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.
PROC. MUN: FÁBIO BARBOSA CHAVES.
APELADO: MÁBIO ARAÚJO DE ARRUDA.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO.
PROC. JUST.: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

35. APELAÇÃO – AP – 9.909/09 (09/0078174-2).
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 71476-1/07, DA 1ª VARA CÍVEL.
APELANTE: WANDERLEY PEREIRA MUNIZ SILVA.
ADVOGADO: RICARDO BUENO PARÉ.
APELADOS: JEOVÁ LUSTOSA DOURADO E IRANILDE CORRÊA DA SILVA.
ADVOGADOS: JORGE BARROS FILHO E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

36. APELAÇÃO – AP – 12.462/10 (10/0090357-2).
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 32774-0/08, DA 2ª VARA CÍVEL.
APELANTE: ROSA MARIA DA SILVA GUIMARÃES.
ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA E OUTRA.
APELADAS: RADÚ ARMAND SERBU E JOSÉ ANTÔNIO JATENE.
ADVOGADO: ZÊNIS DE AQUINO DIAS.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

37. APELAÇÃO – AP – 9.048/09 (09/0075123-1).
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS Nº 5452/02, DA 2ª VARA CÍVEL.
APELANTE: JOÃO PEDRO DA SILVA ROCHA.
ADVOGADOS: PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTRO.
APELADO: LEITE UHT INTEGRAL E LONGA VIDA - LEITE BOM.
ADVOGADO: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR.
PROC. JUST.: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARANTIN.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

38. APELAÇÃO – AP – 9.900/09 (09/0078119-0).
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5733/04, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.
APELADO: JANAINO DOS ANJOS MARANHÃO, REPRESENTADO POR SEU GENITOR: RAIMUNDO NONATO SILVA MARANHÃO.
ADVOGADO: GISELE RODRIGUES DE SOUSA.
PROC. JUST.: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

39. APELAÇÃO – AP – 10.269/09 (09/0079746-0).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 1873-4/05, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC. EST.: NATASHA AMÉRICO DAMASCENO.
APELADO: ROBERTO MAGNO MARTINS.
ADVOGADO: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA.
PROC. JUST.: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

40. APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8.622/09 (09/0072579-6).
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 36004-0/06, DA ÚNICA VARA.
APELANTE: EDINA MARIA DA COSTA SILVA.
ADVOGADOS: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE E OUTROS.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI.
PROC. JUST.: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

41. APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8.732/09 (09/0073434-5).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23761-2/06, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTES: CARLOS AUGUSTO DA SILVA SOUZA E RAIMUNDO RENILDO OLIVEIRA DE SOUZA.
ADVOGADOS: MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTRA.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
PROC. JUST.: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

42. APELAÇÃO – AP – 8.893/09 (09/0074596-7).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 7183-2/09, DA 4ª VARA CÍVEL.
APELANTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADOS: NELSON PASCHOALOTTO E OUTROS.
APELADA: MARCILENE PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

43. APELAÇÃO – AP – 13.351/11 (11/0093796-7).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 98082-0/06, DA 5ª VARA CÍVEL.
APENSO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 9866-1/07.
1º APELANTES: JOÃO PEDRO CARNEIRO OLIVEIRA E VALDIRENE DE ALMEIDA OLIVEIRA CARNEIRO.
ADVOGADAS: INÊS APARECIDA BAPTISTA DO NASCIMENTO SILVA MAIA E OUTRA.
APELADO: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI.
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO.
APELADO: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
ADVOGADO: ADÔNIS KOOP.
2º APELANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI.
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO.
APELADOS: JOÃO PEDRO CARNEIRO OLIVEIRA E VALDIRENE DE ALMEIDA OLIVEIRA CARNEIRO.
ADVOGADAS: INÊS APARECIDA BAPTISTA DO NASCIMENTO SILVA MAIA E OUTRA.
3º APELANTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
ADVOGADO: ADÔNIS KOOP.
APELADOS: JOÃO PEDRO CARNEIRO OLIVEIRA E VALDIRENE DE ALMEIDA OLIVEIRA CARNEIRO.
ADVOGADAS: INÊS APARECIDA BAPTISTA DO NASCIMENTO SILVA MAIA E OUTRA.
PROC. JUST.: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

44. APELAÇÃO – AP – 10.593/10 (10/0081183-0).
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2784/06, DA 3ª VARA CÍVEL.
APELANTE: BRADESCO AUTO /RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A.
ADVOGADOS: DURVAL MIRANDA JÚNIOR E RENATO TADEU RONDINA MANDALITI.
APELADAS: MARIA DO SOCORRO BORGES RODRIGUES E OUTROS.
ADVOGADOS: THIAGO LOPES BENFICA E OUTRO.
PROC. JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003561-37.2011.404.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANT: MANOEL DOMINGOS DE BARROS e outra
AGRAVADO : CANDIDO JOSE TAVEIRA FERREIRA
ADVOGADOS: :NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA da seguinte DECISÃO: “Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil.Eis o caso, em síntese: A ação reivindicatória encontra-se em fase de cumprimento da sentença, tendo em vista o TRÂNSITO EM JULGADO. O INCRA peticiona às fls. 424 (AUTOS FÍSICOS), requerendo vista dos autos e manifestando interesse no feito, requerendo a remessa à Justiça Federal. A Magistrada, ponderando que não cabe decidir pelo interesse do INCRA neste feito, determinou a remessa dos autos à Justiça Federal em Araguaína, para decidir se há interesse da UNIÃO FEDERAL.Pois bem.A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão *a quo* ou a antecipação da tutela recursal.Com efeito, nesta análise preliminar, constata-se que os argumentos deduzidos pelos agravantes são relevantes, vez que concluído o processo por decisão transitada em julgado, sendo sua execução também determinada por decisão transitada em julgado, *aguardando* tão somente a expedição de mandado para desocupação dos imóveis, caberia a remessa do processo a Justiça Federal. Ademais, a possibilidade de encaminhamento dos autos à Justiça Federal gera perigo de dano de difícil reparação aos agravantes.Com essas considerações, defiro o efeito suspensivo vindicado, para o fim de sobrestar os efeitos da decisão agravada quanto à remessa dos autos a Justiça Federal – Seção de Araguaína-TO, até final julgamento do presente recurso.COMUNIQUE-SE o teor desta decisão ao Juiz prolator da decisão recorrida.REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Goiatins-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias.Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIMEM-SE os agravados para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes.P.R.I.C.Palmas-TO, 14 de dezembro de 2011.Desembargador MOURA FILHO – Relator”. ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

-

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5000906.92.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 2007.0001.7112-1/0, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
APELANTE: L. DA S. S.
DEF. PÚBL.: IWACE ANTÔNIO SANTANA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUST: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: ATO INFRACIONAL EQUIVALENTE A ROUBO CIRCUNSTANCIADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. CIÊNCIA DOS ATOS. ACOMPANHAMENTO DE DEFESA TÉCNICA. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. PRELIMINAR AFASTADA. - No caso dos autos, o adolescente tomou conhecimento de todos os termos da representação na audiência de apresentação, tendo oportunidade de se defender adequadamente, já que teve plena ciência dos atos a ele atribuídos, como exige o art. 111, inciso I, do ECA. Ainda que não conste formalmente nos autos certidão informando a data que o apelante fora citado dos termos da ação e intimado para comparecer à audiência de apresentação, o mesmo teve total ciência dos fatos que lhe foram imputados, recebendo, inclusive, defesa técnica durante o tramitar do feito, portanto, não tendo sido demonstrada a existência do prejuízo efetivamente sofrido, deve prevalecer o disposto no art. 563 do CPP, que consagra o princípio do pas de nullité sans grief. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE APREENSÃO DA ARMA E DE PERÍCIA PARA A

COMPROVAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO. IMPRESCINDIBILIDADE DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA APLICADA. RECURSO NÃO PROVIDO. - A pena em abstrato do crime de roubo majorado é de 04 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão, mais multa, aumentada de um terço até a metade, podendo chegar a reprimenda constritiva de liberdade ao máximo de 15 (quinze) anos de reclusão, assim, a prescrição, a teor do que dispõe o art. 109, inciso I, do CP, se ultima em 20 (vinte) anos. Considerando, também, o que preconiza o art. 115 do CP, tem-se que a prescrição para o ato infracional reflexo ao delito do artigo 157, §2º, incisos I e II do CP é de 10 (dez) anos. O ato infracional foi praticado em março de 2007, incabível, pois, a tese de prescrição. - O STF vem reiteradamente decidindo que a majorante do art. 157, § 2º, inciso I, do CP pode ser evidenciada por qualquer meio de prova, em especial pela palavra da vítima, por ser o roubo, via de regra, praticado na clandestinidade. O emprego de arma denota maior periculosidade do agente e traz uma ameaça maior à incolumidade da vítima. A causa de aumento pelo uso de arma no roubo resulta caracterizada quando a vítima fica intimidada, tendo anulada ou diminuída sua capacidade de resistência.Ademais, a utilização de arma por um ou por alguns dos agentes, com o conhecimento dos demais e com o escopo específico de assegurar a realização da ameaça, garantindo, assim, o sucesso do ato delitivo, perpetrado mediante repartição de funções, estende-se a todos os seus autores. - O parágrafo 1º do art. 112 do ECA estabelece que a medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração, devendo ser observadas as necessidades pedagógicas do adolescente, preferindo-se sempre medidas que visem ao fortalecimento dos laços familiares e comunitários. Imprescindível, pois, a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade aplicada, uma vez que, em casos análogos, diante da gravidade e da alta reprovação social normalmente a internação seria o seu destino. **ACÓRDÃO:**Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença recorrida nos seus exatos termos. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Ausência momentânea do Desembargador DANIEL NEGRY. Compareceu, representando o Ministério Público de Cúpula, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5000354-30.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONVERTIDA EM DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 2011.0003.4991-3, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: F. B.
ADVOGADO: FERNANDO BERWIG
AGRAVADA: S. A. T. B.
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANUTENÇÃO DO FILHO MENOR NA COMPANHIA DA MÃE - INTERESSE DA CRIANÇA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Ab initio, resalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, notadamente as relacionadas ao meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento, sob pena de supressão de instância. - Em sede de guarda dos filhos, a verificação precípua é dos interesses das crianças, independentemente do direito dos pais. Tratando-se de criança de pouca idade e não havendo elementos comprobatórios a descaracterizar a conduta da genitora, melhor é mantê-los na companhia materna, que, em regra, sentem-se mais seguros com a sua presença. **ACÓRDÃO** :Sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeiro grau intocada. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000660-96.2011- PROCESSO VIRTUAL
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Nº 2008.0007.4976-8 E AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS Nº 74973-3
APELANTE: JOEL ARAÚJO CARREIRO
ADVOGADA: ELISA HELENA SENE SANTOS
Apelador: MARCILENE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA. Quando é assegurado as partes o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme determina a Carta Magna e o Código de Processo Civil, na há que se falar em cerceamento de defesa. APELAÇÃO CÍVEL – ABATIMENTO DO SEGURO DPVAT – MATÉRIA NÃO TRATADA DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL – INOVAÇÃO RECURSAL – NÃO CONHECIMENTO. Se a matéria referente ao abatimento do seguro DPVAT não foi tratada em nenhum momento processual, não pode o Tribunal examina-lá, sob pena de inovação recursal, configurando-se em supressão de instância e desrespeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS – ACIDENTE DE TRÂNSITO – NEXO DE CAUSALIDADE – CULPA – ARTIGOS 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL - VALORES COMPROVADOS DOS DANOS MATERIAIS – FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS E ESTÉTICOS – PARÂMETROS RAZOÁVEIS E PROPORCIONAIS – SENTENÇA MANTIDA. O pedido indenizatório exige a caracterização da ação ou

omissão, dolosa ou culposa, do agente, além do nexo causal entre o comportamento danoso e a alegada lesão, elementos esses que se assentam na teoria subjetiva da culpa, adotada pelo novo ordenamento jurídico pátrio, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código CIVIL. As provas produzidas no “*iter*” procedimental confluem no sentido de demonstrar que, realmente, o acidente ocorreu por culpa exclusiva do condutor do veículo. Os danos materiais foram devidamente comprovados, não merecendo reparo a condenação, tendo o magistrado inclusive abatido os valores recebidos pela autora. Na fixação do *quantum* indenizatório, além do nexo de causalidade, devem ser levados em conta os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, atendidas as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado. O valor da indenização, em virtude de sua dupla função, reparatória e penalizante, deve ser estabelecido num patamar suficiente a compensar os dissabores sofridos pela autora, ao mesmo tempo que deva ser de tal monta que sirva de punição e de desestímulo à prática do ilícito, sem, contudo, implicar em enriquecimento sem causa, razão para a manutenção do *quantum* consignado na sentença referentes aos danos morais. A condição *sine qua non* à caracterização do dano estético, que justifica a indenização, é a ocorrência de efetiva e permanente transformação física na vítima, já não tendo, hoje, a mesma aparência que tinha, pois esta constitui um patrimônio subjetivo seu, que tem valor moral e econômico. Valor arbitrado de forma justa e razoável, em virtude do politraumatismo sofrido pela apelante. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA – SENTENÇA MANTIDA. Deve o apelante arcar exclusivamente com os ônus da sucumbência, uma vez que, nos termos da súmula nº 326 do Superior Tribunal de Justiça, não induz sucumbência recíproca a condenação em montante inferior ao postulado na inicial da ação de indenização por dano moral. A autora/apelada formula pretensão eminentemente condenatória, que se consubstancia no arbitramento de valor à guisa de indenização por danos morais, materiais e estéticos, razão pela qual, aplica-se os parâmetros previstos no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, os quais foram corretamente sopesados no *decisum* fustigado. **ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY – Revisor e o Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000997-85.2011.827.0000-PROCESSO VIRTUAL
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2009.0006.6639-9/0, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
APELANTE: IVO ROCHA DA FONSECA
ADVOGADO(S): IRAN RIBEIRO e CLÁUDIO ALEX VIEIRA
APELADO(A): VERONICE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO e OUTROS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC COMPROVADOS. RECURSO NÃO PROVIDO.- Demonstrados a posse, o esbulho, a data do esbulho e da perda da posse, correta a outorga da tutela reintegratória. **ACÓRDÃO:**Sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Desembargador DANIEL NEGRY e a Juíza MAYSA VENDRAMINI (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 30 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001183-11.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0011.0317-0/0, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS: PAULO HENRIQUE FERREIRA, FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA E OUTROS
APELADO(A): ERLITO FRANCELINO BATISTA
ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.- Diante da omissão da parte recorrente que deixou de emendar a inicial no prazo estipulado pelo Juízo a quo, entendo inaplicável o princípio da fungibilidade recursal. Correta a sentença proferida pelo Magistrado de primeiro grau que extinguiu o processo sem julgamento de mérito. **ACÓRDÃO:**Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença recorrida em seus exatos termos.Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº. 12220/2010.
PROCESSO: 10/0089655-0.
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9948-6/09-ÚNICA VARA.

APELANTE: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA-TO.
ADVOGADO: Dr. GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO.
APELADO: JOAQUIM PEREIRA NETO.
ADVOGADA: Drª. JORCELLIANY MARIA DE SOUZA.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: CONTRATO DE PERMISSÃO. DE USO DE BEM PÚBLICO NÃO É EFICAZ PARA PRODUIR EFEITOS, QUANDO APÓCRIFO, NÃO OBSTANTE CONTENHA CLÁUSULA EXPRESSA DO PRAZO DE SUA VIGÊNCIA, E, NESSE CONTEXTO, CARACTERIZA-SE COMO SENDO VERBAL E POR TEMPO INDETERMINADO, A RECLAMAR, PORTANTO, NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO PERMISSIONÁRIO, RELATIVAMENTE À SUA REVOGABILIDADE, E, DESDE QUE DEMONSTRADO, PARA TANTO, EVIDENTE INTERESSE PÚBLICO PARA A RETOMADA DO BEM PERMITIDO A USO. INCENSURÁVEL A SENTENÇA QUE, OBSERVANDO A NÃO OCORRÊNCIA DE TAIS REQUISITOS, JULGA IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INSERTOS NA INICIAL, DETERMINANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, AFASTANDO O PRETENSO ESBULHO POSSESSÓRIO, E DETERMINANDO A PERMANÊNCIA DO RÉU NA POSSE DO IMÓVEL QUE ESTÁ A USAR. RECURSO APELATÓRIO DELA INTERPOSTO, DE QUE SE CONHECE, E AO QUAL, TODAVIA, NEGA-SE PROVIMENTO. **ACORDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº. 12220/2010, figurando, como Apelante, o MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA-TO, e, como Apelado, JOAQUIM PEREIRA NETO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor, e a Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL, na qualidade de Vogal (em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal). Presente à sessão, o Exmº. Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR, Procurador de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000770-95.2011 - PROCESSO VIRTUAL
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.6807-8
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
APELADO: M.A. DE MOURA CIA LTDA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06 tomou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização da devedora e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ. **ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por maioria de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votou com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal, DIVERGIU do Relator e DEU PROVIMENTO ao apelo, a fim de cassar a sentença combatida e, de consequência, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento da execução fiscal. Ausência justificada do Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal, na sessão do dia 19/10/2011. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2011.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 5000618-47.2011 -PROCESSO VIRTUAL
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FA-ZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
IMPETRANTE: DANIELLE PULCINELLI
ADVOGADA : NARRIMAN NÉIA OLIVEIRA CUNHA LO TURCO
IMPETRADOS: PRESIDENTE FUNDAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE GURUPI- UNIRG
PROC. JUST. : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – ORDEM CONCEDIDA MATRÍCULA E CONCLUSÃO DO PERÍODO – CURSO SUPERIOR – TEORIA DO FATO CONSUMADO – SENTENÇA MANTIDA. Com a concessão da liminar, garantiu-se a matrícula fora do lapso temporal determinado pela Instituição de Ensino,

tendo a Impetrante frequentado as aulas e concluído com êxito referido período letivo. Tal situação jurídica foi consolidada pelo decurso do tempo e por isso deve ser respeitada, sob pena de causar à parte desnecessário prejuízo e afronta ao disposto no art. 462 do CPC. Aplicação da teoria do fato consumado. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1262673/SE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 30/08/2011).

ACÓRDÃO:Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal e a Juíza MAYSA VENDRAMINI – Vogal (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Presidente. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 30 de novembro de 2011

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000934-60.2011 - PROCESSO VIRTUAL
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DEMOLITÓRIA Nº 3857/03, DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE E OUTRO
APELADOS:VALDECIANO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO E MARIA DA PIEDADE PERES VARGAS SILVA
PROC. DE JUS.: MARCO ANTÔNIO ALVEZ BEZERRA
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DEMOLITÓRIA – OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA – INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – NÃO ATENDIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - INAPLICABILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2220/2011 – SENTENÇA REFORMADA – INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. Extrai-se dos autos de modo incontroverso o fato de a referida área pertencer ao Poder Público Municipal, e que a partir das NOTIFICAÇÕES 023283 e 023282 realizadas pelo Município, os apelados não se dignaram a desocupar o imóvel e retirar o que haviam construído. As ações do administrador público devem ser pautadas pela finalidade pública, premissa fundamental da gestão da res pública, que diante da existência de construção sem autorização, pede a intervenção da Municipalidade e do Poder Judiciário para coibir tais situações, que não se amoldam as disposições dos artigos 1 e 6, § 3º da Medida Provisória 2220/01, diante da ausência dos requisitos ali previstos. Inaplicável a MP 2.220/2001, sobre a concessão especial de uso, tendo quem vista que a área, objeto do litígio, é de domínio Público, que tem pelo que consta dos autos, uma destinação mais benéfica pelo uso comum, sendo o apossamento por particular ato atentatório ao interesse público. A jurisprudência da Corte Superior já se manifestou a respeito de que a ocupação de área pública, quando irregular, não pode ser reconhecida como posse, mas tão somente por mera detenção, não se tratando de configuração de boa-fé, pouco importando o tempo de ocupação, será sempre precária, sob pena do Poder Público ficar a mercê de invasões clandestinas. Por fim, verifico que os apelados não se desincumbiram de provar que não possuíam outro imóvel, e também o período da ocupação irregular, deixando de observar o disposto no artigo 333, inciso I, do CPC. Em face da reforma da sentença, com o julgamento procedente do pedido inicial, inverter-se os ônus sucumbenciais, condenando-se os apelados no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, § 3º e § 4º, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO:Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votou com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY – Revisor e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000883-49.2011- PROCESSO VIRTUAL
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0006.9409-4
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRA
APELADO: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – NÃO RECEBIMENTO DE SALÁRIO E 13º SALÁRIO – SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA – AUSÊNCIA DA PROVA DO EFETIVO PAGAMENTO – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. O requerido, além de não haver alegado fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, como a inexistência de vínculo, a não prestação de serviços no mês de dezembro de 2008 ou o pagamento, não juntou aos autos qualquer prova de haver efetuado o pagamento do salário e do 13º salário relativos ao mês de dezembro de 2008, assim não se desincumbiu de seu ônus processual. Competia ao recorrente a comprovação do pagamento, e como não o fez, resta configurado o enriquecimento ilícito e sem causa. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO:Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votou com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY - Vogal, o qual ratificou a revisão lançada aos autos e o Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao

Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº. 12323/2010.
PROCESSO: 10/0089937-0.
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA, COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO, Nº 3515/02 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.
PROC.GERAL DO MUNICÍPIO: Drs. ANTÔNIO LUIZ COELHO, RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA E JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE.
APELADA: FELICIDADE RODRIGUES SILVA.
ADVOGADOS: Drs. MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E EDER MENDONÇA DE ABREU ALVES.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. SENTENÇA QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267,VI, DO CPC, AO ENFOQUE DE PERDA DO OBJETO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE, NA CONSIDERAÇÃO DE QUE A RÉ COMPROVOU A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO PENDENTE, JUNTO AO MUNICÍPIO, PARA CONCLUIR SUA OBRA RESIDENCIAL, SEM GERAR QUALQUER RISCO AO INTERESSE COLETIVO. RECURSO APELATÓRIO INTERPOSTO PELO AUTOR, TÃO-SOMENTE DA PARTE DA SENTENÇA QUE, EM FACE DA SUCUMBÊNCIA, O CONDENOU NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM EXATOS R\$500,00(Quinhentos Reais). APELAÇÃO DE QUE SE CONHECE, E À QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, QUANTO À ATRIBUIÇÃO DE TAIS ENCARGOS, DESTINANDO-OS, PELA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, A AMBAS AS PARTES DEMANDANTES, NA EQUITATIVA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA UMA DELAS. ENTENDIMENTO DE OMISSÃO, PELA MUNICIPALIDADE/APELANTE, QUANDO À NÃO OBSERVÂNCIA DE PREVISÃO CONSTANTE DE SEU CÓDIGO DE OBRAS, E, TAMBÉM, POR PARTE DA RÉ/APELADA, QUE ESTAVA A EDIFICAR SEM O ALVARÁ COMPETENTE.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº. 12323/2010, figurando, como Apelante, o MUNICÍPIO DE PALMAS, e, como Apelada, a Senhora FELICIDADE RODRIGUES SILVA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor, e a Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL,na qualidade de vogal(em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal). Presente à sessão, o Exmº. Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR, Procurador de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000242-36.2011 - PROCESSO VIRTUAL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: RAIMUNDO MÁRCIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES
AGRAVADO : BANCO FIAT S/A
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMITES DA DECISÃO LIMINAR – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. A análise permitida, em sede de agravo, cinge-se à verificação do conteúdo da decisão liminar, sob pena de imiscuir-se na análise do mérito da lide originária, o que implicaria em supressão de instância. O pedido de que o agravante seja mantido na posse do veículo financiado, até decisão final do Poder Judiciário, não foi apreciado, tendo em vista que o juízo monocrático não se manifestou acerca do tema, em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS. DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Segundo entendimento pacificado no STJ, somente fica autorizada a exclusão dos nomes dos devedores em cadastros de proteção ao crédito se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: (a) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito, (b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça e (c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.No caso presente, agiu bem o julgador de primeiro grau, uma vez que não se vislumbrou a presença dos requisitos necessários para antecipação da tutela. O agravante apresenta os cálculos, contudo não restou evidenciado, de pronto, a cobrança indevida por parte do banco agravado. Ademais, se ao final for constatada a cobrança abusiva por parte do banco recorrido, este será condenado a restituir os valores indevidamente pagos pelo recorrente. De acordo com a Lei 1060/50 foram deferidos os benefícios da assistência judiciária.

ACÓRDÃO:Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal e a Juíza MAYSA VENDRAMINI – Vogal (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR. Palmas-TO, 30 de novembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000515-40.2011 (PROCESSO VIRTUAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: ALBERTO JUNIOR ROCHA BORGES
ADVOGADO: KARINE BALLAN – DEFENSORA PÚBLICA
AGRAVADA: MARLUCIA ALVES SILVA
ADVOGADO: ALDAIRA PARENTE MORENO BRAGA
PROC. DE JUST.: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – GUARDA PROVISÓRIA DE FILHO MENOR DE IDADE – PROTEÇÃO AO INTERESSE DA CRIANÇA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.583, § 2º, INCISOS I, II E III, DO CÓDIGO CIVIL – PERMANÊNCIA COM O GENITOR – DEMONSTRAÇÃO A PRINCÍPIO DE MELHORES CONDIÇÕES - DECISÃO LIMINAR REFORMADA.Restou claro, pela análise comportável neste recurso, que o menor já se encontrava sob os cuidados paternos desde tenra idade, assim não se mostra razoável que lhe seja retirado ou privado deste convívio, até a decisão final do processo, levando em conta que a guarda tem por finalidade principal atender os interesses do menor.
ACÓRDÃO:Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal e a Juíza MAYSA VENDRAMINI – Vogal (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX).Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 30 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001055 88 2011 – 827 0000-PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2008.00107980-04/0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO
APELANTE: JACY MACHADO PEREIRA
DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO DIAS B. DE SOUSA
APELADO: BV FINANÇEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E OUTROS
PROC DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTRATO DE CRÉDITO BANCÁRIO. LIMITAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE LEGAL. RECURSO IMPROVIDO. - *De acordo com os preceitos da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal inixiste limitador legal para a taxa de juros. - O Superior Tribunal de Justiça, trilhando a senda traçada pelo STF, também adotou o entendimento segundo o qual a limitação dos juros estabelecida pelo Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura) não se aplica, em regra, aos contratos bancários. - Destarte, a fixação de juros, acima do patamar estabelecido no artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, é admitida, em virtude da não autoaplicabilidade do mencionado dispositivo. - Apelação a que se nega provimento*
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Desembargadores Daniel Negry – Revisor e Marco Villas Boas – Vogal. Ausência momentânea do Desembargador Luiz Gadotti. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 11635/10

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
APELANTE: INIMÁ FERREIRA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADA: COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DO JAVAÉS LTDA - COOPERJAVA
ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - INOVAÇÃO RECURSAL - CARACTERIZAÇÃO – APELO IMPROVIDO. É vedado à parte inovar no juízo da apelação, invocando outras causas de pedir para encontrar guarida à sua pretensão, não mencionadas na exordial que instruiu os autos da ação ordinária aviada no juízo de primeiro grau.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 07/12/2011, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Acompanharam o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. A Dra. Elaine Marciano Pires representou a Procuradoria-Geral da Justiça. Palmas, 15 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 8235/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI
APELADO: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BENEFICENTE VETERANOS DO TOCANTINS
ADVOGADO: JORGE LUIZ FERREIRA PARRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. PRELIMINARES AFASTADAS. INVESTIMENTO NO BANCO SANTOS SEM ANUÊNICA EXPRESSA DO CORRENTISTA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES

INDEVIDAMENTE INVESTIDOS. RELAÇÃO CONTRATUAL. COBRANÇA CONSTANTES. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. 1. “O princípio da boa-fé e seus deveres anexos devem ser aplicados na proteção do investidor-consumidor que utiliza os serviços de fornecedores de serviços bancários, o que implica a exigência, por parte desses, de informações adequadas, suficientes e específicas sobre o serviço que está sendo prestado com o patrimônio daquele que o escolheu como parceiro” (STJ, REsp. 1.131.073/MG. Terceira Turma, Rel. Ministra Nancy Andrigli, julgado em 05/04/2011). 2. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA tem entendimento assente no sentido de que o descumprimento contratual, por si só, não é capaz de gerar dano moral. Jurisprudência. Contudo, a instituição bancária causa dano moral reprovável ao correntista se ele sofreu cobranças constantemente em razão de não ter adimplido obrigações ante a indisponibilidade das quantias indevidamente bloqueadas pelo recorrente, embora devesse ter fundo suficiente em sua conta. 3. O correntista não pode ser responsável por fracasso em investimento de seus depósitos e que não autorizou, os quais devem estar disponíveis no momento em que solicitá-los.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos acima especificados, na sessão realizada em 07/12/2011, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o Relator o Exmo. Senhor Desembargador Luiz Gadotti e a Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini Rosal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas. A Dra. Elaine Marciano Pires representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 15 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 10362/09

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.
ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
APELADO: EUCLIDES PRIMO DE ARAÚJO
ADVOGADO: GISELE RODRIGUES DE SOUSA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: Apelação. Ação de indenização. Dano moral. Condenação. Correção Monetária. Adequação. Juros de Mora. Alteração de Ofício. Recurso provido parcialmente. Na indenização por danos morais a incidência da correção monetária tem como termo inicial a data do julgamento que fixou a indenização, momento em que se opera a composição do dano (Súmula 362 do STJ). Assim, também, os juros moratórios, questão de ordem pública alterada de ofício. Em vista da participação e do trabalho desenvolvido pelo causídico do recorrente, é de notar que o montante aplicado pelo juiz de piso se mostra proporcional, o que me impele manter a verba de honorários, eis que compatível com a situação dos autos.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 07/12/2011, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e dar-lhe parcial provimento, adequando o termo inicial dos juros moratórios, cuja incidência observará a data do julgamento que fixou a indenização, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Acompanharam o relator os Exmos. Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. A Dra. Elaine Marciano Pires representou a Procuradoria-Geral da Justiça. Palmas, 15 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 11287/10

ORIGEM: Comarca de Gurupi
APELANTE: JACOB E PEREIRA LTDA
ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
APELADOS: BANCO NOSSA CAIXA S/A, LOTOY AMÉRICA CONFECÇÃO E EXPORTADORA LTDA e CONFECÇÃO E ACESSÓRIOS GLT LTDA
DEF. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUSÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ENDOSSO CAUÇÃO - RESPONSABILIDADE - DANO MORAL - FIXAÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – APELO PROVIDO PARCIALMENTE. A instituição financeira que recebe duplicata, descontando-a, torna-se titular dos direitos emergentes da letra, e, como tal, responde pelo pedido de sustação de protesto e indenização por eventuais danos causados. Tratando-se de ação de cancelamento de protesto, a regra de distribuição do ônus da prova inverte-se, em face da imensa dificuldade do autor de provar fatos negativos, o que faz recair sobre o réu o ônus de comprovar a relação comercial subjacente ao título cambial emitido. O protesto indevido de título acarreta dano moral à pessoa jurídica, haja vista a mácula de sua imagem perante seus clientes, fornecedores e instituições de crédito. Postulado na exordial a reparação por danos materiais e morais, cuidando-se de verbas de natureza distintas, o acolhimento de apenas uma delas, com a rejeição da outra, implica em sucumbência parcial, a determinar a compensação das custas processuais e honorários advocatícios.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 07/12/2011, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que deste fica como parte integrante. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. A Dra. Elaine Marciano Pires representou a Procuradoria-Geral da Justiça. Palmas, 15 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 9627/09

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
APELANTE: NADIR PIMENTEL DA SILVA E SEU ESPOSO JOSÉ DE SENA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES
APELADA: INVESTCO S/A
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO e OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: INDENIZAÇÃO – USINA HIDRELETRICA – FORMAÇÃO DO LAGO – AVARIAS NO IMÓVEL NÃO CONFIGURADA - DANO MATERIAL E MORAL – AUSENCIA - APELO IMPROVIDO. - Cabe ao Autor/Apelante provar os fatos constitutivos de seu direito, nos termos do inciso I, do Artigo 333, do Código de Processo Civil. Tendo em vista, *in casu*, a falta de provas no tocante à influência da formação do lago na provocação de danos que pudessem tornar inospitável o imóvel dos recorrentes, mantém-se intocável a decisão de Primeira Instância. Apelação não provida
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 07/12/2011, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em negar provimento recurso, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. A Dra. Elaine Marciano Pires representou a Procuradoria-Geral da Justiça. Palmas, 15 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 14223/11
ORIGEM: Comarca de Arapoema
APELANTE: J. P. de S.
DEF. PÚBL.: LUÍS DA SILVA SÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANALOGO AO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. INTERNAÇÃO. GRAVE AMEAÇA E VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA. POSSIBILIDADE – APELO IMPROVIDO. 1. A medida sócio-educativa de internação encontra amparo legal quando o ato infracional é cometido mediante violência e grave ameaça à pessoa, inclusive com o emprego de arma de fogo, a teor do disposto no art. 122, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. 4. Apelo improvido.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, na sessão ordinária do dia 07/12/2011, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti e a Exma. Srs. Juíza Maysa Vendramini Rosal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. A Dra. Elaine Marciano Pires representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 15 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 9983/09
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 547/04, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO
AGRAVANTE: FRANCISCO ANTÔNIO DE ABRANTES
ADVOGADO(S): MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E EDER MENDONÇA DE ABREU
AGRAVADO (A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO(S): MILTON MARTINS MELLO E OUTRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO CÍVEL. PROTOCOLO INTEGRADO. “FAX SIMILE”. TEMPESTIVIDADE.
É tempestivo o recurso de apelação cível interposto dentro do prazo recursal, por protocolo integrado, quando o recorrente promove a entrega dos originais na Comarca de origem dentro do quinquídio legal, ainda que não o tenha remetido via “fax simile”.
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, por unanimidade, de conformidade com a ata de julgamento, em conhecer do presente Recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a decisão recorrida, e receber o recurso de apelação em comento, em face de sua tempestividade. Votaram com o Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY e o Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI).Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Agravo de Instrumento nº 9912/09
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 334/335 - AÇÃO ORDINÁRIA Nº 7.4353-4/09, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
ADVOGADOS: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTROS
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI
RELATOR:: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.
ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de

conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Procuradora de Justiça, ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 9953/09 (09/0078411-3)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER 45574-8/08 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS
ADVOGADOS:ROGER DE MELLO OTTANO e OUTROS
APELADO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: ADRIANA DURANTE
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A: APELAÇÃO E REEXAME – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA – SINDICATO – LEGITIMIDADE ATIVA PARA EXIGIR O REPASSE - SERVIDORES PÚBLICOS – LEGALIDADE DO RECOLHIMENTO – IMPROVIMENTO.
É dever do município o desconto e o repasse da contribuição sindical de seus servidores, nos termos da Constituição Federal e legislação trabalhista, ostentando o sindicato da categoria respectiva a legitimidade para exigir o repasse dos valores pertinentes, máxime quando, como neste caso, não se conseguiu comprovar que a entidade não representa seus associados ou mesmo que exista outro sindicato que seja mais antigo a representar a categoria dos servidores do município.
A C Ó R D Ã O. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 9953/09 na sessão ordinária de julgamento realizada em 07/12/2011, nos quais figura como apelante o Município de Monte Santo, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao apelo e manteve a sentença em reexame necessário, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.Votaram neste julgamento, com o relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas.Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires.Palmas (TO), 15 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 9573/09 (09/0076858-4)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER 5570-5/08 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
APELADO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS:RODRIGO COELHO e OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. SERVIDORES PÚBLICOS. LEGALIDADE. *É dever do município o desconto e o repasse da contribuição sindical de seus servidores, nos termos da Constituição Federal e legislação trabalhista.*
A C Ó R D Ã O. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 9573/09 na sessão ordinária de julgamento realizada em 07/12/2011, nos quais figura como apelante o Município de Paraíso do Tocantins, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao apelo e manteve a sentença em Reexame Necessário, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento, com o relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas.Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires.Palmas (TO), 15 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001482 85 2011 – 827 0000(PROCESSO VIRTUAL)
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3370/03, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNICIPAL :ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO(A): MARCOS BORGES LIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DA TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. INTERRUPTÇÃO DA PRESCRIÇÃO. IMPOSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. - A alegação de que a paralisação do processo se deu por culpa do Judiciário, não deve prosperar, pois cabia ao apelante a providência de dar impulso ao processo. Deveria com mais zelo e vigilância providenciar o regular andamento do feito, evitando a sua paralisação por longo período de tempo. - A antiga redação do art. 174, parágrafo único, I, do CTN (redação anterior à LC n. 118/2005) determinava como causa interruptiva da prescrição a citação pessoal do devedor, sendo que o mero despacho que determina a citação não possuía o efeito de interromper a prescrição. - No caso vertente não se realizou a citação do devedor, e, justamente por esse fundamento a Magistrada singular decretou a prescrição do crédito tributário. - Portanto, correta a sentença monocrática recorrida. Precedentes do STJ. - Apelo a que se nega provimento.
ACÓRDÃO Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry - Vogal e a Juíza de Direito Maysa Vendramini – Vogal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix). Ausência momentânea do Desembargador Luiz Gadotti. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas – Presidente.Compareceu o Procurador José Maria da Silva Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 30 de novembro de 2011.

APELAÇÃO E REEXAME Nº 9006/09 (09/0074965-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS (2ª VFFRP)
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº2291-1/04
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADORES: ANTÔNIO LUIZ COELHO e OUTROS
APELADO: LOCGUEL – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADOS: DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA e OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: TRIBUTÁRIO – APELAÇÃO E REEXAME - MANDADO DE SEGURANÇA – ISSQN - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS - NÃO INCIDÊNCIA - SÚMULA VINCULANTE 31/STF – SENTENÇA MANTIDA. - Conforme entendimento sufragado na Súmula Vinculante nº 31 do STF, é inconstitucional a incidência de ISSQN sobre a locação de bens móveis.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, acordam os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 07/12/2011, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário e confirmar a sentença em reexame necessário, em conformidade com o relatório e voto do relator, parte integrante deste. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires Palmas, 15 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 10975/10 (10/0083948-3)
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL (2ª VARA CÍVEL)
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 53126-0/06
APELANTE: VIDROTINS COMERCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES
APELADO: RUI CARLOS BORBA E CIA LTDA
ADVOGADA: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A: RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. RECUSA DE VENDA À PRAZO COM JUSTIFICATIVA EM DÍVIDA INEXISTENTE. CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO BEM MENSURADO. APELO DESPROVIDO.
1-Embora a concessão de crédito por estabelecimento comercial a cliente se insira dentro da relação de confiança, sendo, portanto, uma faculdade sua, não pode ela ser negada sob a justificativa de existência de dívida pendente não comprovada. 2. Mantém-se o valor fixado a título de indenização, tendo em conta que a sua redução só deve ocorrer quando se mostrar desarrazoado, o que não sucede na espécie, em que houve cobrança de dívida inexistente, ocasionando constrangimento por exposição desnecessária do consumidor.
A C Ó R D Ã O. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 10975/10, na sessão ordinária de julgamento realizada em 07/12/2011, nos quais figura como apelante Vidrotins Comércio de Vidros Ltda, sob a presidência do Exmo. Sr. Marco Antony, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao apelo, mantendo incólume a r. sentença objurgada, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento, com o relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires.Palmas (TO), 15 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000868 80 2011 – 827 0000-PROCESSO VIRTUAL
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS–TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4094/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNICIPAL: VINÍCIUS RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS
APELADO(A): AFONSO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DA TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. IMPOSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. - *A alegação de que a paralisação do processo se deu por culpa do Judiciário, não deve prosperar, pois cabia ao apelante a providência de dar impulso ao processo. Deveria com mais zelo e vigilância providenciar o regular andamento do feito, evitando a sua paralisação por longo período de tempo. - A antiga redação do art. 174, parágrafo único, I, do CTN (redação anterior à LC n. 118/2005) determinava como causa interruptiva da prescrição a citação pessoal do devedor, sendo que o mero despacho que determina a citação não possuía o efeito de interromper a prescrição. - No caso vertente não se realizou a citação do devedor, e, justamente por esse fundamento a Magistrada singular decretou a prescrição do crédito tributário. - Portanto, correta a sentença monocrática recorrida. Precedentes do STJ. - Apelo a que se nega provimento.*
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Acompanhou o Relator, o Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. O Desembargador Marco Villas Boas – Vogal divergindo do Relator, apresentou voto vencido dando provimento ao apelo, a fim de cassar a sentença combatida e, de consequência, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular prosseguimento da execução fiscal. Ausência justificada do Desembargador Daniel Negry – Vogal, na sessão do dia 19/10/2011. Compareceu o Procurador Miguel Batista de Siqueira Filho, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000946-74.2011 - PROCESSO VIRTUAL
ORIGEM: COMARCA DE AXIÁ DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0008.1313-8/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIÁ DO TOCANTINS-TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE AXIÁ DO TOCANTINS-TO
ADVOG.: WYLYKSON GOMES DE SOUSA E ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA
APELADA: FRANCISCA NOGUEIRA DE SOUSA

ADVOG.: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: PRELIMINAR – PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA – VERBA DE NATUREZA TRABALHISTA – FGTS – SÚMULA 362 DO TST. Preliminar de prescrição afastada, tendo em vista que o pedido inicial se refere especificamente ao pagamento do FGTS, aplicando-se quanto a prescrição o prazo de 30 anos, por ser direito social e não o de 05 (cinco) anos, vinculado a direitos de natureza trabalhista. Tal entendimento está sedimentado na Súmula 362 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. REGIME ESTATUTÁRIO. PAGAMENTO DE FGTS. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. O vínculo que se estabeleceu entre o ente público municipal e a apelada, servidora nomeada para o desempenho de cargo de provimento em comissão, tem natureza estatutária, possuindo caráter precário e transitório, demissível ad nutum, não gerando vínculo empregatício, tampouco estabilidade, o que o exclui da proteção social do instituto do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS). Ademais o prolongamento da prestação de serviço afasta a hipótese de contratação por "excepcionalidade" e "temporiedade" prevista no inciso IX do art. 37 da CF/88, devendo ser considerado nulo de pleno direito, estando a Administração autorizada a demitir o servidor, que tem direito à contraprestação do serviço prestado, acrescido de encargos decorrentes do regime estatutário. Assim, tratando-se de contrato nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, faz jus o servidor ao recebimento dos valores correspondentes à contraprestação pelo serviço prestado, acrescido de encargos decorrentes do regime estatutário, sem nenhum direito ao pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
ACÓRDÃO:Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, por unanimidade, em conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY – Revisor e o Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Promotor de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO. Palmas, 23 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000898-18.2011 - PROCESSO VIRTUAL
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5.357/02
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADO: CASA DO CONSTRUTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: FERNANDO MARCHEZINI
RELATOR : DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: PRELIMINAR – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE EM EXECUÇÃO – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICO – CABIMENTO – SÚMULA 393 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que é perfeitamente cabível o acolhimento da exceção de pré-executividade relativamente às matérias conhecíveis de ofício, conforme enunciado da Súmula nº 393: A exceção de pré- Executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória" (Súmula 393/STJ). APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06 tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização da devedora e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.
ACÓRDÃO Acordam os Desembargadores componentes da2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, por unanimidade, em conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal e o Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Promotor de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO. Palmas, 23 de novembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10986/10
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 6.3104-1/10
PROC. EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
AGRAVANTE: ESTADO O TOCANTINS
AGRAVADA: GRACILEIDE DA CRUZ FERNANDES OLIVEIRA

ADVOGADO: RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA
PROC DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE CONCEDEU PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE EM CONCURSO PÚBLICO. FATO SUPERVENIENTE. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA AGRAVADA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO NEGADO. - *A decisão de primeiro grau suspendeu acertadamente os efeitos do ato de nomeação da agravada, com prorrogação de 30 (trinta) dias do prazo para sua posse no cargo de professora do ensino fundamental a fim de que pudesse cumprir as formalidade legais exigidas pelo certame, devendo providenciar toda documentação necessária para sua posse. - há que ser considerada a ausência de responsabilidade da agravada, em apresentar o documento exigido para sua posse no cargo em que foi aprovada em referido Concurso Público, haja vista que a conclusão do Curso de Pedagogia se deu dentro do prazo exigido, sendo a obrigação de expedir o Diploma, exclusivamente da Instituição de Ensino onde concluiu o curso, a qual pertence à Administração Pública. - Portanto a decisão de primeiro grau recorrida, considerou adequadamente a existência da hipótese de "caso fortuito", "motivo de força maior" e "ocorrência de fato superveniente", uma vez que a agravada não pode ser penalizada por ato alheio à sua responsabilidade, cuja obrigação é exclusiva da Instituição de Ensino em que se graduou no Curso Superior. - Recurso a que se nega provimento para manter a decisão agravada.*

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry – Vogal e a Juíza de Direito Maysa Vendramini – Vogal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix). Ausência momentânea do Desmbargador Luiz Gadotti – Vogal. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Compareceu o Procurador José Maria da Silva Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 30 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000856-66.2011.827.0000 (PROCESSO VIRTUAL)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3486/02, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNICÍPIO: PAULO LENIMAN B. SILVA E OUTROS
APELADO(A): REALEZA DO NORTE LTDA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06, tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização do devedor e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

ACÓRDÃO:Sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Desembargador DANIEL NEGRY e a Juíza MAYSA VENDRAMINI (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 30 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 13040/11
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 87918-0/09, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
APELANTE: ALFREDO CARMO COSTA
ADV.:DANIELA A. GUIMARÃES E OUTRO
APELANTE: GERSON GODOY
ADV.: IWACE ANTÔNIO SANTANA
APELADA: JOANA MACIEL DIAS
ADV.: ALDO JOSÉ PEREIRA
PROC. DE JUS.: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. EXCLUSÃO DA LIDE DE TERCEIRO INTERESSADO CUJO NOME NÃO CONSTA DO REGISTRO DO IMÓVEL. LEGITIMIDADE PASSIVA DA PESSOA QUE CONSTA DO REGISTRO. O direito brasileiro subordina a aquisição da propriedade dos bens imóveis ao registro, havendo presunção *iuris tantum* da propriedade em favor daquele em cujo nome esteja registrado o imóvel, conforme preceitua o caput e § 1º do art. 1.245 do Código Civil. A exclusão da lide ocorreu de forma escorreita, não merecendo reparos, inclusive levando ao não conhecimento do recurso apelatório interposto pela parte excluída. Também, por consequência lógica, é de se reconhecer a legitimidade do réu para figurar no pólo passivo da demanda, em virtude de que o seu nome consta no documento de Registro do Imóvel. Preliminares afastadas. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. ARTIGO 1238 DO CÓDIGO CIVIL C/C O ARTIGO 2.029. REQUISITOS COMPROVADOS. SENTENÇA MANTIDA. Tendo a parte autora, por meio do conjunto probatório, atendido aos requisitos do artigo 1.238, respeitado o prazo previsto no seu parágrafo único com acréscimo estabelecido pelo artigo 2.029, compreendendo as disposições finais e transitórias do novo Código Civil, pois, possuiu o imóvel com “*animus domini*”, sem qualquer oposição, por prazo superior a 12 (doze) anos, utilizado para sua moradia habitual e estando presentes os demais requisitos para o reconhecimento do usucapião, quais sejam, posse mansa e pacífica, com o ânimo do dono, sem oposição, deve ser reconhecido o domínio do usucapiente sobre o imóvel usucapiendo, impõe-se a procedência da ação.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o posicionamento adotado pela Douta Procuradoria Geral da Justiça, no parecer de fls. 202/211, e afastar a preliminar do 1º apelante, para manter a sua exclusão da lide e como consequência lógica, não conhecer do mérito do recurso apelatório de fls. 167/178; e, no tocante ao 2º apelo de fls. 184/191, afastar a preliminar de ilegitimidade passiva, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY - Revisor e o Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. O Desembargador MOURA FILHO ratificou o relatório lançado aos autos. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS-BOAS. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas-TO, 30 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001111 24 2011 – 827 0000-PROCESSO VIRTUAL
ORIGEM :COMARCA DE GURUPI –TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0004.4758-3/0, DA 1ª VARA DA COMARCA DE GURUPI-TO
APELANTE :BRITOS FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADOS :JOÃO GASPARA PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
APELADO :WALDEMAR CARRIJO DE SOUZA
ADVOGADOS :CLÁUDIA CONSUELO DE CARVALHO PEREIRA
RELATOR :JUIZ CONVOCADO NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO. PRECLUSÃO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. INOCORRÊNCIA. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. DESCONTO DE CRÉDITOS JUNTO A FACTORING. EXIGÊNCIA DE ASSINATURA DE PROMISSÓRIAS. CONFIGURAÇÃO DE EXCESSO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Preliminares devidamente afastadas. Dentre as atividades previstas em lei para a Factoring, incluem-se a “seleção de riscos”. Vale dizer que a empresa assume os riscos decorrentes da faturização nos negócios entabulados, ou seja, na compra de créditos resultantes de vendas mercantis, como no caso concreto. Configura excesso a exigência indevida de assinatura de notas promissórias para a compra de créditos, como no caso concreto, em que a apelante adquiriu cheques pré- datados que o apelado recebera de terceiros. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não admite tal exigência, que possibilita o direito de regresso contra o faturizado em caso de inadimplência do emitente dos cheques pré-datados, pois o risco é inerente à atividade da Factoring. Apelo improvido.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Desembargador Daniel Negry – Revisor, o qual ratificou a revisão lançada nos autos, e o Juiz de Direito Zacaria Leonardo – Vogal (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Compareceu o Procurador Miguel Batista de Siqueira Filho, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001432 59 2011 – 827 0000 (PROCESSO VIRTUAL)
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS–TO
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3393/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNICIPAL :PAULO LENIMAN B. SILVA E OUTROS
APELADO(A): PAULO ROBERTO GUERIN
RELATOR : JUIZ CONVOCADO NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DA TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. - A alegação de que a paralisação do processo se deu por culpa do Judiciário, não deve prosperar, pois cabia ao apelante a providência de dar impulso ao processo. Deveria com mais zelo e vigilância providenciar o regular andamento do feito, evitando a sua paralisação por longo período de tempo. - A antiga redação do art. 174, parágrafo único, I, do CTN (redação anterior à LC n. 118/2005) determinava como causa interruptiva da prescrição a citação pessoal do devedor, sendo que o mero despacho que determina a citação não possuía o efeito de interromper a prescrição. - No caso vertente não se

realizou a citação do devedor, e, justamente por esse fundamento a Magistrada singular decretou a prescrição do crédito tributário. - Portanto, correta a sentença monocrática recorrida. Precedentes do STJ. - Apelo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry - Vogal e o Juiz de Direito Zacarias Leonardo – Vogal (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti).Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Compareceu Procurador Miguel Batista de Siqueira Filho, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000686-94.2011 - PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
APELANTE : JOSÉ CARLOS FERREIRA
PROC.MUN.: JORGE MENDES FERREIRA NETO
APELADOS : DEOTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERI- AIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EDMILSON LOPES FURTADO
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR INOMINADA. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20, PARÁGRAFOS 3º E 4º, DO CPC. SENTENÇA REFORMADA. O valor arbitrado a título de honorários advocatícios deve atender aos requisitos legais, previstos no art. 20, parágrafos 3 e 4, alíneas a, b e c, do Código de Processo Civil, bem assim o valor atribuído à causa, além de se pautar nos critérios da razoabilidade e proporcionalidade. Impõe-se a redução do quantum fixado pelo julgador singular, quando verificada sua exorbitância, notadamente quando se trata de causa de pouca complexidade e de rito célere.

ACÓRDÃO Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY - Revisor e o Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.Palmas-TO, 23 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000933-75.2011.827.0000-PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0006.5514-1, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUN.: PATRÍCIA MENDES MARQUES E OUTROS
APELADO(A): VALDENIR DIAS CARDOSO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CITAÇÃO POR EDITAL. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. RECURSO PROVIDO. – A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que a citação por edital interrompe o prazo de prescrição relativo à execução fiscal. - In casu, merece ser afastado o fundamento da prescrição, porquanto o executado foi citado por edital em 21 de junho de 2004, no Diário da Justiça de nº 1250. - Ademais, depois da citação por edital, o ora apelante requereu a suspensão do processo, sendo deferido pela Magistrada, conforme despacho proferido em 07 de outubro de 2005. O apelante, em petição protocolizada em 17 de abril de 2009, requereu penhora de bens do executado dentre outros pedidos. A Juíza substituta nomeou curador especial para parte executada (decisão de 02 de junho de 2009) e a sentença foi prolatada em 14 de dezembro de 2010. Tais andamentos demonstram andamento do feito. - Apelo provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, DAR-LHE PROVIMENTO para, anulando a sentença de primeiro, determinar o retorno do processo à origem, permitindo o seu regular prosseguimento. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Desembargador DANIEL NEGRY e a Juíza MAYSA VENDRAMINI (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 30 de novembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000088-18.2011.404.0000 (PROCESSO VIRTUAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2011.0001.4950-7/0 - 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PORTO NACIONAL.
AGRAVANTE: RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA
ADVOGADA: SILVANA DE SOUZA ALVES
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL E MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL – CONSIGNAÇÃO – DEPÓSITO - VALOR CONTRATADO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – IMPOSSIBILIDADE - BEM FINANCIADO – POSSE DO DEVEDOR – AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o *quantum* que o devedor entende devido. 2. Imperiosa a abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, desde que consigne as parcelas do financiamento

no valor originalmente assumido.3. No mesmo sentido a manutenção do contratante na posse do bem financiado até o julgamento da demanda, que somente será possível se afastado o inadimplemento nos termos inicialmente pactuados.Agravo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5000088-18.2011.404.0000, na sessão realizada em 28/09/2011, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e ANTÔNIO FÉLIX .Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO.Palmas, 10 de novembro de 2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.944/10

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MS Nº 77114-5/10 - 2ª VFRP DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
AGRAVANTE: EMS S/A
ADVOGADA: CAMILA GOMES MARTINEZ
AGRAVADO: DELEGADO DIRETOR DO CIRETRAN DE ARAGUAÍNA
PROC. EST.: TÉLIO LEÃO AIRES
PROC. JUST.: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS – EXISTÊNCIA DE MULTAS – ÓRGÃO EMISSOR DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – *FUMUS BONI IURIS* DUVIDOSO – AUSÊNCIA DO PERIGO NA DEMORA – LIMINAR INDEFERIDA – DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Para o deferimento do pedido de liminar é necessário que estejam reunidos nos autos elementos probatórios que evidenciem a veracidade do direito alegado, formando um juízo máximo e seguro de probabilidade à aceitação do requerimento e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, devendo ser mantida a decisão que negou a concessão liminar da ordem mandamental por ausência desses requisitos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 7/12/2011, sob a presidência do Desembargador Marco Antony Vilas Boas, por unanimidade, votou pelo improvimento ao presente agravo, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pela Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 15 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13041/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 87917-1/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
APELANTE: ALFREDO CARMO COSTA
ADVOGADOS: DANIELA A. GUIMARÃES E OUTRO
APELANTE: GERSON GODOY
ADVOGADO: IWACE ANTÔNIO SANTANA – DEFENSOR PÚBLICO
APELADA: JOANA MACIEL DIAS
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA
PROC. DE JUS.: ELAINE PIRES MARCIANO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 926 E 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. Não se desincumbindo o autor do ônus de provar a posse sobre o bem, não há como se acolher o pleito reintegratório, haja vista não estarem preenchidos os requisitos estabelecidos pelo artigo 927 do Código de Processo civil, pois é de concluir-se que, havendo dúvida quanto à realidade fática, não conseguiu o autor demonstrar os fatos constitutivos de seu direito e, portanto, não se desincumbiu do ônus probatório que contra si vigorava. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO MANTIDA. A fixação equitativa dos honorários advocatícios com base no art. 20, § 4º do CPC, em sendo julgado improcedente o pedido reintegratório de posse inicial, deve observar o que dispõe o art. 20, § 3º, letras "a", "b" e "c", do mesmo "codex", não devendo conter uma pena exacerbada e nem representar uma condenação módica ou irrisória, quando consideradas pelo Juiz, de modo equilibrado, as circunstâncias objetivas, como o proveito econômico das partes em relação a demanda. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY - Revisor e o Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. O Desembargador MOURA FILHO ratificou o relatório lançado aos autos. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS-BOAS. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas-TO, 30 de novembro de 2011.

Decisão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003496 42 2011 – 827 0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTES : C. G. N. M. E B. C.
ADVOGADOS EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN E DEARLEY KUHN
AGRAVADO : W. B. C.
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – NÃO CADASTRADO NO E-PROC
RELATOR : DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MOURA FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO:” Não há

necessidade de relatório na decisão interlocutória (art. 165 do CPC). Pugna a recorrente no sentido de que se conceda a liminar (efeito suspensivo ativo) neste recurso, com o fim de determinar a reforma da decisão de primeiro grau, proferida em AÇÃO DE DIVÓRCIO Autos nº. 2011.0010.1407-9, em curso perante a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, que indeferiu o pedido de tutela antecipada nos autos originários, "para o fim de determinar que o Magistrado a quo aprecie o pedido formulado e que não foi manifestado em liminar pelo Juízo (...) referente ao cancelamento da procuração outorgada ao Agravado". Alega a recorrente que no decisum agravado (Anexo 13 – Fls. 133/135), em sede de embargos declaratórios, o Juiz a quo deixou de analisar o pedido de cancelamento de procuração outorgada ao ora agravado, quando deferiu liminarmente os pedidos formulados pela ora agravante na ação originária. Contudo, em uma análise perfunctória, constato a ausência de razão a amparar os argumentos da agravante, vez que extrai-se dos autos que tal pleito não integra o rol de pedidos da inicial que integra a ação originária (anexo 8 –fl. 27). Vejamos parte do texto decisório proferido pelo Magistrado de primeiro grau, que impôs multa pelo caráter protelatório dos embargos interpostos: "(...) não é crível que a embargante desconheça seus próprios pedidos, tudo que ela pediu lhe foi concedido, até mesmo a isenção temporária das custas; neste ponto se percebe o caráter protelatório dos seus embargos (...) ante a inexistência de pedido expresso daquilo que a autora pretende ver suprido na decisão para deferir (...) Vale ressaltar que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Sendo assim, verifico que no presente feito, não restou demonstrado o fumus boni iuris, em razão dos fundamentos acima expendidos, bem como não se encontra presente o periculum in mora, pois a agravante não logrou demonstrar que a permanência do ato impugnado poderá resultar na ineficácia da medida se esta for deferida somente ao final do recurso, mesmo porque, nestes caos, é exigência legal a concorrência dos requisitos recursais. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob a minha relatoria, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Não vislumbro, portanto, a princípio, os requisitos, imprescindíveis à concessão da liminar, ora almejada. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias, especialmente quanto ao cumprimento do art. 526, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2011. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPRIMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **LEANDRO FERNANDES CHAVES**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETÁRIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

Despacho

APELAÇÃO Nº 5003468-74.2011.827.0000
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 2006.0003.2164-8/0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO
APELANTES: RAIMUNDO DE SOUZA AZEVEDO E ALMERINDA BARROS AZEVEDO
ADVOGADO: ANTONIO CARNEIRO CORREIA – NÃO CADASTRADO NO E-PROC
APELADO: PEDRO DE SOUZA AZEVEDO E JOSEFA AZEVEDO DA FONSECA
ADVOGADO: LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte :”
DESPACHO: “De acordo com Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos cíveis: AP 5003297-20; AP 5003441-91; AP 5003500-79; APMS 5002711-60; AP 5003468-74; AP 5003453-08; AP 5003449-68; AP 5003140-47, via Diário da Justiça, para providenciarem, no prazo de 5 dias, cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Findo o prazo, com ou sem regularização, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas –TO, 13 de dezembro de 2011

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS N.º 5002881-52.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ARTIGO 155, § 4º, I E IV DO CÓDIGO PENAL
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: WESLEY PEREIRA MENDES
DEFEN.PÚBL: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROCURADOR: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONDIÇÕES PESSOAIS. CONSTRAINGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.- Na decisão, escoimada em prova documental que indica a existência do crime e indícios de sua autoria, restou expressamente consignada as circunstâncias concretas ensejadores para manutenção da segregação cautelar, como

forma de garantir a ordem pública, no sentido de se impedir a reiteração delitiva, uma vez que o paciente, juntamente com o co-réu, para praticar a subtração dos bens pertencentes à vítima, compareceram à residência desta utilizando-se de uma motocicleta que havia sido furtada no dia anterior ao evento.- É pacífico na Jurisprudência o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, não acarretam constrangimento ilegal nem constitui afronta aos princípios constitucionais insculpidos no art. 5º da Carta Magna, tampouco obstam a custódia cautelar, se outros elementos dos autos a recomendam.
ACÓRDÃO:Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, discordando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL e Desembargador DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão.Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 06 de dezembro de 2011.

HABEAS CORPUS N.º 5002905-80.2011.8270.000 0 – PROCESSO VIRTUAL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ROUBO, QUADRILHA OU BANDO ARMADO, RESISTÊNCIA, PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E DISPARO DE ARMA DE FOGO
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
DEFEN.PÚBL.: GILDEVAN SOUZA SILVA
PACIENTES: PEDRO MÁRCIO ALVES DA SILVA e ADAILSON PEREIRA DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO
PROCURADOR (A): ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO. QUADRILHA OU BANDO ARMADO. RESISTÊNCIA. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E DISPARO DE ARMA DE FOGO. DECISÃO SUCINTA. PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA CAUTELAR. DECRETO PRISIONAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PERICULOSIDADE DO AGENTE. ENVOLVIMENTO EM VÁRIOS CRIMES. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DENEGAÇÃO DO WRIT.- Não se pode confundir fundamentação sucinta com ausência ou deficiência na fundamentação, sobretudo no caso em tela em que a autoridade coatora demonstrou a necessidade da prisão como forma de coibir práticas delitivas frequentes e violentas como o caso em discussão. É cediço que o delito de roubo traz à sociedade intranquilidade e desassossego, reclamando a manutenção da prisão dos pacientes, inclinados a práticas criminosas, notadamente porque estão sobrejamente demonstrados nos autos a materialidade e autoria do delito, e presença de fundamento para prisão preventiva qual seja a garantia da ordem pública e aplicação da lei penal.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS e justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL e Desembargador DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO - AP-14542/11 (11/0100482-4)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 81628-9/10- DA 2ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 86511-5/10) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 16816-1/11) E (INQUERITO POLICIAL Nº 78871-4/10).
T.PENAL: ART. 155, § 4º,INCISOS I E IV, DO CP, C/C COM O ART. 14, INCISO II, DO MESMO CODEX.
APELANTES: LEIDIVAN DOS SANTOS PEREIRA E LEIDIVALDO DOS SANTOS PEREIRA.
DEFEN. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE AGENTES. TENTATIVA. AUTORIA. PROVA. PRISÃO EM FLAGRANTE. RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA. DOSIMETRIA. É suficiente para comprovação da autoria delitiva o reconhecimento tranqüilo dos acusados pela vítima, a qual presenciou toda a tentativa de arrombamento de seu veículo, não somente por meio das câmeras de segurança instaladas no local onde estava estacionado (em frente ao Hospital em que trabalhava como vigilante noturno), mas também mediante observação através da porta de vidro do Hospital. A tese de crime impossível, alegada sob fundamento de absoluta ineficácia dos meios empregados, não merece guarida quando se verifica que o furto poderia tranquilamente ter se consumado, ao passo que os acusados não se intimidaram com as câmeras de vigilância – talvez nem as tenham notado – e deram prosseguimento ao intento criminoso, chegando a empenar a porta do veículo na tentativa de arrombamento. A tentativa de acesso ao interior do veículo da vítima, onde existiam bens de valor relevante (aparelho de som MP3/CD e acessórios) mediante destruição da porta (constatada por laudo pericial), dá ensejo à aplicação da qualificadora de rompimento de obstáculo. A existência de apenas duas circunstâncias negativas aos acusados (consequências do crime e ausência de contribuição da vítima) é insuficiente para a fixação da pena-base, para o crime de furto qualificado, no ponto médio (cinco anos), ante a variação de dois anos (mínima) a oito anos (máxima). Por uma questão de coerência, o alcance do ponto médio é possível, em tese, quando metade das circunstâncias desfavorecesse os réus.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 14542/11, nos quais figuram como Apelantes Leidivan dos Santos Pereira e Leidivaldo dos

Santos Pereira, e Apelado o Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de Apelação, para reformar a dosimetria das penas, tornando-as definitivas em um ano e três meses de reclusão (LEIDIVAN DOS SANTOS PEREIRA) e dois anos e nove meses de reclusão (LEIDIVALDO DOS SANTOS PEREIRA), além de, para cada um dos apenados, dez dias-multa, na fração de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, regime inicial de cumprimento das penas (aberto), nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. A Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL ratificou a revisão feita pelo Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram, com o relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Revisora e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 29 de novembro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 5003211-49.2011.827.0000-PROCESSO VIRTUAL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, C/C ART. 40, III, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06 (TRÁFICO EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL)
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
DEFEN.PÚBL.: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN
PACIENTE: MARCOS VINICIUS DE MEDEIROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO
PROCURADOR(A): LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL. PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA CAUTELAR. DECRETO PRISIONAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. DENEGAÇÃO DO *WRIT*. - Incabível à tese de ausência de fundamentação da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, eis que restou sobejamente demonstrado no aludido *decisum* a materialidade e autoria da conduta delitiva do agente que trazia, entregava ou fornecia drogas para os custodiados em estabelecimento prisional, e presença de fundamento para prisão preventiva, qual seja, a garantia da ordem pública, como forma de coibir práticas delitivas frequentes, como o caso em discussão, preservando, assim, a paz social. - É pacífico na Jurisprudência de nossos tribunais, inclusive desta Corte, o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, isoladamente, não lhe acarreta constrangimento ilegal nem constitui afronta a princípios constitucionais insculpidos no artigo 5º da Carta Magna em vigor, tampouco obstam a custódia cautelar, ainda mais quando a preservação da prisão preventiva se recomenda, como sói acontecer no caso sob exame, posto que persistem os motivos autorizadores da medida excepcional.
ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente *writ*, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS e justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL e Desembargador DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO - AP-14543/11 (11/0100484-0)
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 14644-3/11, DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, ARTIGO 155, §4º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 71, E ARTIGO 288, TODOS DO CP.
APELANTE: JOÃO FILHO GOMES SOBRINHO.
DEFEN. PÚBL.: LUIS GUSTAVO CAUMO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
E M E N T A: APELAÇÃO. AÇÃO PENAL. FURTO SIMPLES E FURTOS QUALIFICADOS. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. ALEGAÇÕES FINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DO ACUSADO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. SUBSTRATO PROBATÓRIO. REDUÇÃO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. O fato de o Ministério Público ter pedido, nas alegações, finais a absolvição do acusado pelos delitos de furto, não impede o Magistrado de proferir sentença condenatória, posto não estar vinculado a manifestação ministerial, haja vista o dever de julgar com imparcialidade e autonomia, com base nas provas colhidas durante a instrução criminal. Impossível falar em absolvição do acusado pela prática dos crimes de furto e formação de quadrilha, se nenhuma dúvida subsiste quanto à existência de provas suficientes da materialidade e da autoria dos crimes, consubstanciadas nas provas documentais (Termo de Exibição e Apreensão dos bens, Termo de Entrega dos bens, Boletins de ocorrência, Laudos periciais) e nas testemunhais (depoimentos das vítimas, comparsas e testemunhas prestados perante a autoridade policial e na instrução criminal perante a autoridade judicial), aliadas a confissão do acusado perante a autoridade policial. O delito de formação de quadrilha envolve a associação de mais de três pessoas para o fim de cometer crimes, não sendo necessário que tais infrações penais idealizadas venham a se concretizar para que se aperfieçoe a tipificação. In casu, não há de se falar em atipicidade do crime de formação de quadrilha, haja vista existir provas de que o condenado e seus comparsas se associaram para cometerem crimes, cada qual com sua tarefa, embora com o fim comum, qual seja: furtar, ocultar, adulterar e revender automóveis e motocicletas. Cabe ao Magistrado, na análise da circunstância judicial referente à conduta social do acusado, examinar os elementos indicativos da inadaptação ou do bom relacionamento do agente perante a sociedade em que está integrado (família, trabalho e religião). Portanto, não tendo o magistrado valorado adequadamente tal circunstância judicial, esta deve ser considerada favorável ao acusado. A existência de inquéritos ou de ações penais não transitadas em julgado, não pode ser utilizada para caracterizar os maus antecedentes, má

conduta social e personalidade do agente voltada para o crime, sob pena de violação ao princípio constitucional da não culpabilidade. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. O Magistrado goza de grande discricionariedade quando da fixação da pena, motivo pelo qual a sentença somente merece reparos quando extrapola os limites da razoabilidade e da proporcionalidade. Inexiste desproporcionalidade na pena-base de dois anos fixada pela prática do crime de furto simples; de três anos pela prática de cada crime de furto qualificado pelo concurso de pessoas e de dois anos pela prática do crime de formação de quadrilha, pois das oito circunstâncias judiciais descritas no art. 59 do Código Penal, o apelante conta com duas desfavoráveis, quais sejam: culpabilidade e circunstâncias do crime, situação suficiente para impedir o arbitramento da pena-base no mínimo legal, mormente por as penas-base se aproximarem muito mais do mínimo legal que do máximo previsto para cada crime.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14543/11, em que figuram como Apelante João Filho Gomes Sobrinho e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso, tão somente para reconhecer como favoráveis ao apelante as circunstâncias judiciais referentes à conduta social e a personalidade, sem promover, contudo, alteração na dosimetria da pena, mantendo incólumes os demais termos da sentença que o condenou à pena definitiva de oito anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado e multa, pela prática dos crimes descritos nos arts. 155, caput (furto simples) e 155, § 4º, IV (furto qualificado), na forma do art. 71, c.c. art. 288 (formação de quadrilha), todos do Código Penal, pois as circunstâncias judiciais desfavoráveis remanescentes justificam a manutenção das penas-base no quantum fixado no primeiro grau, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Revisora e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 6 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO - AP-14517/11 (11/0100257-0)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 109432-3/08 DA 1ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 541/08) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 542/08).
T.PENAL: ARTIGO 129, § 3º, DO CP.
APELANTES: ADAILTON FRAGOSO DA SILVA E ALMIR SOARES DE SOUZA.
DEFª. PÚBLª.: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
E M E N T A: APELAÇÃO. LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. ATENUANTE. PENA BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Configura crime de lesão corporal seguida de morte a conduta de acusados que desferem socos e chutes na vítima, após cessada discussão sobre o furto de uma bicicleta, produzindo-lhe, em decorrência, queda ao solo e consequente morte, não havendo de se falar em delito praticado sob a influência de violenta emoção, a qual exige que a agressão ocorra imediatamente após a presumida injusta provocação da vítima. A pena-base fixada no mínimo legal (4 anos) não pode ser reduzida pela presença de atenuante (confissão), a teor da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14517/11, no qual figuram como Apelantes Adailton Fragoso da Silva e Almir Soares de Souza e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença, a qual imputou aos apelantes a pena 4 anos de reclusão pela prática do delito tipificado no art. 129, § 3º, do Código Penal, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. A Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL ratificou a revisão feita pelo Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram, com o relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Revisora e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 29 de novembro de 2011.

APELAÇÃO - AP-12069/10 (10/0089304-6)
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1282/05, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALINEA "A", AMBOS DO CP, C/C O ARTIGO 1º, INCISO VI, DA LEI DE Nº 8072/90.
APELANTE: EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
E M E N T A: APELAÇÃO. ESTUPRO. CRIANÇA. AUTORIA. CLANDESTINIDADE. SUBSTRATO PROBATÓRIO. VALORAÇÃO. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA. DEPOIMENTO TESTEMUNHAL. REPARAÇÃO DE DANOS. Nos crimes contra a liberdade sexual, a narrativa da vítima tem elevado valor probante. Os depoimentos da ofendida, à época do crime com doze anos de idade e em juízo com dezesseis, verossimilhantes e livres de obscuridades ou contradições, no sentido de ter sido estuprada por diversas vezes por pessoa de seu convívio (cunhado de sua tia), além de ameaçada de morte caso tornasse públicos os fatos, somados a laudo pericial de rompimento de hímen e declarações de testemunhas no sentido de que todo o povoado local soube dos fatos antes da revelação da notícia-crime, conformam substrato probatório suficiente à condenação. Em que pese o dever legal do Magistrado, a teor do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, a fixação de valor mínimo para reparação civil do dano sem oportunidade de debate ofende as garantias inerentes ao devido processo legal, pois, embora muitas vezes presumível o dano, há de se oportunizar o contraditório e a ampla defesa, sem os quais a condenação fica viciada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 12069/10, em que figuram como Apelante Edmilson Moreira dos Santos e Apelado o

Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal, deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de Apelação, apenas para cassar o arbitramento do valor da reparação civil, mantendo-se os demais termos da sentença, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Fizeram sustentação oral pelo apelante, o advogado Dr. THIAGO LOPES BENFICA e pelo Ministério Público, o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. A Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL ratificou a revisão feita pelo Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram, com o relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Revisora e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 29 de novembro de 2011.

APELAÇÃO - AP-14455/11 (11/0099685-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 101416-6/09 DA 3ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 54, § 2º, INCISO IV, C/C ART. 70 DO CÓDIGO PENAL E DO ART. 60 DA LEI DE Nº 9605/1998.
APELANTE: ALTEMIER FAVERO.
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: APELAÇÃO. CRIME AMBIENTAL. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. SUINOCULTURA. LICENÇA AMBIENTAL. POLUIÇÃO. DEJETOS. TRATAMENTO INADEQUADO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. PENA-BASE. CONCURSO FORMAL. QUANTUM. REPARAÇÃO DE DANOS. O acolhimento, pelo Juiz a quo, dos elementos probatórios que, no seu entender, melhor solucionam a lide, não acarreta nulidade, tampouco ofende os princípios da igualdade processual, do contraditório e da ampla defesa, porquanto expressa o pleno exercício do princípio do livre convencimento. A conduta voluntária e consciente, sem autorização do órgão ambiental competente, de lançar dejetos provenientes de criação de suínos em vala a céu aberto, direcionada a um córrego próximo e, posteriormente, depositá-los em tanque sem a devida impermeabilização, causando poluição ao meio ambiente e risco à saúde humana, confirma a materialidade e autoria de crimes ambientais, e afasta o pleito absolutório. A existência de equívoco no dispositivo da sentença recorrida no que se refere à tipificação do delito pelo qual o acusado fora condenado, consubstanciado em mero erro material, impõe a sua correção, ainda que de ofício. A fixação das penas privativas de liberdade em 2 anos, 7 meses e 15 dias de reclusão e 2 meses de detenção, a serem cumpridas em regime inicialmente aberto, substituídas por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução, de maneira proporcional e em conformidade com a legislação penal pátria, afasta a pretensão de redução da reprimenda, bem como de redimensionamento por erro na aplicação do concurso formal. Em que pese o dever legal do Magistrado, a teor do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, a fixação de valor mínimo para reparação civil do dano sem oportunidade de debate ofende as garantias inerentes ao devido processo legal, pois, embora muitas vezes presumível o dano, há de se oportunizar o contraditório e a ampla defesa, sem os quais a condenação fica viciada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14455/11, figurando como Apelante Altemir Favero e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, tão somente para, mediante reforma parcial da sentença, afastar a condenação à reparação de danos e, de ofício, corrigir o erro material existente no dispositivo da sentença, para onde se lê “nas penas do art. 54, § 2º, inciso IV, c/c art. 70 do Código Penal” (fl. 163) leia-se “nas penas do art. 54, § 2º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 c/c art. 70 do Código Penal”, mantendo-se inalterados os demais termos, tudo de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Revisora e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 6 de dezembro de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA - MS-4912/11 (11/0098390-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTOR(A): JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA. REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CAPACIDADE DE REALIZAÇÃO PELO PRÓPRIO PARQUET. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS DESEJADOS. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O Ministério Público, por expressa previsão constitucional e legal, possui a prerrogativa de conduzir diligências investigatórias, podendo requisitar diretamente documentos e informações que julgar necessários ao exercício de sua atribuição de ‘dominus litis’, mesmo quando o inquérito policial é encerrado e remetido ao Judiciário. Afigura-se cabível o requerimento de diligências pelo órgão ministerial ao Poder Judiciário somente quando demonstrada a incapacidade de sua realização por meios próprios. Precedentes do STJ. Ausente a comprovação da impossibilidade na obtenção dos documentos requisitados, não há de se falar em direito líquido e certo de o magistrado providenciar a juntada dos documentos aos autos.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4912/11, no qual figuram como Impetrante Ministério Público do Estado do Tocantins e Impetrado Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o relator, os Exmos. Srs.

Desembargadores MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 29 de novembro de 2011.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2649/11 (11/0099744-7)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 105875-2/10 DA ÚNICA VARA).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV DO CODIGO PENAL.
RECORRENTE: ODAIR JOSÉ PINTO GUEDES.
ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JOSÉ SARAIVA DE FREITAS
ADVOGADA: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. MOTIVO TORPE. RECURSO QUE DIFICULTOU OU IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PRELIMINAR. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NO ACOLHIMENTO DAS QUALIFICADORAS. NULIDADE PROCESSUAL. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. PROVA INCONTROVERSA. NECESSIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JURI. A decisão de pronúncia é meramente processual, pois não julga o mérito da imputação, apenas exige do magistrado o exame da ocorrência do crime e de indícios de sua autoria, não havendo necessidade da presença dos requisitos de certeza indispensáveis à prolação de um decreto condenatório. Inexiste nulidade processual passível de cassação da sentença de pronúncia quando o magistrado vislumbra a materialidade do crime e indícios suficientes da autoria e, sem adentrar profundamente na análise do mérito, acolhe as qualificadoras inseridas na denúncia (motivo torpe fundamentada no fato de o acusado não ter aceitado a separação pretendida pela vítima, e a concernente ao meio que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima no fato de o acusado ter chegado ao local do crime armado e realizado os disparos assim que a vítima saiu do interior do salão de beleza, em atendimento a seu chamado para uma conversa). Na pronúncia, a exclusão das qualificadoras (motivo torpe e meio que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima), exige que as provas existentes nos autos demonstrem, de maneira incontroversa, serem totalmente descabidas; caso contrário, devem ser remetidas à apreciação do Tribunal do Júri.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2649/11, nos quais figuram como Recorrente Odair José Pinto Guedes e Recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença de pronúncia, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 29 de novembro de 2011.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1865/11

ORIGEM:: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
AGRAVANTE: ANDERSON PAVANI CASSEMIRO
DEFEN.PÚBL: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE CASA PRISIONAL. INDEFERIMENTO. MANUTENÇÃO. - Ao juiz da execução cabe, a requerimento da autoridade administrativa, definir o estabelecimento prisional adequado para abrigar o condenado, em atenção ao regime e aos requisitos estabelecidos, como também determinar o cumprimento da pena ou medida de segurança em outra Comarca – art. 86, § 3º e art. 66, V, “g”, ambos da LEP. Preceitos que devem ser conjugados com o direito do preso à visitação de familiares – art. 41, inciso X da LEP -, mas também em observância à conveniência da administração, vinculada, sobretudo, à segurança. - In casu, conforme bem ressaltado pelo Magistrado singular, “o perfil do condenado que se encontra em Foz do Iguaçu/PR, não aconselha a permuta, eis que trata-se de agente condenado a 21 (vinte e um) anos de reclusão, por crime de latrocínio.”

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial de 2ª instância, em conhecer do presente recurso, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o agravante na Casa de Prisão Provisória de Paraíso do Tocantins.

Acompanharam o voto proferido pelo Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 06 de dezembro de 2011.

HABEAS CORPUS - HC- 5002200-82.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 159, CAPUT DO C. P. B.
IMPETRANTES: RICARDO H. QUEIROZ E NÚBIA VARÃO DOS SANTOS
PACIENTE: FRANCISCO NERY DA SILVA
ADVOGADO(A)S: RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA E NÚBIA VARÃO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE TAGUATINGA - TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO. EXCESSO DE PRAZO. JUSTIFICAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. CONDIÇÕES

PESSOAIS. REITERAÇÃO DE PEDIDO. NÃO CONHECIMENTO. BENEFÍCIO CONCEDIDO A CORRÊU. EXTENSÃO. SIMILITUDE DE SITUAÇÕES. INEXISTÊNCIA. Mostra-se justificado eventual excesso de prazo na formação da culpa oriundo da complexidade do processo, quantidade de réus, assim como da necessidade de expedição de carta precatória, principalmente quando o Juízo processante busca imprimir regular andamento ao feito. As alegações de ausência de requisitos da prisão preventiva e condições pessoais favoráveis ao paciente, sem a demonstração de nenhum fato novo, não merecem conhecimento por se tratarem de mera reiteração de pedido. Apresenta-se inviável a extensão da ordem de habeas corpus ao paciente quando as situações fática e jurídica se revelam diversas daquelas que garantiram ao corrêu a concessão do benefício (confissão da prática delitiva e colaboração com as investigações).

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5002200-82.2011.827.0000, figurando como Impetrante Ricardo H. Queiroz, como Paciente Francisco Nery da Silva e como Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Taguatinga –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal do deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegou a ordem pleiteada, por inexistir o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal, DANIEL NEGRY – Presidente e Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 29 de novembro de 2011.

RECURSO: HABEAS CORPUS Nº 5002620-87.2011.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JUIMAR FEITOSA DE SOUZA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO
PACIENTE: JUIMAR FEITOSA DE SOUZA
RELATORA: JUIZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

E M E N T A: HABEAS CORPUS. ARTIGO 213, §1º, C/C ART. 226, I, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E ART. 244-B, §2º, DO ECA. PRESENÇA DOS ELEMENTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA AFASTAM O CONSTRANGIMENTO SANÁVEL ATRAVÉS DO HABEAS CORPUS. INTELIGÊNCIA DO ART. 312 DO CPP. AUSÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO. ORDEM DENEGADA. 1. Não se pode alegar o excesso de prazo quando o mesmo não é provocado pela autoridade policial, pelo juízo ou pelo Ministério Público, e sim decorrente de diligências ou da complexidade que oferta a apuração, especialmente nos casos em que se faz necessária várias providências indispensáveis para obter provas, contudo com prazos diversos, por exemplo, expedição de cartas precatórias. 2. Inexistência do constrangimento ilegal se o alegado excesso de prazo para o fim da instrução criminal é justificado, pois pode ser provocado por “incidentes processuais não imputáveis ao juiz”, e resultar em diligências demoradas, como no caso de processos com vários réus, defensores residentes em diversas comarcas, sendo que o prazo de 81 dias não é decisivo devendo ser examinado em cada caso. 3. Primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita.Circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP; 4. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 5002620-87.2011.827.0000, em que figuram como impetrante e paciente JUIMAR FEITOSA DE SOUZA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, em deixar de acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e DENEGAR a ordem. Votaram com a Relatora: Desembargador Moura Filho Vogal. Desembargador Luiz Gadotti Vogal. Desembargador Marco Villas Boas Vogal. Desembargador Daniel Negry Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 29 de novembro de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11.186

ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2007.0006.5998-1/0 (AP nº 2788/07)
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTES: JOABE PIRES DA SILVA E RAIMUNDO GOMES PEREIRA
DEF. PÚBLICO: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. JÚRI. APELAÇÃO COM EFEITO DEVOLUTIVO RESTRITO. LIMITE FIXADO PELA PETIÇÃO OU TERMO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. OMISSÃO NA INDICAÇÃO DAS ALÍNEAS. IMPOSSIBILIDADE DE DELIMITAÇÃO DOS TERMOS DA APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. SÚMULA 713 DO STF. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Em razão das peculiaridades das quais são revestidas as decisões do Tribunal do Júri, o efeito devolutivo do recurso de apelação criminal é restrito aos fundamentos da sua interposição, previstos nas alíneas do inciso III do artigo 593 do Código de Processo Penal, isto é, os limites do exame a ser feito pela Corte Estadual são fixados no termo ou petição de interposição do reclamo, de tal sorte que nas razões do inconformismo somente constarão os fundamentos de fato e de direito vinculados aos incisos anteriormente indicados. Súmula 713/STF. Precedentes do STF, STJ e de Tribunais Estaduais. 2. A apelação cuja petição de interposição não especifica a alínea do art. 593, inciso III, do CPP, que justifica o inconformismo, por não delimitar o âmbito de discussão do recurso, não merece ser conhecida. 3. Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do

Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU da Apelação interposta, tudo nos termos do voto da Relatora, Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK, na 44ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 13.12.2011. VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS e EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas – TO, em 14 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.836

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2010.0007.1232-7/0 – 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO
TIPO PENAL: ARTIGO 155, *CAPUT*, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: JOSÉ MELQUIADES ALVES FILHO
DEF. PÚBLICA: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. PENAL. FURTO SIMPLES. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO INCIDÊNCIA. RÉU CONTUMAZ NA PRÁTICA DELITIVA. FURTO PRIVILEGIADO (ART. 155, § 2º, CP). PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. RÉU PRIMÁRIO. BICICLETA SUBTRAÍDA DE PEQUENO VALOR. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. PENA DIMINUÍDA DE OFÍCIO. 1. A aplicação do princípio da insignificância, quando admitida, requer sejam demonstrados quatro requisitos simultâneos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, quais sejam, mínima ofensividade da conduta do agente, ausência de periculosidade social da ação, reduzido grau de reprovabilidade e inexpressividade da lesão jurídica causada. 2. Não há que se falar em aplicação do princípio da insignificância no caso de réu contumaz na prática delitiva, tendo em vista a real e concreta periculosidade social do agente na ação. 3. No processo penal, o recurso do acusado devolve à instância superior o exame integral da matéria discutida na demanda. A extensão do efeito devolutivo da apelação da defesa, portanto, não se limita às razões do apelante. Precedente do STJ (HC 41.440/SP, Rel. Ministro Nilson Naves, Sexta Turma). 4. Para aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 155, § 2º, do Código Penal (furto privilegiado), exige-se que o criminoso seja primário, e que a coisa furtada seja de pequeno valor. 5. A existência de bons antecedentes não é condição essencial para reconhecimento do furto privilegiado, eis que a lei exige que o réu seja primário, assim entendido como aquele que não é reincidente. E, reincidente, é o que comete novo crime até cinco anos após condenação transitada em julgado. 6. O salário mínimo vigente ao tempo do delito pode ser adotado, a princípio, como parâmetro para fins de caracterização do furto privilegiado. Precedente do STJ (HC 120.757/MG, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma). 7. Considera-se de pequeno valor uma bicicleta subtraída avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais), tendo em vista que seu valor venal corresponde a 9,80% do salário mínimo vigente à época do fato (26.06.2010), que era de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). 8. Recurso de apelação conhecido, porém desprovido. 9. Reconhecimento, *ex officio*, da causa de diminuição de pena prevista no art. 155, § 2º, do Código Penal. Pena reduzida em 1/3 (um terço), para o *quantum* definitivo de 01 (um) ano de reclusão, e 20 (vinte) dias-multa. Mantidas as demais disposições da sentença recorrida.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu da Apelação, porém, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO. No entanto, RECONHECEU, de ofício, a causa de diminuição de pena prevista no art. 155, § 2º, do Código Penal, para reduzir a pena em 1/3 (um terço), perfazendo o *quantum* total de 01 (um) ano de reclusão, e 20 (vinte) dias-multa, permanecendo incólumes os demais termos da sentença, inclusive quanto ao regime inicial aberto para cumprimento da reprimenda, tudo nos termos do voto da Relatora, Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK, na 44ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 13.12.2011. VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS e EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas – TO, em 15 de dezembro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 11/0100050-0 – HC 7880

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA (DEFENSOR PÚBLICO)
PACIENTE: FRANCISCO JEFFERSON PEREIRA MONTEIRO
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. ART. 312 DO CPP. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA. SIGNIFICATIVA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. ARGUMENTO VÁLIDO. APLICAÇÃO DA LEI PENAL E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO CERTO. ARGUMENTO IDÔNEO. TRÁFICO DE DROGAS. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. Estando a prisão fundamentada na significativa quantidade de droga apreendida com o paciente (2,685 kg de maconha), evidencia-se o risco para a ordem pública. Precedente do STJ (HC 170.137/PR). 2. A ausência de comprovação nos autos de endereço certo demonstra a necessidade da custódia cautelar para assegurar a aplicação da lei penal. Precedente do TJTO (HC 4399/06) e do STJ (HC 151.870/MG). 3. A vedação à liberdade provisória para o delito de tráfico de drogas advém da própria Constituição Federal – a qual prevê a inafiançabilidade (art. 5º, XLIII) –, e do art. 44 da Lei 11.343/2006. 4. A Lei nº 11.464/07 não poderia alcançar o delito de tráfico de drogas, cuja disciplina já constava de lei especial (Lei nº 11.343/06, art. 44, caput). 5. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu do habeas corpus impetrado, porém, no mérito, DENEGOU A ORDEM, tudo nos termos do voto da Relatora, Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK, na 44ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 13.12.2011.

VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargador BERNARDINO LUZ e Juízes EURÍPEDES LAMOUNIER e CÉLIA REGINA RÉGIS. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas – TO, em 14 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.973/11.
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.
REFERÊNCIA: (AÇÃO PENAL Nº 80664-0/10 – 1ª VARA CRIMINAL).
TIPO PENAL: ARTIGO 33, “CAPUT”, C/C O ARTIGO 40, INCISO VI, AMBOS DA LEI DE Nº. 11.343/06.
APELANTE: MATHEUS SILVA SANTANA.
ADVOGADO: WALTER VITORINO JÚNIOR.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – NULIDADES – INEXISTÊNCIA - PROVA EMPRESTADA UTILIZADA DE FORMA COMPLEMENTAR – VINCULAÇÃO À DENÚNCIA – DESNECESSIDADE - TRÁFICO DE DROGAS – PROVAS CONSISTENTES A APONTAR A MERCANCIA - DESCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1 – Impõe-se o afastamento da preliminar de nulidade da prova emprestada se o juiz baseia-se noutros elementos de convicção convergentes com o arcabouço probatório, de modo a não fundamentar a sentença exclusivamente na prova emprestada. 2 – O juiz poderá atribuir enquadramento jurídico diverso do capitulado na denúncia se, diante dos fatos narrados na peça acusatória, verificar tipificação mais adequada ao delito. 3 – Incabível a desclassificação do crime de tráfico de drogas para o crime de uso se as provas dos autos são aptas à condenação do réu, e não restaram caracterizadas as circunstâncias de usuário, notadamente se as provas orais e documentais apontam de modo incontestes a mercancia.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 13.973/11, onde figuram, como Apelante, MATHEUS SILVA SANTANA, e como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, na 44ª Sessão Ordinária, em 13/12/2011, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em consonância com o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em conhecer do recurso interposto, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para, manter na íntegra a sentença proferida pelo Julgador monocrático, tudo nos termos do voto da pela Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 44º sessão, realizada no dia 13/12/2011. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2011.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA
Intimação Às Partes

RETORNO STJ e STF
. DEZEMBRO/2011.

RECURSO ESPECIAL NA AC 6715	
RECORRENTE	EDSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO	JÚLIO CÉSAR ALMEIDA VIANA
ADVOGADO	MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
RESULTADO:	NEGO PROVIMENTO
AIRE 1787 NA AC 8437	
AGRAVANTE:	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	SÉRGIO FONTANA E OUTRO
AGRAVADO:	CARLOS GONZAGA RODRIGUES
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO E OUTROS
RESULTADO:	NEGO PROVIMENTO
AIRE 1894 NA AC 5566	
AGRAVANTE:	VILMAR DA CRUZ NEGRE
ADVOGADO	JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
AGRAVADO:	EDUARDO ANTONIO BONETTI
ADVOGADO	PEDRO SATABILLE NETO
RESULTADO:	DEU PROVIMENTO
AIRE 1866 NA AC 7432	
AGRAVANTE:	ESTADO DO TOCNATINS
PROC. ESTADO:	SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
AGRAVADO:	JOÃO BATISTA ALVES E EVA MARIA ALVES

ADVOGADO(S)	RENATO GODINHO
RESULTADO:	NEGO PROVIMENTO
AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AC 7819	
AGRAVANTE:	ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S)	LINDINALVO LIMA LUZ E OUTRO
AGRAVADO:	ANTÔNIO GERALDO DIAS MARANHÃO
PROC. ESTADO:	KLEDSON DE MOURA LIMA
RESULTADO:	NEGO SEGUIMENTO

AIRE 1972	
AGRAVANTE:	LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S)	MURILO SUDRÉ MIRANDA
AGRAVADO:	ANDRÉ RORIZ JARDIM
AGRAVADO:	FERNANDA RIBEIRO MARQUES JARDIM
ADVOGADO:	WALTER OHOFUGI JÚNIOR
RESULTADO:	NEGO SEGUIMENTO ao AGRAVO

AGI 8985 NA AIRE 1972	
AGRAVANTE:	ANDRÉ RORIZ JARDIM
AGRAVANTE	FERNANDA RIBEIRO MARQUES JARDIM
ADVOGADO(S)	DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO:	LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S)	MAURO JOSÉ RIBAS
RESULTADO:	NEGO SEGUIMENTO ao AGRAVO

AIRE 1508 NA AP 6306	
AGRAVANTE:	BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S)	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
AGRAVADO:	BARRA GRANDE LTDA
ADVOGADO(S)	VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO
RESULTADO:	NEGO PROVIMENTO

RECURSO ESPECIAL NA AP 10478	
APELANTE:	MUNICPIO DE ARAGUACEMA-TO
ADVOGADO(S)	RENATO DUARTE BEZERRA
APELADO:	DOURIVAL MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO(S):	ELIENE SILVA DE ALMEIDA
RESULTADO:	NÃO CONHEÇO DO AGRAVO

RECURSO ESPECIAL NA AP 11571	
APELANTE:	NELSON ALVES MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO(S)	VARLEI ALVEZ RIBEIRO
APELADO:	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S):	CRISTINE SÁ MUNIZ COSTA E OUTROS
RESULTADO:	NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial

RETORNO STJ e STF
. NOVEMBRO/2011.

RECURSO ESPECIAL NA AC 6440	
RECORRENTE:	GOL TRANSPORTES AÉREOS LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
RECORRIDO:	LINDINALVA PINTO RODRIGUES E INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA
ADVOGADO(S)	PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS
RESULTADO:	RECURSO NÃO CONHECIDO
AIRE 1878 NA AP 8815	
AGRAVANTE:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO:	JOÃO RODRIGUES FILHO
AGRAVADO:	WARLEY PEREIRA CORTEZ
ADVOGADO(S)	ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
RESULTADO:	DOU PROVIMENTO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA AGI 7957

RECORRENTE:	MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S)	ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA E OUTROS
RECORRIDO:	FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO	MAURICIO FERNANDO DOMINGOS MORQUETA
RESULTADO:	REMETER A COMARCA DE ORIGEM

AIRE 1987 NA AP 10369

AGRAVANTE:	JOSÉ ALVES ROSA
PROC. ESTADO:	PAULO IDELANO SOARES LIMA
AGRAVADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO:	JOSÉ EDUARDO SAMPAIO
RESULTADO:	NÃO CONHECIDO

RECURSO ORDINÁRIO NO MS 4165

RECORRENTE:	PETERSON LIMA FERREIRA
ADVOGADOS	CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO:	ESTADO DO TOCANTINS - SEC.DA ADMINISTRAÇÃO E SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA
PROC. ESTADO:	JAX JAMES GARCIA PONTES
RESULTADO:	NEGO SEGUIMENTO

RECURSO ESPECIAL NO HC 6665

IMPETRANTE:	FÉLIX SIMPLÍCIO DA SILVA
DEF. PÚBLICO	FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO:	JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
RESULTADO:	CONHECIDO E PROVIDO

AIRE 1711 NA AC 5617

AGRAVANTE:	VILMAR DA CRUZ NEGRE E VALTER ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADOS	JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
AGRAVADO:	BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
ADVOGADOS	ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA
RESULTADO:	NEGO PROVIMENTO

RECURSO ESPECIAL NA AC 4059

RECORRENTE:	SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO LTDA
ADVOGADO(S)	JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO:	PAULO DE TARSO GONÇALVES ROCHA E OUTROS
ADVOGADO:	JULIO SOLIMAR ROSA CAV ALCANTI
RESULTADO:	CONHECIDO PARCIALMENTE

RECURSO ORDINÁRIO NO MS 3177

RECORRENTE:	ACÁCIO LOPES LIMA E OUTROS
ADVOGADOS	CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
RECORRIDO:	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO:	SÉRGIO RODRIGO VALE
RESULTADO:	NEGO SEGUIMENTO

RECURSO EESPECIAL NA AC 5430

RECORRENTE:	VALDIR PINOTTI
-------------	----------------

ADVOGADO	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
RECORRIDO:	BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO:	JOSÉ LUIZ BUCH
RESULTADO:	NEGO PROVIMENTO

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AP 10313

AGRAVANTE:	JOÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S)	CARLOS FRANCISO XAVIER
AGRAVADO:	CORTEL - COMÉRCIO E TRANSPORTES CORADOS LTDA
ADVOGADO(S)	JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO
RESULTADO:	NÃO CONHEÇO DO AGRAVO

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AP 11540

AGRAVANTE:	MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO
ADVOGADO:	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
AGRAVADO:	LUIZINHO RAMON
ADVOGADO:	JORGE MENDES FERREIRA NETO
RESULTADO:	NEGO PROVIMENTO

RECURSO ESPECIAL NA AC 6761

AGRAVANTE:	EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S)	JOAQUIM GONZAGA NETO
AGRAVADO:	GIULIANO ROBERTO CAMPIOL E OUTROS
ADVOGADO(S)	IARA SILVA DE SOUSA E OUTRO
RESULTADO:	NEGO SEGUIMENTO

AIRE 1940 NA AC 6613

AGRAVANTE:	CIRINEU BARBOSA DE CASTRO E MARILENE R. BARBOSA
ADVOGADO(S)	LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E OUTROS
AGRAVADO:	WILSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(S)	JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS
RESULTADO:	NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO

RECURSO ESPECIAL NA AP 11046

RECORRENTE:	ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADOS	JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECORRIDO:	DIONISIO JOSÉ MARTINS DE MIRANDA
ADVOGADOS:	GEORGE HIDASI E OUTROS
RESULTADO:	NEGA-SE SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL

AIRE 1928 NA AC 6927

AGRAVANTE:	ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTA.	LUCELIA MARIA SABINO RODRIGUES
AGRAVADO:	SPA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO(S)	JOSÉ RIBAMAR MENDONÇA RABELO
RESULTADO:	NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO

RECURSO ESPECIL NA ACR 3539

RECORRENTE	MARIA PERES VARGAS E OUTROS
DEFENSOR PUB.	MARIA DO CARMO COTA E OUTROS
RECORRIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.JUSTIÇA	ELIANE MARCIANO PIRES
RESULTADO:	NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL

AIRE 1884 NA AC - 8177

AGRAVANTE:	WAGNER PERILO ARGENTA JÚNIOR
ADVOGADO(S)	ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

AGRAVADO:	ARY ANTONIO FONTANA
ADVOGADO(S)	JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
RESULTADO:	NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSO EXTRAORDINARIO NA AC 3672	
RECORRENTE	TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADOS:	EDVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO:	JONELICE MORAES DA SILVA
ADVOGADO:	PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA
RESULTADO:	NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO

AIRE 1978 NA AC 8403	
RECORRENTE:	FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
PROC. ESTADO:	DADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO:	JOSÉ MILTON DE SOUZA - FI
ADVOGADOS:	JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO
RESULTADO:	NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO.

AIRE 1817 NA AC 8016	
AGRAVANTE:	ADÉLIA CARNEIRO DE CASTRO - ESPOLIO
ADVOGADO(S)	DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
AGRAVADO:	INVESTICO S/A
ADVOGADO(S)	WALTER OHOFUGI JÚNIOR
RESULTADO:	NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO

RECURSO ESPECIAL NA RSE 2062	
RECORRENTE:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA	RICARDO VICENTE DA SILVA
RECORRIDO:	F J DE M
ADVOGADO(S)	PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTROS
RESULTADO:	NEGO PROVEIMENTO AO RECURSO ESPECIAL

RECURSO ESPECIAL NA AI 9952	
RECORRENTE:	TRANSBRASILIANA -TRANSPORTES E TURISMO - LTDA
ADVOGADO(S)	ADRIANA MENDONÇA DA SILVA MOURA
RECORRIDODO:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA:	JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RESULTADO:	NÃO ADMITIDO

RECURSO ESPECIAL NA AGI 4718	
RECORRENTE:	SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO LTDA
ADVOGADO::	JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO:	EDUCANDÁRIO PAULO DE TARSO LTDA
ADVOGADO(S)	JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS
RESULTADO:	NEGO SEGUIMENTO

AIRE 1846 NA AC - 8459	
AGRAVANTE:	ESCRITÓRI CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD
ADVOGADO(S)	KARINA HELENA CALLAI E OUTROS
AGRAVADO:	EDUARDO MORAIS COSTA - MICROEMPRESA
ADVOGADO(S)	JANAY GARCIA E OUTROS
RESULTADO:	CONHEÇO DO AGRAVO E DOU PROVIMENTO AO RESP

AIRE 1941 NA AP 10749	
AGRAVANTE:	ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO:	JAX JAMES GARCIA PONTES
AGRAVADO:	ISABEL TEIXEIRA NOLETO
ADVOGADO(S)	MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
RESULTADO:	NEGO PROVIMENTO

AIRE 1906 NA AC 8305, AC 8306, AC 8307, AC 8308	
AGRAVANTE:	CONSTRUMIL - CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM
ADVOGADO(S)	HEITOR FERNANDO SAENGER
AGRAVADO:	AMPAR AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO(S)	JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA
RESULTADO:	NEGO PROVIMENTO

RECURSO ESPECIAL MS 3705	
INPETRANTE:	MARIA PERPÉTUA AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S)	POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
INPETRADA:	SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RESULTADO:	NEGA-SE PROVIMENTO

AC 8004 NO AIREX 1548	
APELANTE:	ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO:	MARCO PAVIA OLIVEIRA
APELADO:	ANTÔNIO SARDINHA DE JESUS
ADVOGADO(S):	AURI WULANGE RIBEIRO JORGE
RESULTADO:	PROVIMENTO NEGADO

RETORNO STJ e STF
.OUTUBRO/2011.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA AP-10914	
AGRAVANTE:	TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADOS	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO - OAB/TO 1540-A E OUTROS
AGRAVADO:	DOURACY COSTA SANTOS, CLEITON COSTA SANTOS E CLEBER COSTA SANTOS
ADVOGADO	JOSÉ PEDRO DA SILVA - OAB/TO 486
RESULTADO:	AGRAVO NÃO CONHECIDO - TRANSITADO EM JULGADO 02/09/2011

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA AP -10479	
AGRAVANTE:	MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA
ADVOGADO(S)	MAURÍCIO CORDENONZI - OAB/TO 2223-B E OUTROS
AGRAVADO:	GONÇALO GOMES ARAÚJO
ADVOGADO(S)	CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE - OAB/TO 935 E OUTRA
RESULTADO:	AGRAVO NÃO CONHECIDO - TRANSITADO EM JULGADO EM 31/08/2011

RECURSO ESPECIAL NA AC - 4004	
RECORRENTE:	BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO(S)	MAURÍCIO CORDENONZI - OAB/TO 2223-B E OUTROS
RECORRIDO:	LEOLINDA MARIA AIRES COSTA
ADVOGADO(S)	MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA - OAB/TO 1110 E OUTRO
RESULTADO:	NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO - TRANSITO EM JULGADO EM 13/09/2011

AIRE-1642 NA AC-6154	
AGRAVANTE:	BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO(S)	MAURÍCIO CORDENONZI - OAB/TO 2223-B E OUTROS
AGRAVADO:	DILSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO(S)	JOAQUIM GONZAGA NETO - OAB/TO 1317-A
RESULTADO:	NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO - TRANSITO EM JULGADO EM 13/09/2011

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA AP- 10341	
AGRAVANTE:	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

ADVOGADO(S)	PAULO HENRIQUE DE MELO RABELO - OAB/MG 65.865 E OUTROS
AGRAVADO:	MARIA DAS GRAÇAS BATISTA SOUZA
ADVOGADO(S)	VALTERLINS FERREIRA MIRANDA - OAB/TO 1031 E OUTROS
RESULTADO:	NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO - TRANSITO EM JULGADO EM 19/09/2011

RECURSO ESPECIAL NA AC-2307	
RECORRENTE:	COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ
ADVOGADO(S)	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - OAB/TO 413-A
RECORRIDO:	SAVENA COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO(S)	JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI - OAB/TO 209 E OUTROS
RESULTADO:	NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO - TRANSITO EM JULGADO 12/08/2011

RECURSO ESPECIAL AGI - 6520 NA AC - 3678	
AGRAVANTE:	VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S)	JÊNY MARCY AMARAL FREITAS
AGRAVADO:	ALDENOR COELHO NORONHA
AGRAVADO:	PATRÍCIA MARIA DE ALENCAR NORONHA
AGRAVADO:	JULIANO DE ALENCAR NORONHA
ADVOGADO(S)	HENRIQUE PEREIRA DO SANTOS
RESULTADO:	SEGUIMENTO NEGADO

RECURSO EXTRAORDINARIO NA AIREX - 1526	
AGRAVANTE:	TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA
ADVOGADO(S)	ATUAL CORRÊA GUIMARÃES
AGRAVADO:	DECÍLIO BATISTA GOMES
ADVOGADO(S)	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RESULTADO:	SEGUIMENTO NEGADO

RECURSO ORDINÁRIO NO HC 6177	
AGRAVANTE:	GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO
ADVOGADO(S)	LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
AGRAVADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
RESULTADO:	NEGO PROVIMENTO

RECURSO ESPECIAL NO EMBI 1546	
AGRAVANTE:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S):	LINO ALBERTO DE CASTRO E OUTROS
AGRAVADO:	PLASCOL PLANTACÕES SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(S):	JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS
RESULTADO:	PROVIMENTO NEGADO

RECURSO ESPECIAL NA AGI 6180	
AGRAVANTE:	BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S)	MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
AGRAVADO:	SUPERGONÇALVES SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO(S)	DOMÍCIO CAMELO SILVA E OUTROS
RESULTADO:	NEGO SEGUIMENTO

AIRE 1661 NO AGI 8686	
AGRAVANTE:	BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S)	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
AGRAVADO:	ELIEZER BUENO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
ADVOGADO:	PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
RESULTADO:	PROVIMENTO NEGADO

RECURSO ESPECIAL NA AP 10685	
AGRAVANTE:	ANTONIO CARLOS DIAS DA SILVA
DEF. PÚBLICO:	JOSÉ MARCOS MUSSULINI

AGRAVADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA	MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RESULTADO:	NEGO PROVIMENTO

AIRE 1980 NA AC 8225	
AGRAVANTE:	BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S)	ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
AGRAVADO:	ADROES SCHLEDER SCHMITZ
ADVOGADO(S)	ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS
RESULTADO:	PROVIMENTO NEGADO

AIRE 1856 NA AP 9217	
AGRAVANTE:	TEONÍLIO AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO(S)	ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO
AGRAVADO:	ESTADO DO TOCANTINS
PRC. JUSTIÇA	SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
RESULTADO:	PROVIMENTO NEGADO

RECURSO ESPECIAL NA AP 10452	
AGRAVANTE:	MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA
ADVOGADO(S)	ROGER DE MELO OTTAÑO E OUTROS
AGRAVADO:	VITURIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S)	CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE
RESULTADO:	PROVIMENTO NEGADO

RECURSO ESPECIAL NO AGI 6897	
AGRAVANTE:	JANILSON RIBEIRO COSTA
ADVOGADO(S)	VENÂNCIA GOMES NETA
AGRAVADO:	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S)	RUDOLF SCHAITL
RESULTADO:	CONHEÇO E DOU-LHE PROVIMENTO

AIREX 1567 NA AC 7860	
AGRAVANTE:	ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO:	JAX JAMES GARCIA PONTES
AGRAVADO:	PAULO DIVINO DAS CHAGAS
ADVOGADO(S)	JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
RESULTADO:	NEGO SEGUIMENTO

AIRE 1761 NA AP 9952	
AGRAVANTE:	GILBERTO ALVES ARRUDA
ADVOGADO(S)	WALTER VITORINO JÚNIOR
AGRAVADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA:	ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RESULTADO:	NEGO PROVIMENTO

RECURSO ESPECIAL NA AC 4764	
AGRAVANTE:	BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S)	MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
AGRAVADO:	DERMIVAL DA SILVA PIRES
ADVOGADO(S)	SAMUEL NUNES DE FRANÇA
RESULTADO:	CONHECIDO PARCIALMENTE

RECURSO ESPECIAL NO CORPAR 1509	
AGRAVANTE:	GEICILANE VALE DA SILVA
ADVOGADO(S)	GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
AGRAVADO:	JUIZA SUBSTITUTA AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
ADVOGADO(S)	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RESULTADO:	SEGUIMENTO NEGADO

AIRE 1811 NA AC 6734	
AGRAVANTE:	INVESTCO S/A

ADVOGADO(S)	WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO:	JOÃO DIAS DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO(S)	EDIMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTROS
RESULTADO:	PROVIMENTO NEGADO

AIREX 1561 NA QXC 1516

AGRAVANTE:	KATIUSCIA DE AGUIAR ALVES
ADVOGADO(S)	GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
AGRAVADO:	ADONIAS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S)	MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
RESULTADO:	NÃO CONHECIDO

RECURSO ORDINÁRIO NO MS 2989

AGRAVANTE:	LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S)	ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTROS
AGRAVADO:	SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA:	DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
RESULTADO:	NEGO SEGUIMENTO

AIRE 1993 NA AP 11128

AGRAVANTE:	EDVALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S)	ISABELA SILVEIRA DA COSTA
AGRAVADO:	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S)	ADRIANA MAURA DE T. LEME PALLAORO
RESULTADO:	NEGO SEGUIMENTO

RECURSO ESPECIAL NA ACR 3459

AGRAVANTE:	FIRMINO SILVA SANTOS
DEF.PUBLICO	MARIA CRISTINA DA SILVA
AGRAVADO:	MNISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA:	JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RESULTADO:	PROVIMENTO NEGADO

RECURSO ESPECIAL AGI 8544 NA AC 5828

AGRAVANTE:	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S)	ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS
AGRAVADO:	ORMINDA LIDIA DE MORAES LEITE
ADVOGADO(S)	EDER MENDONÇA DE ABREU
RESULTADO:	NEGA-SE PROVIMENTO

RECURSO ESPECIAL NA AC 3935

AGRAVANTE:	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S)	LUIS FERNANDO CORRÊA LORENÇO E OUTROS
AGRAVADO:	COLORIN INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO(S)	DENISE ROSA SANTANA FONSECA E OUTRO
RESULTADO:	NEGADO SEGUIMENTO

AIRE NA AP 10147

AGRAVANTE:	J. MACEDO S/A
ADVOGADO(S)	RENATO LEOPOLDO E SILVA
AGRAVADO:	LCC COMÉRCIO, REPRES. E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO:	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
RESULTADO:	NEGO PROVIMENTO

RECURSO ESPECIAL NA AC 7580

AGRAVANTE:	HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S)	BERNADINO DE ABREU NETO
AGRAVADO:	JOSÉ MARIA LIMA
ADVOGADO:	FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA
RESULTADO:	CONHECIDO PARCIALMENTE

RECURSO ESPECIAL NA AGI 6333

AGRAVANTE:	L.G ENGENHARIA CONTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S)	PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS
AGRAVADO:	PEDREIRA BARÉ LTDA
ADVOGADO:	APARECIDO MURILO DE SOUZA
RESULTADO:	PREJUDICADO

RECURSO ESPECIAL NO AI 9977

AGRAVANTE:	ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO	MARILIA RAFAELA FREGONESI
AGRAVADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA	MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RESULTADO:	NEGO PROVIMENTO

RECURSO ESPECIAL NO HC 6514

AGRAVANTE:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA	JOÃO RODRIGUES FILHO
AGRAVADO:	PAULA CRISTINA CUNHA MATURIM E PATRÍCIA CRISTINA CUNHA MATURIM
ADVOGADOS:	GILBERTO CARLOS DE MORAIS E OUTRO.
RESULTADO:	DOU-LHE PROVIMENTO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA AC 6440

AGRAVANTE:	LINDINALVA PINTO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO(S)	PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS
AGRAVADO:	GOL TRANSPORTES AÉREOS LTDA
ADVOGADO:	KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS
RESULTADO:	NÃO CONHEÇO

RECURSO ESPECIAL NO HC 6883

RECORRENTE:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.JUSTIÇA:	MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA - em substituição
RECORRIDO:	EDILSON PASSOS NUNES
DEF.PÚBLICO	FABRÍCIO BARROS AKITAYA
RESULTADO:	NEGADO PROVIMENTO - TRANSITADO EM JULGADO

RECURSO ESPECIAL NO MS 4498

RECORRENTE:	ESTADO DO TOCANTINS - SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E SEC. DE SEG. PÚBLICA
PROC.ESTADO:	ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS - OAB/TO 4110-B
RECORRIDO:	LETÍCIA DE MORAIS RODRIGUES
DEF.PÚBLICO	PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO 1800
RESULTADO:	NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO - TRANSITO EM JULGADO EM 14/09/2011

AIRE 1772 NO AGI-7632

AGRAVANTE:	BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
PROC.ESTADO:	LAURÊNCIO MARTINS SILVA - OAB/TO 173-B E OUTROS
AGRAVADO:	FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE FUTEBOL
ADVOGADO(S)	MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS - OAB/TO 1655
RESULTADO:	AGRAVO NÃO CONHECIDO - TRANSITO EM JULGADO EM 14/09/2011

RETORNO STJ e STF

SETEMBRO/2011.

RECURSO ESPECIAL NO AGI 7941 E AGI 9184	
RECORRENTE:	CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO:	MÁRCIA CAETANO ARAÚJO
RECORRIDO	GERALDO BEZERRA ALVES FILHO
ADVOGADO:	LORENA RODRIGUES CARVALHO FILHO
RESULTADO:	NÃO CONHECIDO - TRANSITADO EM

	JULGADO
AIRE 1964 NA AC 7716	
AGRAVANTE:	ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO:	SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
AGRAVADO:	R. C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA SOLANGE COSTA]
ADVOGADO:	MARCELO SOARES
RESULTADO:	NEGADO PROVIMENTO - TRANSITADO EM JULGADO

AIREX 1556 NA AC-8417	
AGRAVANTE:	CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA
AGRAVANTE:	JOSÉ TRAJANO FEITOSA
ADVOGADO(S)	VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES
AGRAVADO:	ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PREBITERO TRAJANO
ADVOGADO(S)	RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTRO
RESULTADO:	NEGADO PROVIMENTO - TRANSITADO EM JULGADO

AGI-8015 NO MS 3513	
AGRAVANTE:	ESTYADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO:	SERGIO RODRIGO DO VALE
AGRAVADO:	FÉLIX FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(S)	REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
RESULTADO:	NEGADO SEGUIMENTO - TRANSITADO EM JULGADO

AIREX - 1563 NO MS - 3550	
AGRAVANTE:	ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO:	KLÉDSO
AGRAVADO:	KÁTIA ARGENTA DE BASTOS RESENDE E OUTROS
ADVOGADO(S)	WALTER ERNANE GUIMARÃES JÚNIOR E OUTROS
RESULTADO:	PREJUDICADO PERDA DE OBJETO - TRANSTADO EM JULGADO

AIRE - 1883 NA AC 8520	
AGRAVANTE:	W.M DOS S.M
ADVOGADO(S)	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
AGRAVADO:	J.B.L.DA S. ; J.W.L.DA S ; M.DO P.S.DE A ; R.T.V E R.T.V
ADVOGADO(S)	ANTÔNIO CÉSAR SANTOS
RESULTADO:	SEGUIMENTO NEGADO - TRANSTADO EM JULGADO

AIREX - 1526 NA AC 7991	
AGRAVANTE:	TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA
ADVOGADO(S)	ATUAL CORRÊA GUIMARÃES
AGRAVADO:	DECÍLIO BATISTA GOMES
ADVOGADO(S)	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RESULTADO:	SEGUIMENTO NEGADO - TRANSTADO EM JULGADO

AIRE 1768 NO MS - 4214	
AGRAVANTE:	ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO:	AGRIPINA MOREIRA
IMPETRADO:	IGOR FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADA:	ALINE GUIDA DE SOUZA E OUTROS
RESULTADO:	SEGUIMENTO NEGADO - TRANSTADO EM JULGADO

RECURSO ESPECIAL NA AP 11190	
AGRAVANTE:	JOVELINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S)	LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO

AGRAVADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S):	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
RESULTADO:	PROVIMENTO NEGADO - TRANSITADO EM JULGADO

RECURSO ORDINÁRIO NO HC 6964	
RECORRENTE:	JOAQUIM XAVIER RODRIGUES
DEF. PÚBL:	SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
AGRAVADO:	JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RESULTADO:	PREJUDICADO - TRANSITADO EM JULGADO

AIRE-1976 NO HC - 6385	
AGRAVANTE:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA:	VERA NILVA ALVES ROCHA
AGRAVADO:	GEOVAN VAL PEDROSA
DEF. PÚBLICO:	JOSÉ MARCOS MUSSULINI
RESULTADO:	PREJUDICADO - TRANSITADO EM JULGADO

RECURSO ORDINÁRIO NO MS 3495	
RECORRENTE:	MARIA DAS GRAÇAS DE LUCENA
ADVOGADO:	HAMILTON DE PAULA BERNARDO
RECORRIDO:	DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO:	PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RESULTADO:	NEGADO SEGUIMENTO - TRANSITADO EM JULGADO

AIRE-1541 NA AC-7815	
AGRAVANTE:	SONIA DARC DUARTE DE SOUSA
ADVOGADO:	ADILAR DALTOÉ E OUTROS
AGRAVADO:	MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
ADVOGADO:	VÁGMO PEREIRA BATISTA E OUTROS
RESULTADO:	NEGADO PROVIMENTO - TRANSITADO EM JULGADO

AIRE-1724 NO MS-3877	
AGRAVANTE:	BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO:	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
AGRAVADO:	COVEMÁQUIMAS LTDA E OUTROS
ADVOGADO:	DENISE ROSA SANTANA FONSECA
RESULTADO:	PREJUDICADO - TRANSITADO EM JULGADO

AIRE-1995 NA AC-8294	
AGRAVANTE:	MINICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNIC:	AFONNSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR
AGRAVADO:	MARIA DO SOCORRO MELO DE CAMPOS
ADVOGADO:	POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
RESULTADO:	NÃO CONHECIDO - TRANSITADO EM JULGADO

AGRAVO NA AP 10480	
AGRAVANTE:	MINICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO
ADVOGADO:	RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
AGRAVADO:	MARIA LENICE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO:	ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTROS
RESULTADO:	NÃO CONHECIDO - TRANSITADO EM JULGADO

AIREX 1580 NA AP 9572	
AGRAVANTE:	MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS
ADVOGADO:	JAVIER ALVES JAPIASSÚ
AGRAVADO:	JOÃO BATISTA DE DEUS

ADVOGADO:	GLIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO
RESULTADO:	NEGADO SEGUIMENTO - TRANSITADO EM JULGADO

RECURSO ORDINÁRIO NO HC 6027	
AGRAVANTE:	AIRTON PEREIRA DA SILVA
DEF. PÚBLICA:	MAURINA JÁCOME SANTANA
AGRAVADO:	JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
PROC. ESTADO:	PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RESULTADO:	PREJUDICADO - TRANSITADO EM JULGADO

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AP 10410	
AGRAVANTE:	DIVINO BARBOSA
ADVOGADO:	FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
AGRAVADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA:	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
RESULTADO:	PROVIMENTO NEGADO - TRANSITADO EM JULGADO

AIRE 1889 NA AP 10347	
AGRAVANTE:	LUIS FERNANDO ARAÚJO RIBEIRO
ADVOGADO:	PAULO ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA:	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
RESULTADO:	NÃO CONHECIDO - TRANSITADO EM JULGADO

AIRE 1877 NA AC 8447	
AGRAVANTE:	ZÊNIO DE SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO:	JOAQUIM GONZAGA NETO
AGRAVADO:	MARIA BAROZI BORGES
ADVOGADO:	ANTÔNIO DE SOUSA
RESULTADO:	SEGUIMENTO NEGADO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC 6685	
RECORRENTE:	GEIDA MARIA RIBEIRO VASCONCELOS BEZERRA
ADVOGADO:	IRINEU DERLY LANGARO
RECORRIDO:	AIRE 1877 NA AC 8447
ADVOGADO:	JOSÉ CARLOS SCHMITZ
RESULTADO:	SEGUIMENTO NEGADO - TRANSITADO EM JULGADO

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AC 10853	
AGRAVANTE:	ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO:	RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
AGRAVADO:	ROSÁLIA DAMASCENO BRITO
ADVOGADO:	LUCAS MARTINS
RESULTADO:	

AIRE 1913 NA AC 8074	
AGRAVANTE:	ELZA MARIA PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO:	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
AGRAVADO:	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:	ALMIR SOUZA DE FARIA
RESULTADO:	PROVIMENTO NEGADO - TRANSITADO EM JULGADO

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13206 (11/0092966-2)	
ORIGEM	: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE	: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 21088-3/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
AGRAVANTE	: RENATO CARNEIRO ALENCAR, HIDER ALENCAR JÚNIOR E DIOGO CARNEIRO DE CARVALHO

ADVOGADOS	: GUSTAVO LASSANCE CUNHA DE ALENCAR – OAB/TO 2312 E OUTRA
AGRAVADO	: SÉRGIO MARCOS PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADOS	: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 E OUTROS
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 678/691 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 15 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11945 (10/0088953-7)	
ORIGEM	: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE	: ((AÇÃO PENAL Nº 47291-1/10, DA 2ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE	: ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	: WALTER VITORINO JUNIOR
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA	: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Antônio Roberto dos Santos Filho** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 501/505, integrado pelo acórdão de fls.537/539, proferidos pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos deu provimento ao apelo do Ministério Público Estadual, para julgar procedente a pretensão punitiva e condenar o recorrente nas sanções do artigo 1º, VII, c/c § 1º, I, da Lei nº 9.613/98, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “APELAÇÃO . LAVAGEM DE DINHEIRO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ABSOLVIÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. SENTENÇA QUE DEVE SER REFORMADA. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE QUE O RÉU É MEMBRO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I – No caso, o apelado era habitué no submundo do crime, membro de organização criminosa voltada para a prática de assaltos (principalmente em agências bancárias e casas lotéricas) em diversos estados da federação. Consta que, para “branquear” parte dos valores auferido nas empreitadas criminosas, o apelado adquiriu da revendedora Sertavel/Honda, localizada na Comarca de Gurupi-TO, uma motocicleta “Honda XRE 300”, no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais). II – É passado incontroverso que o apelado (também se passando por “Edilson de Oliveira Silva” e “Benedito de Oliveira Silva”) responde por diversos crimes, havendo contundentes indícios de que participava efetivamente em diversos assaltos Brasil afora. III – As provas colhidas demonstraram que o acusado, após angariar de forma ilícita considerável quantia em espécie, lançou mão de parte desse valor adquirindo o bem móvel relacionado na peça acusatória, integrando tais valores à economia e dificultando a descoberta das subtrações. IV – O apelado não conseguiu comprovar a proveniência lícita do dinheiro utilizado para adquirir a motocicleta (paga em espécie), bem como ao mais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que foram encontrados em seu poder, no momento da prisão. Não é crível a versão apresentada pelo réu, de que tais valores eram provenientes da intermediação de venda de outro veículo e não lhe pertenciam, até porque se realmente o montante apreendido era de outra pessoa, natural que este o reivindicasse perante o juízo onde o numerário está apreendido, o que não ocorreu. Até o momento, os únicos interessados no dinheiro apreendido são advogados, que movem execução (aparentemente buscando receber honorários advocatícios) em desfavor do apelado e obtiveram a constrição judicial do numerário. V – Nas hipóteses de lavagem de capitais, a Lei de regência passou a instituir uma inversão do ônus da prova, durante a instrução criminal, cabendo ao réu demonstrar a origem lícita do numerário encontrado em seu poder, assim como aquele utilizado para adquirir a motocicleta, afastando os indícios de ilicitude na origem. VI – Como o crime de lavagem de dinheiro pressupõe a ocorrência de crime antecedente, o qual deverá encontrar-se listado no rol taxativo do artigo 1º da Lei 9.613/98, cumpre ressaltar, aqui, que, ao contrário do entendimento adotado pela Julgadora monocrática, a denúncia atribuiu, sim, a prática de crime antecedente elencado na Lei da Lavagem de Capitais. Conforme narra a peça acusatória, “o denunciado dissimulou a origem de valores provenientes diretamente de crime praticado por organização criminosa, convertendo-os em ativos lícitos”, pelo que lhe foi imputado a prática do delito tipificado no “art. 1º, VII, c/c § 1º, I, da Lei nº 9.613/98”. O certo é que o mencionado inciso VII do artigo 1º da Lei nº 9.613/98 não requer nenhum crime antecedente específico para efeito da configuração do crime de lavagem de dinheiro, bastando que seja praticado por organização criminosa. VII – A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional – UNTOC, realizada em Palermo (Itália), em 15 de dezembro de 2000, trouxe a definição do que seja “organização criminosa”, e esta definição é normativa. É de nossa tradição que os tratados internacionais sejam acolhidos em nosso ordenamento com força de lei federal ordinária (salvo no caso de tratados de direitos humanos, aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos de votação, mediante o voto de 3/5 de seus membros – artigo 5º, § 3º, da Constituição), pelo que já se tem um conceito de crime organizado. VIII – A legislação sobre lavagem de dinheiro não poderia desconhecer sua interligação com o tema da criminalidade organizada, e desde a integração da UNTOC ao ordenamento jurídico brasileiro, já se pode adequadamente interpretar e aplicar o inciso VII do artigo 1º da Lei de Lavagem de Capitais. Dispõe a UNTOC: a) “Grupo criminoso organizado” – grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente um benefício econômico ou outro benefício material; b)“Infração grave” – ato que constitua infração punível com uma pena de privação de liberdade, cujo máximo não seja inferior a quatro anos ou com pena superior; c) “Grupo estruturado” – grupo formado de maneira não fortuita para prática imediata de uma infração, ainda que os seus membros não tenham funções formalmente definidas, que não haja continuidade na sua composição e que não disponha de uma estrutura elaborada. IX – Restando comprovado que o acusado auferiu ganhos fraudulentos, por intermédio da participação em uma organização criminosa voltada para prática de assaltos em instituições financeiras, vindo, ao depois, a

ocultá-los e a dissimular a sua natureza, convertendo-os, inclusive, em bens pessoais aparentemente lícitos, tem-se que sua conduta se amolda à figura descrita no artigo 1º, VII, c/c § 1º, I, da Lei n. 9.613/98. X – Recurso conhecido e provido.” (sic). Interpostos Embargos de Declaração (fls. 507/511), foram desprovidos, também por unanimidade, conforme o acórdão de fls. 537/539. Inconformado, o recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Alega que o acórdão vergastado negou vigência ao artigo 1º da Lei 9.613/98. Finaliza requerendo a absolvição do recorrente, em face da atipicidade da conduta, e, subsidiariamente a modificação do regime de cumprimento da pena do inicialmente fechado para o aberto. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 552/555. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, infere-se dos autos que das matérias impugnadas pelo recorrente, somente a tese de absolvição pela atipicidade da conduta, foi analisada e enfrentada por esta Corte. Com efeito, a tese da defesa de modificação do regime de cumprimento da pena do inicialmente fechado para o aberto, não foi objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: “Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).” Em relação a negativa de vigência do artigo 1º da Lei 9.613/98, apesar de prequestionada a matéria, verifica-se que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas, 02 de dezembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14320(11/0097691-1)
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 7725/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B E OUTROS
RECORRIDO : JOAQUIM CÉSAR SCHAIDT KNEWITZ
ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 127/156 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 15 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa– Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10665 (10/0081762-5)
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº. 4374/04 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. EST : MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 4742
AGRAVADO : VIVO S/A
ADVOGADOS : DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 819/836 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 15 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12478 (10/0090385-8)
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 7070-3/04, DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : SELMA HELENA DA SILVA E SHIROTADA IVASSAVA
ADVOGADO : ALMIR SOUSA DE FARIA - OAB/TO 1705-B
RECORRIDO : DEOCLECIANO FARIAS AIRES E CEILA CARVALHO AIRES
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE – OAB/TO 964
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 277/289 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 15 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa– Secretário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 12328 (10/0089945-1)
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35482-1/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : EDMAR CRUZ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata de **Recurso Extraordinário** com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por **Edmar Cruz da Silva Oliveira** em face do acórdão de fls. 194/195, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de Estado do Tocantins, nos autos da Ação Declaratória nº. 35482-1/06. Irresignado, alega em suas razões que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, em especial o art. 37, X. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento dos recursos, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. As Contrarrazões foram apresentadas às fls. 228/263. A Douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo indeferimento do Recurso Extraordinário (fls.198/223). É o **relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as parte são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, em razão de o recorrente ser beneficiário da justiça gratuita, conforme decisão de fls. 34. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne à isonomia e artigo 37 da Carta Magna, o requisito do questionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação no acórdão fustigado. Assim, o recurso constitucional não deve ser admitido, pois embora tenha sido interposto em face de acórdão que ratificou sentença desfavorável ao insurgente, carece de regularidade formal eis que, escorado exclusivamente no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil sob alegada existência de repercussão geral quando, na verdade, as hipóteses de cabimento são restritas àquelas elencadas no inciso III do artigo 102 da Constituição Federal. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa:** “... Os requisitos de admissibilidade consistentes na regularidade formal, na impugnação específica das razões recorridas, no prequestionamento e na *ofensa direta à Constituição Federal, quando ausentes, conduzem à inadmissão do recurso interposto...*”, **grifei.** Conforme entendimento da Corte Suprema, “somente a *ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário*”, desse modo, o artigo 102, inciso III, através de suas quatro alíneas, “é o responsável por descrever *numerus clausus* as hipóteses de recorribilidade” e, por equívoco, o recurso fora interposto com respaldo exclusivo no Código de Processo Civil, omitindo a hipótese constitucional de cabimento. A repercussão geral é um dos requisitos de admissibilidade do Recurso Extraordinário, isoladamente não respalda a interposição que, por seu turno, deve estar amparada em um dos permissivos constitucionais. *Ex positis*, por falta de regularidade formal, **não admito** o Recurso Extraordinário respaldado no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. **P.R.I.** Palmas, 02 de dezembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”.**

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3585(07/0055830-6)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
ADVOGADO : MARCELO DE SOUZA TOLEDO – OAB/TO 2512-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Vice-Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recursos Especial e Extraordinário** interposto pelo **Estado do Tocantins**, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alínea “a”, e no artigo 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 59/60, integrado pelo acórdão de fls. 133/134, proferido pelo Tribunal Pleno que concedeu a segurança, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “**MANDADO DE SEGURANÇA. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS. DECISAO QUE DETERMINA REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR. NEGATIVA DE CUMPRIMENTO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. Fere direito líquido e certo do servidor o descumprimento de decisão exarada pelo Tribunal Pleno que, nos termos de acórdão já transitado em julgado, garantiu ao impetrante o direito ao reenquadramento na Classe “C”, Padrão “12”, do cargo de Analista Judiciário, consoante previsão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários. Segurança concedida.**” (sic). Interpostos Embargos de Declaração, foram desprovidos, conforme o acórdão de fls. 133/134, senão vejamos: “AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. JULGAMENTO MONOCRÁTICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 537 DO CPC CARACTERIZADA. AGRAVO PROVIDO PARA TORNAR SEM EFEITO A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU OS EMBARGOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Não há falar em violação do artigo 535 e incisos do Código de Processo Civil, se a questão posta a deslinde fora apreciada em sua integralidade, sendo certo que os embargos declaratórios não se prestam ao reexame de matéria já decidida à luz dos fundamentos jurídicos invocados, tampouco para forçar o ingresso na instância extraordinária se não houver omissão, contradição ou obscuridade a serem supridas no acórdão recorrido.” (sic). Irresignado a Recorrente interpõe os presentes Recursos Constitucionais. No **Recurso Especial** sustenta violação ao artigo 1º da Lei 5021/66, e as Súmulas 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal. Subsidiariamente alega violação ao artigo 535, II do Código de Processo Civil, afirmando que o Tribunal Pleno, mesmo instado a tanto, mediante a interposição dos Embargos de Declaração, não sanou omissões supostamente perpetradas pelo acórdão vergastado, o que teria configurado negativa de prestação jurisdicional. Em sede de **Recurso Extraordinário**, alega que o julgado recorrido violou o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal. Acrescenta que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do Recurso Extraordinário. Regularmente intimado para apresentar contrarrazões, o recorrido deixou o prazo transcorrer *in albis*, conforme a certidão de fls. 190. A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade dos Recursos Constitucionais. Às fls. 200/220 o recorrido apresentou petição com suas

manifestações. É o relatório. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, no que diz respeito ao **Recurso Especial** interposto, infere-se dos autos que as matérias impugnadas (violação ao artigo 1º da Lei 5021/66, e as Súmulas 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal) não foram objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: **“Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).”** Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 211 do STJ. Contudo, referente à alegação de negativa de vigência ao artigo 535, II do CPC, há que se admitir o presente recurso, pois a doutrina ensina que, “após a interposição dos embargos de declaração, se ainda sim, o julgador não se pronunciar sobre a questão, caberá Recurso Especial, em face de contrariar o disposto no CPC – Lei Federal (...), sendo que, em tal recurso, o STJ analisará a questão da existência ou não da omissão, anulando, se for o caso, o V. acórdão, determinando ao Tribunal recorrido que aprecie a questão omitida”. Comungando com este gizar, vale ressaltar a lição de Luiz Carlos Forghieri Guimarães: Nesses casos em que o Tribunal de Apelação continua omisso sobre a questão suscitada, mesmo depois de instigada por meio de embargos declaratórios “prequestionadores” a parte deverá interpor recurso especial, art. 105, III, alínea ‘a’ invocando a violação ao artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil, para que seja anulado o acórdão, com vistas à anulação da mácula, ao invés de insistir na teses da violação dos dispositivos legais cujas matérias não foram apreciadas e solucionadas. Explica-se: (...) Requerer que o STJ anule o acórdão anterior e que determine ao Tribunal a quo, em outro acórdão que emita juízo de valor sobre o tema suscitado pelo requerente nas suas razões de apelação, no nosso exemplo, a questão infraconstitucional, para que a parte obtenha o prequestionamento. O Tribunal de Apelação, recebendo os autos do processo do STJ com a determinação acima, em outro acórdão o colegiado vai apreciar a questão infraconstitucional; logo, o recorrente conseguirá o prequestionamento, aí, sim, terá a via processual aberta para o STJ. Melhor sorte não colhe o **Recurso Extraordinário**, embora o recorrente tenha afirmado e fundamentado a existência de repercussão geral da questão constitucional discutida na causa, em obediência aos ditames dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, artigo 543-A, do Código de Processo Civil, artigos 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Com efeito, em relação à suposta violação ao artigo 37, caput da Constituição Federal, verifica-se que a questão de fundo, discutida no recurso, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Lex Mater. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Ademais, a fundamentação proposta pelo recorrente nas razões exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obtado, nesta sede, pelo enunciado 279 da Súmula da Excelsa Corte. Ante o exposto, **INADMITO** o processamento do **Recurso Extraordinário**, negando-lhe seguimento, e, **ADMITO** o processamento do **Recurso Especial**, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, aliena “a” da Constituição Federal, **referente ao artigo 535, II do Código de Processo Civil**, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas/TO, 06 de dezembro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI. Vice-Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1619 (09/0075005-7)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5477/06 – TJ-TO)
RECORRENTE : WASHINGTON DIAS
ADVOGADO : RENATO LÔBO GUIMARÃES – OAB/DF 14517 E OUTROS
RECORRIDOS : SILVANE MARTINS MOREIRA E A. P. M. V. REPRESENTADA POR S.M. M.

ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 425/451 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 09 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa– Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9653 (09/0077134-8)
ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 774/04 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : ROBERT SOLIVA JUNIOR E HEIDE WILD SOLIVA
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO - OAB/TO 1777 E OUTRO
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO – OAB/TO 939
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 212/220 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 15 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa– Secretário.

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4465 (10/0081523-1)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DA FAZENDA E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
AGRAVADO : SAUL GREGÓRIO DE MELO

ADVOGADOS : RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 369/388 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 15 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO
Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº. 1567 (08/0063223-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº. 1525/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: IZABEL TAVARES E SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de pedido de preferência em razão de idade (fl. 170), requerido por Izabel Tavares e Silva, da qual demonstra contar com 67 (sessenta e sete) anos, eis que nascida em 23 de janeiro de 1.974, conforme se verifica através da cópia da Carteira de Identidade de fl. 171. Preenchido o pressuposto de idade insculpido na Portaria nº. 162/2011 desta Presidência, com a devida comprovação, DEFIRO o respectivo pedido. Cumpre registrar que há um teto para o crédito preferencial, qual seja, o “triplo do fixado em lei para os fins” de reconhecimento da obrigação de pequeno valor (§ 2º do art. 100 da Lei Fundamental). Notadamente, como no Tocantins, o limite máximo para obrigação de pequeno valor é o de 10 (dez) salários mínimos, há de se concluir que o crédito preferencial só pode atingir o *quantum* de 30 (trinta) salários mínimos que, na data de hoje, é de R\$ 16.350,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais). Ressalte-se que tal preferência não se refere ao pagamento integral do precatório, mas, somente, a uma espécie de adiantamento do montante que é devido, limitando-se esse adimplemento à importância equivalente a três vezes o considerado para a obrigação de pequeno valor, como acima já dito, ficando o crédito remanescente na ordem cronológica de apresentação. Os pedidos de créditos preferenciais por idade ou doença requeridos até 12 de agosto de 2011 foram apreciados e os deferidos publicados no Diário da Justiça nº 2708, de 15 de agosto de 2011, para pagamento a partir de 17 de agosto do mesmo ano. O pedido formulado no presente precatório, todavia, foi apresentado após a análise dos pedidos da mesma espécie no ano de 2011, razão pela qual não foi solvido na mesma oportunidade. Notadamente, em consulta à conta única do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para pagamento de precatórios, verifica-se o saldo em final de exercício projetado para hoje no valor de R\$ 15.183,03 (quinze mil, cento e oitenta e três reais e três centavos) insuficiente, pois, para quitar o valor preferencial. Posto isso, DETERMINO a expedição de alvará para o levantamento do montante de R\$ 15.183,03 (quinze mil cento e oitenta e três reais e três centavos), em nome da requerente ou de seu procurador com poderes para o ato, deixando consignado que o valor remanescente da preferência, no limite estabelecido pela legislação de regência, qual seja R\$ 1.166,97 (um mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) será quitado no momento em que houver saldo suficiente em conta específica. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2011.” Desembargadora JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 67/2011
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 43002
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 81/2011 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
FORNECEDORES REGISTRADOS: Jambo Comercial Ltda, RJ Comercial Ltda – ME e MBS Distribuidora Comercial Ltda.
OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de Rack, HD, Mouse ópticos e Adaptadores para tomada padrão para atender as necessidades do poder Judiciário pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades abaixo:

ITE M	UN D	QTD E	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL	EMPRESA
1	UN	150	MOUSE ÓPTICO, mouse óptico dpi, 03 botões com Scroll, preto.	COLETE K	R\$ 7,75	R\$ 1.162,50	JAMBO
2	UN	50	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO, Disco Rígido de 320GB, padrão SATA 3.0GB/s, 7200rpm.	SAMSU NG	R\$ 103,00	R\$ 5.150,00	RJ COMERCIAL
3	UN	2000	ADAPTADOR PARA TOMADA PADRÃO NOVO. Conecta equipamentos com plugues	FORCE LINE	R\$ 2,79	R\$ 5.580,00	MBS

			antigos em tomadas do novo padrão, 2P+T. Desenvolvido em conformidade com a norma NBR 14136.				
--	--	--	--	--	--	--	--

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2011
PROCESSO: PA Nº. 42202
CONTRATO Nº. 281/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Compulider Comercial Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de pneus novos na quantidade abaixo descrita e especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Pneu 205/75 R-16 Renault Van Máster, Peugeot Justiça Móvel e Renault Ambulância.	8	UND	GOODRIDE	R\$ 536,00	R\$ 4.288,00
9	Pneu 205/55 R-16 Ford Focus	12	UND	GOODRIDE	R\$ 451,50	R\$ 5.418,00
11	Pneu 205 R-16C Hilux 4x4	4	UND	KUMHO	R\$ 468,00	R\$ 1.872,00
6	Pneu 215/75 R-17 VW 9150. E 1117.	4	UND	GOODRIDE	R\$ 857,60	R\$ 3.430,40
3	Pneu 185/60 R-15 Passion	20	UND	GOODRIDE	R\$ 333,45	R\$ 6.669,00
2	Pneu 175/65 R-14 Doblô/Palio/Clio	12	UND	GOODRIDE	R\$ 255,50	R\$ 3.066,00
VALOR TOTAL						R\$ 24.743,40

RECURSO: Funjuris.

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4465

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90..30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2011

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2011
PROCESSO: PA Nº. 42202
CONTRATO Nº. 281/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Compulider Comercial Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de pneus novos na quantidade abaixo descrita e especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Pneu 205/75 R-16 Renault Van Máster, Peugeot Justiça Móvel e Renault Ambulância.	8	UND	GOODRIDE	R\$ 536,00	R\$ 4.288,00
9	Pneu 205/55 R-16 Ford Focus	12	UND	GOODRIDE	R\$ 451,50	R\$ 5.418,00
11	Pneu 205 R-16C Hilux 4x4	4	UND	KUMHO	R\$ 468,00	R\$ 1.872,00
6	Pneu 215/75 R-17 VW 9150. E 1117.	4	UND	GOODRIDE	R\$ 857,60	R\$ 3.430,40
3	Pneu 185/60 R-15 Passion	20	UND	GOODRIDE	R\$ 333,45	R\$ 6.669,00
2	Pneu 175/65 R-14 Doblô/Palio/Clio	12	UND	GOODRIDE	R\$ 255,50	R\$ 3.066,00

	VALOR TOTAL	R\$ 24.743,40
--	-------------	---------------

RECURSO: Funjuris.

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4465

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90..30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2011

EXTRATO DA CARTA - CONTRATO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2011 - C/JF
PROCESSO: PA Nº 42765
CONTRATO Nº. 239/2011.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Edições Vértice Editora e Distribuidora de Livros Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de livros-publicações jurídicos e de outras áreas de interesse para atendimento à Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

VALOR: R\$ 47.819,91 (Quarenta e sete reais, oitocentos e dezenove reais e noventa e um centavos)

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.061.0009.4042

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 (0240)

VIGÊNCIA: A vigência do presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura, ficando adstrita ao crédito orçamentário.

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2011

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2011
PROCESSO: PA nº. 41668/2011
CONTRATO Nº. 227/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: MBS Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de limpeza/higiene/copa e cozinha, nas quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Copo descartável , em material plástico transparente, poliestireno, para líquidos, com frisos e saliência na borda, capacidade para 200ml, não atóxico, de acordo com norma NBR 14.865, acondicionados em embalagens plásticas contendo 100unidades, nome do fabricante e quantidade, dispostas em caixa de papelão, contendo 30 pacotes, totalizando 3000 copos. 1ª linha.	11.000	Pct	Copocentro	R\$ 1,69	R\$ 18.590,00
26	Xícara de porcelana , com pires, para café , com pé, altura aproximada 5,0cm, diâmetro aproximado 6,5cm, capacidade aproximada 75ml, cor branca. 1ª linha.	100	Und	Germer	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
TOTAL						R\$ 20.190,00

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (5236)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2011.

EXTRATO DE CONTRATO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 98/2010 – DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DO ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: 107/2010 – JF/PR
PROCESSO: PA Nº. 43839
CONTRATO Nº. 233/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Diskmicro Comércio Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 220 (duzentas e vinte) unidades de impressoras multifuncionais de rede, marca Lexmark, modelo X364 DN, registradas no valor unitário de R\$ 2.319,87 (dois mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), totalizando o montante de R\$ 510.371,40 (quinhentos e dez mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos), para suprir a demanda das Comarcas e do Tribunal de Justiça, conforme especificações técnicas e forma de execução estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 98/2010, decorrente do Pregão Eletrônico nº 107/2010, promovido pela Justiça Federal de 1º Grau do Estado do Paraná.
RECURSO: Funjuris.
PROGRAMA: Apoio Administrativo.
ATIVIDADE: 2011.0601.02.126.0195.4003
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 (0240).
VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário
DATA DA ASSINATURA: 6 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: PA Nº. 43211
CONTRATO Nº. 119/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Banco do Brasil S/A.
OBJETO DO CONTRATO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de pagamento pelo CONTRATADO a favorecidos indicados pelo CONTRATANTE, compreendendo pagamento a fornecedores e diversos.
DOS VALORES:
Pelos serviços prestados o Banco receberá do CONTRATANTE o valor conforme descrito abaixo:
a) Tarifa de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por crédito efetuado em conta corrente no BANCO, referente a pagamentos diversos;
b) Tarifa de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por crédito efetuado em conta poupança pelo BANCO;
c) Tarifa de R\$ 3,00 (três reais) por crédito enviado para outro Banco (DOC/TED).
RECURSO: Tribunal de Justiça.
PROGRAMA: Apoio Administrativo.
ATIVIDADE: 2011.0501.02.122.0195.2001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 (0100).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, cantados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses.
DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2010
PROCESSO: PA 40559
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Joule Engenharia Térmica Ltda.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo de execução dos serviços contratados, por mais 30 (trinta) dias**, contados da assinatura deste instrumento.
DATA DA ASSINATURA: assinado em 15 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2011
PROCESSO: PA 42681
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: IHF Construtora Ltda.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo altera a alínea b da Cláusula Oitava do Contrato nº 66/2011 – Das Obrigações da Contratada e do Contratante, passando a ter a seguinte redação: **“b) a Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências, realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus anexos, projeto básico e sua proposta, considerando-se, para a execução dos serviços, a planilha de reprogramação (anexo I), elaborada em virtude das adequações que se fizeram necessárias, ressaltando-se que o valor contratado permanece inalterado.”**
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2011.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 68/2011
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42992
MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP nº. 34/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
FORNECEDOR REGISTRADO: Quest Importação e Exportação de Tonner Ltda - EPP.
OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de suprimentos para impressoras para atender as necessidades do poder Judiciário pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	VALOR
------	------	-----	-----------	-------	-------	-------

					UNITÁRIO	TOTAL
1	400	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA 1015 HP LASERJET Q2612A.	*****	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
4	500	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET CB435A.	*****	R\$ 60,99	R\$ 30.495,00
25	400	UND	KIT FOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORAS E230/E240 E E342 DA LEXMARK, REFERÊNCIA 12A8302.	*****	R\$ 119,97	R\$ 47.988,00
27	100	UND	CARTUCHO DE TONER CÓDIGO ML-2010D3 PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML 2010L.	*****	R\$ 139,00	R\$ 13.900,00
VALOR TOTAL						R\$ 102.383,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 74/2011
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42992
MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP nº. 34/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
FORNECEDOR REGISTRADO: Click Data Brasil Informática Ltda - Me.
OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de suprimentos para impressoras para atender as necessidades do poder Judiciário pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	200	UND	CARTUCHO DE TONER PRETO HP COLOR LASERJET CB540A PARA IMPRESSORA HP LASERJET COLORIDA CP1515N.	CANAL VERDE	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
15	200	UND	CARTUCHO DE TONER CIANO HP COLOR LASERJET CB541A PARA IMPRESSORA HP LASERJET COLORIDA CP1515N.	CANAL VERDE	R\$ 103,00	R\$ 20.600,00
16	200	UND	CARTUCHO DE TONER AMARELO HP COLOR LASERJET CB542A PARA IMPRESSORA HP LASERJET COLORIDA CP1515N.	CANAL VERDE	R\$ 103,00	R\$ 20.600,00
17	200	UND	CARTUCHO DE TONER MAGENTA HP COLOR LASERJET CB543A PARA IMPRESSORA HP LASERJET COLORIDA CP1515N.	CANAL VERDE	R\$ 103,00	R\$ 20.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 81.800,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 75/2011
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42992
MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP nº. 34/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
FORNECEDOR REGISTRADO: Inforshop Suprimentos Ltda.
OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de suprimentos para impressoras para atender as necessidades do poder Judiciário pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades abaixo:

ITE M	QTD E	UN D	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	800	UN D	KIT FOTOCONDUTO	LEXMAR K	R\$ 66,25	R\$ 53.000,00

			R PARA IMPRESSORA E460DN, REFERÊNCIA E260X22G.			
28	3.600	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK E460DN, CÓDIGO E460X11L.	LEXMARK	R\$ 386,38	R\$ 1.390.968,00
31	300	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK, E321/E323, 12A7400 LASERJET.	LEXMARK	R\$ 194,47	R\$ 58.341,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.502.309,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 72/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42992
MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP nº. 34/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
FORNECEDOR REGISTRADO: Staples Brasil Comércio de Materiais de Escritório Ltda
OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de suprimentos para impressoras para atender as necessidades do poder Judiciário pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	300	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LEXMARK 646E, CÓDIGO X644H11L.	LEXMARK	R\$ 483,00	R\$ 144.900,00
12	200	UND	CARTUCHO DE TINTA HP 85 DE 69ML – AMARELO – C9427A. PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 130NR.	HP	R\$ 75,99	R\$ 15.198,00
42	500	UND	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA COLOR PARA IMPRESSORA HP DESKJET, MODELOS: 3920 / D1460 / D1560 / D2360 – CAPACIDADE DE 05ML.	HP	R\$ 30,58	R\$ 15.290,00
VALOR TOTAL						R\$ 175.388,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 77/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42992
MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP nº. 34/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
FORNECEDOR REGISTRADO: Multilaser Industrial Ltda
OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de suprimentos para impressoras para atender as necessidades do poder Judiciário pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	1.200	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK E240, CÓDIGO 24018SL LASERJET.	MULTILASER	R\$ 75,91	R\$ 91.092,00
30	200	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA	MULTILASER	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00

			LEXMARK E250DN E250A11L, LASERJET.			
51	100	UND	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA PARA IMPRESSORA 6940 HP 96 C8767WB, DESKJET.	MULTILASER	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
52	100	UND	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA PARA IMPRESSORA 6940 HP 97 C9363WB, DESKJET.	MULTILASER	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 120.092,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 70/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42992
MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP nº. 34/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
FORNECEDOR REGISTRADO: Licit. Com Distribuidora e Comércio Ltda - EPP
OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de suprimentos para impressoras para atender as necessidades do poder Judiciário pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	900	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA P2014N HP LASERJET Q7553X.	DSI	R\$ 218,70	R\$ 196.830,00
6	800	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA XEROX PHASER 4510, 113R00712.	DSI	R\$ 470,00	R\$ 376.000,00
						R\$ 572.830,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 73/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42992
MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP nº. 34/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
FORNECEDOR REGISTRADO: Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda
OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de suprimentos para impressoras para atender as necessidades do poder Judiciário pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	200	UND	CARTUCHO DE TINTA HP 85 DE 28ML – CIANO – C9425A, PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 130NR.	HP	R\$ 69,35	R\$ 13.870,00
9	200	UND	CARTUCHO DE TINTA HP 85 DE 69ML – CIANO CLARO – C9428A. PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 130NR.	HP	R\$ 74,03	R\$ 14.806,00
10	200	UND	CARTUCHO DE TINTA HP 85 DE 28ML – MAGENTA – C9426A. PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 130NR.	HP	R\$ 69,35	R\$ 13.870,00
11	200	UND	CARTUCHO DE TINTA HP 85 DE 69ML – MAGENTA CLARO – C9429A. PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 130NR.	HP	R\$ 75,50	R\$ 15.100,00
13	300	UND	CARTUCHO DE	HP	R\$ 76,30	R\$

			TINTA HP 84 DE 69ML – PRETO – C5016A. PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 130NR.			22.890,00
19	200	UND	CARTUCHO A JATO DE TINTA PRETO, HP 564 – REFERÊNCIA CB316WL, PARA IMPRESSORA HP PHOTOSMART PREMIUM, MODELO C309.	HP	R\$ 20,42	R\$ 4.084,00
20	200	UND	CARTUCHO A JATO DE TINTA PRETO FOTOGRÁFICO, HP 564 – REFERÊNCIA CB317WL, PARA IMPRESSORA HP PHOTOSMART PREMIUM, MODELO C309.	HP	R\$ 19,51	R\$ 3.902,00
21	200	UND	CARTUCHO A JATO DE TINTA CIANO, HP 564 – REFERÊNCIA CB318WL, PARA IMPRESSORA HP PHOTOSMART PREMIUM, MODELO C309.	HP	R\$ 19,51	R\$ 3.902,00
22	200	UND	CARTUCHO A JATO DE TINTA MAGENTA, HP 564 – REFERÊNCIA CB319WL, PARA IMPRESSORA HP PHOTOSMART PREMIUM, MODELO C309.	HP	R\$ 19,51	R\$ 3.902,00
23	200	UND	CARTUCHO A JATO DE TINTA AMARELO, HP 564 – REFERÊNCIA CB320WL, PARA IMPRESSORA HP PHOTOSMART PREMIUM, MODELO C309.	HP	R\$ 19,51	R\$ 3.902,00
32	100	UND	CARTUCHO DE TONER DE IMPRESSÃO PARA IMPRESSORA 2300 HP LASERJET Q2610A.	HP	R\$ 251,06	R\$ 25.106,00
33	100	UND	CARTUCHO DE TINTA PRETO PARA IMPRESSORA EPSON STYLUS C-45.	EPSON	R\$ 29,41	R\$ 2.941,00
34	100	UND	CARTUCHO DE TINTA COLOR PARA IMPRESSORA EPSON STYLUS C-45.	EPSON	R\$ 46,50	R\$ 4.650,00
37	200	UND	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA PRETO PARA IMPRESSORA HP DESKJET 3820 SERIES C8952Z – CAPACIDADE DE 42ML.	HP	R\$ 53,74	R\$ 10.748,00
49	100	UND	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA PARA IMPRESSORA DESKJET 5940 HP 95 C8766WB.	HP	R\$ 51,07	R\$ 5.107,00
VALOR TOTAL						R\$ 148.780,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 71/2011
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42992
MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP nº. 34/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
FORNECEDOR REGISTRADO: Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda
OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de suprimentos para impressoras para atender as necessidades do poder Judiciário pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	400	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA XEROX PHASER LASERJET 3150, 109R00747.	DSI	R\$ 210,00	R\$ 84.000,00
18	200	UND	CARTUCHO DE TONER CÓDIGO 106R01379 PARA IMPRESSORA XEROX PHASER 3100MFP.	DSI	R\$ 254,50	R\$ 50.900,00
45	50	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET 1320 Q5927A – CÓDIGO DO CARTUCHO Q5949X.	HP	R\$ 281,98	R\$ 14.099,00
48	50	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA SANSUNG LASER PRINT 1665 – MODELO DO CARTUCHO MLT-D1042S.	DSI	R\$ 121,00	R\$ 6.050,00
VALOR TOTAL						R\$ 155.049,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.8773-9 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Izabel Mendes da Silva
Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

Autos nº 2011.0011.8774-7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria de Fátima Beserra de Sousa
Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

Autos n. 2011.0011.0263-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: ANANDA METAIS LTDA
Advogado: Dra. Simone Angélica Gregios – OAB/SP 212.349
Executado: UNICIDADE ADM. INCORP. CONSTR. E COM. LTDA
Advogado: Nihil
Intimação da exequente, através de sua procuradora, para no prazo legal comprovar nos autos acima identificados, o preparo das custas processuais no valor de R\$165,44 e taxa judiciária no valor de R\$113,28, a ser recolhidos via DAJ, sob pena de indeferimento da inicial.

Autos n. 2011.0009.7765-5 – MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: A. S. E. DISTRIBUIÇÃO LTDA – ELDORADO DISTRIBUIÇÃO
Advogado: Dr. Rodrigo Mikhail Atie Aji – OAB/GO 16.825
Requerida: ADELIA DA SILVA MORAIS
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
DESPACHO: “1 – Quanto ao requerimento formulado às fls. 287/290, **mantenho a decisão de fl. 279/283 por seus próprios fundamentos.** 2 – Intime-se. Alvorada – TO, 14 de dezembro de 2011. **RONICLAY ALVES DE MORAIS, Juiz de Direito**”.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2010.0002.8859-2AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADV: Dr.(a) IARA SILVA DE SOUSA OAB/TO 2239
Requerido: DEUSDETE BORGES PEREIRA

Fica a advogada acima identificada INTIMADA da audiência designada para o dia 12 de janeiro de 2012, às 14h00min, nos autos em tela, ficando cientificada de que poderá arrolar testemunhas no prazo de 10(dez) dias (art. 407 do CPC).

AUTOS DE Nº 2009.0010.4260-0AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
ADV: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/SP 4156
Requerido: FRANCISCO ENIO FERNANDES DOS SANTOS

Intimação da parte autora para se manifestar acerca dos documento de fls. 44, º, no prazo de 10 (dez) dias.

Autos nº 2008.0010.7576-0- indenização por danos morais e materiais
REQUERENTE: JOSIEL MOURA LEITE
ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338
Requerido: SOCIC- SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO (ARMAZÉM PARAÍBA)

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA para apresentar os embargos nos termos do que dispõe o artigo 52 da Lei 9.099/95.

Autos nº 2010.0002.8860-6
REQUERENTE: banco volkswagem
ADV: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597
Requerido: REINALDO AVELINO DOS SANTOS

Intimação da sentença de fls. 67 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, **JULGO EXTINTO** o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, Incisos III, § 1º, todos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários.. P.R.I.C. Transitado em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais. Ananás, 2 DE DEZEMBRO DE 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

Autos nº 148/2006=EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA
ADV: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA OAB/TO 2.896
REQUERIDO: VANUZA SILVA GUEDES

Intimação da sentença de fls. 67 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, **JULGO EXTINTO** o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, Incisos III, § 1º, todos do Código de Processo Civil. SEM CUSTAS. P.R.I.C. Transitado em julgado, archive-se. Ananás, 1º DE DEZEMBRO DE 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0004.3506-4- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: GEASI BARBOSA DA SILVA
ADV: VINICIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB TO 1.978
REQUERISO: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO

para comparecer para audiência preliminar, no dia **09 de fevereiro de 2012, às 15h00m**, nos termos e moldes de que dispõe o art. 277, § 2º do CPC, cientificando que não obtida a conciliação poderá oferecer resposta de forma escrita ou oral, conforme artigo 278 do CPC. Devendo trazer suas testemunhas.

Autos nº 2010.0001.2001-2- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: MARIA CLEONICE RODRIGUES
ADV: ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/ TO 3470
REQUERISO: ESTADO DO TOCANTINS

Intimação DAS PARTES PARA comparecer na audiência preliminar, no dia **09 de fevereiro de 2012, às 10h30m**, nos termos e moldes de que dispõe o art. 331, do CPC, cientificando as partes de que não havendo conciliação, serão fixados pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir.

Autos nº 2009.0008.9559-2- REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR IDADE
REQUERENTE: LEOPOLDINA ALVES DOS SANTOS
ADV: ANDERSON MANFRANATO OAB/ TO 4..476-A E OAB/SP/234.065-D
REQUERISO: INSS

Intimação da parte através de seu procurador para se manifestar acerca da certidão DE OBITO DA autora. NO PRAZO DE 10 (DEZ) dias.

Autos nº 2010.0002.4363-7- REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: LUIZ DA SILVA ROCHA
ADV: ANDERSON MANFRANATO OAB/ TO 4..476-A E OAB/SP/234.065-D
REQUERIDO: INSS

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls. 28/35 no prazo de 10 (dez) dias.

Autos nº 2009.0012.7224-6- REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR IDADE

REQUERENTE: ANTONIA DA SILVA SANTOS
ADV: ANDERSON MANFRANATO OAB/ TO 4..476-A E OAB/SP/234.065-D
REQUERISO: INSS

Intimação da audiência PRELIMINAR NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09H30M, nos termos e moldes de que dispõe o art. 331, do CPC, cientificando as partes de que não havendo conciliação, serão fixados pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir.

Autos nº 2010.0001.9330-3- REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: DEUSULINA DOS REIS PEREIRA MENDES
ADV: SANDRO ROGÉRIO FERREIRA OAB/TO 3952
REQUERISO: ABDNEGO FERNANDES DA SILVA

Intimação da parte autora para se manifestar acerca DO OFÍCIO DE FLS. 23/24 no prazo de 10 (dez) dias

Autos nº 2009.0008.9560-6- REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: WALDEMAR LOPES MARINHO
ADV: ANDERSON MANFRANATO OAB/TO 4..476-A E OAB/SP/234.065-D
REQUERISO: INSS

Intimação DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 72, CUJA PARTE DISPOSITIVA ÉA QUE SEQUE: ISTO POSTO, Nos termos e dispositivos legais, doutrinas e jurisprudência acima expostas, reconhecendo a falta de interesse de agir, superveniente, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se, Araguaína /TO. Ananás, 1º de dezembro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 099/95
Autos: AÇÃO PENAL
Acusado: RONALDO ALVES LIMA, vulgo “BABÃO”
Advogado: Dr. Magno Estevam Maia – OAB/GO Nº 24.958.
INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO de inteiro teor do Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. “Defiro o pleito de fls. 471 e 486, intimando o patrono a fornecer o endereço do réu. Ananás, 02/12/2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 100/95
Autos: AÇÃO PENAL
Acusado: RONALDO ALVES LIMA, vugo “BABÃO”
Advogado: Dr. Magno Estevam Maia – OAB/GO Nº 24.958.
INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO do inteiro teor do Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. “Compulsando os autos verificando que a única arma que foi apreendida (fls. 24) é de interesse do MP, para realização do Júri, pelo que defiro o pleito retro mantendo nos autos. Ainda, não oportunizado à defesa se manifestar nos autos na fase do art. 422 do CPP, pelo que determino a intimação do patrono do réu para tal ato, oportunidade que poderá trazer aos autos o atual endereço do réu. Ananás, 02/12/2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0002.6952-0
Ação: Execução Fiscal
Requerente: IBAMA
Advogado: Procurador Federal
Requerido: Guardion de Sales
Advogado: DRª Claudineia Mian Cardoso OAB/TO 613
FINALIDADE INTIMAÇÃO fica a advogado do requerido, devidamente intimada do leilão designado nos autos acima mencionado, sendo que o primeiro será realizado no dia 12 de março de 2012, com início previsto para às 14:00 horas, ocasião em que os imóveis somente serão arrematados por lance superior ao valor da avaliação. Não havendo arrematante, os imóveis serão levados a segunda praça no dia 23 de março de 2012, no mesmo horário, ocasião em que os imóveis serão arrematados pelo maior lance, ainda que inferior ao valor da avaliação, no Edifício do Fórum local, sito à Praça Raul de Jesus Lima, centro, na cidade de Araguaçu-TO

Autos n. 2011.0008.7001-0
Ação: Revisão de Alimentos
Requerente: Mauricio Leite Sardinha
Advogado: DR.ª GREICE KELLY VARELA PEREIRA OAB/MT 14.436
Requerido: Kauã Andrade Sardinha e outra, menores representado por sua mãe Rúbia Andrade Vieira
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 20 de março de 2012, às 14 horas.

Autos n. 2.205/03
Ação: Execução Fiscal
Exeqüente: Fazenda Pública Estadual
Advogado: Procurador do Estado
Executado: Romildo Cardoso

Advogado: DIVINO CARDOSO OAB/TO 804
FINALIDADE INTIMAÇÃO Fica o advogado do executado, devidamente intimado do leilão, designado nos autos acima mencionados, sendo o Primeiro leilão será realizado no dia 16 de março de 2012, às 14 horas, com início previsto para às 14:00 horas, ocasião em que os imóveis somente serão arrematados por lance superior ao valor da avaliação. Não havendo arrematante, os imóveis serão levados a segunda praça no dia 27 de março de 2012, no mesmo horário, ocasião em que os imóveis serão arrematados pelo maior lance, ainda que inferior ao valor da avaliação, no Edifício do Fórum local, sito à Praça Raul de Jesus Lima, centro, na cidade de Araguaçu-TO

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Assistência Judiciária
Referência: Autos n. 2010.0003.4123-0
Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens e Alimentos
Requerente: Irene Tavares de Lira
Requerido: Adão José de Santana
Prazo: 20 dias
Finalidade: CITAR o Requerido: ADÃO JOSÉ DESANTANA, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes e INTIMAR que foi arbitrados os alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal, devendo o primeiro pagamento ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia contado da citação e assim sucessivamente. Fatos: A autora e o requerido conheceram-se há cerca de vinte anos, época em que iniciaram o relacionamento afetivo, sem compromisso definido, optaram por constituir um lar e viver sob o mesmo teto, como se casados fossem. Durante este período e até meados de 2009, permaneceram juntos sem qualquer interrupção. A autora sempre contribuiu para a formação dos bens do casal, dessa união nasceram três filhos, durante este período o casal adquiriu o seguinte bem: Um imóvel residencial, localizado na rua Rosa Carajá, centro, Sاندولândia/TO. Araguaçu-TO, 25 de outubro de 2011. NELSON RODRIGUES DA SILVA -JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária
Referência: Autos n. 2009.0007.6711-0
Ação: Alimentos
Requerente: V. F. S. de O., menor representado por sua mãe Alexandrina Silva
Requerido: Fernando Sergio de Oliveira
Prazo: 20 dias
Finalidade: CITAR o Requerido: FERNANDO SERGIO DE OLIVEIRA, brasileiro, motorista, residente em lugar incerto e não sabido, cientificando-o foi arbitrados os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensal, devendo o primeiro pagamento ser efetuado até o 10 (dez) de cada mês, contado da citação e assim sucessivamente. FATOS: A representante legal do requerente manteve um relacionamento amoroso com o requerido no ano de 1996 e 1997, sendo que, deste relacionamento nasceu em 31.10.1997 o menor, V. F. S. de O, o requerente sempre esteve sob a guarda de fato da mãe que se manteve no exercício do poder familiar do menor durante todo tempo de vida do mesmo, situação que permanece até a presente data, e o requerido não esta cumprido o dever de alimentar sua prole, o que culmina a iniciativa de buscar a tutela ora pleiteada. Araguaçu-TO, 25 de outubro de 2011 NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0009.2988-3
Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogados: Dr. ELAINE AYRES BARROS
Requerido: MARIA ATA ABDALLAH DE ARAUJO
INTIMAÇÃO: do procurador da parte autora, para que compareça em cartório , e providencie o envio da carta precatória ao Juízo Deprecado da Comarca de Filadélfia/TO, no prazo de 10(dez) dias. (HCC)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2009.0008.7965-1

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
Requerido: LIDER VEICULOS DO TOCANTINS LTDA E OUTRO
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 70, a seguir transcrito: "INDEFIRO o pedido de fls. 69/70 posto que a parte requerida ainda não foi citada. EXPEÇA-SE novo mandado para citação dos executados no endereço informado à fl. 67. Anexe cópia da referida certidão ao mandado. INTIME-SE. CUMPRA-SE." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2011.0011.2199-1

Requerente: BANCO TRIANGULO S/A
Advogados: Dr. MARCOS FERREIRA DAVI OAB/TO 2420 ; Dr. HARRISON FERNANDES DOS SANTOS OAB/MG 107.778
Requerido: C BEZERRA SANTOS E OUTROS
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 105, a seguir transcrito: "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-

SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME (M) –SE o(s) cônjuge(s). Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei. N. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, §2º do CPC. INTIME-SE. CUMPRA-SE."(JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2010.0010.2752-0

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogados: Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES OAB/TO 4562-A
Requerido: EDSON SANTOS SOARES
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 56, a seguir transcrito: "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Após o decurso do prazo de 03 (três) dias da juntada do ato citatório/intimatório, à imediata conclusão. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2010.0005.5342-3

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
Requerido: JACQUELINE CARDOSO
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 57, a seguir transcrito: "EXPEÇA-SE o competente mandado ao endereço indicado na consulta ao banco de dados do INFOSEG e TER, realizada nesta data. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2008.0008.0504-8

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Dr.DANIEL DE MARCHI, OAB/TO 104
Requerido: SUPRANORTE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA, E OUTROS
Advogados: Dr.ZÊNIS DE AQUINO DIAS, OAB/TO 213
INTIMAÇÃO: de despacho de fls.61, a seguir transcrito "INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, conforme art.267, inc.III e §1º do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 15 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito. (HCC)

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2011.0003.2759-6

Requerente: PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO
Advogados: Dr. MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA – OAB/GO 13689
Requerido: RAULINO NAVES GONDIN
Advogados: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: de despacho de fls.81, a seguir transcrito "CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a entrega ao exequente de 186 (cento e oitenta e seis) semoventes individualizados pela marca P3 (CPC, art. 621 c/c art. 629 e art. 631), sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o limite do valor da causa, e busca e apreensão. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 15 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito. (HCC)

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2011.0011.4575-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Dr. OSMARINO JOSE DE MELO
Requerido: WAGNER ENOQUE DE SOUZA E OUTROS
Advogados: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: de despacho de fls.29, a seguir transcrito "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele intimado quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de EMBARGOS, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, proceda de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME (M)-SE o(s) cônjuge(s).Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça ARRESTE tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art.

172, § 2º do CPC.Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 15 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito. (HCC)

AÇÃO DE DESPEJO Nº 2011.0001.4421-1

Requerente : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: DR. FABRÍCIO GOMES OAB-TO 3350
Requerido JONAS PEREIRA DE SOUSA
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora sobre o despacho de fls 17 conforme transcrito: “Conforme despacho de fl. 58, nas ações de busca e apreensão fundadas em alienação fiduciária, A VALIDADE da comprovação da mora condiciona-se à observância do endereço do devedor constante do contrato, bem como a devida INTERMEDIÇÃO CARTORÁRIA (REsp n. 596022/MG).Todavia, às fls. 61/66, sustentando a regularidade da notificação juntada aos autos, manifestou-se a parte autora no sentido de que a não atenção ao critério da territorialidade é irrelevante quanto ao ato de constituição do devedor em mora. Desta forma, tendo em vista o PATENTE EQUÍVOCO de interpretação da ordem anteriormente emanada, CONCEDO à parte autora novo prazo de 10 (dez) dias para regularizar a comprovação da mora, nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto-Lei n. 911/69, apresentando o comprovante de mora, através de CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (podendo ser efetivada por QUALQUER cartório,independentemente do domicílio do requerido) ou o PROTESTO DO TÍTULO, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC,art.267, I e IV: e 284)

AÇÃO DE DESPEJO Nº 2011.0001.7144-8

Requerente: ARIVAN FERREIRA ARRAES
Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB-TO 1118
Requerido ERONIDES CARVALHO NASCIMENTO FILHO
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora sobre o despacho de fls 19 conforme transcrito: “Tendo em vista que o processo encontra-se abandonado por mais de 30 (trinta) dias, por não promoção de ato que competia à parte, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, conforme art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil.” (m4)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0011.4670-6

Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado: DR. CELSO MARCON OAB-TO 4009
Requerido ANACLETO SOUSA COSTA
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora sobre o despacho de fls 36, conforme transcrito: INTIME-SE a parte autora para juntar os comprovantes originais ou cópias autenticadas do pagamento das custas processuais e taxas judiciárias no prazo de 10 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, (CPC, art. 257).INTIME-SE E CUMPRA-SE.” (m4)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 7161-7

Requerente: SANTANDER LEASING S/A
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110
Requerido GLAUBER DLAMARE SILVA ALVES
Advogado: DR.ª NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4.611
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora sobre o despacho de fls 39, conforme transcrito: DEFIRO o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido à petição de fls. 36. Decorrido o prazo. INTIME-SE a parte autora a manifestar-se em 10 dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267,III) INTIME_SE CUMPRA-SE (m4)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2011.0000.2589-1

Requerente: ALOISIO CESAR SOUZA LORENZETTI
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622
Requerido BANCO ITAÚ S/A
Advogado: DR.ª NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4.611
INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida sobre o despacho de fls 77, conforme transcrito: DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias para juntada das certidões de matrícula dos imóveis indicados em garantia, bem como das devidas avaliações.Tendo em vista que os documentos de fls. 6737-6795, juntados com a petição de indicação da caução de fls. 6726/28, nada acrescentam à garantia, DETERMINO o desentranhamento dos mesmos e ENTREGA ao peticionante. CERTIFIQUE-SE(m4).

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2011.0011.1479-0

Requerente: SARIZA DE ALMEIDA SILVA
Advogado: DR. LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB-TO 1929
Requerido D. SANDES B. SOUZA
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. “DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias para juntada das certidões de matrícula dos imóveis indicados em garantia, bem como das devidas avaliações.Tendo em vista que os documentos de fls. 6737-6795, juntados com a petição de indicação da caução de fls. 6726/28, nada acrescentam à garantia, DETERMINO o desentranhamento dos mesmos e ENTREGA ao peticionante. CERTIFIQUE-SE) (m4)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2011.0001.9632-7

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor de justiça
1º Requerido: VALTERCIDES ELIAS COSTA
Advogado: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO OAB/TO 614
2º Requerido: FREDERICO NOLETO ALVES
Advogado: Não constituído
3º Requerido: MUNDO DOS FERROS ADMINISTRADORA DE FERROS E AÇO LTDA
4º Requerido: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO B& R LTDA

Advogado: RONAN NUNES GARCIA OAB/TO1956
INTIMAÇÃO dos procuradores do requeridos da DECISÃO (parte dispositiva): “ANTE O EXPOSTO, com sustentação no art. 17, §§ 8º e 9º da Lei n. 8.429/92, RECEBO a petição inicial da ação civil pública e DETERMINO a CITAÇÃO dos requeridos para, querendo, apresentarem resposta à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO PROVIMENTO FINAL, haja vista o não preenchimento de seus requisitos. INDEFIRO o pedido de suspensão do feito, com sustentação no art. 12 da Lei n. 8.429/92 e art. 37, § 4º da CF. Após o transcurso do prazo de resposta, VISTAS ao Representante do Ministérios Público para impugnação. Depois, nova conclusão. INTIMEM-SE o Ministério Público (pessoalmente) e requeridos,. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 13 de dezembro de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA– 2011.0007.4271-2

Requerente: SANDRA PEREIRA DE AGUIAR
Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4598-A; DANIEL ALVES GUILHERME OAB/SP 295.003
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador da União
INTIMAÇÃO do procurador do requerido para manifestar sobre proposta de acordo de fls. 48/50 (ANRC)

AÇÃO: MONITORIA — 2006.0002.5747-8

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA
Advogado: não constituído
Requerido: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B
INTIMAÇÃO dos despachos de fl. 190 e 199: “ 1-Ante a recusa de fls. 184, NOMEIO perito o Sr. EUGENIO JOSE PIVA, bacharel em ciências contábeis. INTIME-SE para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, se aceita o encargo, bem como indicar o local da perícia, INFORMANDO-O que os honorários periciais serão no valor de R\$ 790,36, devidamente atualizados; ADVERTINDO-O que o laudo pericial deverá ser entregue em 15 (quinze) dias após o início da perícia. REMETA-SE cópia dos quesitos de fls. 156 e 164/65. 2. REDESIGNO desde já para o dia 16 de dezembro de 2011, às 14h00 início da perícia. 3. Caso não seja possível indicar na data marcada, FACULTO ao perito no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência deste, indicar dia, hora e local mais adequado, desde que com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias. 4. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 16 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”. “ 1. Ante a renúncia de fls. 192/93, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e demais consequências legais. 2. CERTIFIQUE-SE o transcurso do prazo para manifestação do perito. 3. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 08 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”. Bem como de que fora redesignado para o dia 06/02/2012, às 14h para a realização da perícia

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2011.0011.1479-0

Requerente: SARIZA DE ALMEIDA SILVA
Advogado: DR. LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB-TO 1929
Requerido D. SANDES B. SOUZA
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. “DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias para juntada das certidões de matrícula dos imóveis indicados em garantia, bem como das devidas avaliações.Tendo em vista que os documentos de fls. 6737-6795, juntados com a petição de indicação da caução de fls. 6726/28, nada acrescentam à garantia, DETERMINO o desentranhamento dos mesmos e ENTREGA ao peticionante. CERTIFIQUE-SE) (m4)

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2011.0012.2407-3

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: DR.LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO 4562
Requerido EUSEBIO BARROS QUEIROZ E MARIA JOANA RIBEIRO QUEIROZ
INTIMAÇÃO da advogada autora, sobre o despacho de fls. 36, conforme transcrito: Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, I e II).ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exeqüente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A).Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único).Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil.Após o decurso do prazo de 03 (três) dias da juntada do ato citatório/intimatório, à imediata conclusão. .(m4).

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2011.0012.2472-3

Requerente: MARIA INEZ CHAVEIRO
Advogado: DRª WATFA MORAES EL MESSIH OAB-TO 2155
Requerido POLYANNA KELLER MARTINS DOS SANTOS
INTIMAÇÃO da advogada autora sobre o despacho de fls. 09 : “O prosseguimento do feito, na circunstância em que se encontra, aporta-se como temerário, vez que desprovido de qualquer lastro probatório. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos documento que comprove seu vínculo contratual com a Requerida,

tendo em vista que não informa se se trata de contrato verbal, tampouco apresenta elemento de prova algum, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I; 283; e 284). .(m4)

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2011.0012.2409-0

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: DR.LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO 4562
Requerido JOÃO GOMES DOS SANTOS E SIMONE KALINE CASTRO DO SANTOS
INTIMAÇÃO da advogada autor para assinar a petição inicial, conforme despacho de fls. 41 "INTIME-SE a parte autora a assinar a petição inicial, pois apócrifa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da mesma (CPC, art. 267, I).Após o cumprimento do item 1, havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, I e II).ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exeqüente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A).Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único).Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil.Após o decurso do prazo de 03 (três) dias da juntada do ato citatório/intimatório, à imediata conclusão.(m4)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0001.7079-4 - INDENIZAÇÃO

Requerente:MEDCEL EDITORA E EVENTOS LTDA
Advogado: DR. MURILO BARBOSA CÉSAR – OAB/MS 11750 DRA KÁTIA MOROZ PEREIRA – OAB/MS 11723
Requerido:RAFAEL FERREIRA DA SILVA
Advogado:DR SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL59." Em razão deste juiz e do que está a auxiliar este juízo encontrarem-se de férias em janeiro de 2012, remarco a audiência para a data de 20 de março de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se."

AUTOS Nº 2011.0005.8673-7-DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA

Requerente:SERGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado:DR. IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO 4635 DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214-B
Requerido:ITAU UNIBANCO BQANCO MULTIPLO S.A
Advogado: DR. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – OAB/TO 4867-A DRA TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070
INTIMAÇÃO DO DESPACHO E DERTIDÃO DE FLS. 69/V:" A Escritania deverá designar data para realização da audiência de conciliação, intimando-se. Cumpra-se." CERTIDÃO:" Certifico e dou fé que designei a audiência de Conciliação para a data 13/02/2012, às 14:30 horas."

AUTOS: 2011.0003.0024-8 /0 – (M) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
Advogados: GUSTAVO BECKER MENEGATTI – OAB/TO Nº. 4.775-B; MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597.
Requerido: DAM ALISSON GOMES.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 62/63 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex postitis*, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para declarar rescindido o contrato descrito na inicial, confirmando a decisão liminar inicialmente deferida. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2011.0008.8517-3 /0 – (M) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: UMUARAMA MOTORS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.363.
Requerido: FRANCISCO XAVIER DE SARAIVA DE SOUZA.
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO Nº. 2.621.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 46/47 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante do exposto, **HOMOLOGO** por sentença o acordo a que chegaram as partes, nos termos do art. 269, III, CPC, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento do mérito. Determino o desentranhamento do cheque juntado a folhas 21, devendo ser entregue ao executado ou seu patrono. Custas pelo executado, conforme pactuado pelas partes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos."

AUTOS: 2011.0011.1523-1 /0 – (M) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597.
Requerido: GERSON EDIMAR LEITE.
Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO Nº. 4.167.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 72 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a parte autora para tomar ciência da petição de folhas 53 e seguintes e providenciar a imediata devolução do Volkswagen Gol, descrito a folhas 3, ao Senhor Gerson Edimar Leite.

AUTOS: 2010.0010.5643-1 – (M) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogados: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO Nº. 3.350; JOSÉ MARTINS – OAB/SP Nº. 84.314.
Requerido: LUZIVALDO COELHO PAIVA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 67/68 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, julgo procedente o pedido formulado inicial, para declarar rescindido o contrato descrito na inicial, confirmando a decisão liminar inicialmente deferida. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, estes fixados em 10% do valor atribuído à causa. Expeça-se o alvará como requerido às fls. 66. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."
AUTOS: 2010.0007.4853-4 /0 – (M) AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
Requerente: ALEX BATISTA DE LIMA.
Advogado: ALEXANDER BORGES DE SOUSA – OAB/TO Nº. 3.189.
Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRED. FINAN.
Advogada: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO Nº. 4.311.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 177 a seguir transcrito:
DESPACHO: (...) II – Caso tempestivo, intime-se o apelado para quererem, apresentar contrarrazões no prazo legal. III – Após, venham os autos conclusos. IV – Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0009.8356-4 /0 – (M) AÇÃO CAUTELAR

Requerentes: MARIA EDINELVA DE SOUZA CASTRO SILVA E OUTRA.
Advogado: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO Nº. 2.262.
Requeridos: PÉROLA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP E OUTRO.
Advogado: RENATO ALVES SOARES – OAB/TO Nº. 4.319.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 365/368 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, inciso VI, do CPC. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 15% sobre o valor da causa. Não sendo requerido o cumprimento da sentença no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se os autos, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2010.0005.5366-0 /0 – (M) AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: ALVES E BORGES LTDA.
Advogado: NIVAIR VIEIRA BORGES – OAB/TO Nº. 1.017.
Requerido: KE METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS DE METAL.
Advogados: DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 3.326; WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº. 2.155-B.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida em Audiência de Conciliação realizada aos 30 dias do mês de Novembro do ano de 2011, as 09:00 horas, registrada à fl. 98 a seguir transcrita:
SENTENÇA: Em primeiro lugar defiro o pedido de juntada de substabelecimento e carta de preposto. A parte requerida compromete-se em pagar o montante da dívida, hoje em R\$ 21.484,62. A parte requerida pagará a dívida da seguinte forma: 18 parcelas de R\$ 1.193,59, sempre no 1º dia útil do mês, já a partir de janeiro de 2012. As quantias serão depositadas no Banco Bradesco S/A, Agência: 590-8, Conta Corrente: 39453-0, em nome de **ALVES E BORGES LTDA**. Serão corrigidas pelo INPC as parcelas vincendas de março, abril, maio e junho de 2013. Caso a requerida não honre o ora pactuado (não pagando duas parcelas seguidas), a autora poderá executar o restante devido. A requerida pagará as despesas processuais eventualmente devidas. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Caso o requerido antecipe o pagamento do devido, não incidirá a correção pelo INPC. A parte requerida requer desentranhamento dos autos os cheques juntados as fls. 22; 24; 26; 28; 30; 32; 34; 36. Defiro como requerido. Esses cheques deverão ser substituídos por xerocópias. A parte requerida também pagará ao autor, em 15 dias a partir desta data, todas as despesas referentes aos protestos dos títulos de crédito. Recolhidas as custas, arquivem-se em cartório. Homologo o presente acordo por meio de sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Defiro o pedido de juntada de carta de preposição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2010.0012.1604-8 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCEAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA
Requerido: ANTONIO JACINTO DE ARAUJO
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Intimação de despacho de fl. nº 41: "I – Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl. 40, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0011.5735-1 – (R) AÇÃO DE BRUCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DR. NELSON PASCHOALOTTO E OUTROS
Requerido: GILCIRLEY DIAS SANTAVA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Intimação de despacho de fl. 138: "I – Intime-se a subscritora da petição de fl. 135 a juntar aos autos procuração com poderes específicos para desistir da ação. II – Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0002.1329-7 – (R) AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: FRANCISCO ANTELIUS VAZ
Advogado: DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO
Requerido: ONILSON MAMEDE DA SILVA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Intimação de despacho de fl. 40: "Intime-se a parte autora para manifestar sobre certidão de fls. 38. Intimem-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5749-7 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: DRA. MARIA LUCIA GOMES E OUTRO
Requerido: PAULA GIOVANNA ALVES DA SILVA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Intimação de despacho de fl. 43: “Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito no prazo de 10 (dez) dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º do CPC).”

AUTOS Nº 2009.0002.3860-5 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DR. LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO
Requerido: JORDANIA PAULA FERREIRA DE SOUSA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 50: “I – Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl. 45, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2010.0001.0752-0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente:CLAUDIO JOSÉ SGRIGNOLI
Advogado:DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625
Requerido:BANCO SANTANDER BRASIL S.A atual sucessor do BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI –OAB/TO 2170 B
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.112/114 (PARTE DISPOSITIVA): POSTO ISTO, com fundamento no art. 333, I, do Código de Processo Civil, doutrina e jurisprudência acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora CLAUDIO JOSÉ SGRIGNOLI, CONDENANDO-A, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos advogados da parte ré ABN AMRO REAL, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para os advogados de cada uma das rés, conforme estabelecido no art. 20, §4º, c/c §3º, do Código de Processo Civil, contudo, em razão de estar amparado pela assistência judiciária gratuita, isento-o desse pagamento ressaltando o disposto na parte final do art. 12, da Lei nº 1.060/50, EXTINGUINDO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.”

AUTOS Nº 2010.0001.0751-2 – DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL

Requerente:CLAUDIO JOSÉ SGRIGNOLI
Advogado:DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625
Requerido:BANCO SANTANDER BRASIL S.A atual sucessor do BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI –OAB/TO 2170 B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.105;” Em razão deste juiz e do que está a auxiliar este juízo encontrarem-se de férias em janeiro de 2012, remarco a audiência para a data de 19 de março de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se.”

AUTOS Nº 2008.0007.6800-2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado:PROMOTOR DE JUSTIÇA
Requerido:MARIZA SAAD RODRIGUES DA CUNHA MAZZETO
Advogado: DRA CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.130;” Em razão deste juiz e do que está a auxiliar este juízo encontrarem-se de férias em janeiro de 2012, remarco a audiência para a data de 1º de março de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se.”

APOSTILA

AUTOS Nº 2010.0003.0353-2 – (R) REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ANTONIO DUARTE TEODORO
Advogado: DR. JOSE PINTO QUEZADO
Requerido: GLEBSON VIEIRA DA CUNHA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Intimação de despacho de fl. nº 36: “Intime-se a parte autora, para efetuar pagamento das custas finais. Não sendo efetuado, expeça-se certidão ao cartório distribuidor informando o debito da parte autora, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0009.3060-8- AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C ADEQUAÇÃO DE BÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente(s): RÔMULO GLAVÃO CAMPOS
Advogado(s):DRA. ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA-OAB/TO 4884
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado:DRS. ALAN FERREIRA DE SOUSA-OAB/CE 21.801 e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-OAB/PR 19.937
INTIMAÇÃO do despacho de fls: 69. Designo a data de 1º de março de 2012, às 15 horas, para a realização da audiência de conciliação. Intimem-se.

AUTOS Nº 2010.0010.5576-1 (RO) AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente(s): ARY RIBEIRO VALADÃO
Advogado(s):DR. JOAQUIM GONZAGA NETO-OAB/TO 1317-A
Requerido: CHARLES HENRY HAMMING e ELENI TEIXEIRA DA SILVA
Advogado:DRA IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ-OAB/TO-105-B
INTIMAÇÃO da parte requerida na pessoa da Drª Ivair Martins dos Santos Diniz.
Despacho : Intime-se advogada para, em 2 dias, devolver os autos.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0012.2386-7

Requerente: Edilson Santos Lima
Advogado do requerente: Doutor Maurílio S. H. de Jesus, OAB/TO, nº 4.861-B.
Intimação: Fica o advogado constituído, intimados da decisão de fls. 275/276 que segue em parte transcrito: “...indefiro os pedidos formulados...”. Araguaína, 15 de dezembro de 2011. Dr. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2011.0010.3116-0/0

Acusados: Gleison da Silva Tavares e Ivan Pereira de Jesus
Advogados dos acusados: Doutores João Olinto Garcia de Oliveira, OAB/TO nº 546-A e Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira, OAB/TO nº 4520-A.
Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados para apresentarem resposta à acusação dos denunciados, no prazo legal.
AUTOS: 2011.0006.9460-2– AÇÃO PENAL

Denunciado: Franco Venâncio Ferreira
Advogado: Dr.Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: “Julgo procedente em parte a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural; a) absolvo Franco Venâncio Ferreira...da acusação da prática do delito previsto no artigo 217-A do Código Penal; b) condeno Franco Venâncio... nas penas do artigo 330 do Código Penal... fixo as penas-base em 15 (quinze) dias de detenção e pagamento de 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... o regime de cumprimento da pena privativa de liberdade para o condenado será o aberto. ..substituo a pena privativa de liberdade pela de multa substitutiva no importe de 10 (dez) dias-multa à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso As penas finais serão, portanto: 10 (dez) dias-multa à base de 1/30(um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso (multa pena) em 10 (dez) dias-multa à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso (multa substitutiva). Por não vislumbrar, nesta quadra, fundamentos autorizadores da prisão preventiva, o acusado permanecerá em liberdade... P. R. I...Araguaína, 14 de dezembro de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.”

AUTOS AÇÃO PENAL Nº 2011.0002.9866-9/0

Autor: Ministério público
Indiciado: MARIA IVANILDE ALVES DE ANDRADE MEDEIROS.
Advogado Constituído: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167.
Intimação: Fica o(s) advogado (s) Constituído(s) intimado (s), da realização da audiência de inquirição da testemunha indicada pela defesa ANTÔNIO NETO ALVES DOS SANTOS, designada para o dia 11-1-2012, às 14h, na Comarca de Porto Nacional-TO, referente aos autos acima mencionados. aapd.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.9589-3/0.

AÇÃO: DIVÓRCIO.
REQUERENTE: E.S.D.S.A.
ADVOGADO: DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO. 1756.
REQUERIDO: E.F.D.A.
INTIMAÇÃO: (decisão parcialmente transcrita): “Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 29/02/2012, às 16:30 horas, para audiência de conciliação com urgência. Cite-se o requerido por precatória para, em quinze dias, contados da mencionada audiência, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia a confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 14 de dezembro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães.

AUTOS: 2009.0010.0474-8/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: JOÃO CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO(A): Dr. HERVERTON DIAS TAVARES AGUIAR
REQUERIDO: DAVID BRUNO ARAÚJO DA COSTA
ADVOADA: DRA. AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA – OAB/TO. 2.266
OBJETO: “Intimar a Douta Advogada do Requerido para comparecer neste Juízo, para a realização da audiência Instrução e julgamento redesignada para o dia 06/03/2012, às 13h00min, nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº 13.996/05

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: C.A.M.D.J
ADVOGADO (INTIMANDO): DR. FABIANO CALDEIRA LIMA, OAB/TO Nº 2493-B
REQUERIDO: E.D.J.
DESPACHO (FL 103): “Designo com urgência audiência de conciliação dia 09/02/2012, às 15:30 hrs.0 Intimem-se. Araguaína-TO, 11/04/2011.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0005.8003-0/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: F.C.P
ADVOGADO (INTIMANDO): DR. RONALDO DE SOUSA SILVA, OAB/TO Nº 1495
REQUERIDO: I.D.C.B
DESPACHO (FL 24): “Decreto a revelia da requerida. Designo o dia 29/02/2012, às 13:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 14/04/2011.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0008.8489-6/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: G.D.D.S
ADVOGADO (INTIMANDO): DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO, OAB/TO Nº 3889
REQUERIDO: L.W.G.D.S.
SENTENÇA (FL 57v): “Visto etc... Defiro a gratuidade judiciária. Com o objetivo de melhor estabelecer o ponto de equilíbrio do binômio necessidade/possibilidade, achei por bem acolher em parte o pedido de antecipação de tutela para reduzir os alimentos para 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensal.Designo o dia 16/02/2012, às 15:00 horas, para audiência de conciliação instrução e julgamento.Cite-se o menor por meio de sua genitora, para comparecer à audiência e oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão.Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2011.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0007.6790-1/0
AÇÃO: INVTERDIÇÃO
REQUERENTE: J. R.D.C.
ADVOGADO: DRA. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA, OAB/TO Nº 2261
REQUERIDO: E.C.D.C
DESPACHO (FL 15): “Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 15/02/2012, às 13:30 horas, para o interrogatório do interditando.Intimem-se.Cite-se.Araguaína-TO, 02/08/2011.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0011.4376-6/0
Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerentes: T. R. P. e T. R. P.
Representante Jurídico: DR. RICARDO LIRA CAPURRO – OAB/TO. 4826
Requerido: C. A. P.
Despacho: “Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor dos autores, á razão de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo mensal, devidos a partir da citação. Designo o dia 26/09/12, às 14:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína – TO., 01 de dezembro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 2011.0012.0981-3/0, requerido por ADÃO DA COSTA em face de MARIA ANTONIA DOS SANTOS DA COSTA, brasileira, filha de Juarez Vicente dos Santos e Maria Creusa da Conceição dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a Requerida para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (15/12/2011). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0008.7868-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: REJANE LIMA PEREIRA
Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 168 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 162/166, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0008.0468-6 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: MARIA NEIDE DE MOURA SILVA
Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 181 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 175/179, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0008.4923-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: SEBASTIÃO ALVES GOMES
Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 175 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 169/173, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0011.7273-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: DEGNALDO FERREIRA
Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 218 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 212/216, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0008.0474-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: LUCIA FERREIRA DA SILVA
Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 181 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 175/179, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0008.4922-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: MARIA ZONEIDE COSTA SILVA DOS REIS
Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 178 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 172/176, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0007.1836-4 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: ZULEIDE JOSEFA DOS SANTOS
Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 164 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 158/162, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0007.6891-4 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: VIRLETE CORDEIRO DE OLIVEIRA
Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 168 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 162/166, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0007.6897 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: ANTÔNIA MARIA FONSECA
Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 181 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 175/179, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0008.0465-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA
Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 188 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 182/186, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2010.0010.2502-1 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: JUNIVAN NEPONUCENO BATISTA
Advogado: MANOEL MENDES FILHO
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 147 – “Defiro ao autor apelante a gratuidade judiciária requerida e, por consequência, ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 142/145, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2010.0010.2504-8 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: JAMES BRITO GUIMARÃES
Advogado: MANOEL MENDES FILHO
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 137 – “Defiro ao autor apelante a gratuidade judiciária requerida e, por consequência, ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 132/135, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC).

Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0004.8275-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: SIRLEY FÁTIMA MONTES
Advogado: RICARDO FERREIRA DE REZENDE
Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 136 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 129/134, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0000.4958-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DO SOCORRO SILVA E OUTROS
Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 203 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 189/201, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2010.0000.5709-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ENOQUE FILHO SOARES E OUTROS
Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 91 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 86/89, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2010.0008.1649-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ARLETE SANDRA LOPES DUARTE
Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 49 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 44/47, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0009.6097-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GESTERSÔNIA BENÍCIO DINIZ DA SILVA
Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 53 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 48/51, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.7068-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA
Advogado: MANOEL MENDES FILHO
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 120 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 115/118, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2010.0006.9424-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA RAIMUNDA PEREIRA AGUIAR
Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 50 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 45/48, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2010.0006.9420-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: VALDOMIRO LIMA SANTIAGO
Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 51 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 46/49, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2010.0006.9413-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO SILVA RIBEIRO
Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 50 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 45/48, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2010.0006.9422-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: TEREZINHA ROCHA CARMEM
Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 51 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 46/49, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2010.0006.9411-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSÉ LIONEL DIAS NETO
Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 52 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 47/50, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2010.0006.9417-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: IVONILDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 51 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 46/49, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2010.0006.9415-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ORMEZINA MARIA SANTOS
Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 50 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 45/48, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0008.4925-6 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: LUZILENE RIBEIRO DA SILVA
Advogado: AUGUSTO CÉZAR SILVA COSTA
Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 174 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 168/172, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0007.1833-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: MARIA LANETE FERREIRA ROSA
Advogado: AUGUSTO CÉZAR SILVA COSTA
Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 166 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 160/164, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2011.0010.0748-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUZIMAR DIAS DE SOUSA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 112 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 100/110, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2011.0011.1542-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUCINEIDE DIAS SILVA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 58 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 46/56, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0007.6895-7 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: JEAN CARLOS GRIGÓRIO DA SILVA
Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 173 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 167/171, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0008.0478-3 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: ANA RITA PEREIRA DA SILVA
Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 179 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 173/177, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.6860-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SUELI CANEDO BORGES RODRIGUES
Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 85 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 78/83, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.2110-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA EDUARDA ARAÚJO MOURÃO
Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 80 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 73/78, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2011.0000.7041-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARCIA BRITO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 79 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 72/77, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2011.0000.4881-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CÍCERO LIMA DOS SANTOS
Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 87 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 80/85, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2011.0000.6918-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARTA LAURINDO DE ALMEIDA
Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 82 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 75/80, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2010.0011.3234-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DA SILVA FILHO
Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 96 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 89/94, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.9702-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ERCILIA MARIA MORAES SOARES E OUTROS
Advogado: Dr. Vicente Paula Santos – OAB/PR 18877
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DECISÃO: “(...)Destarte, estendo os efeitos da liminar deferida às fls. 218/222 para os autores ERCILIA MARIA MORAES SOARES, JARDENIR JORGE FREDERICO, MAURÍCIO MELO ARAUJO E MARIA DO SOCORRO FALCAO COELHO, e de consequência determino ao Município de Araguaína que suspenda a exigibilidade do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza) dos autores, bem como se abstenha de adota qualquer medida de retaliação administrativa e de incluir seus nomes em órgãos de proteção ao credito, até ulterior deliberação judicial. A medida deverá ser cumprida no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Dando continuidade ao feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/06/2012, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, ressaltando que, no em caso de prova oral, o rol deverá ser apresentado com antecedência de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0011.8023-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: SILVIO ROBERTO DA SILVA MENEZES
Advogado: Dr. Ivyane Oliveira Silva – OAB/MA 7715
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
DESPACHO: “Tomo sem efeito a designação de fls. 61 e designo o dia 05/03/2012, às 15h:30min para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Cite-se o réu com a antecedência necessária. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”

AUTOS: 2011.0009.4263-0 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: JOSEFA LUCIANA PORTES
Advogado: Dr. Fabrício Lopes Luz – OAB/GO 25027
Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: “Tomo sem efeito a designação de fls. 19 e designo dia 01/03/2012, às 08h:00min para que seja realizada audiência justificação, nos termos do art. 1050 §1º do CPC. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0008.1503-5 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOSE CARLOS DA SILVA FERREIRA
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Designo o dia 05/03/2012, às 15h:00min para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0007.0521-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA DAS DORES LIMA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Tomo sem efeito a designação de fls. 51 e designo dia 05/03/2012, às 14h:30min para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0007.0647-3– AÇÃO COBRANÇA

Requerente: REJANE GOMES NOVAIS
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Tomo sem efeito a designação de fls. 59 e designo dia 05/03/2012, às 14h:00min para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0007.6719-7– AÇÃO COBRANÇA

Requerente: OZENY MATEUS DA COSTA
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Tomo sem efeito a designação de fls. 70 e designo dia 05/03/2012, às 13h:30min para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0008.0765-2 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JESUSLENE GOMES DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DECISÃO: “(...) Destarte, com fulcro no art. 331, §§2º e 3º do CPC, dispenso a realização da audiência preliminar prevista no caput do referido. Designo o dia 09/03/2012 às 08:00 horas para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Dê-se vista às partes para que depositem o rol de testemunhas, indicando o seu endereço, se for necessária a sua intimação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Araguaína-TO, 26 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0011.3257-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARCOS ANTONIO DA SILVA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICÍPIO DE CARMOLANDIA
DESPACHO: “Tomo sem efeito a designação de fls. 12 e designo dia 05/03/2012, às 13h:00min para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Cite-se o réu com a antecedência necessária. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0006.5801-9– AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LILIANE AMERICA DE SILVA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0006.4083-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JANIO MATOS DA SILVA
Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0007.4167-8 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: SHIRLEI AMORIM TEIXEIRA
Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/TO 4859
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2011.0009.4684-9 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: RENATA LIMA TAVARES E OUTROS
Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISAO: “(...) Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que deferiu em parte os efeitos da antecipação de tutela pleiteada na inicial, a fim de modificá-la para o fim de determinar o afastamento imediato dos contratos temporários e a nomeação dos requerentes nas vagas respectivas. Analisando os autos verifico que, no presente momento, o pedido de reconsideração não deve prosperar, vez que existem candidatos aprovados em melhor classificação que os autores, que não são partes na demanda e seriam atingidos pelo deferimento da medida. Destarte, mantenho a decisão exarada às fls. 210/213 do presente feito, por seus próprios fundamentos. Intime-se. Araguaína-TO, 14 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0002.8663-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA NOEMIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94 c/c art. 1º da Lei Estadual n. 691/94 c/c art. 6º da Lei Estadual n. 1207/01, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão das partes autoras. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno as partes autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0003.2693-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: IRENE ALVES DE BRITO
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722
Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2008.0010.9234-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LAURENDINA LOPES CARNEIRO e RAIMUNDA GONÇALVES DE ARAUJO
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC, c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94 c/c art. 1º da Lei Estadual n. 691/94 c/c art. 6º da Lei Estadual n. 1207/01, julgo IMPROCEDETENS os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão das partes autoras. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno as partes autoras ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4ºdo Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0012.1166-4 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: ALEX INACIO DA SILVA E ELIVANIA PAZ SOARES DA SILVA
Advogado: Dr. Mayra Aristides Moura – OAB/TO 4709
Requerido: JAHIR PEREIRA DE MELLO E OUTROS

DESPACHO: “Faculto a parte autora para, querendo, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com os artigos 283 e 284 ambos do CPC, trazendo aos autos a procuração pública, sob as penas da lei. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação, venham-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0005.0687-1 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: GENTILEZA ALVES QUEIROZ
Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de dezembro de 2011. (ass.)José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

DECISÃO

AUTOS: 2011.0012.2474-0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: ALINE BORGES LUZ
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA
Requerido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISAO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada na petição inicial. Expeça-se mandado de notificação à autoridade impetrada a fim de que apresente as suas informações, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, e art. 6º, §1º da lei n. 12016/09. Em seguida, dê-se vista ao i. representante do Ministério Público, para que oficie no feito no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

SENTENÇA

AUTOS: 2009.0002.8663-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA NOEMIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94 c/c art. 1º da Lei Estadual n. 691/94 c/c art. 6º da Lei Estadual n. 1207/01, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão das partes autoras. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno as partes autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0002.5663-1 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: CLEZIO PEREIRA RAMOS
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art.267, inciso III, c/c art. 267 §1º, c/c art. 238, parágrafo único, todos do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente o i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2008.0010.9234-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LAURENDINA LOPES CARNEIRO e RAIMUNDA GONÇALVES DE ARAUJO
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC, c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94 c/c art. 1º da Lei Estadual n. 691/94 c/c art. 6º da Lei Estadual n. 1207/01, julgo IMPROCEDETENS os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão das partes autoras. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno as partes autoras ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4ºdo Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- Indenizatória por Invalidez – DPVAT nº 19.603/2010

Reclamante- Antonio Ramos dos Anjos
Advogado(a): Renato Alves Soares – OAB/TO 4319
Reclamado(a)- Companhia Excelsior de Seguros S/A
Advogado(a): Julio Cesar de Medeiros – OAB-TO 3595-B
FINALIDADE- Intimar a reclamada nos termos do enunciado 93 do FONAJE, da construção judicial/BACENJUD efetuada na conta da mesma, no valor de R\$ 5.930,81.

Ação- Restituição de Valor Pago c/c danos Morais nº20.838/2011

Reclamante: Gisele Rodrigues de Sousa
Advogado(a): Gisele Rodrigues de Sousa OAB- TO 2171-A
Reclamado(a): Banco Brasileiro de Descontos S/A Bradesco
Advogado: Pedro Pereira de Moraes Salles OAB/SP 228.166 e Flavio Sousa de Araujo OAB/DF 18.299

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, como fundamentos no art. 267, VI, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência ao primeiro requerido BANCO BRADESCO em rface de sua manifesta ilegitimidade ad causam passiva. Com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal, *julgo parcialmente procedente os pedidos formulados contra a segunda demandada TAM LINHAS ÉREAS e, com fundamento no art. 49, da lei 8.078/90, condeno-a a restituir à requerente o valor de R\$ 1.222,21, devidamente corrigido pelo IN PC a partir do efetivo pagamento e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 1.370,00. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais em face da inexistência de provas da existência dessa espécie de danos. Sem custas e honorários nesta fase. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, fica a demandada desde já intimada para cumpri-la, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.*

Ação- Danos Morais e Materiais... - DPVAT nº 20.342/2011

Reclamante: Gilslei Batista de Farias
Advogado(a): Iury Mansini Precinotte Alves Marson OAB-TO 4635
Reclamado(a):Banco do Brasil S/A e Visa do Brasil Empreendimentos Ltda
Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque OAB/TO 4247-B
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 186 do Código Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES* os pedidos do autor e, com fundamento nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal *CONDENO o demandado pagar ao autor o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de reparação por danos morais. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais. Faltam provas. Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo Com referência à segunda demandada, em face de sua manifesta ilegitimidade passiva. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.*

Ação- Declaratória de Inexistencia de Débito c/c Repetição de Indébitos, Indenização por Danos Morais... - DPVAT nº 20.188/2011

Reclamante: Gilberto Negreiros
Advogado(a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB-TO 2119 B
Reclamado(a): Banco IBI S/A Banco Múltiplo
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES* os pedidos do autor e, em consequência declaro nulo o contrato de empréstimo, determinando o cancelamento do débito e a restituição dos valores cobrados indevidamente. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora a partir dos descontos e citação respectivamente. Porém de forma simples. Totalizando o valor de R\$ 608,00 já corrigidos. Com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal *CONDENO o demandado pagar à autora o valor de R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais) a título de reparação por danos morais. O valor da condenação totaliza R\$ 2.408,00 (dois mil e quatrocentos e oito reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.*

Ação- Declaratória de Inexistencia de Relação Juridica C/C Indenização por danos Morais... - DPVAT nº 20.119/2011

Reclamante: Junior Rodrigues Lopes
Advogado(a): Ricardo A. Lopes de Melo OAB-TO 2.804
Reclamado(a): Banco IBI S/A Banco Múltiplo
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* o pedido do autor e com lastro nas disposições do art. 4º, do Código de Processo Civil, *DECLARO INEXISTENTE* da relação jurídica entre o autor e o requerido e, consequentemente; determino o cancelamento dos débitos de R\$ 2.005,49 e R\$ 189,47 vencidos em 06/10/2010, ff. 16, cadastrado no CPF do requerente, E, com fundamento nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal *CONDENO o demandado pagar ao autor o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais. Ratifico a decisão de antecipação de tutela deferida às ff. 20/21. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.*

Ação- Indenização por danos Morais e Materiais nº 22.358/2011

Reclamante: Eliane Andrade da Silva Jesus
Advogado(a): Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117 (Núcleo de Prática)
Reclamado(a): Leolar Moveis e Eletrodomesticos Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII. do Código de Processo Civil, *DECLARO* extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 21.713/2011

Reclamante: Deijacy Gonçalves Ferreira
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB- TO 4739
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro -DPVAT
Advogado:Renato Chagas correa da Silva OAB/TO 4.897-A
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente o pedido do autor e à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar à suplicante DEIJACY GONSALVES FERREIRA a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda completa de um tornozelo, ou seja: R\$ 1.350,00. Cujo valordeverá sercorrigido pelo INPCe com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.590,00 (dois mil e quinhentos e noventa reais). Sem custas e honorários advocaticios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.*

Ação- Resolução Contratual C/C Perdas e Danos com Pedido de Repetição dos Efeitos da Tutela nº 20.639/2011

Reclamante(a): Izaiais Nogueira da Silva
Advogado(a): Eunice Ferreira de Sousa Kunh OAB/TO 529
Reclamado(a): Americanas. Com S.A Comércio Eletrônico
Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/BA nº 4.247-B
FINALIDADE – INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva” ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES* os pedidos do autor e, em consequência declaro nulo o contrato de empréstimo, determinando o cancelamento do débito e a restituição dos valores cobrados indevidamente. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora a partir dos descontos e citação respectivamente e de forma dobrada. Art. 42, parágrafo único da lei 8.078/90. Totalizando o valor de R\$ 350,00 já corrigidos. Com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5o, X, da Constituição Federal *CONDENO o demandado pagar à autora o valor de R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais) a título de reparação por danos morais. O valor da condenação totaliza R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.*

Ação- Declaratória de Inexistencia de Debito c/c Indenização por Danos Materiais e Antecipação de Tutela nº 19.847/2010

Reclamante(a): Gilberto Negreiro
Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO 2.119-B
Reclamado(a): Banco BGN S.A
Advogado: Celso David Antunes OAB/BA nº 1141-A e Luis Carlos Lourenço OAB/BA 16.780
FINALIDADE – INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva” ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES* os pedidos do autor e, em consequência declaro nulo o contrato de empréstimo, determinando o cancelamento do débito e a restituição dos valores cobrados indevidamente. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora a partir dos descontos e citação respectivamente e de forma dobrada. Art. 42, parágrafo único da lei 8.078/90. Totalizando o valor de R\$ 350,00 já corrigidos. Com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5o, X, da Constituição Federal *CONDENO o demandado pagar à autora o valor de R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais) a título de reparação por danos morais. O valor da condenação totaliza R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.*

Ação- Obrigação de Fazer decorrente da não transferencia do Veiculo com Pedido de Tutela Antecipada nº 21.975/2011

Reclamante(a): Delmo Vicente Fernandes
Advogado(a): Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022
Reclamado(a): Willame de Souza Araujo
FINALIDADE – INTIMAR o advogado do reclamante da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva” ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação- Cobrança nº 12.915/2007

Reclamante(a): Wilson Palhares
Advogado(a): Josiane Melina Bazzo OAB/TO 2597

Reclamado(a): Walter Ribeiro Pereira e Cloves Leal
FINALIDADE – INTIMAR o advogado do reclamante do despacho a seguir transcrita ” Ouça-se o exequente acerca da certidão fls. 65-v no prazo de 5(cinco) dias, indicando bens passíveis de constrição judicial, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação- Indenização por Dano Moral C/C Cancelamento de Restrição de Crédito C/C Pedido de Liminar nº 17.633/2009

Reclamante(a): Renato Alves Soares
Advogado(a): Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317-A
Reclamado(a): Banco do Brasil S/A
FINALIDADE – INTIMAR o advogado do reclamante da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva” ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, e com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal, JULGO PARCILMENTE PROCEDENTE os pedidos, ratificando assim, a decisão de antecipação de tutela deferida no despacho inicial, determinando o cancelamento da restrição e do suposto débito E com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5o, X, da Constituição Federal CONDENO o demandado pagar ao autor o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- Inexistência de Débito c/c Danos Morais c/c Antecipação de Tutela nº 21.835/2011
Reclamante(a):Claudio Welington Gonçalves Caetano
Reclamado(a): Telesp – Telecomunicações de São Paulo
Advogado: Eduardo Luiz Broch OAB/SP 91.311 e Marcondes da Silveira Figueiredo Junior OAB/TO 2526
FINALIDADE – INTIMAR o advogado da parte reclamada do despacho a seguir transcrita” Defiro a retificação da data do pagamento de 29/11/2011, para 29/12/2011, e a agência bancária de 3291-3, para 2595-0, do Bradesco Prime. Intime-se a requerida na pessoa de seu advogado para fazer a alteração dos dados.

Ação- Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Indenização por Danos ... nº 20.371/2011

Reclamante(a): Raimundo Alves de Lima
Advogado(a): Orlando Dias Arruda OAB/TO 3.470
Reclamado(a): Banco Panamericano
Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira OAB/TO MG 91.811 e Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070
FINALIDADE – INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva” ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, Código de Processo Civil, JULGO PARCILMENTE PROCEDENTES os pedidos do requerente em consequência determino o cancelamento do débito e da restrição mencionados às ff. 15. Entretanto, com fundamento na suma 385, do STJ, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais em face de preexistência de inscrição legítima do nome do requerente no cadastro restritivo do SERASA EXPERIAN. Transitada em julgado fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença, ficando desde já ratificada a decisão de antecipação de tutela, no diz respeito ao cancelamento da restrição junto ao SPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- Declaratória de Inexistência de Débito com Pedido de... nº 18.456/2010

Reclamante: Djalma Batista Ferreira
Advogado(a): Aldo José Pereira OAB- TO 331
Reclamado(a): Banco Bradesco S/A
Advogado:José Edgard da Cunha Bueno OAB/TO 4574
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva ”ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, determino que seja efetuado o pagamento do débito. liberando-se o valor R\$2.961,40 (dois mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos) ao exequente por alvará, e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E arquivem os autos com as devidas baixas.

Ação- Cobrança de Seguro DPVAT - DPVAT nº 21.374/2011

Reclamante: Bento Morais da Silva e Maria Vilani Rosa Lima
Advogado(a): Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires OAB- TO 4.695
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro -DPVAT
Advogado:Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678-A
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva ”ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4o e 5o "Caput" e 3o, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. a pagar aos suplicantes a indenização o valor de R\$ 13.500,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte ELIÉSIO ROSA SILVA, do filho dos requerentes, causada por acidente de veículo automotor de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 14.012,00(quatorze mil e doze reais) na proporção de 507o para cada autor. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitado em julgado fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do código de Processo Civil Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente nº 15.820/2009

Reclamante: Alexandro Pinto Couto

Advogado(a): Serafim F. Couto Andrade OAB- TO 2.267
Reclamado(a): Fernando Rocha Campos
FINALIDADE- INTIMAR o advogado do exequente da sentença transcrita em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, ///, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os títulos e os entregue ao genitor de Fernando Rocha Campos. Proceda-se o desbloqueio judicial (BacenJud) em contas bancárias do executado Fernando Rocha Campos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Execução com Base em Título Extrajudicial - DPVAT nº 16.166/2009

Reclamante: Cleyton Coelho ME
Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB- TO 2.119
Reclamado(a): Flavio Ribeiro da Silva Paiva/Katia Cilene da Silva
FINALIDADE- INTIMAR a advogada do exequente do despacho a seguir transcrita ”Indefiro o pedido ofício à Receita Federal e suspensão do processo, pois incumbe ao exequente instrumentalizar o processo executivo, não se justificando que o credor transfira integralmente ao Judiciário o ônus de localizar bens do devedor. A intervenção judicial, por meio de expedição de ofícios a órgãos públicos solicitando informações sobre o endereço do executado, deve ser medida excepcional, somente realizada após efetiva comprovação do exaurimento das diligências possíveis pelo exequente, o que não se deu no presente caso. Além disso, diante dos princípios da celeridade e economia processual dos Juizados Especiais (art. 2o da Lei 9.099/95), não é possível que o Judiciário fique a mercê de pedidos para expedição de ofícios a órgãos públicos no intuito de localização de bens do devedor e de seu endereço. A obtenção do atual endereço do devedor e a indicação de bens de sua propriedade a serem penhorados é obrigação do exequente.Intime-se.

Ação- Execução com Base em Título Extrajudicial - DPVAT nº 17.668/2009

Reclamante: Cleyton Coelho ME
Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB- TO 2.119
Reclamado(a): Josivan Ferreira Neres
FINALIDADE- INTIMAR a advogada do exequente do despacho a seguir transcrita ”Defiro nova penhora on-line no valor da dívida atualizada R\$1.715,99 (mil setecentos e quinze reais e noventa e nove centavos). Viabilize-se o Cartório a minuta da penhora on-line no valor da dívida. Caso haja frustração da penhora on-line, volvam os autos conclusos para extinção nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/95.Indefiro o pedido ofício à Receita Federal e suspensão do processo, pois incumbe ao exequente instrumentalizar o processo executivo, não se justificando que o credor transfira integralmente ao Judiciário o ônus de localizar bens do devedor. A intervenção judicial, por meio de expedição de ofícios a órgãos públicos solicitando informações sobre o endereço do executado, deve ser medida excepcional, somente realizada após efetiva comprovação do exaurimento das diligências possíveis pelo exequente, o que não se deu no presente caso. Além disso, diante dos princípios da celeridade e economia processual dos Juizados Especiais (art. 2º da Lei 9.099/95), não é possível que o Judiciário fique a mercê de pedidos para expedição de ofícios a órgãos públicos no intuito de localização de bens do devedor e de seu endereço. A obtenção do atual endereço do devedor e a indicação de bens de sua propriedade a serem penhorados é obrigação do exequente.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 21.869/2011

Reclamante: Adailton Alves de Sousa
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB- TO 4739
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro -DPVAT
Advogado: Renato Chagas Corrêa da Costa OAB/TO 4.867-A
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva ”ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVA T S/A a pagar ao suplicante ADAIL TON AL VES DE SOUSA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos joelhos", ou seja, R\$ 675,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 21.449/2011

Reclamante: Francisco Claudio Lemos de Alencar
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB- TO 4739
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro -DPVAT
Advogado:Julio Cesar de Medeiros Costa OAB/TO 3595-B
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva ”ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante FRANCISCO CLÁUDIO LEMOS DE ALENCAR, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 10% do valor da indenização para a hipótese de invalidez total completa", ou seja, R\$ 1.350,00. Cujo valor

deverá ser corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.420,00 (um mil e quatrocentos e vinte reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 21.449/2011

Reclamante: Francisco Claudio Lemos de Alencar
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB- TO 4739
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro -DPVAT
Advogado:Julio Cesar de Medeiros Costa OAB/TO 3595-B
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º; § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *SEGURADORA Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante FRANCISCO CLÁUDIO LEMOS DE ALENCAR, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 10% do valor da indenização para a hipótese de invalidez total completa*”, ou seja, R\$ 1.350,00. *Cujo valor deverá ser corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.420,00 (um mil e quatrocentos e vinte reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 21.575/2011

Redamante: Euzimar Antonio de Sousa
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB- TO 4739
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro -DPVAT
Advogado:Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678-A
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269.,1, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré, *SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar à suplicante EUZIMAR ANTÔNIO DE SOUSA a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de perda completa de um tomozelo*, ou seja: R\$ 4.725,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 4.835,00 (quatro mH e oitocentos e vinte e cinco reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 21.870/2011

Reclamante: Felix Batista da Silva
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB- TO 4739
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro -DPVAT
Advogado:Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678-A
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante FÉLIX BA TISTA DA SIL VA, a indenização referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores*”, ou seja, R\$ 3.780,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 10, da lei 6.899/81) e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.868,00 (três mil e oitocentos sessenta e oito reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 21.454/2011

Reclamante: Francisco Wemerck Taveira Brito
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB- TO 4739
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro -DPVAT
Advogado:Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678-A
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º; § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar ao suplicante FRANCISCO WERNERCK TA VEIRA BRITO, a indenização referente o seguro DPVAT,*

por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 30%> do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores”, ou seja, R\$ 2.835,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.955,00 (dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 21.862/2011

Reclamante: Diogo Ferreira da Silva
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB- TO 4739
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro -DPVAT
Advogado:Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678-A
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º; § 1º, i, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré, *SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar à suplicante DIOGO FERREIRA DA SILVA a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 75% do valor da indenização para a hipótese de perda completa de um tomozelo*, ou seja: R\$ 2.531,25. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.653,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta e três reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 21.452/2011

Reclamante: Dejanilson Pacheco
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB- TO 4739
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro -DPVAT
Advogado:Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678-A
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil; *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagarão suplicante DEJANILSON PACHECO, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros SUPERIORES*”, ou seja, R\$ 4.725,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 4.905,00 (quatro mil e novecentos e cinco reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 21.863/2011

Reclamante: Clodomi Coelho de Arruda
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB- TO 4739
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro -DPVAT
Advogado:Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678-A
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar ao suplicante CLODOMI COELHO DE ARRUDA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 10% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores*”, ou seja, R\$ 945,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 967,00 (novecentos e sessenta e sete raisj.* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 17.502/09
AUTOR DO FATO: Tiago Coelho Machado e Ariosvaldo Rodrigues Gama
ADVOGADA: Paulo Roberto Vieira Negrão
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls.70. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a

punibilidade de **Tiago Coelho Machado e Ariosvaldo Rodrigues Gama** relativamente à infrigência do art. 42 do Decreto-Lei 3.688/41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 25 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.426/11

AUTOR DO FATO: Maria Crisley Freitas da Costa
ADVOGADA: Cleiton Martins da Silva
VÍTIMA: Maria da Conceição Maranhão e Sachyla Maranhão Araújo Oliveira
INTIMAÇÃO: fls.68. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Maria Crisley Freitas da Costa**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (artr. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0004.9265-1
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA e ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: -Procurador do Município
DESPACHO” O Município de Araguaína/TO, devidamente citado, não apresentou contestação. Destarte, decreto sua revelia sem aplicar seus efeitos, por se tratar de direitos indisponíveis (COC, artigo 320,II).O Estado do Tocantins não alegou preliminares, estando o feito em ordem, sem nulidades a serem sanadas.Defiro o pedido de produção de prova pericial requerido pelo Estado do Tocantins. Determino a realização de perícia médica pela Junta Médica do Poder Judiciário. Requisite-se, por ofício, diretamente ao Diretor da Junta, o agendamento de data para sua realização. Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo de cinco dias.Desentranhe-se o mandado de fl. 91 para cumprimento correto pela oficiala de justiça Antonia Clebionora..am.13/12/11.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0004.9265-1
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA e ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: -Procurador do Estado-Dr.Sergio Rodrigo do Vale
DESPACHO” O Município de Araguaína/TO, devidamente citado, não apresentou contestação. Destarte, decreto sua revelia sem aplicar seus efeitos, por se tratar de direitos indisponíveis (COC, artigo 320,II).O Estado do Tocantins não alegou preliminares, estando o feito em ordem, sem nulidades a serem sanadas.Defiro o pedido de produção de prova pericial requerido pelo Estado do Tocantins. Determino a realização de perícia médica pela Junta Médica do Poder Judiciário. Requisite-se, por ofício, diretamente ao Diretor da Junta, o agendamento de data para sua realização. Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo de cinco dias.Desentranhe-se o mandado de fl. 91 para cumprimento correto pela oficiala de justiça Antonia Clebionora..am.13/12/11.

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2008.0010.6721-0/0
Requerentes: E.A.A. e D.S.R.A.
Requeridos: A.P.A.D.S.
Advogado: Dr. CABRAL SANTOS GONÇALVES –OAB/TO-4448-B
DESPACHO: “Intime-se a parte autora e curadora especial para apresentarem suas alegações finais, no prazo de cinco dias. Araguaína/TO, 15 de dezembro de 2011. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2009.0012.3947-8
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: -Procurador do Estado-Kledson de Moura Lima-OAB/TO-4111B
INTIMAR:Para informar se a decisão judicial está sendo cumprida. Despacho;Defiro o pedido retro.Am. 13/12/2011.a-Julianne Freire Marques-Juíza de Direito..

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.0060-1
Ação: Previdenciária
Requerente: DANIEL DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Fica o autor via procurador intimado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as preliminares argüidas na contestação de fls. 17/20.

Autos nº 2009.0010.7251-4
Ação: Cobrança de Restituição de arc. Pagas em contrato de vendas de Marc. E Varejo com Rec. Antecipado de Preço c/c Indenização por Danos Morais
Requerente: NIZOELTON ANTONIO ALVES DA SÁ
Advogada: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-MA 2088-A
Requerido: PANAPROGRAN. COM – COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA
Fica a procuradora do autor intimada para no prazo de 05(cinco) dias informar o atual endereço do autor, ou nesse mesmo prazo requerer o que lhe convier.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1749/03
Ação: Indenização por Dano Material e moral

Requerente: R.S.L e L.S.L. menores impúberes representados por seu pai R. R. L.
Advogado (a): Dr. (a) Renato Jácomo OAB/TO 185-A
Requerido (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS E FRANCISCA BORGES FERREIRA
INTIMAÇÃO: ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados para tomar conhecimento sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15(quinze) dias requererem o que entenderem de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO

AUTOS Nº 2007.0000.2176-6 e/ou 288509
Ação: Resilação de Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, c/c Reintegração de Posse e a Tutela Antecipada
Requerente: SANDRA BARBOSA DE SOUZA
Advogado (a): Dr. (a) João de Deus Miranda R. Filho OAB/TO 1354
Requerido (a): ILHAMAR FREITAS DOS SANTOS E SUA MULHER
Advogado (a): Dr. (a) Renato Santana Gomes OAB/TO 243

INTIMAÇÃO: ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos, para tomar conhecimento sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15(quinze) dias requererem o que entenderem de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO
Autos nº 2011.0009.9943-8
Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar, Inaudita Altera Pars
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogada: Dra. Luciana Chirstina Ribeiro Barbosa OAB-MA 8681
Requerido: EDSON FRANCISCO DA SILVA
Ficam as partes e procuradores intimados da r. Decisão de fls. 55/56 a seguir: Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo Caminhão/ Diesel, Marca Ford, Modelo F 4000G, Ano/ Fabricação: 2001, Ano/modelo 2001, UF: TO, Placa MVS6449, Chassi: 9BFLF47G91B066113, Renavam: 769105580, descrito no Contrato de financiamento garantido por alienação Fiduciária de nº 746.163.377, acostado, ressalvando que é vedada a consolidação da propriedade em mãos do representante do autor. Acrescento, ademais, que no ato de apreensão o Senhor oficial de justiça deverá discriminar no respectivo autos as condições de conservação do veículo. Caso necessário podem os oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de confessa quanto à matéria de fato e revel, advertindo-o de que terá o prazo de 05(cinco) dias para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, conforme art. § 2º do DL 911/69. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins/TO 07 de novembro de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

ARAPOEMA

Diretoria do Foro

APOSTILA

P O R T A R I A Nº 011, DE 04-11-2011

O Exmo. Sr. Dr. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de 2ª Entrância de Arapoema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais...
CONSIDERANDO a necessidade de distribuir os serviços de modo a evitar prejuízo na prestação jurisdicional;

RESOLVE:
Artigo 1º - Designar por força desta portaria, o Sr. **Elias Sampaio Ferreira**, Escrevente Judicial, para, sem prejuizo de suas funções, substituir o Sr. **Volnei Ernesto Fornari**, Juiz de Paz do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca, nas sua faltas, licença, férias ou impedimento.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.
Dado e passado no Gabinete do Juiz de Direito-Diretor do Foro, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (04-11-2011).

Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0005.4725-1 (1.022/11) –COBRANÇA
Requerente: SAULO FREITAS VILAÇA
Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu, OAB/TO 4805
Requerido: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
Despacho: “Adapte-se o pedido ao rito adequado ao valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Arapoema, 09 de dezembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0008.7767-7 (039/07) – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Vitima: BERNARDINO RIBEIRO DA SILVA

Acusados: GUILHERME PINAS DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: DR. JEAN CARLOS PAZ ARAÚJO, OAB/TO 2703
INTIMAÇÃO: “Sem tempo hábil para diligenciar a intimação das testemunhas, designo a instrução do feito para o dia 10 de janeiro de 2012, às 13h. Intime-se. Cumpra-se. (Ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito”.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.3282-3

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado da requerente: Dr. Alexandre lunes Machado
Requerido: Gerivaldo Silva de Souza
Advogado do requerido: Dr. Iomar Sousa Santos
FINALIDADE: Intimar o advogado das parte autora, Dr. Alexandre lunes Machado, para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante este juízo para fazer o recebimento da Carta Precatória de intimação da parte autora quanto à audiência redesignada. Tudo conforme determinado no Provimento 002/11-CGJ-TO

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 2008.0007.6842 – 8/0 – AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS, onde figura como requerente VALDENIR DA CONCEIÇÃO AGUIAR, e requerido MATEUS OLIVEIRA AGUIAR, representado por sua genitora KÁTIA COLETA OLIVEIRA. O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Homologo a desistência com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custos e sem honorário. Publicado em audiência ciente os presentes que renunciam ao prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se. Axixá-TO, 28 de novembro de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0006.4363 – 3/0 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS onde figura como requerente ESTER MONTEIRO SILVA, representados por sua genitora ELZILENE MONTEIRO SILVA e requerido GERISON DE SOUSA COSTA. O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “O acordo deve ser homologado, acolho o parecer do Ministério Público. POSTO ISSO, homologo o acordo. Com fundamento no artigo 269, III do Código de processo civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é assistida pela defensoria pública. Oficie-se a fonte pagadora para proceder aos descontos e creditar na conta da genitora da requerente, devendo o percentual ser descontado dos vencimentos do requerido e creditado na conta da requerente nº (00004715-7), agência nº 1737, op. (013)m da Caixa Econômica Federal. Publicada em audiência, cientes os presentes. Registre-se. Arquivem-se. Cumpridas as diligências, Arquivem-se. Axixá-TO, 16 de agosto de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2010.0005.3662 – 6/4 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figura como requerente RITA DE CÁSSIA FREITAS SILVA PEREIRA e requerido JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA. O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “O pedido é procedente. O réu foi citado por edital e não contestou. Decreto a revelia do réu. Presente os requisitos legais, acolho o parecer do MP e decreto o divórcio do casal Rita de Cássia Freitas Silva Pereira e José de Ribamar Pereira. POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I do CPC, resolvo o mérito da demanda. Expeça-se mandado para o cartório competente. Sem custas pois a partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Cumpridas as diligências, Arquivem-se. Axixá-TO, 25 de agosto de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2008.0006.8492 – 5/0 – AÇÃO DE JUDICIAL CONSENSUAL, onde figura como requerente RUTH GONÇALVES DOS SANTOS NASCIMENTO e requerido NILSON PEREIRA DO NASCIMENTO. O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Trata-se de Ação de Divórcio Direto Litigioso convertido em Consensual requerido por RUTH GONÇALVES DOS SANTOS NASCIMENTO e NILSON PEREIRA DO NASCIMENTO. Afirmam a testemunha e os requerentes que não há patrimônio comum e que estão separados de fato há mais de 2 (dois) anos. O Ministério Público manifestou-se favorável à decretação do divórcio direto consensual, por ter sido cumprido o lapso temporal legal exigido para a dissolução do vínculo conjugal. É o breve relato. Decido. O lapso restou comprovado e os requerentes preenchem todos requisitos legais, tendo merecido o necessário aval do Ministério Público. POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, INCISO III do CPC, resolvo o mérito. Com fundamento no artigo 226,§ 6º da Constituição Federal e do artigo 1.580, § 2º, do Código Civil, DECRETO O DIVÓRCIO DE RUTH GONÇALVES DOS SANTOS NASCIMENTO e NILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, e determino a expedição de mandado de averbação para o cartório de Registro Civil de Axixá do Tocantins – TO. Homologo o acordo de folha 10/12. Em

consequência disso, extingo o presente por publicada e as partes intimadas as partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Cumpridas as diligências, Arquivem-se. Axixá-TO, 10 de setembro de 2009.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0005.3202 – 5/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS, onde figura como requerente EZEQUIEL DIAS LEAL E THAYLLON SAMUEL DIAS LEAL, representados por sua genitora CLEUDILENE DIAS CARNEIRO e requerido ESZÉRRAL LOPES LEAL. O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “O acordo deve ser homologado, porque estão preservados os interesses dos menores. Ademais resultou própria vontade das partes, que voluntariamente chegaram a um consenso quanto ao valor da pensão a ser pago. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III do Código de processo civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Homologo o acordo. O valor da pensão será, desde agora, será o valor correspondente a R\$ 100,00 dos vencimentos do alimentante, observando que este não possui emprego fixo e trabalha como diarista. No tocante as visitas, ficou acordado o mínimo estabelecido, como visitas quinzenais, além de feriados. Sem Custas. Oficie-se a fonte pagadora. Publicada em audiência as partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se. Cumpridas as diligências, Arquivem-se. Axixá-TO, 28 de novembro de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2008.0005.3307-7/2 – AÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO, onde figura como adolescente infrator EDUARDO SOARES DA SILVA e vítima ELAINE SOUSA DA SILVA. O DR. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Nestas condições, na forma do artigo 126 c/c o artigo 181, §1º, do Estatuto da criança e do adolescente HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a remissão concedida pelo representante do Ministério Público ao adolescente EDUARDO SOARES DA SILVA qualificado nos autos, tudo de conformidade com a manifestação do folhas 06/09. Por fim, determino ao autor do ato infracional que promova a reparação do dano, ou, por qualquer outra forma, compense o prejuízo da vítima, nos termos do artigo 116 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Publiquem-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins- TO, 26 de Janeiro de 2009.(ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0003.4297-8/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, onde figura como requerente ALZENIR DA SILVA CONCEIÇÃO e JUNIMAR G. SEVERINO e requerido JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ. O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “A parte autora mudou de endereço sem informar aonde possa ser encontrada, o que caracteriza o abandono da causa, pois não há como prosseguir o feito sem a parte, para comparecer à audiência. Posto Isso, Com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito sem custas. Publicada em Audiência, cientes os presentes. Registre-se Arquivem-se. Axixá do Tocantins- TO, 16 de agosto de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0005.3237 – 8/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, onde figura como requerente SÉRGIO SENA LEITE e MARIA LAUDICÉIA SILVA LEITE. O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Vistos etc. Homologo o acordo entre as partes, quanto a guarda, alimentos e partilha patrimonial e decreto o divórcio do casal SÉRGIO SENA LEITE e MARIA LAUDICÉIA SILVA LEITE, com amparo no artigo 226, § 6º da, Constituição Federal, devendo a requerente voltar a usar o nome de solteira, ou seja, MARIA LAUDICÉIA CONCEIÇÃO SILVA. Expeça-se o mandado de averbação para o cartório de Registro Civil de Axixá do Tocantins, com cópia desta sentença. Sem custas e honorários. Dou a presente por publicada e as partes intimadas. Registre-se. Após o transito em julgado, Arquivem-se. Axixá-TO, 16 de agosto de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0007.5928 – 3/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, onde figura como requerente FRANCISCO MIGUEL SILVA CARDOSO E VILENI FERREIRA DA SILVA CARDOSO. O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “O pedido é procedente. Estão presentes os requisitos legais, acolho o parecer do MP e decreto o divórcio do casal Francisco Miguel Silva Cardoso e Vileni Ferreira da Silva Cardoso. Homologo o acordo quanto aos alimentos e guarda. Posto Isto, com fundamento no artigo 269, INCISO III do CPC, resolvo o mérito da demanda. Acolho o parecer do MP e com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º da CF, julgo procedente o pedido inicial e decreto o divórcio do casal Francisco Miguel Silva Cardoso e Vileni Ferreira da Silva Cardoso. Expeça-se o mandado de averbação para o cartório competente. Sem custas. Pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publicada em audiência as partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Cumpridas as diligências, Arquivem-se. Axixá-TO, 16 de agosto de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0001.8585 – 6/0 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO ESTAVÉL, onde figura como requerente ALBINA DA SILVA e requerido ESPÓLIO DE JOSÉ DE RIBAMAR MATOS BEZERRA. O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “O pedido deve ser julgado procedente. É que a condição de companheira da autora, em relação ao falecido, está provado através das testemunhas inquiridas. É seguro afirmar que a requerente cuidou do falecido, na condição de companheira, desde o ano 2001 até o dia da morte. E foram firmes em afirmar que a convivência era de casal, ou seja, a autora

era companheira do falecido. POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I do CPC, resolvo o mérito. Declaro a união estável entre a autora ALBINA DA SILVA e o falecido JOSÉ DE RIBAMAR MATOS BEZERRA, desde o ano 2001 até o dia da morte. Sem custas, pois a parte é assistida pela Defensoria Pública. Publicada em audiência, ciente os presentes. Expeça-se mandado de averbação. Cumpridas as diligências, Arquivem-se. Registre-se. Axixá-TO, 15 de setembro de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

COLINAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2006.0007.2331-2/0
AÇÃO: USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO
REQUERENTES: HÉRCLITO MACEDO E OUTRO
ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106-B e Dr. Raul Reinaldo de Moraes Cassebe – OAB/SP 24.308
REQUERIDOS: RODRIGO RODRIGUES CELESTINO E OUTROS
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 578: “1. Petição de fls. 56/58: DEFIRO como requer. 2. À vista da petição de fls. 56/58, que confirma o interesse da UNIÃO neste processo, verifico que a competência para processar e julgar a presente ação é da Justiça Federal, em razão da competência instituída racione personae pelo art. 109, I, da Constituição Federal/88. 3. De acordo com o referido dispositivo constitucional, compete aos Juizes Federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. 4. Exsurge, portanto, que falta a este Juízo, em termos absolutos, competência para prosseguir na presidência deste processo. **CONCLUSÃO** 5. Diante do exposto, com fulcro no art. 109, I, da CF/88, c/c art. 113, § 2º, do CPC, **DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA** deste Juízo e determino a **REMESSA** dos autos à Seção Judiciária da Justiça Federal neste Estado, com as homenagens deste juízo. 6. **INTIMEM-SE.** Promovam-se as devidas **BAIXAS**. Colinas do Tocantins-TO, 14 de dezembro de 2011. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1107/11

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2011.0009.5829-4/0R
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MAURÍCIO FLORINDO DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1753
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Diante do exposto DEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao INSS que implante imediatamente em favor do autor MAURÍCIO FLORINDO DA SILVA o benefício do AMPARO ASSISTENCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, no valor equivalente a um (01) salário mínimo mensal, até final decisão, com o consequente pagamento das prestações vincendas a partir desta data. No que se refere as prestações vencidas será objeto de análise quando do julgamento do mérito. DEFIRO, desde já, a produção da PROVA PERICIAL mediante o exame médico no autor. Para tanto, em se tratando de parte hipossuficiente DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja o mesmo periciado pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à Sra. escritvã a adoção das seguintes diligências: 1- Intimar o AUTOR para querendo, oferecer quesitos a serem respondidos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias, posto que os do requerido já constam nos autos (fls. 42/44). 2- escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório. 3- Informada a data nos autos proceda-se a intimação das partes. A do autor, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. 4- Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. Cumpra-se diligentemente. Colinas do Tocantins, 01 de dezembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1106/11

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2011.0010.8296-1/0R
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA PINHEIRO
ADVOGADO: Dr. Washington Luis Campos Ayres, OAB/TO 2683
REQUERIDO: BANCO J. SAFRA S/A
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...No entanto, mesmo que não se possa adiantar a verossimilhança do direito substancial invocado pelo requerente, entendo que a tutela antecipada possa ser concedida ao autor, não nos termos por ele pretendidos, mas sim desde que este continue a pagar as parcelas restantes. Para tanto, SE ASSIM CONCORDAR, determino que elas sejam depositadas mensalmente em juízo, em conta judicial junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, vinculada a este Juízo, nas datas dos respectivos vencimentos, no valor original, ou seja, R\$ 944,17 (novecentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), a fim de ao final, eventualmente procedentes seus argumentos, não lhe sobrevenha prejuízos, nem ao banco requerido, acaso vencido o

autor. Tão logo efetivado os depósitos deve o requerente juntar o comprovante nos autos. Ante o exposto, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, desde que: 1- O AUTOR PROMOVA MENSALMENTE O DEPÓSITO DAS PARCELAS RESTANTES DO CONTRATO, no valor contratualmente ajustado, em conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, vinculada a este juízo, comprovando-se nos autos, mensalmente, o efetivo depósito. Tal medida visa garantir a irreversibilidade dos efeitos do provimento do pedido antecipado, pois, caso o autor venha a ser vencido na demanda, o valor depositado será revertido ao requerido. Se for ao contrário, o autor procederá o seu levantamento. 2- Comprovados os depósitos mês a mês, assegurar ao autor a posse do veículo objeto da presente demanda, até solução final; 3- Comprovados os depósitos, determinar ao requerido se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA e outros), até o final julgamento definitivo da causa. 4- A presente decisão, em relação aos itens 2 e 3 antes expostos, NÃO PROSPERA caso o autor não concorde com os termos ora propostos, ou deixe de efetuar o pagamento de uma das parcelas nas datas avençadas (item 1). Após, cite-se o requerido, via correios com AR, para querendo contestar o pedido no prazo legal, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, bem como seja intimado para apresentar toda a documentação correspondente à avença firmada com o autor, em especial o contrato de abertura de crédito – veículos na modalidade de alienação fiduciária, e extratos gráficos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Colinas do Tocantins, 01 de dezembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1103/11

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2011.0009.1241-3/0R
AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO
REQUERENTE: MAURI STRANIERI e outros
ADVOGADO: Dr. Isaias Grasel Rosman, OAB/TO 2335-A
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...De todo o exposto, o depósito do valor incontroverso (principal) é medida indispensável para que se proíba a inclusão ou se determine a retirada dos nomes dos cadastros de inadimplentes, bem como as demais providências requeridas na inicial. Assim sendo, INDEFIRO O PEDIDO liminar, por não verificar no caso concreto, a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora. Cite-se o requerido, para querendo, contestar o pedido no prazo legal (15 dias), pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, bem como seja intimado para apresentar toda a documentação correspondente à avença firmada com os autores, em especial a cédula de crédito pignoratícia, eventuais aditivos e extratos gráficos. Intime-se. Colinas do Tocantins, 01 de dezembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1104/11

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2011.0010.8361-5/0R
AÇÃO: CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL
REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
ADVOGADO: Drª. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597
REQUERIDO: MARIA APARECIDA CAMPOS
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Ante o exposto, ausente o interesse do autor na via eleita, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, III do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas por já terem sido antecipadas. Sem condenação em honorários advocatícios, por não restado estabelecida a angularização processual. Transitada em julgado, archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 13 de dezembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 981/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0006.2899-5 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
RECLAMANTE: MATHEUS JOSE PITTELKOU SCHMIDT
ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789
RECLAMADO: VIVO S/A
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800
INTIMAÇÃO: “(...) Isto Posto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. (ass) Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº980/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0011.0018-8- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
RECLAMANTE: VICENTE GOMES SOBRINHO
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800
RECLAMADO: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: HEVERTON JOSÉ MAMEDE – OAB/DF 30.527

INTIMAÇÃO: “Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Homologo o acordo extrajudicial constante à fl. 32, pelo que, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.” Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº978/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0067-6- AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO
RECLAMANTE: SONIA CRISTINA SOARES DA SILVA
RECLAMADO: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: HEVERTON JOSÉ MAMEDE – OAB/DF 30.527 e RODRIGO PELET N. AQUINO – OAB/DF 32.467

INTIMAÇÃO: “Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Homologo o acordo firmado extrajudicialmente entre as partes e constante das fls. 23, pelo que, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº979/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0002.2365-0- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C EXCLUSÃO DE DADOS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC E SERASA) C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
RECLAMANTE: ITAMAR BEZERRA DE MELO
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
RECLAMADO: MANUFATURAÇÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL PREMIX LTDA

INTIMAÇÃO: “Redesigno audiência conciliatória para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 09h30min, expeça-se Carta Precatória de Citação e Intimação, no endereço constante à fl. 36, tal como solicitado. Saem os presentes intimados.” Colinas do Tocantins, 01 de dezembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

APOSTILA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº982/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0023-4-AÇÃO DE COBRANÇA
RECLAMANTE: JOSÉ DE RIBAMAR VANDERLEY COELHO
ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296
ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228
RECLAMADO: MANOEL MOREIRA NETO
INTIMAÇÃO: “Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Homologo o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, constante das fls. 10/11, pelo que, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos títulos de crédito ficando cópia nos autos. Após, observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.” Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

COLMEIA

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA N.º 23/2011

O EXMO. SR. DR. JORDAN JARDIM, Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Colméia Tocantins/TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

C O N S I D E R A N D O a proposta de Resolução nº 009/2010 que revoga a Resolução 009/2007 e dá nova disciplina ao Plantão Judiciário de 1º e 2º grau no âmbito do Poder do judiciário do Estado do Tocantins.

C O N S I D E R A N D O a ininterrupção da atividade jurisdicional, estabelecida pelo art. 93, XII, acrescentado pela EC nº 45/2004;

C O N S I D E R A N D O o que dispõe a Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, concernente ao regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

C O N S I D E R A N D O o que dispõe o Provimento nº 036/2002/CGJ – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Seção 7, item 1.7.1 – Serviço de Plantão Judiciário;

C O N S I D E R A N D O que quanto às atribuições para protocolar os feitos e cumprir as decisões judiciais, serem suficientes um Magistrado e dois servidores com atribuições para protocolar os feitos e cumprir as decisões judiciais.

R E S O L V E:

Art.1º Instituir o Plantão Judiciário de Primeira Instância na Comarca de Colméia, para atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente forense normal.

§ 1º Consideram-se como período em que não há expediente forense:
I - no horário noturno, nos dias úteis, será das 18:00h às 08:00h do dia seguinte;

II – os sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e recesso com início do plantão às 18:00h do último dia útil da semana e fim às 08:00h do último dia útil da semana seguinte;

Art.2º. Cabe ao interessado contatar o servidor plantonista, que será o responsável pelo recebimento da petição, seu processamento e entrega ao Magistrado, bem assim pelas providências subseqüentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art.3º. O atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente forense normal, destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:
I- pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do Magistrado plantonista;
II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;
III - comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
V- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
VI- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
VII - medidas urgentes, cível ou criminal, da competência dos juizados especiais, limitada as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, bem como não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem liberação de bens apreendidos.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do magistrado.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos .

§ 4º Caso o Magistrado plantonista entenda não se tratar de matéria urgente, determinará a remessa dos documentos à distribuição, no primeiro dia útil posterior ao plantão.

Art.4º. O serviço de plantão manterá registro próprio das ocorrências e diligências havidas no período respectivo, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas, sob controle da Secretaria do Foro das Comarcas e Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, 1ª e 2ª Instância, respectivamente.

§ 1º Os documentos recebidos ou processados durante o período de plantão serão protocolizados mediante consignação da data e hora da entrada e nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

§ 2º A jurisdição do plantonista exaure-se no encerramento do plantão, não vinculando o Magistrado para os demais atos processuais, nem induzindo a distribuição por prevenção.

Art.5º. Nos casos de concessão de fiança e recolhimentos de custas, caso não seja apresentada a guia de recolhimento devidamente paga, o servidor emitirá a guia competente, reterá o valor a ser recolhido, fornecerá recibo provisório e fará o recolhimento em banco credenciado no primeiro dia útil que se seguir ao plantão, juntando aos autos o comprovante.

Art.6º. Fica estabelecida escala para o plantão, através de sistema de revezamento alternado, a ser elaborada quadrimestralmente, pelo Juiz Diretor do Foro.

§ 1º Compete à Diretoria do Foro dotar o Plantão Judiciário dos meios necessários para seu funcionamento, bem como designar os servidores que o cumprirá.

Art.7º. A indicação do Oficial de Justiça plantonista incumbirá ao Diretor do Foro.

Art.8º. Os nomes dos Servidores Plantonistas e número do telefone celular serão publicados em local visível na entrada do prédio do Fórum, pela Secretária da Diretoria do Foro.

Art.9º. A Diretoria do Foro manterá livro para registro das petições recebidas no plantão;

§1º Antes do início do plantão, a Secretária do Foro entregará ao servidor plantonista o livro de registro, informando o nome, endereço e números de telefones do Magistrado, do Promotor e do Oficial de Justiça plantonista;

Art.10º. Os dias que os servidores tiverem efetivamente trabalhado em plantão serão informados pela Secretária à Diretoria do Foro, para anotação nos assentamentos funcionais correspondentes, para efeito da concessão de folga.
Parágrafo único. O gozo da compensação por dia de folga deverá ser requerido nos termos do art. 10, § 1º da Resolução nº 09/2010.

Art.11º. Nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subseqüente, com superveniente compensação.

Art.12º. Fica estabelecida escala para o plantão, através de sistema de revezamento alternado, a ser elaborada quadrimestralmente.

Art.13º. A estrutura funcional do plantão contará com:
I - um (1) Magistrado;
II – três (3) escrivão ou escrevente;
III - um (1) oficial de justiça;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Encaminhe-se cópia deste ato à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Tocantins. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Colméia/TO, 12 de outubro de 2011.

Jordan Jardim
Juiz Substituto – Diretor do Foro

Portaria nº 23/2011
Anexo Único
ESCALA DE PLANTÃO 2012

VARA ÚNICA: JUIZ JORDAN JARDIM		
JANEIRO	Servidor	Of. Justiça
14 e 15	Rosimar José de Farias Pires Mara Jaine Cabral de Moraes	Ueldo Pereira de Queiroz
21 e 22	Rosinete da Silva Rita Antonia da Silva Gomes Zilvânia Pereira Miranda	João Silva Viana
28 e 29	Tânia Dias Barbosa Castro Mara Jaine Cabral de Moraes Rosimar José de Farias Pires	Pauliran Silvério Netto

FEVEREIRO	Servidor	Of. Justiça
04 e 05	Antonia da Silva Gomes Zilvânia Pereira Miranda Rosinete da Silva Rita	Ueldo Pereira de Queiroz
11 e 12	Mara Jaine Cabral de Moraes Rosimar José de Farias Pires Tânia Dias Barbosa Castro	João Silva Viana
18 e 19	Zilvânia Pereira Miranda Rosinete da Silva Rita Antonia da Silva Gomes	Pauliran Silvério Netto
20, 21 e 22	Tânia Dias Barbosa Castro Mara Jaine Cabral de Moraes Rosimar José de Farias Pires	João Silva Viana
25 e 26	Rosinete da Silva Rita Antonia da Silva Gomes Zilvânia Pereira Miranda	Ueldo Pereira de Queiroz

MARÇO	Servidor	Of. Justiça
03 e 04	Mara Jaine Cabral de Moraes Rosimar José de Farias Pires Tânia Dias Barbosa Castro	João Silva Viana
10 e 11	Antonia da Silva Gomes Zilvânia Pereira Miranda Rosinete da Silva Rita	Pauliran Silvério Netto
17 e 18	Rosimar José de Farias Pires Tânia Dias Barbosa Castro Mara Jaine Cabral de Moraes	Ueldo Pereira de Queiroz
24 e 25	Zilvânia Pereira Miranda Rosinete da Silva Rita Antonia da Silva Gomes	João Silva Viana

ABRIL	Servidor	Of. Justiça
31/03/12 a 01/04	Tânia Dias Barbosa Castro Mara Jaine Cabral de Moraes Rosimar José de Farias Pires	Pauliran Silvério Netto
04, 05, 06, 07 e 08	Rosinete da Silva Rita Antonia da Silva Gomes Zilvânia Pereira Miranda	João Silva Viana
14 e 15	Mara Jaine Cabral de Moraes Rosimar José de Farias Pires Tânia Dias Barbosa Castro	Ueldo Pereira de Queiroz
21 e 22	Antonia da Silva Gomes Zilvânia Pereira Miranda Rosinete da Silva Rita	Pauliran Silvério Netto
28 e 29	Rosimar José de Farias Pires Tânia Dias Barbosa Castro Mara Jaine Cabral de Moraes	Ueldo Pereira de Queiroz

PORTARIA N.º 20/2011

O EXMO. SR. DR. JORDAN JARDIM, Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Colméia Tocantins/TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a proposta de Resolução nº 009/2010 que revoga a Resolução 009/2007 e dá nova disciplina ao Plantão Judiciário de 1º e 2º grau no âmbito do Poder do judiciário do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a ininterrupção da atividade jurisdicional, estabelecida pelo art. 93, XII, acrescentado pela EC nº 45/2004;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, concernente ao regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº 036/2002/CGJ – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Seção 7, item 1.7.1 – Serviço de Plantão Judiciário;

CONSIDERANDO que quanto às atribuições para protocolar os feitos e cumprir as decisões judiciais, serem suficientes um Magistrado e dois servidores com atribuições para protocolar os feitos e cumprir as decisões judiciais.

RESOLVE:

Art.1º Instituir o Plantão Judiciário de Primeira Instância na Comarca de Colméia, para atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente forense normal.

§1º O recesso, será dividido em dois (2) períodos para fins de escala:
I- De 20 a 29 de dezembro;
II- De 30 de dezembro a 08 de janeiro.

Art.2º. Cabe ao interessado contatar o servidor plantonista, que será o responsável pelo recebimento da petição, seu processamento e entrega ao Magistrado, bem assim pelas providências subseqüentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art.3º. O atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente forense normal, destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:
I- pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do Magistrado plantonista;
II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;
III - comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
V- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
VI- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
VII - medidas urgentes, cível ou criminal, da competência dos juizados especiais, limitada as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, bem como não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem liberação de bens apreendidos.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do magistrado.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos

§ 4º Caso o Magistrado plantonista entenda não se tratar de matéria urgente, determinará a remessa dos documentos à distribuição, no primeiro dia útil posterior ao plantão.

Art.4º. O serviço de plantão manterá registro próprio das ocorrências e diligências havidas no período respectivo, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas, sob controle da Secretaria do Foro da Comarca.

§ 1º Os documentos recebidos ou processados durante o período de plantão serão protocolizados mediante consignação da data e hora da entrada e nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

§ 2º A jurisdição do plantonista exaure-se no encerramento do plantão, não vinculando o Magistrado para os demais atos processuais, nem induzindo a distribuição por prevenção.

Art.5º. Nos casos de concessão de fiança e recolhimentos de custas, caso não seja apresentada a guia de recolhimento devidamente paga, o servidor emitirá a guia competente, reterá o valor a ser recolhido, fornecerá recibo provisório e fará o recolhimento em banco credenciado no primeiro dia útil que se seguir ao plantão, juntando aos autos o comprovante.

Art.6º. A indicação do Oficial de Justiça plantonista incumbirá ao Diretor do Foro.

Art.7º. Os nomes dos Servidores Plantonistas e número do telefone celular serão publicados em local visível na entrada do prédio do Fórum, pela Secretária da Diretoria do Foro.

Art.8º. A Diretoria do Foro manterá livro para registro das petições recebidas no plantão;

§1º Antes do início do plantão, a Secretária do Foro entregará ao servidor plantonista o livro de registro, informando o nome, endereço e números de telefones do Magistrado, do Promotor e do Oficial de Justiça plantonista;

Art.9º. Os dias que os servidores tiverem efetivamente trabalhado em plantão serão informados pela Secretária à Diretoria do foro, para anotação nos assentamentos funcionais correspondentes, para efeito da concessão de folga, conforme previsto no art. 10 da Resolução nº. 09/2010.

Parágrafo único. O gozo da compensação por dia de folga deverá ser requerido nos termos do art. 10, § 1º da Resolução nº 09/2010.

Art.10º. Nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subseqüente, com superveniente compensação.

Art.11º. Compete a Diretoria do Foro, dotar o Plantão Judiciário dos meios necessários para seu funcionamento, bem como designar os servidores que o cumprirá.

Art.12º. A estrutura funcional do plantão contará com, pelo menos:
I - um (1) ou, no máximo, dois (2) Magistrados;
II - um (1) escrivão ou escrevente;
III - um (1) oficial de justiça;

Art.13º. Por fim, segue abaixo a escala dos servidores e Juiz que permanecerão de Plantão na Comarca:

VARA ÚNICA: JUIZ JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA		
Período	Servidor	Of. Justiça
20/12 a 29/12	Rosineto da Silva Rita	Pauliran Silvério Netto
30/12 a 08/01	Rosimar José de Farias Pires	Ueldo Pereira de Queiroz

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Encaminhe-se cópia deste ato à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Tocantins. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Colméia/TO., 02 de dezembro de 2011.

Jordan Jardim
Juiz Substituto – Diretor do Foro

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2011.0005.9228-1/0
Ação: BENEFICIO PREVIDENCIARIO DE SALÁRIO MATERNIDADE.
Requerente: MESSIAS CIRILO PIO
Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A E OAB/SP 229.901 e OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301-A OAB/SP 273.666.
Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL
DECISÃO: “Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 “c” do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem Judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispenso a realização de Audiência Preliminar de que trata caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.” Colméia - TO. 24 de agosto de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0005.9237-0/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: MARIA CORREIA DA SILVA
Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901 e OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301-A e OAB/SP 273.666
Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL
DECISÃO: “Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio de seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à procuradoria federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 “c” do CPC, querendo contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais seja: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispenso a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada d e documentos, que por ventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.” Colméia - TO. 23 de agosto de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: nº 2009+0001.9394-6
Ação: Ordinária de Restituição de Valores.
Requerente: Inez Maria dos Santos
Advogado: João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO – 1.498-B
Requerido: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves OAB/TO 4.347-B.
Tendo em vista que a parte requerida já foi citada, consoante o diposto no art. 267 paragrafo 4º CPC, intime-se o Requerido para manifestar, se concorda ou não com o pedido de extinção do feito proposto pela parte autora. Após, volvam os autos conclusos. Colméia 25 de ouytubro de 2011. Juiz substituto, Jordan Jardim.

AUTOS: nº 2007.0009.2387-5/0
Ação: Manutenção de Posse.
Requerente: Elias Paulino dos Santos
Advogado: Ítala Graciella Leal Oliveira Defensora Publica
Requerido:Enio José de Souza e Maria Dasdores.
Advogado:.
Tendo em vista que a parte requerida já foi citada, consoante o disposto no art. 267 paragrafo 4º CPC, intime-se o Requerido para manifestar, se concorda ou não com o pedido de extinção do feito proposto pela parte autora. Após, volvam os autos conclusos. Colméia 25 de ouytubro de 2011. Juiz substituto, Jordan Jardim.

AUTOS: nº 2006.0002.2026-4-6
Ação: Indenização por Danos Morais.
Requerente: Adão Lourenço Borges
Advogado: Wanderlan Cunha Medeiros OAB/TO – 1.533
Requerido: José Wilson de Macedo.
Advogado: João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO – 1.498-B
Tendo em vista que a parte requerida já foi citada, consoante o diposto no art. 267 paragrafo 4º CPC, intime-se o Requerido para manifestar, se concorda ou não com o pedido de extinção do feito proposto pela parte autora. Após, volvam os autos conclusos. Colméia 25 de ouytubro de 2011. Juiz substituto, Jordan Jardim

AUTOS: nº 2005.0002.7183-9
Ação: Execução Forçada.
Requerente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Marcos Antonio de Sousa OAB/TO – 834
Requerido: Maria Marlene Alves Souza e Valderi Rabelo Lima
Advogado: não constituído
Defiro o pedido da parte autora e determino a penhora on line da importância via BACEN JUDm restando esta, frutífera ou não, intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Colméia 25 de outubro de 2011. Juiz substituto, Jordan Jardim.

AUTOS: nº 2009.0008.8122-2
Ação: Monitória.
Requerente: Milhomem e Silva
Advogado: Maria Elisabete da Rocha Tavares OAB/TO – 429 B
Requerido: Leila Maria Gomes
Advogado: não constituído
Intime-se o executado para o pagamento em 05 (cinco) dias, havendo o pagamento archive-se os autos, em não havendo oficie-se a divida ativa e arquivem-se com as cautelas de estilo. Colméia 5 de setembro de 2011. Juiz substituto, Jordan Jardim.

AUTOS: nº 2007.0010.9774-0
Ação: Cautelar Sustação de protesto
Requerente: Maria Elisabete da Rocha Tavares
Advogado: Maria Elisabete da Rocha Tavares OAB/TO – 429 B
Requerido: Município de Couto Msgalhaes-TO
Advogado: não constituído
Intime-se a protestante para recolher as custas processuais, no prazo de 48 horas sob pena de extinção do feito. Recolhido as custas, entregue os presentes autos a protestante, independente de traslado, conforme inteligência do artigo 872 do CPC. Em não ocorrendo o pagamento das custas processuais, faça os autos conclusos. Cumpra-se. Colméia, 11 de outubro de 2011. Juiz substituto, Jordan Jardim

AUTOS: nº 2011.0004.7413-0
Ação: Revisional de Contrato e Consignação em Pagamento.
Requerente: Maria Gertrudes de Oliveira Neta de Melo
Advogado: Maria do Socorro de Oliveira Santos OAB/TO – 1.739-B
Requerido: BFB Lasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: não constituído
Primacialmente, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar "declaração de pobreza", sob pena de indeferimento da justiça gratuita. Adverte-se que o advogado deve observar o requisito básico para justificar a concessão dos benefícios da Lei 1060?50. postergo a apreciação de medida Antecipada para o momento posterior a apreciação da justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Colméia 18 de outubro de 2011.. Juiz substituto, Jordan Jardim.

AUTOS: nº 2011.0006.3761-7/0
Ação: Reclamação Trabalhista.
Requerente: Claucielho Cardoso Davila
Advogado: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO – 372
Requerido: Município de Goianorte e Raimundo da Silva Parente
Advogado: não constituído
Primacialmente, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar "declaração de pobreza", sob pena de indeferimento da justiça gratuita. Adverte-se que o advogado deve observar o requisito básico para justificar a concessão dos benefícios da

Lei 1060/50. Intime-se. Cumpra-se. Colméia 29 de setembro de 2011... Juiz substituto, Jordan Jardim

AUTOS: nº 2009.0011.4469-8/0

Ação: Execução

Requerente: Paragás Distribuidora Ltda.

Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO – 1.334-A

Requerido: Leal Borges Ltda, Luiza Borges Leal, Amadeu Borges Leal.

Advogado: Francisco José Sousa Borges OAB n. 413-A

Intime-se a parte executada para recolher à custa de locomoção do oficial de justiça para nova avaliação em 5 (cinco) dias, sob pena de aceitação da avaliação anterior e praceamento. Cumpra-se. Colméia 05 de agosto de 2011. Juiz substituto, Jordan Jardim.

AUTOS: nº 2006.0002.9962-6/0

Ação: Execução.

Requerente: Marta Borba de Miranda

Advogado: Shirley Mont”Serrat Costa Rodrigues OABGO– 12.384

Requerido: Juracy da Silva Araújo

Advogado:

Intime-se o exequente pessoalmente e seu advogado por meio do diário oficial, para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça a fl. 19v, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias,, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.Intime-se. Cumpra-se. Colméia 31 de maio de 2011. Juiz substituto, Jordan Jardim.

AUTOS: nº 2011.0002.9463-9/0

Ação: Monitoria.

Requerente: José Antonio dos Santos

Advogado: Elydya Leda Barros Monteiro

Requerido: Cosmea Guimarães Costa Queiroz

Advogado:

Tendo em vista que a parte Requerida foi citada, conforme AR de fl. 16v. portanto, consoante o disposto no art. 267 parágrafo 4º do CPC, intime-se a requerida para manifestar, se concorda ou não com o pedido de extinção do feito proposto pela parte autora. Após vovlvam os autos conclusos. Colméia, 28 de outubro de 2011. Juiz substituto, Jordan Jardim.

AUTOS: nº 2007.0001.8042-2/0

Ação: Declaratória de inexigibilidade e nulidade de titulo de credito

Requerente: Bunge Alimentos Ltda

Advogado: Márcia Theodoro dos Santos OAB/TO 2.317

Requerido: Marbel RC Comercio Importação e Exportação LTDA.

Advogado:

Intime-se a procuradora MARCIA THEODORO DOS SANTOS, advogada da parte autora, para cumprir o estabelecimento no art. 45 do CPC, ressalto, que cabe ao advogado notificar seu cliente da sua renuncia. Em tempo, o pedido de notificação da substabelecente, não merece prosperar eis que a mesma se deu sem reserva de poderes. Cumpra-se. Colméia, 11 de outubro de 2011.. Juiz substituto, Jordan Jardim.

AUTOS: nº 2007.0006.2389-8/0

Ação: Monitoria.

Requerente: José Antonio dos Santos

Advogado: Elydya Leda Barros Monteiro

Requerido: Cosmea Guimarães Costa Queiroz

Advogado:

Tendo em vista que a parte Requerida foi citada, conforme AR de fl. 16v. portanto, consoante o disposto no art. 267 parágrafo 4º do CPC, intime-se a requerida para manifestar, se concorda ou não com o pedido de extinção do feito proposto pela parte autora. Após vovlvam os autos conclusos. Colméia, 28 de outubro de 2011. Juiz substituto, Jordan Jardim.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

(SEGUNDA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2006.0002.2027-2/0, Ação de Interdição e Curatela, no qual foi decretada a interdição de: **Arlete Gomes da Silva**, brasileira, casada, lavradora, nascida em 04.02.1968, filha de Leônidas Gomes da Silva e Creuza Gomes da Silva, residente e domiciliada no município de Goianorte-TO, na Fazenda Nova Fazenda, no Distrito de Esperança. Portadora de: Transtorno Delirante Persistente, sendo sua causa Idiopática, tendo sido nomeado curador, o Sr.: Antônio Luiz Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado no município de Goianorte-TO, na Fazenda Nova Fazenda, no Distrito de Esperança. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 06.10.2011, fls. 74/75, como segue transcrita a parte final: “ ... Inicialmente, insta salientar que a autora é parte legítima para propor a presente ação, consoante disposição do art. 1.768, inciso II do Código Civil, c/c art. 1.177, inciso II, do Código de Processo Civil. No caso em questão, verifica-se que a interditanda possui doença grave, conforme perícia médica judicial, portanto, é incapaz de gerir sua própria vida. Destarte, restou provado que a interditanda é pessoa incapaz de gerir sua própria vida, desta banda, não resta outra medida senão a procedência do pedido nos termos da Lei. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de interdição de ARLETE GOMES DA SILVA, e torno a curatela definitiva, nomeando como seu curador Antônio Luiz Gomes da Silva, em tempo, extingo o processo nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Ao cartório para providenciar o necessário para expedir o Termo de Curatela Definitiva. Após, arquivem-se o processo com baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público.” Colméia-TO, 06.10.2011. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado

03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (15.12.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 15 de dezembro de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

(SEGUNDA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2007.0004.9542-3/0, Ação de Interdição, no qual foi decretada a interdição de: **Maria da Guia Leite Costa Lacerda**, brasileira, casada, desqualificada para o labor, nascida em 01.10.1970, filha de Osmarina Ribeiro Barbosa, residente e domiciliada na cidade de Colméia-TO, à Av. Costa e Silva, nº. 655. Portadora de: Deficiência Mental, tendo sido nomeado curador, o Sr.: Bartolomeu Afonso Costa, brasileira, casado, escrivão da policia Civil, residente e domiciliado na cidade de Colméia-TO, à Av. Castelo Branco, nº. 637 – Centro. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 28.09.2011, fls. 58/59, como segue transcrita a parte final: “ ... Inicialmente, insta salientar que a autora é parte legítima para propor a presente ação , consoante disposição do art. 1.768, inciso II do Código Civil, c/c art. 1.177, inciso II, do Código de Processo Civil. No caso em questão, verifica-se que a interditanda possui doença grave, conforme documentos juntados aos autos, portanto, é incapaz de gerir sua própria vida. Destarte, restou provado que a interditanda é pessoa incapaz de gerir sua própria vida, desta banda, não resta outra medida senão a procedência do pedido nos termos da Lei. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de interdição de MARIA DA GUIA LEITE COSTA LACERDA, e torno a curatela provisória em definitivo, em tempo, extingo o processo nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Ao cartório para providenciar o necessário para expedir o Termo de Interdição. Após, arquivem-se o processo com baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público.” Colméia-TO, 28.09.2011. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (15.12.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 15 de dezembro de 2011.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0001.4869-3 – ALIMENTOS

Exequente: A. R. V. DE M., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA J. R. C. V.

Advogado: DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE – OAB/TO Nº 450-B

Executado: J. DE M. M.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO do Advogado da Exequente para tomar conhecimento da sentença prolatada às fls. 17, nos autos acima mencionados a seguir transcrita: SENTENÇA: “Cuidam os autos de ação de alimentos manejada pelas partes acima epigrafadas. A parte autora informou nos autos que não possui interesse no prosseguimento do feito. É o necessário. Decido. Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando “o autor desistir da ação”. Desta forma, ante à desistência da ação, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, 267, VIII). Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com baixa. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 30 de agosto de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, em Substituição Automática na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2009.0006.1039-3 de Alimentos, tendo como requerentes W. R. DOS S., T. R. DOS S. e L. R. DOS S., menores impúberes, representados por sua genitora K. R. R. em desfavor de A. L. DOS S. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, a genitora dos requerentes, a Sra. KELLIANE RIBEIRO REIS, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI/RG nº 843.135 – SSP/TO e inscrita no CPF nº 014.142.291-27, residente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para tomar conhecimento da sentença deste Juízo, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “...Interpretando ambas as normas, tenho que o “arquivamento” referido pela lei de alimentos deve ser entendido como “extinção” decorrente de desistência tácita, pois não se mostra razoável que o processo permaneça arquivado provisoriamente ad eternum, fato que poderia conferir à decisão liminar força de definitiva. Além do mais, tal fato também poderia implicar prejuízos ao alimentante, que com a mudança de endereço pode optar por propor nova ação na sede de seu novo domicílio, fato que em ocorrendo, estando o processo apenas arquivado, implicaria em litispendência e extinção da nova ação. No caso dos autos, o não comparecimento à audiência, somado ao fato de os requerentes há mais de 1 (um) ano não procurarem a Defensoria Pública local, demonstra o desinteresse pela presente ação. ISTO POSTO, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso III do CPC, cassando a decisão liminar. Sem custas e honorários. P.R.I. Intime-se os requerentes via edital com prazo de 20 (vinte) dias. Dianópolis-TO, 31 de agosto de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto”. DADO E PASSADO nesta cidade e

Comarca de Dianópolis-TO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2011. Eu, Carla Cavaleri Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, em Substituição Automática na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2010.0004.9276-9 de Guarda, tendo como requerente VÂNIA LOPES DA SILVA, requerendo a guarda do menor I. L. DA S. em desfavor de ISAIAS LOPES DA SILVA FILHO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, a requerente, a Sra. VÂNIA LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, portadora da CI/RG nº 1.184.098 – SSP/TO e inscrita no CPF nº 043.228.361-78, residente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. Tudo consoante despacho a seguir transcrito: DESPACHO: “Intime-se a requerente via edital com prazo de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 29/08/11. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2011. Eu, Carla Cavaleri Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

FIGUEIRÓPOLIS

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº. 018/2011 – DF

O Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

CONSIDERANDO a portaria nº. 525/2011 do Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido no artigo 301, alínea b, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o qual estabelece recesso forense no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de plantão dos servidores desta Comarca de Figueirópolis/TO, no período de 20 de dezembro de 2011 a 08 de janeiro de 2012.

Art. 2º. Os Servidores Judiciais desta Comarca, deverão ficar de prontidão nas datas mencionadas no anexo único, o qual faz parte integrante deste, devendo os mesmos receber todas as petições referentes à habeas corpus, mandado de segurança, comunicação de flagrante e petições que contenham pedido de liminar ou antecipação de tutela.

Parágrafo único. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, para os devidos fins.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário da Justiça, afixe-se cópia da presente portaria no placar deste fórum, em local visível, assim como em sua porta de entrada.

Cientifique-se a autoridade policial deste município.

Cumpra-se.

Figueirópolis/TO, 02 de dezembro de 2011.

Márcio Soares da Cunha MM. Juiz de Direito em substituição automática
PORTARIA Nº. 018/2011 DF
ANEXO ÚNICO

Servidor Plantonista	Plantão	Conta to
Valter Gomes	20, 21, 22 e 23 - dezembro	(63) 8122-8566
Francielma Coelho	24, 25 e 26 - dezembro	(63) 8118-2634
Alessandra Waleska	27 e 28 e 29 - dezembro	(63) 8129-2950
Silmar de Paula	30, 31/12 e 01/01	(63) 8103-1100
Rodrigo Azevedo	02, 03 e 04 - janeiro	(63) 8425-8141
Maria Amélia	05, 06, 07 e 08 - janeiro	(63) 8124-6662

Figueirópolis/TO, 02 de dezembro de 2011.

Márcio Soares da Cunha
MM. Juiz de Direito em substituição automática

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.8842-5 (Embargos de Terceiro)
Embargante: RICARDO COSTA PARIÃO
Advogado: HILTON SANTOS DE AGUIAR OAB/TO 1758

Embargado: MEIRIVONE LOPES FERREIRA
DECISÃO: Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da justiça gratuita, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não esta em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo proprio ou de sua família (Lei nº 1.060/50, artigo 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, **indeferir a pretensão se tiver fundadas e motivadas razões para isso** (art. 5º). De outrabanda, a referida lei deve ser analisada em consonância com o que estabelece o inciso LXXIV, do artigo 5º da Bíblia Política do Estado, que diz: “**o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos**”. Portanto, cabe ao juiz, assim, avaliar a pertinência das alegações da parte, podendo indeferir o pedido de isenção do pagamento das despesas inerentes ao processo se constatar nos autos elementos de prova em contrário. No caso em exame, entendo que o embargante pode muito bem arcar com o pagamento das custas e taxas ju7diciárias, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, por uma série de motivos. A uma, porque tem patrocinar seus interesses. A tres, **acabou de comprar um imóvel rural no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**. Portanto, se possui condições para comprar um imóvel rural no valor acima citado e contratar advogado, com muito mais razão pode pagar todas as despesas processuais. A quatro, porque não comprovou sua insuficiencia de recursos. No que diz respeito à questão envolvendo o valor da causa em matéria de embargos de terceiro, temos que se tratar de discussão no tanto tormentosa. Isso porque o artigo 259 do Digesto Processual Civil não faz menção sobre qual é o valor que deve atribuir à ação de embargos de terceiro. No entanto, como nenhuma ação poderá ser proposta sem indicação de seu valor, conforme dispõem os artigos 258 e 259 do CPC, a solução é a interpretação deste último artigo. Até porque não pode ficar ao critério das partes a estimativa quanto ao valor da causa. Em razão disso, dentre os vários posicionamentos encartados em nossa doutrina e jurisprudencia, comungamos do entendimento segundo o qual o valor da ação de embargos de terceiro é o do beneficio pleiteado, ou seja, o correspondente à vantagem econômica que o embargante visa obter ou o **prejuizo a evitar**. Na Jurisprudencia encontram-se exemplos lapidares deste entendimento: “ **O valor da causa da ação de embargos de terceiro nada tem a ver com o valor da execução, devendo, porém, guardar correspondência com o valor do beneficio pretendido na ação**”. “**Mais exato será dizer que o valor da causa é o proveito econômico perseguido pelo autor**”. Por versar sobre questão de ordem pública, pode o magistrado, de ofício, alterar o valor da causa. Potanto, pelo teor da peça inaugural, **fixo o valor da causa em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo em vista ser este o prejuizo que o embargante pretende evitar** (leia-se: a cota ideal do monte mor para cada herdeiro no que diz respeito ao bem objeto dos presentes embargos). Ante essas considerações, **INDEFIRO** o pedido de **justiça gratuita** , bem como fixo o valor da causa em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo o embargante, no prazo de 10 (dez dias), proceder ao recolhimento das custas e taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição dos presentes autos. Intime-se. Figueirópolis-TO, 14 de dezembro de 2011. Roniclay Alves de Moraes – Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória n. 2008.0006.9630-3

Reqte: Zoom Comercio Comércio de Combustíveis Ltda
Adv:Dr.Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53-B
Reqdo: Nonato Costa Melo
Adv: Não Consta
OBJETO: INTIMA a parte exeqüente nos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.29) dos autos, para que efetuei o pagamento das verbas de locomoção no importe de R\$ 1.536,00 (um mil quinhentos e trinta e seis reais), relativamente ao cumprimento do Mandado Penhora, Avaliação e Intimação.

Autos n. 2009.0003.8234-0 Ação de Indenização

Reqte: Luiz Ribeiro da Cruz
Adv: Dr. Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B
Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: Dr. Débora G. B da Matta OAB/DF 29.568
OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA (fls. 94/102) parte dispositiva seguinte: (“... Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUCAO DE MERITO, para declarar nulos os titulos indicados as fls. 44/45, assim como o debito deles decorrentes, e CONDENAR as requeridas ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sobre os quais indirão juros de mora, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do evento danoso (26.12.2008), alem de correção monetária desde o arbitramento”. Por oportuno, vale ressaltar que, embora tenha ocorrido pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para que se procedesse ao cancelamento do protesto, o mesmo não foi analisado ate a presente data, nada obstando seja feito, nesse momento, em sentença. A propósito, todos os requisitos do artigo 273, do CPC, estão presentes, já que, conforme delineado na presente sentença, há prova inequívoca da verossimilhança das alegações, alem de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar a antecipação dos efeitos da tutela. Por tais motivos, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA NA SENTENCA, no que tange ao cancelamento do protesto, determinando seja intimado ao Cartório de Registro de Pessoas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas, para que proceda ao cancelamento do protesto, independente de transito em julgado. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. P.R.I. Formoso do Araguaia, 30.11.2011 Dr. Marcio Soares da Cunha Juiz Substituto.

Autos n. 2009.0007.8140-6 Ação de Reparação de Danos

Reqte: Maria de Lourdes Costa Silva
Adv: Dr. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva OAB/TO 1775
Reqdo: Cláudio Roberto Souza Abella e outros
Adv: Dr Aline Martins Coelho OAB/TO 2799
OBJETO: INTIMAÇÃO da parte requerida nos termos da deliberação da ata de audiência de conciliação, seguinte: No dia e hora designado, na sala das audiências desta Comarca, encontrando-se presente o Dr. MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz Substituto e comigo escritvã adiante nomeada, foi declarada aberta o ato nos autos supra, com a presença das autoras e suas procuradoras, bem como os segundo e terceiro requerido acompanhado de seus

procuradores, ausente o primeiro requerido e sua procuradora, restou infrutífera audiência de conciliação. Assim pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: As partes especificaram prova testemunhal. Designo audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO para o dia 07 de FEVERORO de 201*, as 14h00m. O Rol devera juntado aos autos no prazo de 10(dez) dias. Com o rol nos autos, procedam-se as intimações necessárias. A parte autora pugnou pela anotação da advertência de celeridade processual decorrente da idade da autora, o que foi prontamente deferido (...).

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0008.4361-6/0 – Mandado de Segurança
Requerente: Neodir Saorin
Adv. Dr. João Beuter Júnior OAB/TO nº 3252
Requerido: Vinicius Donnover Gomes
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira INTIMADO para apresentar as contrarrazões do recurso, no prazo legal. Goiatins, 15 de dezembro de 2011.

GUARAI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0002.2370-9/0 – Rescisão Contratual Cumulada com Perdas e Danos
Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerentes: Vicente Francisco de Paula e Outra
Advogado: Dr Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO nº 3090
Requerido: Marcio José Conceição Silva
DESPACHO de fls. 20: “Considerando a certidão retro, indefiro os benefícios da justiça gratuita, determinando a intimação da parte requerente para, no prazo de 10(dez) dias, preparar o presente feito; sob pena de cancelamento da distribuição do feito (artigo 257, do CPC). Guaraí, 28/4/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0010.9300-9/0 – Ação de Busca e Apreensão
Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento
Advogado: Drª Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO nº 4258-A
Requerido: Monica Correa
DECISÃO de fls 20/24: “(...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes do(a) atual causídico(a) do presente feito, o que impõe a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, intime-se o requerente para regularização da representação postulatória, nos termos acima, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. (...) Logo, ressaltando, também, que o magistrado pode, na direção do processo, alterar o valor da causa quando verificar manifesto descompasso entre aquele atribuído pela parte autora e o benefício econômico perseguido na demanda, por tratar-se de questão de ordem pública. (...) desde já, determino que a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, emende a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, corrigindo o valor da causa, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total superior ao já declarado, juntando demonstrativo atualizado do débito com discriminação clara e evidente de todos os encargos cobrados e respectivos índices aplicados conforme pactuado inclusive (artigo 283, do CPC c/c artigo 3º, § 2º, do Dec. Lei nº 911/69); isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); bem como, no mesmo prazo, proceda à complementação do preparo do feito, sob pena e cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Final e concomitantemente, suspendo o feito. Guaraí. 20 de outubro de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0011.1944-8 - Ação Monitória
Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: HSBC BANK BRASIL Banco múltiplo
Advogado: Dr. Glauber Costa Pontes OAB/GO nº 18.772
Requerido: Construtora Silva Ltda e outro
DESPACHO de fls. 54/55: “Primeiramente, no que tange o pedido de fls. 38, observa-se que o mesmo foi realizado por causídico, cuja capacidade postulatória encontra-se irregular, senão vejamos (...). Posto isso, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput, e inciso I, do CPC, determinando-se a intimaão da(o) requerente para regularização da representação postulatória, no prazo peremptório de 10(dez) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, §4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Guaraí, 30 de março de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.636/2011

Fica a advogada da parte Requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2011.0011.7046-1 – Número antigo (2667/03) – Ação de Indenização
Requerente: Rita Pereira de Lima
Advogado: Dr. Milton Ribeiro de Araújo – OAB/TO n.118-A
Requerido: Transbrasiliana Transportes e Turismo LTDA
Advogado: Dr. Alessandra Pires de Campos de Pieri – OAB/GO n.14.580 e Outros

DESPACHO de fls. 354: “(...) Dito isso, em que pese o petítório retro, do mesmo não consta a ressalva da sentença transitada em julgado no sentido de que vale notar que a concessão do benefício da Justiça Gratuita não insenta o beneficiário vencido da obrigação de reembolsar o vencedor nas custas efetuadas por este, bem como de pagar os honorários advocatícios correspondentes, pois o direito de gratuidade dos serviços judiciários prevalece em face do Estado, e não da pessoa privada, observando-se assim, o artigo 12, da Lei n.1060/50, ou sobrestada até e se, dentro de 5 (cinco) anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, o que, ainda, não sucedeu pela parte credora; logo intime-se para assim proceder no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pleito retro formulado e arquivamento dos autos. Guaraí, 09/11/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0008.0980-0/0 – Ação de Busca e Apreensão
Fica o advogado da parte autora abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Dr Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4110-A
Requerido: Luciano Marques de Almeida
DESPACHO de fls. 64: “Considerando a manifestação retro, ordeno o arquivamento administrativo provisório dos autos em epígrafe pelo prazo de 30(trinta) dias, para que a autora diligencie a fim de localizar o requerido e o bem móvel, objeto da lide; ressaltando ue transcorrido o termo, intime-se, pessoalmente, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º, do CPC. Intime-se. Guaraí, 12/09/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0002.2332-6 – Ação de Cobrança
Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Zilmar José Vieira
Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho OAB/TO nº 4223
Requerido: Município de Guaraí
Advogado: Márcia de Oliveira Rezende OAB/TO nº 3322
DECISÃO de fls. 129/131: “(...) Isto porto, defiro o pedido de habilitação formulado pelo herdeiro de Zilmar José Vieira, o qual, restabelecendo a relação jurídica processual, integrará a lide na qualidade de parte, atuando em substituição ao *de cujus*, e, em consequência, determino a alteração da capa dos autos em epígrafe e atualização no SPROC. Por fim, no que tange o pedido de assistência judiciária gratuita, elencando no item “d” da fl. 117, e consubstanciado na declaração de hipossuficiência, de fls. 119, observa-se, que nesta, a declarante se absteve de apontar seus rendimentos, em desacordo com a r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011, em especial no Capítulo 2, Seção 18, item 2.18.1, entretanto, extrai-se da leitura do petítório de fls. 116, e corroborada pela declaração de fls. 119, a mesma está qualificada como desempregada, o que, por si só, torna prejudicado o cumprimento do disposto acima, motivo pelo qual, com espeque no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora. Finalmente, após o trânsito em julgado da presente decisão, vista ao IRMP. Intimem-se. Guaraí, 10 de outubro de 2011. Guaraí, 10 de outubro de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.634/2011

Ficam os advogados da parte Requerente abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2011.0006.0957-5 – Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Dr. Alexandre Niederauder de Mendonça Lima – OAB/RS n.55.249; Dr.Leandro J. C. de Mello – OAB/TO n.3683-B; Drª. Mariana Gamba – OAB/SP 208140 e Drª. Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA n.8681
Requerido: F. T. P. V

Advogado: Não Constituído
DESPACHO de fls. 50: “Em que pese constar do substabelecimento de fls. 27 pedido no sentido de que as publicações/intimações, via DJ, fossem realizadas em nome da substabelecente, Drª.Luciana Christina Ribeiro Barbosa, OAB/MA n.8681; da petição inicial (fls. 04, item IV- Do Requerimento, alínea “d”), também, extrai-se a mesma ressalva em relação a outros advogados; dessarte, evitando arguição eventual e futura de nulidade processual, cumpra-se a decisão de fls. 47, observando, igualmente, o pleito formulado na exordial. Guaraí, 12/09/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.
DECISÃO de fls. 47: “Primeiramente, considerando a certidão de fls. 45, intime-se para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Intimem-se. Guaraí, 09/06/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

Autos: 2009.0002.5352-3 – Ressarcimento
Fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:
Autora: Banco Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Advogado: Drº Marinólia Dias dos Reis OAB/TO nº 1597 e outros
Rêu: Município de Fortaleza do Tabocão
Advogado: Dr. Wandeilson da Cunha Medeiros OAB/TO nº 2899
Despacho de fl. 65: “Intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre a contestação instruída às fls. 59/64. Guaraí, 29 de abril de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

APOSTILA

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.635/2011

Fica a advogada da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2009.0001.2087-6 – Ação de Execução
Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogada: Drª Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO n.4573-A
Executado: Carlos Humberto Vieira Peixoto
DECISÃO de fls. 118/120: “Primeiramente, considerando a certidão retro, em complementação a decisão de fls. 92/93, em que pese saber que “No caso de morte do procurador de qualquer das partes, ... o juiz marcará, a fim de que a parte constitua novo mandatário, o prazo de 20(vinte)

dias, findo o qual... mandará prosseguir no processo à revelia do réu, tendo falecido o advogado deste", bem como o disposto na Súmula 196, STJ, a qual prevê que "ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos", não há em se falar em efeitos da revelia em procedimento executório, pois é esperado da parte executada, quando citada, após alterações da Lei n. 11286/03, que pague o montante exequendo em 3 (três) dias, e não para se defender; logo não há que se falar em mérito. (...) Dito isso, declaro a parte executada revel, com a ressalva da não incidência de seus efeitos; mas sim do disposto no artigo 322, caput e parágrafo único, do CPC. Lado outro, revogo a decisão de fls.92/93, in fine, pois de uma leitura acurada dos autos em epígrafe, extrai-se que a citação da parte executada sucedeu sob a égide do artigo 738, do CPC com a redação antiga dada pela Lei 8953, de 13/12/1994 (fl. 42-v), ou seja, na vigência da lei anterior a de número 11.382/2006; logo, em observância a teoria do isolamento dos atos processuais acolhido, expressamente, pelo ordenamento jurídico pátrio, o prazo para interposição de embargos, apenas, começará a fluir da intimação da penhora - que sequer considera-se feita ainda nos termos do artigo 664, caput, do CPC - e não da citação como prevê o CPC, artigo 738, redação atual. Dessarte, após efetivação da penhora nos presentes autos mediante cumprimento da decisão de fls. 92/93, nos termos do antigo artigo 669, caput e parágrafo único, do CPC intime-se, pessoalmente, a parte executada da penhora e do prazo legal de 10(dez) dias para, se desejando, apresentar embargos; bem como, se houver, o cônjuge nos mesmos termos. Intimem-se. Guarai, 29/9/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS INCIDENTAIS N.º: 2011.0004.9052-7/0.
Natureza do Objeto: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.
Requerente: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
Defensor(es): Dr. José Niero (OAB/GO nº. 19.225-A).
Ficam a(s) parte(s) por seu(s) advogado(s), intimado(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.2) DESPACHO Nº. 44/11. Autos nº. 2011.0004.9052-7. Vistos e examinados. Tendo em vista o término do prazo de validade da procuração de fl. 24, intime-se a requerente, por seu procurador (DJE) para ratificá-la, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Transcorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Guarai, TO, 16 de novembro de 2011. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2011.12.4526-7
REQUERENTE: GERALDO PIRES PEREIRA – CERÂMICA IDEAL
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
(6.3.A) DECISÃO Nº 35/12 Após análise da inicial e documentação juntada aos autos, conclui-se que estão presentes os requisitos autorizadores da medida liminar pleiteada, nos termos do artigo 273 do CPC. Verifica-se a verossimilhança das alegações ante a documentação apresentada, uma vez que se constata que a empresa requerida emitiu duas faturas em um mesmo mês (fls.9/10), sendo que o autor alega que não recebeu a fatura com vencimento em 26.10 (fls.10), tendo recebido e efetuado o pagamento da fatura vencida em 11.10 (fls.9). Fato este que, conforme alegações do autor, conduziu à conclusão de que estava em dia com o pagamento. Em razão disso e considerando a afirmação de que a requerida suspendeu o fornecimento de energia elétrica de sua unidade consumidora, com base neste débito e tendo presente a reversibilidade da medida, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela. DETERMINO que, no prazo de vinte e quatro horas (24h) a Requerida CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins proceda às providências necessárias e EFETUI A RELIGAÇÃO do fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do autor (875651). Sob pena de pagar multa diária de R\$100,00 (cem reais) cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis ao descumprimento da ordem. Registro, ainda, que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se a requerida procedeu a religação da energia. Não se manifestando o Autor será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA, ao Requerido, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar detalhadamente a litude da interrupção do fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do autor.Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29.02.2012, às 13h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da Autora implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e intime-se o requerido, servindo cópia desta como carta/mandado acompanhada de cópia da inicial.Expeça para Oficial Plantonista.Intime-se o autor. Utilizar cópia deste como carta/ofício.Guarai, 15 de dezembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.2011.10.2430-9
AÇÃO RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO, COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO LIMINAR
REQUERENTE: JOELBTY SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB/SP 91311
(6.0) SENTENÇA Nº 15/12 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO.Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor JOELBTY SILVA DOS SANTOS em face de SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., confirmo a decisão de fls. 16 e condeno o requerido no ressarcimento do valor total de R\$406,40, referente ao pagamento dos meses de setembro e outubro/2011 (fls.7 e 12), que atualizado desde o desembolso de cada uma das referidas parcelas e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar a partir da citação (21.11.2011 – fls.19/v), resulta no valor total de R\$412,48 (quatrocentos e doze reais e quarenta e oito centavos).Com base nas mesmas razões, julgo improcedente o pedido de obrigação de fazer e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais com espeque nas mesmas fundamentações e condeno SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA no pagamento do valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo a quo da data desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso.Transitada em julgado, fica o requerido intimado desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetuando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$4.412,48 (quatro mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e oito centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito.Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I (DJE-SPROC). Guarai - TO, 15 de dezembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA N.º 56/2011-DF
O Dr. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.....
CONSIDERANDO que o intróito da Portaria nº 54/2011-DF esta marcando como inicio do recesso forense o dia 20/12/2011, a partir das 18h;
CONSIDERANDO que no sobrenome da Servidora Sejjane não consta “da Silva”, Art. 6º;
CONSIDERANDO que o Servidor Designado para o Recesso Forense é o Sr. Nelcyvan Jardim dos Santos e não Janete Almeida Gomes, Art. 7º.
RESOLVE: Art. 1º – RETIFICAR a Portaria nº 54/2011-DF, em partes, a qual terá a seguinte redação:
§ 1º - o recesso natalino, dos dias 19/12/2011, a partir das 18h, a 09/01/2012 até as 08h, qualificado como feriado, do Poder Judiciário Estadual pelo art. 301, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Decreto Judiciário nº 418/05 alterado pela Resolução 002/2007;
§ 2º - Designar os servidores ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE, Escrivão Judicial, lotado no Juizado Especial Cível para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo mesmo cargo de Escrivão Judicial Cível plantonista durante os dias do recesso natalino e SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES, Técnica Judiciária de 1ª instancia, lotada no Juizado Especial Cível para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo cargo de Escrivã Judicial Cível plantonista durante os dias do recesso natalino,
§ 3º - Designar os serventuários ELIAS ROBERTO LOURENÇO JUNIOR, Oficial de Justiça, lotado nessa Comarca e NELCYVAN JARDIM DOS SANTOS, Oficiais de Justiça também lotado nessa Comarca, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo cargo de Oficiais de Justiça plantonista no recesso natalino.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrario.
DE-SE CIÊNCIA a Presidência da Egrégia Corte de Justiça, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento, bem assim á Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, para eventual censura e a OAB Subseção de Gurupi.
DIVULGUE-SE publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.
CUMPRASE. DADA E PASSADA nesta comarca na Diretoria do Fórum de Gurupi aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e onze (15/12/2011)
NASSIB CLETO MAMUD
Juiz de Direito Diretor do Fórum

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela liminar c/c Indenização por Danos Morais – 2011.0004.2944-5
Requerente: Tarcizio de Souza Goiabeira
Advogado(a):Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B
Requerido: Ford Mortor Company Brasil Ltda e Burity Veículos Peças e Serviços Ltda
Advogado(a): 1º requerida: Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900 e Socorro Maia Gomes OAB-PE 21.449; 2º requerida: Sérgio Ricardo A. de Carvalho OAB-BA 16.535
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em face da manutenção da liminar (para que a Ford cumpra a tutela antecipada deferida, dentro do prazo de 5 – cinco – dias, no sentido de proceder a restituição da importância de R\$ 99.924,65 (noventa e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), retere-se a intimação da ré para o cumprimento da decisão em 05 (cinco dias). Em face da omissão na decisão liminar, fixo multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dia. Para o caso de pretenderem a produção de outras

provas, especifiquem nas as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-se. Adriano Morelli - Juiz de Direito".

Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0004.3088-5

Requerente: Donatila Rodrigues Rego
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
Requerido: Santa Emília Motors – Comercial de Veículos e Peças Ltda
Advogado(a): Adriana Guião Cleto OAB-SP 132.168
INTIMAÇÃO: DSPACHO: “Especifiquem as partes as provas qe pretendem produzir, justificando-se. Em seguida, coloque-se em pauta para realização de audiência de conciliação. Adriano Morelli - Juiz de Direito”.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0010.5725-0

Exeqüente: Ibanor de Oliveira
Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 128-B
Executados: Frederico Rosa Messias
Advogado(a): Emmanuel Rodrigo Rosa Roca OAB-TO 4328
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc...Sendo assim, indefiro o pedido de desconstituição da penhora sobre o imóvel objeto do pedido. No entanto, defiro o pedido de nova avaliação do bem por conta do executado/requerente, devendo o cartório nomear um terceiro oficial avaliador, para realização da perícia. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO., 14/12/2011. Adriano Morelli - Juiz de Direito”.

3ª Vara Cível

DESPACHO

AUTOS - 2008.0009.1581-1/0 –CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: SÉRGIO JOSÉ DA COSTA
Advogado(a): VIRGÍLIO DE SOUSA MAIA OAB-TO N.º 4.026
Requerido: PONTO FRIO
Advogado(a): IAN MAC DOWELL DE FIGUEIREDO OAB-PE N.º 19.595
DESPACHO: “Sobre a penhora on-line positiva, intime-se a executada para querendo e no prazo legal, apresentar impugnação. Intimem-se as partes para os fins de mister. Cumpra-se. Gurupi-TO, 07 de dezembro de 2011”.

AUTOS – 2011.0009.2474-8/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MINIMERCADO E CASA DE CARNES EXTR A LTDA
Advogado(a): PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO OAB-TO N.º 2.252
Requerido: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA
DESPACHO: “A autora pede liminar para ver seu nome retirado dos registros de proteção ao crédito (fls. 03), não fazendo prova da alegada inscrição indevida, isto porque registro de proteção ao crédito trata-se de SPC ou Serasa, sendo o documento apresentado em fls. 10/11 afeto a outro tipo de ação, que não está. Intime-se para comprovar a negatificação em 05 (cinco) dias ou emendar a inicial na parte que entender de direito, isto no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 15/12/11”.

AUTOS – 2008.0008.9598-5/0 – RESCISCAO CONTRATUAL

Requerente: MARYARA COSTA RODRIGUES
Advogado(a): MARIA VALDENICE MONTEIRO OAB-TO N.º 705
Requerido: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA, GARINI MOTORS INDÚSTRIA DE VEÍCULOS LTDA E BRAMONT MONTADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VEÍCULOS S/A
Advogado(a): ARLINDA MORAES BARROS OAB-TO N.º 2.766, MAURO JOSÉ RIBAS OAB-TO N.º 753-B E MANOEL JORGE RIBEIRO ARAÚJO OAB-DF N.º 20.354
DESPACHO: “A perícia não será realizada ante a ausência de depósito dos honorários periciais alusivos, intimadas que foram as requeridas em fls. 288, quedando-se inertes. Intimem-se para dizer se possuem todas as partes provas outras a produzir, prazo de 10 (dez) dias sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Gurupi, 14/12/11. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta.”

AUTOS - 2011.000.6460-9/0 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Requerente: IBANOR OLIVEIRA
Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128-B
Requerido: ANTONIO LUCENA BARROS E OUTROS
Advogado(a): SÉRGIO RODRIGO DO VALE OAB-TO N.º 547
DESPACHO: “Sobre a penhora on-line positiva, intimem-se com prioridade os executados para, querendo e no prazo legal, apresentarem impugnação. Intimem-se todas as partes para os fins de mister. Cumpra-se. Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta.”

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MMª. Juíza de Direito Substituta na 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **2011.0009.2409-8** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado JODEL SÉRGIO GUIMARÃES AGUIAR, brasileiro, solteiro, atendente de farmácia, nascido aos 05/12/1976, natural de Gurupi – TO, filho de Delfino Rodrigues Aguiar e Maria Amélia Guimarães Aguiar, CI RG nº 163159 SSP/TO, CPF nº 792.715.701-97, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 306, Caput da Lei 9.503/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de dezembro de 2011. Eu, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente.

A Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MMª. Juíza de Direito Substituta na 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº **2010.0002.4324-6** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o denunciado CARLOS ANTÔNIO MARTINS, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 07/04/1961, natural de Campina Grande - PB, filho de Miguel Germano Martins e Estelina Maria da Rocha, CI RG nº 352.490 SSP/TO, CPF nº 993.604.547-53, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 306, Caput da Lei 9.503/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de dezembro de 2011. Eu, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente.

A Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MMª. Juíza de Direito Substituta na 1ª Vara

Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº **2010.0007.9333-5** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o denunciado MARCELO SANTANA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 10/07/1987, natural de Dianópolis - TO, filho de Geovane Pereira Rodrigues Neto e Eni Ferreira de Santana, CI RG nº 2551458 SSP/TO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 331 do CPB. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de dezembro de 2011. Eu, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.5295-7/0 – Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: TERESINO FERREIRA ROCHA
Advogado: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS OAB-TO 2079
Requerido: MUNICIPIO DE CARIRI DO TOCANTINS - TO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho, a seguir transcrito: “**Cls...** 1-Defiro, provisoriamente, a gratuidade requerida, devendo o autor juntar aos autos declaração de hipossuficiência; 2- Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar contestação no prazo de quinze dias, observado o art. 188 do CPC.I.C. Gurupi-TO, 07/12/ 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.7746-8/0 – Ação Monitória

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
Requerido: CINTHYA GOMES QUINTAS E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 43/45, a seguir transcrita: “**Vistos...** Homologo a desistência requerida às fld.17/18, motivo pelo qual **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorária.publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi-TO, 05 de novembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.005.4408-0/0 – Ação Monitória

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
Requerido: WANDERLEY SAMPAIO DE AZEVEDO JUNIOR

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 20, a seguir transcrita: “**Vistos...** Homologo a desistência requerida às fld.17/18, motivo pelo qual **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorária.publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi-TO, 05 de novembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0005.0358-9/0 – Ação Monitória

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
Requerido: MARIA HELENA DE SOUSA FACUNDES

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 21, a seguir transcrita: “**Vistos...** Homologo a desistência requerida às fld.17/18, motivo pelo qual **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorária.publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi-TO, 05 de novembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0005.4526-5/0 – Ação Monitória

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
Requerido: MARIA FRANCINETE DANTAS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 20/21, a seguir transcrita: “**Vistos...** Homologo a desistência requerida às fls.37/38, motivo pelo qual **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorária.publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi-TO, 05 de novembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.7840-5/0 – Ação Monitória
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
Requerido: JOSILENE SILVA GAMA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 22/23, a seguir transcrita: “**Vistos...** Homologo a desistência requerida às fls.17/18, motivo pelo qual **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorária.publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi-TO, 05 de novembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.8692-7/0 – Ação Monitória
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
Requerido: SUANI KUIARA POMPEU CUNHA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 20, a seguir transcrita: “**Vistos...** Homologo a desistência requerida às fls.17/18, motivo pelo qual **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorária.publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi-TO, 05 de novembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.8703-6/0 – Ação Monitória
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
Requerido: ELAINE ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 20/21, a seguir transcrita: “**Vistos...** Homologo a desistência requerida às fls.17/18, motivo pelo qual **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorária.publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi-TO, 05 de novembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.8718-4/0 – Ação Monitória
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
Requerido: GILBERTO AIRES VASCONCELOS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 20, a seguir transcrita: “**Vistos...** Homologo a desistência requerida às fls.17/18, motivo pelo qual **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorária.publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi-TO, 05 de novembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL:2010.0008.9382.8
Autor: MPE
Acusado: Paulo Ricardo Fernandes de Lima
Vítima: Marcus Vinicius Ribeiro dos Santos
Advogado: Jomar Pinho de Ribamar OAB-TO 4432
Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2º, IV, c/c art. 29, ambos do CP e art. 244 – B, § 2 da lei 8.069/90
Despacho:Fica a defesa intimada no prazo de 05 dias para cumprir artigo 422 do CPP.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica intimada a Procuradora dos Requerentes, quanto ao despacho a seguir transcrito:
AUTOS Nº : 2011.0001.2636-1
Ação: Guarda
Requerentes: Edna Aguiar Martins e Carbajall Duarte Martins
Requerida: Joelina Ferreira da Silva
Advogada: Dra. DANIELE DOURADO LANA, OAB/GO 30824 e OAB/TO 3.839
INTIMAÇÃO:Despacho: “Renove-se o ato de intimação aos requerentes, nos termos da decisão retro (q. v. decisão a fls. 27, segundo parágrafo), sob cominação de tornar sem efeito a guarda provisória deferida. Intime-se. Gurupi-TO, 14 de dezembro de 2011. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito”.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0011.9135-3
Ação: INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS
Comarca Origem: FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
Processo Origem: 2010.0010.7059-0
Finalidade: INQUIRICAÇÃO
Requerente : JOAQUIM DE SOUZA NETO

Advogado: JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA (OAB/TO 993)
Requerido/Réu : ADEMAR MIRANDA DE BARROS
Advogado: IBANOR DE OLIVEIRA (OAB/TO 128-B)
INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 25-01-2012, às 16h20min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 14-12-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: n.º 2010.0002.1524-2, 2010.0002.1521-8, 2010.0002.5495-7, 2010.0002.1528-5, 2010.0002.1517-0, 2010.0002.1513-7, 2010.0002.1512-9, 2010.0002.1510-2, 2010.0002.1520-0, 2010.0002.5497-3, 2010.0002.5491-4, 2010.0002.1519-6, 2010.0002.1518-8, 2010.0002.1522-6, 2010.0002.1526-9, 2010.0002.5494-9, 2010.0002.1514-5, 2010.0002.5499-0, 2010.0002.1530-7, 2010.0002.5498-1, 2010.0002.5490-6, 2010.0002.5492-2, 2010.0002.1533-1, 2010.0002.1523-4, 2010.0002.1509-9, 2010.0002.1527-7, 2010.0002.1529-3, 2010.0002.1516-1, 2010.0002.1532-3, 2010.0002.5493-0, 2010.0002.1525-0, 2010.0002.1515-3, 2010.0002.1507-2, 2010.0002.1511-0, 2010.0002.5489-2, 2010.0002.1531-5, 2010.0002.1506-4, 2010.0002.1508-0; 2010.0002.5547-3 e 2010.0002.5496-5. REQUERENTES: ADEUTA CARNEIRO DIAS (UC 1824368); ANTÔNIA SOARES DA SILVA (UC 7729391), AGMAR FRANCELINO MOURA (UC 1823124), ANTÔNIA DIAS DA SILVA SANTOS (UC 3283518), ANTONIO CARNEIRO CORREIA (UC 1822292), ALDEIR PEREIRA DE SOUZA (UC 2662647), ALDERINA DE SOUZA SILVA (UC 8914850), ANA ALICE LIMA DE SOUSA (UC 8179190), ANTONIO VALDIVINO DOS REIS SILVA (UC 7966245), ANTONIO LEANDRO DE SOUZA (UC 1825747), CESÁRIO DA SILVA PINHEIRO (UC 8228825), CREUSA ROSA RODRIGUES EVANGELISTA (UC 1828487), COSME COELHO DOS SANTOS (UC 5843413), CUSTÓDIO RODRIGUES DA CRUZ (UC 1826077), DOMINGOS COUTINHO (UC 5818311), DEUSINA LOBO DA MOTA (UC 1825860), GRACIENE ROSA DE JESUS BARBOSA (UC 9055657), EDILEUZA MARIA SOARES DA CRUZ (UC 1823205), HELIO DE CARVALHO MOURA (UC 6340563), JADSON CABRAL DA SILVA (UC 6578659), JOANA SOUSA DA LUZ (UC 8998655), JOAQUINA RIBEIRO DA SILVA (UC 7946120), JOSUÉ JOAQUIM DA PAIXÃO (UC 1822152), LAZARO BANDEIRA DA SILVA (UC 1824406), LOURIVAL TAVARES PINHEIRO (UC 1821016), LUZIENE ALVES DA SILVEIRA CUNHA (UC 1828495), LUZENILDES COSTA RAMOS (UC 8920087), LÁZARO REIS DE SOUZA (UC 1826727), LUCINEIDE DA SILVA ALVES DIAS (UC 7957491), MARIA DE SOUSA OLIVEIRA (UC 8872481), MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES (UC 1825151), MOISÉS COSTA CIRQUEIRA (UC 8485593), MENAIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA (UC 2642093), MANOEL PEREIRA LIMA (UC 1826069), MESSIAS SANTANA DA SILVA (UC 1828118), MARIA FELIX VALDIVINO DOS REIS (UC 8004803), PEDRO LIMA DE SOUZA (UC 1827421), SANDRA OLIVEIRA MARINHO (UC 7967764), VALDETE HONORATO DE JESUS BEZERRA (UC 1825550) e VENÚSIA ALVES DA SILVA (1826166) propuseram ação individual em face da CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS. **ADVOGADOS:** André Francelino de Moura, OABTO 2.261, Laedis Sousa da Silva Cunha, OABTO, 2.915. **REQUERIDA:** Celtins – Central de energia elétrica do Estado do Tocantins. **ADVOGADOS:** Leticia Bittencourt OABTO 2179B, Sergio Fontana, OABTO 701, Andre Ribeiro Cavalcante, OABTO 4.277, Walter Ohofugi Junior, OABTO, n. 932 e OAB/SP n. 97.282, Fabricio Rodrigues Araujo Azevedo, OABTO n. 3.730, Ludimylla Melo Carvalho, OABTO 4095B. **DESPACHO AOS ADVOGADOS E A PARTES.** Considerando a informação de que a CELTINS teria impetrado mandado de segurança com o objetivo de reformar a decisão que negou seguimento ao recurso interposto, determino que se aguarde a decisão da instancia revisora. Intimem-se. Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0012.2916-6 de Revisão de Aluguel
Requerente(s): Maylna Soares da Paixão
Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841-a, Alessandra Costa Carneiro, OABGO nº 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto, OABGO 21.552-e
Requerido: Banco Aymoré Financiamento e Arrendamento Mercantil (Leasing) FR Veículos
Advogado(s): Leandro Rógeres Lorenzi, OABTO 2170-b
SENTENÇA DE FLS 195/203. **MAYLNA SOARES DA PAIXÃO** propôs ação, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela contra **AYMORÉ CFI S.A.**, alegando que o contrato de financiamento do veículo GM/CELTA 1.0, ano 2009, placa MWV4955 contém cláusulas abusivas e obrigações exorbitantes. Pretendeu, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, consignar em juízo as parcelas no valor que entende devido (R\$519,23), bem como ser mantida na posse do bem até o julgamento final deste processo. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido parcialmente, para: 1) autorizar a consignação judicial das parcelas no valor de R\$600,38; 2) manter a autora na posse do bem; 3) obstar a negativação do nome da autora nos cadastros de inadimplentes por dívida referente ao contrato em questão; 4) compelir a ré a, no prazo da contestação, apresentar a cópia integral do contrato. A decisão foi parcialmente reformada pelo TJTO, o qual determinou o pagamento das parcelas no valor indicado no contrato (AI 11593). O réu, informando que sua atual denominação social é SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL apresentou contestação alegando que: 1) as obrigações contratuais foram pactuadas de forma consensual pelas partes, não havendo, pois, qualquer abusividade ou ilegalidade; 2) nos contratos firmados após a entrada em vigor da MP 1.963-17/2010, atualmente reeditada sob o n.º 2170-36/2011 há autorização legal para a capitalização mensal de juros; 3) é lícita a cobrança de juros moratórios cumulados com multa moratória; 4) a cobrança da comissão de permanência é admitida pelo ordenamento jurídico; 5) não há vedação legal para a cobrança da TAC; 6) a repetição de eventual indébito em dobro é incabível porque não houve cobrança indevida ou ilícito praticado pelo réu. Designada audiência de conciliação, a parte ré não compareceu. Naquela ocasião, a autora pugnou pela aplicação de pena por litigância de má fé, ao argumento de que a ré, mesmo sabendo da propositura desta ação revisional e da decisão que antecipou os efeitos da tutela, propôs ação em outro juízo com o objetivo de retomar a posse do bem, alegando inadimplemento contratual (fl. 180). É o relatório. Decido. É o relatório. Decido. 1

– DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES: A decisão que antecipou os efeitos da tutela impôs ao réu a obrigação de carrear aos autos cópia integral do contrato, sendo oportuno ressaltar que tal obrigação não foi sequer objeto do AGRAVO DE INSTRUMENTO 11593. Portanto, trata-se de obrigação imposta judicialmente, reforçada pelo instituto da preclusão processual, vez que não impugnada pela parte, no caso, o réu. Nos termos do artigo 359 do CPC, se a exibição não for efetuada no prazo assinalado pelo Juiz e não houver justificativa legítima para a recusa, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar. Assim, diante da não apresentação do contrato, com fundamento no dispositivo legal supramencionado, admito como verdadeiros os fatos afirmados na inicial e não impugnados com a prova documental, quais sejam: Valor financiado: R\$26.990,00 (vinte e seis mil, novecentos e noventa reais); Quantidade de contraprestações: R\$60(sessenta); Natureza do contrato: arrendamento mercantil (leasing); Forma de cálculo dos juros remuneratórios: capitalização mensal; Taxa de juros remuneratórios: 1%(um por cento) ao mês; Encargos moratórios: cumulação da comissão de permanência com correção monetária, juros moratórios e multa moratória; Encargos adicionais cobrados indiretamente (embutidos) no valor da dívida: taxa de cadastro, taxa de avaliação, serviços de terceiros, tarifa de contratação, ressarcimento de despesas de promotora de vendas **2 - DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:** Sendo o crédito fornecido ao consumidor pessoa física para a sua utilização na aquisição de bens no mercado como destinatário final, o dinheiro funciona como produto, implicando o reconhecimento da instituição bancária/financeira como fornecedora para fins de aplicação do CDC, nos termos do art. 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.078/90. Vale registrar que tal entendimento é referendado pela Súmula 297 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **3 - DOS JUROS REMUNERATÓRIOS:** Como consequência da não impugnação específica da alegação de que os juros remuneratórios pactuados foram de 1%(um por cento) ao mês, combinado com a aplicação do disposto no artigo 359 do CPC em decorrência da não apresentação do contrato no prazo assinalado na decisão judicial (fls. 42/43) e, ainda, entendendo que a hipossuficiência técnica e financeira da autora frente ao réu – uma das maiores instituições financeiras do Brasil e da Europa – autoriza aplicar o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, reconheço que os juros remuneratórios para o contrato em questão é de 1%am (um por cento ao mês). **4 - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS:** Nos contratos de arrendamento mercantil é aceitável a capitalização mensal dos juros (apenas em contratos firmados a partir de 31 de março de 2000/ MP 2.170/01) ou a anual, se - apenas e somente se - expressamente pactuada. Todavia, no caso em tela, como o réu não apresentou o contrato, com fundamento no artigo 359 do CPC, combinado com o artigo 6º, VIII, do CDC (FUNDAMENTAÇÃO ACIMA), inverte o ônus da prova para admitir como verdadeira a afirmação de que a capitalização de juros não estava expressa no contrato e, conseqüentemente, declarar que os juros remuneratórios não devem ser capitalizados.**5 - DOS ENCARGOS ADICIONAIS COBRADOS INDIRETAMENTE (EMBUTIDOS) NO VALOR DA DÍVIDA: TAXA DE CADASTRO, TAXA DE AVALIAÇÃO, SERVIÇOS DE TERCEIROS, TARIFA DE CONTRATAÇÃO, RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PROMOTORA DE VENDAS:** A norma emanada do inciso III do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor impôs ao réu o dever de informar ao autor, de forma clara e adequada, sobre todos os encargos incidentes no contrato, no próprio contrato. Ao deixar de apresentar o contrato – mesmo após ser pessoalmente intimado para tanto – com fundamento no artigo 359 do CPC, combinado com o artigo 6º, VIII, do CDC, inverte o ônus da prova para declarar que o réu tem o direito de ser remunerado apenas pelos juros remuneratórios e, se houve mora, pelos encargos moratórios, ambos nos limites desta sentença, devendo ser excluído do contrato todos os demais encargos, tarifas e taxas que indiretamente oneraram o valor da dívida. E assim o faço por entender que, como o contrato não foi apresentado no prazo assinalado pela decisão judicial, não ocorreu impugnação específica, autorizando aplicar os efeitos da revelia e o disposto no artigo 359 do CPC, combinado com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do CDC. **6 – DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA:** A cobrança da comissão de permanência está sujeita às condições impostas pelas súmulas 30, 294 e 296 do STJ, ou seja, não pode ser cumulada com juros remuneratórios e/ou juros moratórios e/ou multa e/ou correção monetária. Desse modo, sendo cobrada a comissão de permanência, afasta-se a cobrança dos demais encargos remuneratórios e moratórios.**7 – DA MULTA MORATÓRIA:** A multa moratória máxima – desde que expressamente pactuada - é de 2% sobre a prestação efetivamente em atraso, após a entrada em vigor do Código de Defesa do Consumidor, conforme a súmula 285 do STJ. **8 - TERMO INICIAL DA MORA:** A propositura da ação revisional torna *sub judice* a dívida contratual e, conseqüentemente, a própria exigibilidade do crédito oriundo do contrato revisando, especialmente quando há decisão judicial antecipando parcialmente os efeitos da tutela com a consignação/pagamento das parcelas contratuais, nos termos fixados pelo Juízo (é o caso dos autos – documentos 181/191). Isso posto, afasto, com efeitos *ex tunc*, a mora decorrente do inadimplemento de obrigações declaradas abusivas até que se apure o valor real do eventual débito ainda existente. **9 – DA LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ e DA DIGNIDADE DA JUSTIÇA:** A decisão de fls. 42/43 antecipou parcialmente os efeitos da tutela para: 1) autorizar a consignação judicial das parcelas no valor de R\$600,38; 2) manter a autora na posse do bem; 3) obstar a negatificação do nome da autora nos cadastros de inadimplentes por dívida referente ao contrato em questão; e 4) compelir a ré a, no prazo da contestação, apresentar a cópia integral do contrato. A parte ré foi intimada da decisão na data de 21.2.2011 (fl. 59) e, inclusive, em 21.3.2011 interpôs recurso ao TJTO com o objetivo de cassar a sentença. Registre-se que o recurso foi provido apenas na parte em que fixa o valor das parcelas a serem consignadas. Vejamos a ementa do AGRAVO DE INSTRUMENTO 11593, relatada pelo Desembargador DANIEL NEGRY: **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL E MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL – CONSIGNAÇÃO – DEPÓSITO - VALOR CONTRATADO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – IMPOSSIBILIDADE - BEM FINANCIADO – POSSE DO DEVEDOR – AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. - Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. - Imperiosa a abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, desde que consigne as parcelas do financiamento no valor originalmente assumido. - Se afastado o inadimplemento com a consignação das parcelas, é justo manter o contratante na posse do bem financiado. - Agravo provido parcialmente.** O dever de lealdade processual, exigível de todos que litigam em Juízo, impôs ao réu, seja em razão da decisão de primeira instância (tomou ciência em 21.2.2011), seja em razão da decisão de Segunda Instância, a obrigação de não praticar nenhum ato atentatório à posse da

autora. Todavia, ao invés de cumprir a ordem judicial, o réu foi a outro Juízo e, na data de 29.3.2011, foi até a Comarca de Araguaína e propôs ação de reintegração de posse com pedido de liminar para a retomada imediata do bem (2011.0003.2187-3). Tal conduta viola dever processual emanado dos incisos II e V do Código de Processo Civil. Vejamos: *Art. 14. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: I - expor os fatos em juízo conforme a verdade; II - **proceder com lealdade e boa-fé (GRIFO NOSSO);** III - não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento; IV - não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito. V - **cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final (GRIFO NOSSO).*** A violação ao disposto no inciso V do artigo 14 do CPC caracteriza ato atentatório à dignidade da Jurisdição e, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo legal, impõe à parte responsável a aplicação de multa a ser revertida para o Poder Judiciário, sem prejuízo das sanções criminais, cíveis e processuais cabíveis. E,nos termos do artigo 17 do CPC, reputa-se litigante de má-fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou **fato incontroverso (GRIFO NOSSO);** II - alterar a verdade dos fatos; III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; V - **proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo (GRIFO NOSSO);** VI - provocar incidentes manifestamente infundados. VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. Ao ter a posse ameaçada por manobra jurídico-processual não autorizada pelo artigo 14, V, do CPC, a autora sofreu abalo moral grave posto que teve expedido contra si um mandado judicial de reintegração de posse com a conseqüente tentativa de execução da ordem pelo Oficial de Justiça da Comarca de Araguaína (autos n.º 2011.0003.2187-3).Registre-se que as contraprestações estavam sendo pagas regularmente, nos limites da decisão proferida nestes e nos autos do Agravo de Instrumento 11593, não havendo, portanto, mora contratual a justificar o exercício do direito de ação.Portanto, restou configurada a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça e litigância de má fé. **10 – DO DISPOSITIVO:**Por todo o exposto: **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO** na ação revisional para: Limitar os encargos remuneratórios em 1%a.m. declarando a ilegalidade da cobrança dos encargos adicionais indiretamente (embutidos) no valor da dívida: **taxa de cadastro, taxa de avaliação, serviços de terceiros, tarifa de contratação, ressarcimento de despesas de promotora de vendas:** Declarar que os juros remuneratórios não poderão ser capitalizados; Afastar, com efeitos *ex tunc*, a mora decorrente do inadimplemento de obrigações declaradas abusivas até que se apure o valor real do eventual débito ainda existente; Afastar da cobrança da comissão de permanência, todos os encargos remuneratórios e moratórios; Reduzir a multa moratória para 2%(dois por cento) sobre a prestação efetivamente em atraso; Condenar o réu ao pagamento de multa no valor equivalente à 5%(cinco por cento) do valor da causa, a ser revertida ao Poder Judiciário, em razão da prática de ato atentatório à dignidade da Justiça; Condenar o réu a indenizar a autora no valor equivalente à 1%(um por cento) do valor da causa por litigância de má fé processual.Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência na maior parte do pedido da ação revisional, condeno o réu pagará as custas processuais finais e os honorários advocatícios ora fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no parágrafo único do artigo 21 do CPC. Desde já, autoriza o levantamento dos valores depositados em Juízo, **EM FAVOR DO RÉU.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 14 de dezembro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0007.1601-4 de Indenização
Requerente(s): Nelzineire Pinheiro da Fonseca Lima
Advogado: Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736
Requerido: Telesp Celular S/A – CNPJ 02.319.126/0001-59, Telegoiás Celular S/A CNPJ nº 02.341.506/0001-90
Advogado(s): Luiz Carlos L. Cabral, OABTO 812, Claudiene M. de Galiza, OABTO 2.982-a, Oscar L de Morais, OABGO, 18.321-a, Ana Cristina Andrade de Albuquerque, OABRJ 84.729, Marcelo Toledo OABTO 2.512-a
DESPACHO: Em face do bloqueio eletrônico efetuado via sistema BANCEJUD, converto-o em penhora e determino a intimação do devedor. Itacajá, 15 de dezembro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0004.0493-2 e 2007.0009.1254-7
Requerente(s): Antonio Ferreira Campos, Rosilda Basto da Silva Campos, Joaquim Ferreira Campos, Luzia Souza de Abreu, Euzanil Ferreira Campos, Aureliano Ferreira Campos, Zilda Ferreira Campos,
Advogados: Moacir Araujo da Silva, OABGO nº 21.875, Gilvan Nascimento Santos, OABGO nº 22.596, Marlon de Paula Sateles, OABGO nº 26.278
Requeridos: Raimundo Nonato Gomes dos Santos Junior, Marcelo Martins Belarmino, Claus José Wilbert e sua mulher Ivete Inês Wilbert
Advogado(s): Marcelo Henrique de Andrade Moura, nº OABTO 2478, Mauro José Ribas, OABTO nº 753b, Murilo Sudré Miranda, OABTO nº 1536, Bernardino de Abreu Neto, OABTO nº 4.232, Marcelo Martins Belarmino, OABTO nº 1.923-a.
SENTENÇA: PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS, REVOGO A DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA SENTENÇA E HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ACIMA, NOS TERMOS PROPOSTOS, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO PRINCIPAL (2007.0004.0493-2) E A AÇÃO CAUTELAR (2007.0009.1254-7), AMBOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, III, DO CPC. CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS. SEM CUSTAS PROCESSUAIS. EXPEÇA-SE MANDADO AO OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE PARA O IMEDIATO CUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA, COM AS RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, CASO TENHAM SIDO LAVRADAS ESCRITURAS E/OU CONCRETIZADOS REGISTROS REFERENTES AOS ATOS PRATICADOS NOS AUTOS N.º 2006.0002.8441-6. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PARTES PRESENTES INTIMADAS. REGISTRE-SE. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito. Dr. Moacir Araújo da Silva, Advogado; Dr. Mauro José Ribas, Advogado; Dr. Marcelo Henrique de Andrade Moura;Raimundo Nonato Gomes Júnior, Antônio Ferreira Campos, Rosilda Bastos da Silva Campos,Joaquim Ferreira Campos,Luzia Souza Abreu, Claus José Wilbert,Ivete Inês Wilbert e Aureliano Ferreira Campos.

AUTOS Nº 2007.0002.9859-8 AÇÃO DE INTERDIÇÃO
Requerente(s): FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s): DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
Requerido: MILENA JAMYLE RODRIGUES SOUZA
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 23: **FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES SOUZA** ajuizou ação, com pedido de liminar, pretendendo a interdição de **MILENA JAMYLE RODRIGUES**, alegando que a requerida é portadora de enfermidade mental que o torna incapaz de praticar os atos da vida civil. A audiência de interrogatório da interdita não se realizou pelo fato da mesma não ter sido encontrada no endereço mencionado na inicial, conforme certidão de fls.14. Instada a se manifestar para promover o andamento do feito, conforme Despacho de fl.17, a mesma se mostrou inerte, mesmo tendo sido intimada pessoalmente pelo Oficial de Justiça (fl.21). É o relatório. DECIDO. O comportamento da autora ao não cumprir o despacho de fls.17 evidencia a ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, o que constitui óbice intransponível para o prosseguimento da demanda, conforme preceitua o art. 267, VI, do CPC. Vejamos: *Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;* (destaquei) Logo, a extinção do feito é a providência que se impõe no presente caso. Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0011.0372-0 AÇÃO DE INVENTÁRIO
Requerente: MARCIA MACHADO, S.M. C E I.M.C, REPRESENTADOS POR MARCIA CAPELETTI
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
Requerido: DÉCIO CAPELETTI
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 44: Intime-se a inventariante para, no prazo de 20(vinte) dias: 1) apresentar as primeiras declarações; 2) atender ao pedido formulado pelo Ministério Público. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.0341-8 AÇÃO DE INVENTÁRIO
Requerente: DOMINGAS CRUZ DOS SANTOS
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
Requerido: ESPÓLIO DE VALDIVINO CARVALHO SOARES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 21: Intime-se a inventariante para cumprir a Decisão de fl. 15. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.0803-4 AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Requerente(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado: DR. THIAGO PELEGRINI SPADON OAB/SP 236.988
Requerido: JOSÉ FERNANDES OLIVEIRA PORTO E ANTÃO ALVES COSTA
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL 89.
DECISÃO: Nos termos do artigo 615-A do CPC, a averbação na matriculo da imóvel que se pretende penhorar pode ser providenciada pelo próprio exequente. Assim, expeça-se a certidão requerida pelo exequente. No que concerne aos demais pedidos, defiro a expedição de mandado de averiguação para aferir se o imóvel em questão está locado e, em caso positivo, identificar o nome do locatário e o valor dos aluguéis. Por fim, no que concerne ao pedido de penhora, aguarde-se a manifestação do advogado do executado ANTÃO ALVES COSTA. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0007.5599-7 (4.222/08)
Ação: Indenização
Requerente: Wesley Lourenço Gomes
Advogado: Dr. Rogério Gomes Ceolho
Requerido: Domingos Lima Aguiar
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
INTIMAÇÃO: Despacho: "Redesigno a audiência de conciliação para o dia 06/03/2012, às 14:20 horas. Intimem-se as partes, advertindo-se o requerido de que na audiência deverá oferecer contestação, sob pena de revelia e confissão. Miracema do Tocantins, 22 de novembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº 4898/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3939-4)
Requerente: MARIZA DE SOUSA SILVA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Diante do conteúdo da certidão de fls. 35, verificou-se que a petição inicial ressente-se de comprovante de endereço do autor, pelo qual determino seja a mesma emendada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se a parte autora. Miracema do Tocantins, 16/12/2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4897/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3938-6)
Requerente: DIONE NASCIMENTO BARREIRA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Diante do conteúdo da certidão de fls. 45, verificou-se que a petição inicial ressente-se de comprovante de endereço do autor, pelo qual determino seja a mesma emendada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se a parte autora. Miracema do Tocantins, 16/12/2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4896/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3937-8)
Requerente: JOÃO RIBEIRO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Diante do conteúdo da certidão de fls. 35, verificou-se que a petição inicial ressente-se de comprovante de endereço do autor, pelo qual determino seja a mesma emendada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se a parte autora. Miracema do Tocantins, 16/12/2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4900/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3941-6)
Requerente: ADEANDRO ALMEIDA SILVA
Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado - OAB/TO 45
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 24/01/2012, às 15h20min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (**AUDIÊNCIA UNA**), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 12 de DEZ. de 2011. Juiz Marco Antônio Silva Castro. ".

AUTOS Nº 4856/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.1235-6)
Requerente: BRAULIO CARVALHO DA ROCHA
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL
Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques; Dr. Guilherme Campos Coêlho
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 25. Intimem-se. Miracema do Tocantins , 15 de dezembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4598/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4512-8)
Requerente: EMMANUELLA LOPES XAVIER FERREIRA E SOUSA
Advogado: Não constituído
Requerido: POSITIVO INFORMÁTICA
Advogado: Dra. Carmem Lúcia Villaça de Verón
Requerido: T E T INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES
Advogado: Não constituído
Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS.COM)
Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Recebo a impugnação para discussão, na forma contida no artigo 475, "j", §1º, do CPC, introduzida pela Lei 11.232/2005, **sem efeito suspensivo** (CPC art. 475, "m", com redação dada pela mesma Lei). Desnecessária a autuação e apensamento aos autos. Em atenção ao princípio do contraditório, **intime-se o(a) exequente**, doravante impugnado(a), **na pessoa de seu advogado**, para **manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias**. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. Autorizo a expedição de Alvará Judicial em favor da parte autora para levantamento da importância incontroversa de **R\$ 5.732,46 (cinco mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos) acrescida de rendimentos**, conforme penhora/depósito judicial de fl. **114 e 115. Intimem-se**. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 15 de dezembro de 2011. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes. Juiz de Direito em substituição automática.

AUTOS Nº 3906/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7063-2)
Requerente: RAIMUNDO PINTO FERREIRA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Pelos fundamentos expostos, com base no art. **794, I do CPC, julgo extinta a presente execução** aforada por **Raimundo Pinto Ferreira contra Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT**, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins , aos **28 de novembro de 2011**. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4063/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6148-2)
Requerente: ANA PATRÍCIA FACUNDES DIAS
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Sobre o pedido de fls. 173, manifeste-se a exequente no prazo de cinco dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins , 30 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 3601/2009 – PROTOCOLO: (2008.0011.0367-5)
Requerente: SANTANA ALVES CAVALCANTE
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Dra. Annette Riveros e outros
Requerido: GESTÃO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Sobre a petição de fls. 115/116, diga a reclamada no prazo de cinco dias. Proceda-se o bloqueio, via Bacenjud, da importância de R\$ 348,50. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins , 30 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4211/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6466-4)
Requerente: MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “A reclamada deverá informar, em 48h, quais dos depósitos de fls. 160/176, dizem respeito a este feito. Intimem-se. Miracema do Tocantins , 30 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2692/2006
Requerente: JOSÉ CORDEIRO DE SOUZA
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: SÉRGIO ARAÚJO CARVALHO
Advogado: Dr. José Pereira de Brito e outros
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Defiro os pedidos de fls. 175/176. Expeça-se Alvará para levantamento dos valores bloqueados. Após, arquivem-se. Miracema do Tocantins , 30 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4426/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5478-1)
Requerente: DIANARI DE SOUZA LEÃO
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Sobre o pedido de fls. 129v, diga a reclamada em 48h. Intimem-se. Miracema do Tocantins , 30 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4394/2010 – PROTOCOLO: (2010.0009.1494-9)
Requerente: LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO
Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
Requerido: TIM MATRIZ
Advogado: Dr. Bruno Ambrogi Ciabroni
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Sobre a petição de fls. 92/94, diga a requerida no prazo de cinco dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins , 29 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 3269/2008 – PROTOCOLO: (2007.0010.4008-0)
Requerente: JOSÉ BARROS RAMOS
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: ELIZEU DA SILVA GOES
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, sobre o conteúdo do ofício de fl 122 e se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2. Intimem-se. Miracema do Tocantins , 29 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 3269/2008 – PROTOCOLO: (2007.0010.4008-0)
Requerente: JOSÉ BARROS RAMOS
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: ELIZEU DA SILVA GOES
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, sobre o conteúdo do ofício de fl 122 e se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2. Intimem-se. Miracema do Tocantins , 29 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 3269/2008 – PROTOCOLO: (2007.0010.4008-0)
Requerente: JOSÉ BARROS RAMOS
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: ELIZEU DA SILVA GOES
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, sobre o conteúdo do ofício de fl 122 e se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2. Intimem-se. Miracema do Tocantins , 29 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4479/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4611-2)
Requerente: LUCILENE ALVES VIANA
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
Advogado: Dr. Marcelo Neumann Moreiras Pessoa; Dra. Patrícia Shima
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Intime-se o exequente para indicar os dados completos de conta bancária a fim de possibilitar a transferência do valor depositado às fls. 109, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado. Assinalo o prazo de 48 horas. 2. Informada a conta, expeça-se Carta Precatória para a comarca de Rio de Janeiro – RJ.

3. Diante de petição de fls. 113/114, certifique-se acerca da existência ou não de bloqueios determinado por este juízo. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins , 29 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 3980/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1742-9)
Requerente: EVA MARTINS DE SOUSA
Advogado: Não constituído
Requerido: BANCO BONSUCESSO
Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Pelos fundamentos expostos, com base no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente reclamação aforada por Eva Martins de Sousa contra Banco Bonsucesso S/A. (...) Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins , aos 28 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 3657/2009 – PROTOCOLO: (2009.0000.8370-9)
Requerente: GUSTAVO MAXIMIANO JUNQUEIRA LAZZARINI
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Sobre o pedido de fls. 150/1, ouça-se a parte reclamada, no prazo de 48 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS
O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, verem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Ação Anulatória nº 5481/10 (2010.0004.9683-7), requerente José Afonso Sousa Nunes em desfavor de Onézio Pereira Nunes, sendo o presente para CITAR o requerido ONÉZIO PEREIRA NUNES, brasileiro, sem outros dados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, conforme despacho a seguir transcrito: “ ... Cite-se o requerido, via edital, com o prazo de 30 dias para contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias... Miracema do Tocantins, 09 de 06 de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito.” DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro de 2011 (13/12/11). Eu, digitei e subscrevi.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 2011.0001.3280-9/AÇÃO PENAL
Reeducando: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO ARAÚJO E OUTROS
Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO 4547
INTIMAÇÃO: “Intimo V. Sª. do despacho proferido às fls. 347 dos autos supracitados, a seguir transcrito: “DESPACHO. Intime-se o advogado Dr. Felício Cordeiro da Silva via Diário da Justiça para, no prazo legal, oferecer as razões ao recurso interposto ou justificar a sua inércia, sob pena de multa de 10 a 100 salários mínimos. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Natividade-TO, 13 de dezembro de 2011. Luciana Costa Aglantzakis. Juiza em Suibstituição”.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2011.0007.8768-6
NATUREZA DA AÇÃO: RESISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
REQUERENTE: SADI ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

DECISÃO: “Trata-se de ação de consignação em pagamento cumulada com revisional de cláusulas contratuais. No que toca ao pedido constante na alínea 'B. primeira parte' às fls. 17/18: DEFIRO (CPC, artigo 891). É que o autor demonstra interesse de agir quando informa que a parte requerida nega-se a receber o quanto entende devido (parcelas vencidas e vincendas do contrato de financiamento 4223289570). No que toca ao pedido constante na alínea 'B, segunda parte' às fls. 17/18: DEFIRO para PROIBIR e determinar a EXCLUSÃO de eventual inscrição do nome da Autora nos órgãos de proteção ao crédito, relativa a qualquer comunicação gerada a partir da data do ajuizamento da ação (04/08/2011). No que toca ao pedido constante na alínea I - requerimento de assistência judiciária: Defiro. No que toca ao pedido de citação: DEFIRO, com prazo para resposta de 15 (quinze) dias. (Procedimento ordinário em face da cumulação de pedidos - CPC, artigo 297). Encerrado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, retornem conclusos.” Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0007.1927-3
NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: AVERSINO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24778
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

DECISÃO: “Trata-se de ação de consignação em pagamento cumulada com revisional de cláusulas contratuais. No que toca ao pedido constante na alínea ‘c’ à fl. 24: DEFIRO (CPC, artigo 891): Valor a ser consignado - R\$ 371,25 (trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos). É que o autor demonstra interesse de agir quando informa que a parte requerida nega-se a receber o quanto entende devido (parcelas vencidas e vincendas do contrato de financiamento 40628962 - fl. 56). No que toca ao pedido constante na alínea V à fl. 24: DEFIRO para PROIBIR e determinar a EXCLUSÃO de eventual inscrição do nome do Autor nos órgãos de proteção ao crédito, relativa a qualquer comunicação gerada a partir da data do ajuizamento da ação (21/06/11). Qualquer inscrição que se amolde à situação descrita acima deverá ser comunicada ao Juízo, por qualquer das partes, para fins de expedição de ofícios. No que toca ao pedido constante na alínea ‘b’ à fl. 24: A consequência lógica do deferimento do pedido constante na alínea V é a manutenção, até ulterior deliberação, da posse do bem (objeto do contrato de financiamento) em mãos da parte autora. No que toca ao pedido constante na alínea ‘i’ - requerimento de assistência judiciária: Defiro. No que toca ao pedido de citação: DEFIRO, com prazo para resposta de 15 (quinze) dias. (Procedimento ordinário em face da cumulação de pedidos - CPC, artigo 297). Encerrado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, retornem conclusos.” Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0008.5429-4
NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: SAMUEL PEREIRA DE MACEDO
ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24778
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

DECISÃO: “Trata-se de ação de consignação em pagamento cumulada com revisional de cláusulas contratuais. No que toca ao pedido constante na alínea ‘c’ à fl. 26: DEFIRO (CPC, artigo 891) Depósito integral das parcelas vencidas, e mensal das vincendas, no valor unitário de R\$ 203,78 (duzentos e três reais e setenta e oito centavos) relativas ao contrato 006.3.002601435 (lis. 73 e seguintes). É que o autor demonstra interesse de agir quando informa que a parte requerida nega-se a receber o quanto o mesmo entende devido. No que toca ao pedido constante na alínea ‘a’ à fl. 26: DEFIRO EM PARTE para PROIBIR e determinar a EXCLUSÃO de eventual inscrição do nome do Autor nos órgãos de proteção ao crédito, relativa a qualquer comunicação gerada a partir da data do ajuizamento da ação (29/07/2011). Qualquer inscrição que se amolde à situação descrita acima deverá ser comunicada ao Juízo, por qualquer das partes, para fins de expedição de ofícios. No que toca ao pedido constante na alínea ‘b’ à fl. 26: A consequência lógica do deferimento dos pedidos anteriormente analisados é a manutenção, até ulterior deliberação, da posse do bem (objeto do contrato de financiamento) em mãos da parte autora. No que toca ao pedido de citação: DEFIRO (via correspondência com aviso de recebimento), com prazo para resposta de 15 (quinze) dias. (Procedimento ordinário em face da cumulação de pedidos - CPC, artigo 297). Encerrado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, retornem conclusos.” Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0009.3851-0
NATUREZA DA AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO
REQUERENTE: ALCIDES PATRICIO DE SOUSA
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

DECISÃO: “Trata-se de ação de consignação em pagamento cumulada com revisional de cláusulas contratuais. No que toca ao pedido constante na alínea ‘B, primeira parte’ à fl. 16: DEFIRO (CPC, artigo 891). E que o autor demonstra interesse de agir quando informa que a parte requerida nega-se a receber o quanto entende devido (parcelas vencidas e vincendas do contrato de financiamento 327080123). No que toca ao pedido constante na alínea ‘B, segunda parte’ à fl. 16: DEFIRO para PROIBIR e determinar a EXCLUSÃO de eventual inscrição do nome da Autora nos órgãos de proteção ao crédito, relativa a qualquer comunicação gerada a partir da data do ajuizamento da ação (27/09/2011). Qualquer inscrição que se amolde à situação descrita acima deverá ser comunicada ao Juízo, por qualquer das partes, para fins de expedição de ofícios. No que toca ao pedido constante na alínea ‘B, terceira parte’ à fl. 16: A consequência lógica do deferimento dos pedidos constantes na alínea ‘B’ é a manutenção, até ulterior deliberação, da posse do bem (objeto do contrato de financiamento) em mãos da parte autora. No que toca ao pedido constante na alínea ‘H’ - requerimento de assistência judiciária: Defiro. No que toca ao pedido de citação: DEFIRO, com prazo para resposta de 15 (quinze) dias. (Procedimento ordinário em face da cumulação de pedidos - CPC, artigo 297). Encerrado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, retornem conclusos.” Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0005.2601-7
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627
REQUERIDO: TONIO CESAR REIS PUGAS

SENTENÇA: “Neste sentido DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267,, inciso VIII do Código de Processo Civil. P. R. I. Custas como recolhidas. Com o trânsito em julgado e baixas de praxe, ao arquivo.” Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0009.3853-6
NATUREZA DA AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO
REQUERENTE: TONIO CESAR REIS PUGAS
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

DECISÃO: “Trata-se de ação de consignação em pagamento cumulada com revisional de cláusulas contratuais. No que toca ao pedido constante na alínea ‘B. primeira

parte’ às fls. 15/16: DEFIRO (CPC, artigo 891). É que o autor demonstra interesse de agir quando informa que a parte requerida nega-se a receber o quanto entende devido (parcelas vencidas e vincendas do contrato de financiamento 198886061). No que toca ao pedido constante na alínea ‘B. segunda parte’ às fls. 15/16: DEFIRO para PROIBIR e determinar a EXCLUSÃO de eventual inscrição do nome da Autora nos órgãos de proteção ao crédito, relativa a qualquer comunicação gerada a partir da data do ajuizamento da ação (27/09/2011). Qualquer inscrição que se amolde à situação descrita acima deverá ser comunicada ao Juízo, por qualquer das partes, para fins de expedição de ofícios. No que toca ao pedido constante na alínea ‘B. terceira parte’ às fls. 15/16: A consequência lógica do deferimento dos pedidos constantes na alínea ‘B’ é a manutenção, até ulterior deliberação, da posse do bem (objeto do contrato de financiamento) em mãos da parte autora. No que toca ao pedido constante na alínea I - requerimento de assistência judiciária: Defiro. No que toca ao pedido de citação: DEFIRO, com prazo para resposta de 15 (quinze) dias. (Procedimento ordinário em face da cumulação de pedidos – CPC, artigo 297). Encerrado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, retornem conclusos.” Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0009.3855-2
NATUREZA DA AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO
REQUERENTE: FERDINAN PEREIRA PUGAS
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
REQUERIDO: DIBENS LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL

DECISÃO: “Trata-se de ação de consignação em pagamento cumulada com revisional de cláusulas contratuais. No que toca ao pedido constante na alínea ‘B. primeira parte’ às fls. 17/18: DEFIRO (CPC, artigo 891). É que o autor demonstra interesse de agir quando informa que a parte requerida nega-se a receber o quanto entende devido (parcelas vencidas e vincendas do contrato de financiamento 10200975). No que toca ao pedido constante na alínea ‘B. segunda parte’ às fls. 17/18: DEFIRO para PROIBIR e determinar a EXCLUSÃO de eventual inscrição do nome da Autora nos órgãos de proteção ao crédito, relativa a qualquer comunicação gerada a partir da data do ajuizamento da ação (27/09/2011). Qualquer inscrição que se amolde à situação descrita acima deverá ser comunicada ao Juízo, por qualquer das partes, para fins de expedição de ofícios. No que toca ao pedido constante na alínea ‘B, terceira parte’ às fls. 17/18: A consequência lógica do deferimento dos pedidos constantes na alínea ‘B’ é a manutenção, até ulterior deliberação, da posse do bem (objeto do contrato de financiamento) em mãos da parte autora. No que toca ao pedido constante na alínea ‘I’ - requerimento de assistência judiciária: Defiro. No que toca ao pedido de citação: DEFIRO, com prazo para resposta de 15 (quinze) dias. (Procedimento ordinário em face da cumulação de pedidos – CPC, artigo 297). Encerrado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, retornem conclusos.” Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0010.6592-7
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627
REQUERIDO: DOMINGOS VERAS DE SOUSA

DECISÃO: “Presentes os requisitos legais exigíveis para o deferimento da liminar de busca e apreensão fundada no Decreto-Lei 911/69, a saber: a) realização de contrato com garantia de alienação fiduciária; b) mora do devedor e c) notificação extrajudicial comprobatória da mora ao devedor principal (efetivada no endereço do requerido), através do Cartório de Títulos e Documentos (art. 2º, § 2º, e art. 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69). Comprovada a existência da dívida e a mora do devedor pelos documentos juntados aos autos, cabível a liminar postulada. Face ao exposto, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparada nos §§ 2º e 3º do art. 2º, e art. 3º e §§, todos do Decreto-Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão, com as advertências legais, depositando-se o bem em mãos do representante legal do banco-autor – que deverá ser admoestado de que deverá preservar a integridade do bem, não poderá utilizá-lo para qualquer fim e deverá guardá-lo em local seguro, sob as penas da lei. Na falta do representante legal, deposite-se o bem em mãos do depositário público. Quando do cumprimento do mandado o Oficial de Justiça encarregado deverá discriminar detalhadamente no respectivo auto as condições de conservação do bem, inclusive acessórios de que disponha. Caso necessário, poderá o Oficial de Justiça agir na forma do art. 172, 2º, CPC. Deverá, ainda, observar rigorosamente as disposições do art. 5º, XI, CF/88, e arts. 661 e 663 do CPC. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com as advertências dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, para, em 05 dias, querente, proceder à purgação da mora (caso em que o bem lhe será restituído), e/ou contestar em 15 dias. Requerida a purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em Palmas como depositária, e após, INTIME-SE o credor para manifestar-se em 05 dias. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da causa. AGUARDE-SE o decurso de prazo de 15 dias para contestação. Após, à CONCLUSÃO. Intimem-se.” Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0009.3854-4
NATUREZA DA AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO
REQUERENTE: DOMINGOS VERAS DE SOUSA
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
REQUERIDO: BANCO FIAT S.A.

DECISÃO: “Trata-se de ação de consignação em pagamento cumulada com revisional de cláusulas contratuais. No que toca ao pedido constante na alínea ‘B, primeira parte’ à fl. 16: DEFIRO (CPC, artigo 891). É que o autor demonstra interesse de agir quando informa que a parte requerida nega-se a receber o quanto entende devido (parcelas vencidas e vincendas do contrato de financiamento 327316378). No que toca ao pedido constante na alínea ‘B. segunda parte’ à fl. 16: DEFIRO para PROIBIR e determinar a EXCLUSÃO de eventual inscrição do nome da Autora nos órgãos de proteção ao crédito, relativa a qualquer comunicação gerada a partir da data do ajuizamento da ação (27/09/2011). Qualquer inscrição que se amolde à situação descrita acima deverá ser comunicada ao Juízo, por qualquer das partes, para fins de expedição

de ofícios. No que toca ao pedido constante na alínea 'B, terceira parte' à fl. 16: A consequência lógica do deferimento dos pedidos constantes na alínea 'B' é a manutenção, até ulterior deliberação, da posse do bem (objeto do contrato de financiamento) em mãos da parte autora. No que toca ao pedido constante na alínea 'H' – requerimento de assistência judiciária: Defiro. No que toca ao pedido de citação: DEFIRO, com prazo para resposta de 15 (quinze) dias. (Procedimento ordinário em face da cumulação de pedidos - CPC, artigo 297). Encerrado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, retornem conclusos.” Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0009.3857-9
NATUREZA DA AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO
REQUERENTE: LOURIVAL FERREIRA NUNES
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S.A.

DECISÃO: “Trata-se de ação de consignação em pagamento cumulada com revisional de cláusulas contratuais. No que toca ao pedido constante na alínea 'B, primeira parte' à fl. 16: DEFIRO (CPC, artigo 891). É que o autor demonstra interesse de agir quando informa que a parte requerida nega-se a receber o quanto entende devido (parcelas vencidas e vincendas do contrato de financiamento 2017370109). No que toca ao pedido constante na alínea 'B, segunda parte' à fl. 16: DEFIRO para PROIBIR e determinar a EXCLUSÃO de eventual inscrição do nome da Autora nos órgãos de proteção ao crédito, relativa a qualquer comunicação gerada a partir da data do ajuizamento da ação (27/09/2011). Qualquer inscrição que se amolde à situação descrita acima deverá ser comunicada ao Juízo, por qualquer das partes, para Fins de expedição de ofícios. No que toca ao pedido constante na alínea 'B, terceira parte' à fl. 16: A consequência lógica do deferimento dos pedidos constantes na alínea 'B' é a manutenção, até ulterior deliberação, da posse do bem (objeto do contrato de financiamento) em mãos da parte autora. No que toca ao pedido constante na alínea 'H' – requerimento de assistência judiciária: Defiro. No que toca ao pedido de citação: DEFIRO, com prazo para resposta de 15 (quinze) dias. (Procedimento ordinário em face da cumulação de pedidos – CPC, artigo 297). Encenrrado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, retornem conclusos.” Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0010.6531-5
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A
REQUERIDO: LUZINETE DA SILVA RODRIGUES

DECISÃO: “Presentes os requisitos legais exigíveis para o deferimento da liminar de busca e apreensão fundada no Decreto-Lei 911/69, a saber: a) realização de contrato com garantia de alienação fiduciária; b) mora do devedor e c) notificação extrajudicial comprobatória da mora ao devedor principal (efetivada no endereço do requerido), através do Cartório de Títulos e Documentos (art. 2º, § 2º, e art. 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69). Comprovada a existência da dívida e a mora do devedor pelos documentos juntados aos autos, cabível a liminar postulada. Face ao exposto, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparada nos §§ 2º e 3º do art. 2º, e art. 3º e §§, todos do Decreto-Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei ne 10.931/2004. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão, com as advertências legais, depositando-se o bem em mãos do representante legal do banco-autor — que deverá ser admoestado de que deverá preservara integridade do bem, não poderá utilizá-lo para qualquer fim e deverá guardá-lo em local seguro, sob as penas da lei. Na falta do representante legal, deposite-se o bem em mãos do depositário público. Quando do cumprimento do mandado o Oficial de Justiça encarregado deverá discriminar detalhadamente no respectivo auto as condições de conservação do bem, inclusive acessórios de que disponha. Caso necessário, poderá o Oficial de Justiça agir na forma do art. 172, 2º, CPC. Deverá, ainda, observar rigorosamente as disposições do art. 5º, XI, CF/88, e arts. 661 e 663 do CPC. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com as advertências dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, para, em 05 dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que o bem lhe será restituído), e/ou contestar em 15 dias. Requerida a purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em Palmas como depositária e, após, INTIME-SEo credor para manifestar-se em 05 dias. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da causa. AGUARDE-SE o decurso do prazo de 15 dias para contestação. Após, à CONCLUSÃO. INTIMEM-SE.” Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0009.3858-7
NATUREZA DA AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO
REQUERENTE: EDIVARDES RIBEIRO MARQUES
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

DECISÃO: “Trata-se de ação de consignação em pagamento cumulada com revisional de cláusulas contratuais. No que toca ao pedido constante na alínea 'B, primeira parte' à fl. 16: DEFIRO (CPC, artigo 891). É que o autor demonstra interesse de agir quando informa que a parte requerida nega-se a receber o quanto entende devido (parcelas vencidas e vincendas do contrato de financiamento 38419862). No que toca ao pedido constante na alínea 'B, segunda parte' à fl. 16: DEFIRO para PROIBIR e determinar a EXCLUSÃO de eventual inscrição do nome da Autora nos órgãos de proteção ao crédito, relativa a qualquer comunicação gerada a partir da data do ajuizamento da ação (27/09/2011). Qualquer inscrição que se amolde à situação descrita acima deverá ser comunicada ao Juízo, por qualquer das partes, para fins de expedição de ofícios. No que toca ao pedido constante na alínea 'B, terceira parte' à fl. 16: A consequência lógica do deferimento dos pedidos constantes na alínea 'B' é a manutenção, até ulterior deliberação, da posse do bem (objeto do contrato de financiamento) em mãos da parte autora. No que toca ao pedido constante na alínea 'H' – requerimento de assistência judiciária: Defiro. No que toca ao pedido de citação: DEFIRO, com prazo para resposta de 15 (quinze) dias. (Procedimento ordinário em face da cumulação de pedidos - CPC, artigo 297). Encerrado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, retornem conclusos.” Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0009.3856-0
NATUREZA DA AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO
REQUERENTE: MILTONCI CERQUEIRA GARCEZ
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
REQUERIDO: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

DECISÃO: “Trata-se de ação de consignação em pagamento cumulada com revisional de cláusulas contratuais. No que toca ao pedido constante na alínea 'B, primeira parte' às fls. 15/16: DEFIRO (CPC, artigo 891). É que o autor demonstra interesse de agir quando informa que a parte requerida nega-se a receber o quanto entende devido (parcelas vencidas e vincendas do contrato de financiamento 20013116096). No que toca ao pedido constante na alínea 'B, segunda parte' às fls. 15/16: DEFIRO para PROIBIR e determinar a EXCLUSÃO de eventual inscrição do nome da Autora nos órgãos de proteção ao crédito, relativa a qualquer comunicação gerada a partir da data do ajuizamento da ação (27/09/2011). Qualquer inscrição que se amolde à situação descrita acima deverá ser comunicada ao Juízo, por qualquer das partes, para Fins de expedição de ofícios. No que toca ao pedido constante na alínea 'B, terceira parte' às fls. 15/16: A consequência lógica do deferimento dos pedidos constantes na alínea 'B' é a manutenção, até ulterior deliberação, da posse do bem (objeto do contrato de financiamento) em mãos da parte autora. No que toca ao pedido constante na alínea 'I' – requerimento de assistência judiciária: Defiro. No que toca ao pedido de citação: DEFIRO, com prazo para resposta de 15 (quinze) dias. (Procedimento ordinário em face da cumulação de pedidos - CPC, artigo 297). Encerrado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, retornem conclusos.” Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0012.2010-8/0
REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA
REQUERENTE: ADELCI MAMÉDIO GOSTOZO
ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1.822

Decisão: “(...) Por tais razões, nos termos dos artigos 316 e 319, I e V, do Código de Processo Penal, e considerando o parecer favorável do Ministério Público, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de Adelci Mamédio Gostozo e, cautelamente, DETERMINO: - o comparecimento periódico em juízo, a cada 60 (sessenta) dias, para informar e justificar suas atividades; - o recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga do trabalho”.

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2005.0002.1732-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Exequente: SÉRGIO ROBERTO DE ANDRADE
Advogado: João Inácio Neiva, OAB-TO 854.
Executado: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, OAB-SP 115762
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada devidamente intimada para, caso queira, acompanhar a fase de liquidação, bem como contestar os argumentos e documentos apresentados às fls. 368/377, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no despacho de fls. 378.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2007.0008.2397-8 – INDENIZAÇÃO
Requerente: Paula Beatriz Teixeira de Souza Campos
Advogado(a): Dr. Hayner Asevedo da Silva
Requerido: WTG – Promotora de Vendas Ltda
Advogado(a): Drª Marinólia Dias dos Reis
Requerido: Banco BMC S/A
Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de **R\$ 22.333,39 (vinte e dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente às fls. 264-265, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determine a realização da penhora via *BACENJUD*, na forma do art. 655-A do CPC, conforme requerido no pedido de cumprimento de sentença.

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Boletim de Intimação n. 99/11

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Monitória- 082/02
Requerente: CARDOSO & RODRIGUES LTDA
Advogado: Márcio Augusto M. Martins
Requerido: TEREZINHA MOREIRA BRITO E FERNANDA SÁVIA MOREIRA BRITO
Advogado: Tiago Aires de Oliveira
INTIMAÇÃO: CERTIFICO que atendendo ao despacho de fls. retro, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 25 de janeiro de 2012, às 17:20 horas, as

partes deverão comparecer com seus respectivos advogados. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 12 de dezembro de 2011. Ass. Wanessa Rocha-Escrivã Judicial.

Ação: Manutenção de Posse- 440/03

Requerente: FÁTIMA REGINA CAMPOS RORIZ
Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale
Requerido: ELENILDE DE FÁTIMA CAMARGO
Advogado: Germiro Moretti, Marcelo de Paula Cypriano
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para recolherem a locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.

Ação: Interdito Proibitório-899/03

Requerente: JOSÉ HUMBERTO NOGUEIRA
Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale
Requerido: ANDRÉZ CASTILHO NETO, SHEILA LUSTOSA PARRIÃO E ELENILDE DE FATIMA CAMARGO
Advogado: Marcelo Cesar Cordeiro, Hélio Miranda, Ulisses Melauro Barbosa
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para recolherem a locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.

Ação: Manutenção de Posse- 442/03

Requerente: ANDREZ CASTILHO NETO E OUTRA
Advogado: Hélio Miranda, Ulisses Melauro Barbosa
Requerido: FÁTIMA REGINA CAMPOS RORIZ E OUTRO.
Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para recolherem a locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.

Ação: Busca e Apreensão- 2004.9340-1

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres
Requerido: ROBSON FREITAS CORREA
Advogado: Tiago Aires de Oliveira
INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, pela carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Considerando o princípio da causalidade que deve ser observado na aplicação do ônus e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 300,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, tendo em vista que foi o requerido quem deu causa ao ajuizamento da ação. Expeça-se alvará para liberação dos valores depositados em favor da parte autora. Com o transitio em julgado, e após as formalidades legais, inclusive pagamento das custas finais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 13 de dezembro de 2011. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Ação: Monitória- 2005.2.6085-3

Requerente: VENICIO JOSE LIEIRA
Advogado: Ihering Rocha Lima
Requerido: EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAES
Advogado: Juarez Rigol da Silva
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte executada, através de seu procurador (via diário) para que pague o valor apontado, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios e multa de 10% sobre o referido valor (475-J,CPC) (...) Palmas, 02 de dezembro de 2011. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Ação: Previdenciária- 2007.8.4138-0

Requerente: ANTONIO TELES DE ARAUJO
Advogado: Karine Kurylo Camara
Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Advogado: Procuradoria Federal
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através da sua advogada constituída, INTIMADA para comparecer no dia 21/03/12, às 08:30 horas na Junta Medica Oficial do Fórum de Palmas, situada no 2º piso, para realização de perícia médica com o Dr. Carlos Arthur Carvalho, médico ortopedista, munido de todos os exames complementares já realização e documentos pessoais; a advogada da parte autora deverá contatar diretamente com seu cliente.

Ação: Reparação- 2008.2.8789-6

Requerente: EANES PINHEIRO DE AZEVEDO
Advogado: Erasmo de Araujo Barreto, Zenobio Cruz da Silva Arruda Júnior
Requerido: AMARA KAWAKAMI
Advogado: Edivan de Carvalho Miranda-CURADOR ESPECIAL
INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos da autora para: a) condenar a requerida ao pagamento do valor de R\$ 2.560,94 em favor da autora, pelos danos materiais; b) condenar a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes que, desde já,. Fixo em 10% do valor da condenação; (...) Fica extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Publique-se e intime-se pessoalmente a Defensoria pública. Palmas, 01 de dezembro de 2011. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Ação: Execução- 2008.8.1916-2

Requerente: PEDRO PEREIRA ARRUDA
Advogado: Hugo Barbosa Moura
Requerido: HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado: Márcia Caetano de Araújo
INTIMAÇÃO: "O exequente não cumpriu ainda a decisão de fls. 285. Intime-o para que diga se ainda existem prestações em atraso e indique quais e a que mês se referem. Indique, ainda, conta corrente, preferencialmente no Bradesco, de sua titularidade onde a executada possa depositar, todos os meses, o valor. Lembro as partes que o Judiciário não é agência financeira e nem pode atuar como depositário de valores relativos a ações transitadas em julgado. A determinação é para que pague. Tendo em vista o transitio em julgado, a executada deve pagar todos os valores, mensalmente e sem atraso, sob pena de multa que, agora, fixo em 30% do debito não pago, sem prejuízo de outras sanções,

inclusive a prisão do gerente da agencia por manifesta e intencional desobediência a ordem judicial. Desde já, determino ao Oficial de Justiça que intime pessoalmente o gerente da agencia e o advirta das consequências graves do não pagamento tempestivo, advertindo-o, ainda, que deve zelar pelo cumprimento da ordem judicial transitada em julgado. Cumprida a determinação de fls. 285 por parte do exequente, intime-se a executada pessoalmente para as advertência acima e para que, dentro do prazo improrrogável de 10 dias, pague o valor. Decorrido o prazo e o Sr. Oficial de Justiça constatando o não pagamento, dirija-se à Delegacia de Policia competente para comunicar a abertura de inquêrito policial em face do gerente intimado e, também, deve ser comunicado ao Ministério Publico e aos órgãos federais fiscalizadores dos seguros para que adotem imediatamente as providencias. PRI. Palmas, 15 de dezembro de 2011. Lauro Maia-Juiz de Direito". DADOS DA CONTA DO EXEQUENTE para fins de depósito, a saber: AGENCIA 2397-3, CONTA CORRENTE N. 100010-1, BANCO BRADESCO, CPF N. 179.563.821-49. OS VALORES DEVEM SER DEPOSITADOS DIRETAMENTE NA CORRENTE DO EXEQUENTE.

Ação: Execução- 2008.8.1916-2

Requerente: PEDRO PEREIRA ARRUDA
Advogado: Hugo Barbosa Moura
Requerido: HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado: Márcia Caetano de Araújo
INTIMAÇÃO: "O exequente não cumpriu ainda a decisão de fls. 285. Intime-o para que diga se ainda existem prestações em atraso e indique quais e a que mês se referem. Indique, ainda, conta corrente, preferencialmente no Bradesco, de sua titularidade onde a executada possa depositar, todos os meses, o valor. Lembro as partes que o Judiciário não é agência financeira e nem pode atuar como depositário de valores relativos a ações transitadas em julgado. A determinação é para que pague. Tendo em vista o transitio em julgado, a executada deve pagar todos os valores, mensalmente e sem atraso, sob pena de multa que, agora, fixo em 30% do debito não pago, sem prejuízo de outras sanções, inclusive a prisão do gerente da agencia por manifesta e intencional desobediência a ordem judicial. Desde já, determino ao Oficial de Justiça que intime pessoalmente o gerente da agencia e o advirta das consequências graves do não pagamento tempestivo, advertindo-o, ainda, que deve zelar pelo cumprimento da ordem judicial transitada em julgado. Cumprida a determinação de fls. 285 por parte do exequente, intime-se a executada pessoalmente para as advertência acima e para que, dentro do prazo improrrogável de 10 dias, pague o valor. Decorrido o prazo e o Sr. Oficial de Justiça constatando o não pagamento, dirija-se à Delegacia de Policia competente para comunicar a abertura de inquêrito policial em face do gerente intimado e, também, deve ser comunicado ao Ministério Publico e aos órgãos federais fiscalizadores dos seguros para que adotem imediatamente as providencias. PRI. Palmas, 15 de dezembro de 2011. Lauro Maia-Juiz de Direito". DADOS DA CONTA DO EXEQUENTE para fins de depósito, a saber: AGENCIA 2397-3, CONTA CORRENTE N. 100010-1, BANCO BRADESCO, CPF N. 179.563.821-49. OS VALORES DEVEM SER DEPOSITADOS DIRETAMENTE NA CORRENTE DO EXEQUENTE.

Ação: Declaratória- 2009.5.1760-1

Requerente: RAIMUNDA RAMOS DA SILVA
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães
Requerido: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Simony V. de Oliveira
INTIMAÇÃO: CERTIFICO que atendendo ao despacho de fls. 81, DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, nos termos do art. 331 do CPC, para o dia 11 de abril de 2012, às 14:40 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 14 de dezembro de 2011. Ass. Wanessa Rocha-Escrivã Judicial.

Ação: Indenização- 2009.6.2371-1

Requerente: GERMILSON SOUSA MEIRELLES
Advogado: William Pereira da Silva
Requerido: DROGANITA LTDA
Advogado: Gisele de Paula Proença
INTIMAÇÃO: " O recurso da parte autora é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Dispensável o preparo posto que a autora/recorrente é beneficiária da justiça gratuita. Encaminhem-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado uma vez que a parte requerida já apresentou contra-razões. Palmas, 29 de novembro de 2011. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Ação: Reparação- 2009.10.7928-4

Requerente: MARIA CELIA DE PAULA
Advogado: Gisele de Paula Proença
Requerido: THE GM CARD/BANCKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A
Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira
Requerido: BANCO REAL ABN AMRO
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi
INTIMAÇÃO: "A consulta feita no CNPJ indicado as fls. 225 restou frutífera, portanto, intime-se a parte executada, através de seu procurador (via diário) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas, 02 de dezembro de 2011. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Ação: Indenização- 2010.4.0793-1

Requerente: SUELENNE DE QUEIROZ CAVALCANTE
Advogado: Marcos Ferreira Davi e Karine Matos M. Santos
1ª Requerido: SONALY SANTIAGO PEREIRA
Advogado: Richard Santiago Pereira
2ª Requerido: CLINICA DE DIAGNOSTICOS ARAI KAMINISHI E COSTA
Advogado: Não Constituído
3ª Requerido: UNIMED PALMAS
Advogado: Adonis Koop
4ª Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI
Advogado: Alonso de Sousa Pinheiro
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o pedido apresentado pelos requeridos, especialmente a segunda requerida fls. 70/92, determino ao ultimo requerido, Hospital e Maternidade Cristo Rei, que indique o local preciso onde se encontra a peça submetida a exame. Apontado o

local e o nome do laboratório, oficie-se imediatamente para este laboratório para que envie a peça para o laboratório abaixo indicado, que procederá o exame de DNA, apresentando a este juízo o resultado, O laboratório DNA VIDA também deve manter conservada a peça até ulterior ordem judicial. O exame de DNA será feito no laboratório DNA VIDA, na cidade de Goiânia-GO, localizada na Av. Paranaíba, n. 1297, Centro, CEP. 74.025-010, telefone: 62-3225-9912, para onde ser conduzida a pela e realizado o exame de DNA. Oficie-se para este ultimo laboratório, para que proceda ao exame de DNA da peça, informando se ela provem da autora e com o respectivo valor do exame solicitado e todos os custos. As despesas correrão por conta das requerida, pro rata, que deverão depositar em juízo o valor assim que informado, para o repasse em favor do laboratório, imediatamente após a entrega do resultado do exame. A autora deve diligenciar junto ao laboratório DNA VIDA para coleta do seu material. Cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2011. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito”

Ação: Indenização- 2010.8.1401-4

Requerente: ENOCH BORGES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado: Alessandro de Paula Canedo
Requerido: PAULO HENRIQUE GARCIA
Advogado: Joaquim Cesar Schaidt Knewitz e Elisabete Soares de Araujo
INTIMAÇÃO: “(...) Ausente o requerido e presente o autor e sua advogada que solicitou a juntada em 13 laudas para comprovar ser o proprietário da terra, juntada que foi deferida pelo juiz. O processo necessita amplamente da produção de provas. Necessita a produção da prova pericial e depoimento pessoal das partes além das testemunhas. Oficie-se ao CREA-TO para que indique a este juízo os engenheiros agrônomos aptos a realizarem pericias, indicando o nome completo, qualificação, e endereço e telefone onde possam ser encontrados. Após a publicação desta decisão as partes terão o prazo de 5 dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. O perito, quando nomeado, deverá apontar o valor do seu trabalho pericial; apresentado a planilha com valor, a parte autora deverá depositar o valor em no máximo 15 dias, valor esse que será disponibilizado quando da entrega do laudo. As partes também podem indicar assistentes técnicos. Também entendo necessária a produção das seguintes provas: depoimento pessoal do autor e do requerido, que deverão ser intimados pessoalmente para a audiência a ser designada após a produção da prova pericial. As provas testemunhais também serão admissíveis, em numero de 3 para cada parte. O rol deverá ser juntado no prazo fatal e improrrogável de 10 dias com qualificação completa, sob pena de preclusão quanto à produção dessa prova. O prazo será contado a partir da publicação da decisão. Advirto a parte requerida que poderei inverter o ônus da prova nos termos do art. 6º, VIII, CDC. Poderei fixar os pontos controvertidos até a abertura da audiência de instrução. Apresentado o laudo, o cartório deverá designar audiência a ser realizada, um dia para o depoimento pessoal das partes e outro para ouvir as testemunhas, se houver. Nada mais para constar.”

Ação: Embargos à Execução- 2010.11.3154-9

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: Márcio Chaves de Castro
Requerido: MARIA DOS REIS SAMINEZ DA SILVA
Advogado: Adriana Silva
INTIMAÇÃO: “(...) De fato, os 10% atribuídos como honorários advocatícios devem ser calculados sobre o valor atribuído à causa, uma vez que foi este o valor arbitrado em sentença e mantido pelo Tribunal, portanto, razão assiste a parte embargante. Diante do exposto, julgo procedentes os embargos à execução, para declarar como sendo o valor de honorários advocatícios o montante de 10% sobre o valor atribuído a causa, que é de R\$ 18.000,00. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 300,00. A cobrança deverá observar o que preceitua o art. 12 da Lei 1060/50 (...) tendo em vista, o integral acolhimento dos embargos do INSS e, logo, sua completa falta de interesse em recorrer, o cartório deve diligenciar para que a instância adequada providencie a emissão do precatório. PRI. Palmas, 21 de novembro de 2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito”

Ação: Alvará Judicial- 2011.3.0759-5

Requerente: MARIA APARECIDA DE SOUSA DIAS
Advogado: Sergio Augusto Pereira Lorentino
Requerido: xxxxxxxxxxxx
Advogado: xxxxxxxxxxxx
INTIMAÇÃO: “(...) Portanto, julgo procedentes os pedidos da autora para que possa levantar todos os valores deixados por seu filho na Caixa Economica Federal e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o alvará necessário. Defiro os benefícios da assistência judiciária à autora, portanto fica sobrestado o pagamento das custas e taxas. PRI. Após as formalidades legais. Arquite-se. Palmas, 30 de novembro de 2011. Lauro Maia-Juiz de Direito”

Ação: Declaratória- 2011.4.7261-8

Requerente: APARICIO VIEIRA DA FONSECA E OUTROS
Advogado: Pablo Vinicius Felix de Araujo
1º Requerido: ITO ADOLFO MEURER E OUTROS
Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova
2º Requerido: AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA E JOSIRAN BARREIRA PARENTE
Advogado: Josiran Barreira Parente
INTIMAÇÃO: CERTIFICO que atendendo à decisão de fls. 255, DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 08 de maio de 2012, às 14:40 horas, a realizar-se na sala de audiências da 5ª Vara Cível de Palmas-TO, audiência também será referente ao processo em apenso n. 2010.9.4382-5. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 12 de dezembro de 2011. Ass. Graziella F. Barbosa –Tecnico Judiciario.

Ação: Obrigação de Fazer- 2011.6.1502-8

Requerente: CRISTIANE SALES COELHO
Advogado: Francisco Junior Oliveira Antunes
Requerido: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos
INTIMAÇÃO: “O recurso da parte requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, no que diz respeito aos danos morais. Tendo em vista que foi concedida a

tutela antecipada na sentença quanto a obrigação de fazer, recebo o recurso, nesse particular, somente no efeito devolutivo, devendo a parte requerida ser intimada pessoalmente para cumprir a ordem, com todas as advertências legais. (...) após prova do cumprimento encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal deste Estado, uma vez que a parte autora já apresentou contra-razões. Palmas, 09 de dezembro de 2011. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito”

Ação: Indenização- 2011.5.8270-7

Requerente: E. M. C. C.
Advogado: Marcelo Cesar Cordeiro
Requerido: M. A.E.L. C. A.
Advogado: ANA CAROLINE SEQUEIRA LEITE E SILVA
INTIMAÇÃO: “(...) Há nos autos pedido de redesignação de audiência formulado pelos três primeiros requeridos. Há alegação, procedente, é a de que a citação foi feita em tempo muito curto em relação a data da audiência. Pelo juízo verificando as fls. 149, é possível ver que os dois primeiros requeridos foram citados, provavelmente, em data bem próxima, inclusive a certidão que consta dos autos, informando a citação dos dois primeiros réus e de 02/12/2011, data que realmente inviabilizaria a apresentação de qualquer defesa. Pelo exposto, acolho o pedido apresentado às fls. 151/152. Por outro lado, verificando o contorno fático da causa entendo que pode surgir no curso do processo alguma complexidade o que exige o rito ordinário. Assim, converto o rito em ordinário e reabro o prazo para contestar em 15 dias, advertindo-se as partes que deverão, querendo, apresentar contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Em nome da celeridade e efetividade processual, desde já, fica designada audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 02/05/2012, às 14 horas. Em face do princípio da isonomia todas as partes requeridas terão também a mesma prerrogativa de contestar no prazo de 15 dias. A requerida Unimed Boa Vista, apresentou contestação nesta audiência, em 14 laudas, acompanhada de documentos relativos ao tratamento da autora. Face à alegação de ilegitimidade passiva, colho a manifestação do advogado da autora: “MM. Juiz, os fatos pelos quais a Unimed Boa Vista foi incluída no polo passivo da presente ação estão sobejamente expostos na inicial, inclusive com prova documental constante nos autos, ou seja, recibos pagos diretamente a Unimed, demonstrando assim, a relação contratual e a relação prevista no código de defesa do consumidor, com a autora da presente ação. Assim sendo, a preliminar de ilegitimidade passiva, arguida pela Unimed não deve prosperar, sendo assim, requer a Vossa Excelencia o indeferimento da presente preliminar, mantendo a requerida no polo passivo da presente ação. Nestes Termos pede deferimento. Pelo Juiz; venham-me conclusos a apreciação em no máximo 24 horas. O processo tramitará sob o palio do segredo da justiça, tendo em vista que trata de bens jurídicos personalíssimos da autora que não podem ficar exposto como qual quer outro processo.(...)”

Ação: Indenização- 2011.5.8270-7

Requerente: E. M. C. C.
Advogado: Marcelo Cesar Cordeiro
Requerido: M. A.E.L. C. A.
Advogado: ANA CAROLINE SEQUEIRA LEITE E SILVA
Requerido: CLINICA ARCOVERDE E UNIMED
Advogado: Adonis Koop
INTIMAÇÃO: “(...) Pelo exposto, acolho a alegação da 4ª requerida e afasto da lide por ilegitimidade passiva o Hospital Unimed Boa Vista e também a clinica Arco Verde Ltda-Me. Tendo em vista ter ocorrido apenas uma audiência e apenas com apresentação de uma contestação e em se tratando de autora consumidora, fixo os honorários em R\$ 500,00 reais. Palmas, 06 de dezembro de 2011. Lauro Maia-Juiz de Direito”

Ação: Execução- 2007.8.2265-3

Requerente: REJANIO GOMES BUCAR
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta
Requerido: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA
Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente para que se manifeste, requerendo novas providencias. Prazo:10 dias. Palmas, 02 de dezembro de 2011. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito”

Ação: Execução- 2009.2.0495-6

Requerente: REJANIO GOMES BUCAR
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta
Requerido: BANCO PINE S/A
Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Melo
Requerido: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA
Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte executada, através de seu procurador (via diário) para, querendo oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas, 02 de dezembro de 2011. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito”

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 332/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2007.0005.5080-7/0
Autor: Ministério Público
Réus: ALBERTO DA SILVA BEZERRA
Advogado: Dr. RUBERVAL SOARES COSTA, OAB/TO N.º 931
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: “Tratam os autos de ação penal proposta contra Alberto da Silva Bezerra, Marcos Maciel Mendes Oliveira e Hones Gomes de Souza, tendo sido proferida sentença condenatória em relação ao primeiro (fls. 210/8), sendo que o Ministério Público deixou transcorrer *in albis* o prazo para interposição de recurso. (...) Pois bem, a pena mais grave de Alberto foi fixada em dois (2) anos de reclusão (referente ao porte ilegal de arma). Nesse caso, a prescrição da pena se dá em quatro (4) anos, tempo transcorrido entre o recebimento da denúncia (fl. 73) e a sentença. Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória daquele julgado e, por

consequinte, a punibilidade de Alberto da Silva Bezerra. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recuso), procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Os autos deverão permanecer em cartório até o retorno da carta precatória de fiscalização das condições impostas ao acusado Hones. Palmas/TO, 1º de dezembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 331/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2011.0002.8510-9/0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Querelante: DAVID DA SILVA CARVALHO E ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Advogado: DR. EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO, OAB/TO N.º 2557 E DR. ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO, OAB/TO N.º 2556
Querelado: RAIMUNDO DE JESUS SILVA RABELO
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: “Aberta a audiência, verificou-se que o querelado mais uma vez não foi encontrado para ser notificado (fls. 383 e 389). O Magistrado designou o dia 27 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, determinando a notificação do querelado por hora certa e também por edital”. Palmas, 28.11.2011. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 333/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2010.0010.4816-1 (1º) - 2009.0011.7097-4 (2º) - 2011.0010.2534-8 (3º)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: Jonh Helton Kennedy Albenas (1º) – Adriano Luiz de Mendonça (2º) – Waldeci José Lima Júnior (3º)
Advogados: DR. MARCELO SOARES – OAB-TO N.º 1694 (1º) - DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB-TO N.º 3054 (2º) – Dr. Tiago Aires – OAB-TO n.º 2347 (3º)
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: “Intime-se os Srs. Advogados a devolverem os autos à escrivania, em cinco (5) dias, advertido-os da possibilidade de ser determinada sua busca e apreensão, caso não seja atendida a presente deliberação. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2011. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito em substituição automática”.

EDITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
AUTOS N.º 2011.0002.8510-9/0

Queixa-Crime
Querelante: DAVID DA SILVA CARVALHO E ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Querelado: RAIMUNDO DE JESUS SILVA RABELO
FINALIDADE : NOTIFICAR o querelado RAIMUNDO DE JESUS SILVA RABELO, brasileiro, separado, carpinteiro, RG n.º 296.494, 2ª via, SSP/TO, narrando o seguinte: - Em 10 de setembro de 2010, compareceu no Cartório 2º Tabelionato de Notas, Tabeliã, Sagramor Ângela Piccoli, o Querelado Raimundo de Jesus Silva Rabelo, firmando mediante declaração pública (d.oc.02), sendo que os Querelantes tomaram conhecimento dos fatos criminosos em 14 de fevereiro de 2011. quando da realização da audiência inaugural do processo n.º 0000005-60.2011.5.10.0801, em tramitação na 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, fatos estes contra a honra dos Querelantes, onde o Querelado declara que durante a gestão como tesoureiro no sindicato STICPAET no período de 03/03/2008 até 26/05/2010, somente exerceu sua função de tesoureiro no período de 13/01 /2010 a 26/05/2010. Alega o Querelado que no período de 03/03/2008 a 13/01/2010, ou seja, durante 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 10 (dez) dias, esteve como "laranja" para o presidente do STICPAET, David da Silva Carvalho e para o advogado do sindicato, Dr. Alcidino de Souza Franco, no qual o Querelado somente assinava talões de cheques em branco para o presidente do sindicato/querelante e. o advogado/querelante, sem que tivesse acesso a contabilidade do sindicato. Afirma o Querelado que tomou conhecimento que no caixa do sindicato STICPAET, havia a importância de R\$ 302.000,00 nos anos de 2007 a 2008, mediante documentos sendo que houve desvio de dinheiro no importe de R\$245.000,00 e posteriormente mais R\$ 30.000,00, valores estes que o Querelado cita em virtude da quantia ser volumoso. Prosseguindo na declaração pública o Querelado afirma que o Sr. Antônio Martins Ferreira, questionou várias vezes a prestação de contas e os valores inexistentes nas contas, afirmando ainda, que as referidas prestações de cntas eram “fabricadas” pelos Querelantes (Alcidino de Souza Franco e David da Silva Carvalho), juntamente com o Contador do sindicato STICPAET, com isso alega que era obrigado a assinar os documentos sob pena de ser expulso do quadro de sócio e do cargo que ocupava o Querelado que era de tesoureiro. Afirma o Querelado que o Sr. Divino Ferreira Brito, foi destituído do cargo de tesoureiro do STICPAET em virtude de não assinar cheques em branco para o presidente/querelante e advogado/querelante do sindicato STICPAet e que na data em que foram expulsos do quadro de diretores somente do Querelado (Raimundo de Jesus Silva Rabelo) e o Sr. Divino Ferreira Brito, estavam com as mensalidades de sócios pagas, estando os demais diretores/sócios em atraso com as mensalidades. (...) Por fim declara o Querelado que as reuniões de diretoria do STICPAET eram todas fabricadas, inclusive para aprovação de salários da diretoria, do contador e assessoria, alegando que nunca houve assembléia para aprovação dos salários. Diante das relevantes razões fáticas vem os Querelantes perante Vossa Excelência bater às portas desse respeitável Juízo, em busca da providencial proteção jurisdional. (...) Diante do exposto, apresenta esta Queixa-Crime, a fim de que Vossa Excelência, instaurando a Ação Penal Privada, em virtude de o Querelado ter agido com manifesto “animus injuriandi vel difamandi”, praticando as infrações capituladas no Código Penal, arts. 138 e 139, respectivamente, calúnia e difamação, cabendo ainda nos termos do Código Penal, inciso III, do art. 141, o acréscimo na condenação de um terço na pena em virtude do meio que facilitou a divulgação caluniosa e difamatória e INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, relativa aos autos acima referidos.) DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 12 de dezembro de 2011. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

AUTOS N.º 2010.0005.4841-0
Ação Penal
Vítima: YAGO EVANGELISTA DE MEDEIROS
Acusados: JÚLIO CÉSAR DE JESUS
FINALIDADE: CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado JÚLIO CÉSAR DE JESUS, brasileiro, autônomo, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 26/03/1968, filho de Maria da Penha de Jesus, narrando o seguinte: - “Emerge dos autos que no dia 18 de dezembro de 2002, a genitora biológica do menor Yago, a Sra. Alessandra da Costa, passou sua guarda a Sra. Márcia Cristina Rodrigues Batista, conforme Termo de Guarda e Responsabilidade de fl. 57. Infere-se que após alguns meses, Márcia Cristina casou-se com o denunciado, que tratava a criança como seu filho, tendo um relacionamento muito próximo e afetivo com o infante, fazendo todas as suas vontades. Após quatro anos de matrimônio, Márcia e o denunciado separaram-se, quando a primeira, em maio de 2006, requereu a revogação da guarda de Yago (fls. 08/09), alegando que este, no mês de fevereiro, passou a residir com Alessandra, mas na verdade Yago estava morando com acusado. Consta que o denunciado chegou a ameaçar de morte a genitora biológica do menor, temendo que este voltasse conviver com Alessandra, mencionando que agora ele era seu pai, c ninguém tinha nenhum direito em relação à criança, ocasião em que fugiu para rumo ignorado, levando o infante consigo. Assim agindo, incidiu o denunciado JÚLIO CÉSAR DE JESUS na conduta descrita no artigo 237, da Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
AUTOS N.º 2011.0002.5656-7/0

Ação Penal
Vítima: JOHEDSON OLIVEIRA SILVA
Acusado: RAIMUNDO NONATO AGUIAR MOTA
FINALIDADE: CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado RAIMUNDO NONATO AGUIAR MOTA, brasileiro, casado, gari, natural de Sítio Novo/TO, nascido aos 22/10/1985, filho de João Luiz Ferreira Mota e Maria Félix Aguiar Mota, narrando o seguinte: - “Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 16 de novembro de 2010, por volta de 14 horas, na residência situada na Quadra 108 Norte, Alameda 02, Lote 48, nesta cidade, o denunciado, voluntária e conscientemente, tentou subtrair coisa móvel alheia, para si, mediante violência a pessoa, não atingindo seu intento por circunstâncias alheias a sua vontade. Infere-se que na data dos fatos o denunciado, aproveitando-se do fato de não haver ninguém na citada residência, pulou seu muro e arrombou a porta da sala, adentrando em seguida no imóvel, instante em que passou a vasculhar seus cômodos, objetivando subtrair objetos.Consta que a vítima, o adolescente Johedson Oliveira Silva, juntamente com seus amigos Moisés de Almeida Silva e Pollyelton Sena de Sousa, chegaram na residência, momento em que se depararam com uma bicicleta, tipo mountain bike, cor vermelha, modelo feminino, encostada no muro do lado de fora.Ato contínuo, a vítima, ao adentrar no interior da residência, constatou que a porta da frente estava arrombada, momento em que foi surpreendida pelo denunciado, o qual sacou uma arma branca, tipo faca, que estava em sua cintura, e iniciaram uma luta corporal, sendo o ofendido lesionado na lateral superior da coxa esquerda (Laudo de Lesão Corporal de fls. 21/22). É certo que Johedson gritou chamando seus amigos, mencionando que o incurso estava dentro da casa, ocasião em que Moisés empurrou.o denunciado, tendo este caído ao solo, lesionando seu punho esquerdo com a queda (Laudo de Exame de Corpo de Delito de fls. 23/24). Emerge dos autos que após, o meliante empreendeu fuga, levando consigo a arma branca. Os policiais militares foram acionados, via SIOP, e ao realizarem patrulhamento nas proximidades, encontraram o alegado na Quadra 104 Norte, Rua NS-11, em frente ao Lote 35, o qual estava com o pulso lesionado. A vítima e a testemunha Moisés deslocaram-se ao local e reconheceram prontamente o alegado, sendo este preso em flagrante delito e encaminhado, após atendimento médico, à Central de Flagrantes desta urbe. Assim agindo, incidiu o denunciado RAIMUNDO NONATO AGUIAR MOTA na conduta descrita no artigo 157, §§ 1º e 2º, inciso I, d/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
AUTOS N.º 2007.0006.9492-2/0

Ação Penal
Vítima: CLEITON GOMES MIRANDA
Acusado: ANTONIOMAR ROSA FERNANDES
FINALIDADE: CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado ANTONIOMAR ROSA FERNANDES, brasileiro, solteiro, técnico em refrigeração, nascido aos 13.06.1969 em Campinorte/GO, filho de José Fernandes Neto e Praxedes Rosa Fernandes, narrando o seguinte: - "Consta do incluso inquérito policial que, no dia 23 de novembro de 2006, por volta das 14h30min. na Praia do Caju em Palmas/TO, o denunciado apropriou-se do veículo FIAT Pálio, Placa KDR9677-GO, chassi 9BD178216W0542126. Ano 98, Cor verde, do qual tinha a posse por ter pedido emprestado à vítima Cleiton Gomes Miranda. Consoante apurado no procedimento inquisitorial, o denunciado era amigo da vítima, e na data dos fatos, encontravam-se em momento de lazer em uma praia da capital, quando pediu o carro desta emprestado para ir até uma quadra próxima. Como a vítima tinha confiança no denunciado, prontamente fez o empréstimo solicitado. Em virtude do denunciado não ter retomado ao local combinado após duas horas de sua saída, a vítima preocupou-se. partindo em busca deste. Assim, tomou conhecimento de que o denunciado havia pego sua companheira e bagagem, aduzindo que sairia da cidade. Após entrar em contato com a Polícia Militar, o veículo foi interceptado no posto da Polícia Rodoviária da cidade de Guaraí. Foi acostado aos autos o laudo de identificação de veículo (fls. 20-25 do IP). Ante o exposto, o Ministério Público denuncia ANTONIOMAR ROSA FERNANDES como incurso no art. 168 do Código Penal Brasileiro. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS AUTOS N.º 2005.0002.6399-2/0
Ação Penal
Vítima: WILSON BATISTA DE OLIVEIRA
Acusado: JUVENAL DIAS DE SOUZA JÚNIOR
FINALIDADE: CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado JUVENAL DIAS DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 03.07.1972 em Pires do Rio/GO, filho de Juvenal Dias de Sousa e Mariluzia Batista de Sousa, narrando o seguinte: - "Vislumbra-se da informativa que na data de 11 de Agosto de 2005, o acusado JUVENAL adentrou na sede da Chácara 440 (Sítio Canadá), na TO-010, Km 04, nesta Capital, mediante arrombamento, de onde subtraiu para si, um Televisor Panasonic 20", dois (02) aparelhos de Som Mini System e outros objetos, além de três (03) pneus para caminhão, todos relacionados no Boletim de Ocorrência de Fls. 03, deste, registrado pela vítima WILSON BATISTA DE OLIVEIRA. Consta que depois de subtrair a *"res furtiva"*, JUVENAL ocultou tais objetos em um matagal e veio à cidade, onde pegou emprestado um VW/SANTANA verde, pertencente à EDIVÂNIA, para transportar aquelas coisas, sem que esta tivesse conhecimento do fato. Apurou-se que posteriormente, o denunciado JUVENAL vendeu os pneus de caminhão ao acusado RAIMUNDO, pelo valor total de R\$ 180,00; O aparelho de Som Micro System e uma Mala de rodinha, JUVENAL vendeu para os denunciados MARIA APARECIDA e GLEYSON, respectivamente, pelo valor de apenas R\$ 50,00; (...)Autoria e materialidade estão perfeitamente demonstradas nos autos, mediante a confissão dos acusados e também a apreensão e restituição dos objetos subtraídos. Pelo que foi acima exposto, incidiu o denunciado JUVENAL DIAS DE SOUSA JÚNIOR nas sanções penais do art. 155, § 4º, inciso I (arrombamento), do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS AUTOS N.º 2010.0011.8864-8/0
Ação Penal
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
Acusado: NALDO DA SILVA RIBEIRO
FINALIDADE: CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado NALDO DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Luziânia/GO, nascido aos 30/04/1978, filho de Laudivino do Espírito Santo Ribeiro e Nalba da Silva Ribeiro, narrando o seguinte: - "Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 31 de janeiro de 2010. por volta das 18h25, na Avenida B, em frente a Qd. 20, Jardim Aurenly IV, nesta cidade, o denunciado, dirigia em via pública veículo automotor - Fiat Pálio placa JFT 0744 -sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação, gerando perigo de

dano, na medida em que realizava manobra imprudente mais conhecida como "cavalo de pau". Nas mesmas condições de tempo e lugar, o denunciado, voluntária e conscientemente, fez uso de documento público falso, a saber: carteira nacional de habilitação nº 406780455, em nome de Naldo da Silva Ribeiro, categoria "AE", apreendida fl. 8, e periciada fl. 13/17. Infere-se da peça informativa que o denunciado conduzia o veículo Fiat Palio, placa JFT-0477, realizando manobras imprudentes denominadas "cavalo de pau". Consta que policiais militares encontravam-se em serviço de patrulhamento e ao abordarem o veículo, constataram que o condutor apresentava estar sob efeito de bebida alcoólica. Os policiais solicitaram a habilitação e documentação do veículo, ao que o incurso apresentou a carteira nacional de habilitação mencionada. Ato contínuo, os policiais observaram que a carteira de habilitação aparentava ser falsificada. Encaminhada a exame, o Laudo Pericial Documentoscópico, fl.13/17, descreve: "(...) Examinando preliminarmente a Carteira de Habilitação incriminada, os peritos constataram que a mesma não apresentava as características do formulário autêntico, sem a presença de elementos de segurança, ou seja, ausência de impressão calcográfica, da imagem latente, da marca d'água, de textos microscópicos e da impressão incolor reativa à luz ultra-violeta; os filetes de segurança são simulados. Ao final, a perícia concluiu tratar-se de documento falso. Interrogado sobre os fatos, Naldo da Silva Ribeiro confirmou ter ciência da falsidade documental, afirmando que em 1999, na cidade de Luziânia, o proprietário da Auto Escola Ximenes propôs que retirasse a carteira de habilitação sem a realização dos exames de rotina e teste prático. Quando da abordagem policial, o denunciado recusou-se a soprar o etilômetro, motivo pelo qual não foi possível estabelecer o teor de álcool por litro de sangue. (...) Assim agindo, o denunciado NALDO DA SILVA RIBEIRO incidiu nas condutas descritas no artigo 309, do Código de Trânsito Brasileiro, e artigo 304, *caput*, do Código Penal (uso de documento público falso, cujo preceito secundário da norma incriminadora encontra-se dosado no art. 297 do CP), em concurso material. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS AUTOS N.º 2010.0012.0613-1/0
Ação Penal
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
Acusado: DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
FINALIDADE: CITAR E INTIMAR COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado DOMINGOS ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Arraias/TO, nascido aos 09/09/1962, filho de Teodoro Alves da Silva e Ana Freire dos Santos, RG 1.062.342 SSP/TO, narrando o seguinte: - "Relatam os presentes autos que no dia 28 de junho de 2010. por volta de 01 hora da madrugada, na Avenida LO 19, entre as Quadras 706 e 806 Sul, nesta urbe, o denunciado dirigia em via pública veículo automotor, estando com concentração de álcool por litro de sangue superior a 6 (seis) decigramas, conforme ficou demonstrado no resultado impresso pelo aparelho de medição de teor alcoólico (etilômetro), anexado fl. 10 dos autos, o qual constatou a presença de 0,52 mg de álcool por litro de ar expelido dos pulmões. Nas mesmas condições de tempo e lugar, DOMINGOS ALVES DOS SANTOS dirigiu veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação, gerando perigo concreto de dano. Emerge dos autos que o denunciado conduzia a motocicleta, marca Honda, modelo CG 125 Fan, cor cinza, placa MWK-9387, na Avenida LO. 19, entre as Quadras 706 e 806 Sul, em Palmas, mediante ação descuidada, após ter ingerido excessiva quantidade de bebida alcoólica.. Policiais militares estavam trafegando pela cidade em serviço de ronda ostensiva, quando.avistaram o denunciado trafegando em *zigue zague*, ocasião em que ordenaram que este estacionasse a motocicleta. Ao abordarem o incurso, perceberam que se encontrava em visível estado de embriaguez, momento em que foi submetido ao teste de alcoolemia, sendo constatado o valor de 0,52 miligramas de álcool por litro de ar expelido dos pulmões. Então solicitaram ao condutor que apresentasse os documentos, tendo este afirmado que não possuía a carteira nacional de habilitação. Ato contínuo foi preso em flagrante delito e encaminhado à 2ª Delegacia de Polícia Circunsorional de Palmas, onde foi arbitrada a cabível fiança. Assim agindo, o denunciado DOMINGOS ALVES DOS SANTOS incidiu na conduta descrita nos artigos 306 e 309, da Lei 9.503/97, com as modificações da Lei nº 11.705/08, regulamentado pelo artigo 2º, II do Decreto Federal n.º 6488/08. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

AUTOS N.º 2008.0007.9433-0/0
Ação Penal
Vítima: ÉRICA BERNADES DE CASTRO
Acusado: OZIEL CUNHA DA COSTA
FINALIDADE: CITAR E INTIMAR COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado OZIEL CUNHA DA COSTA, conhecido por "Leo Cunha", brasileiro, casado, instrutor, com 35 (trinta e cinco) anos de idade, nascido aos 07/06/1973, natural de Porto Velho/RO, filho de Benvindo Vieira da Costa e de Dina Cunha da Costa, narrando o seguinte: - “ Infere-se dos autos que .na época dos fatos, o denunciado era sócio da referida empresa juntamente com a vítima Érica, porém esta sociedade era apenas de fato, pois quando do início da constituição da empresa, OZIEL alegou que não poderia constar como sócio de direito, pois se encontrava em processo de separação. Entretanto, OZIEL agia como sócio, inclusive fazendo retiradas a título de pró-labore, em forma de pagamento de despesas pessoais. Decorrente dessa relação societária, o denunciado aproveitou da confiança estabelecida e subtraiu o referido talonário de cheque, contendo três folhas em branco. Apurou-se ainda, que no dia 14 de julho de 2005, o denunciado, voluntária e conscientemente, *com o fim de obter vantagem ilícita em prejuízo alheio*, emitiu uma das folhas de cheque subtraída, do Banco Real, agência 0932, conta-corrente 9006591-1, número 010078, preenchida no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), em favor do estabelecimento Cometa Acessórios, situado nesta capital, como forma de pagamento da compra realizada, cujo cheque foi devolvido por insuficiência de fundo, causando prejuízo a terceiros, consoante documento de fls. 21. Segundo consta dos autos, OZIEL realizou vários procedimentos ilícitos na empresa de Consultoria, em prejuízo da sócia, inclusive recebeu em nome da empresa adiantamento de honorários de consultoria prestada, e depositou em sua conta bancária o cheque recebido no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), n.º 851009, conta corrente n.º 32.399-3, agência 1505 do Banco do Brasil S/A, da empresa CV Com. De Prod. De Limpeza Ltda. Ante o exposto, denuncio: OZIEL CUNHA DA COSTA, conhecido por “Leo Cunha”, pelas condutas descritas nos artigos 155, § 4º, inciso II, 1ª parte e 171, “caput” (duas vezes), em concurso material (art. 69), todos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AUTOS N.º 2010.0008.2994-1/0
Ação Penal
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
Acusado: ROSIMAR CARLOS ALVES
FINALIDADE: CITAR E INTIMAR COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado ROSIMAR CARLOS ALVES, brasileiro, casado, auxiliar de cerâmica, natural de Cristalândia/TO, nascido aos 10/11/1977, filho de Tomazia Carlos da Silva, narrando o seguinte: - “Relatam os presentes autos que, no dia 03 de março de 2010. por volta de 23h12min, na Rua Perimetral, Qd. 39, Lt. 9, Setor Santa Bárbara, nesta Capital, o denunciado dirigia veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de ar expelido dos pulmões, superior a 3 (três) decigramas, conforme ficou demonstrado no resultado impresso pelo aparelho de medição de teor alcoólico, anexado na fl. 9 dos autos. Infere-se que policiais militares estavam realizando patrulhamento ostensivo, quando avistaram o denunciado conduzindo uma motocicleta, marca Dafra, 150CC, cor vermelha, placa MWM-5161, realizando manobras em zigue-zague em plena via pública. Então abordaram o ora acusado e percebendo que o mesmo se encontrava visivelmente embriagado, submeteram-no ao teste de alcoolemia sendo constatado o valor de 0,97 miligramas de álcool por litro de ar expelido dos pulmões. Ato contínuo, o denunciado foi preso em flagrante delito e encaminhado à 4ª Delegacia de Polícia Circunscricional de Palmas, onde foi-lhe arbitrada a fiança cabível. Assim agindo, o denunciado ROSIMAR CARLOS ALVES incidiu na conduta descrita no artigo 306, da Lei 9.503/97, com as modificações da Lei nº 11.705/08, regulamentado pelo artigo 2º, II, do Decreto Federal nº 6.488/08. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
AUTOS N.º 2011.0002.8222-3/0
Ação Penal
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Acusado: JOEL DE ARAÚJO ALMEIDA
FINALIDADE: CITAR E INTIMAR COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado JOEL DE ARAÚJO ALMEIDA, brasileiro, casado, entregador, nascido aos 18 de setembro de 1988, natural de Colinas/TO, filho de Creonice Araújo Almeida, narrando o seguinte: - “Relatam os presentes autos que no dia 22 de janeiro de 2011, por volta das 21h00, na Quadra 307 Norte, Alameda 19, no estacionamento da Drogaria Brasil, nesta capital, o denunciado dirigia veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool superior a três décimos de miligrama por litro de ar expelido dos pulmões, conforme ficou demonstrado no resultado impresso pelo aparelho de medição de teor alcoólico (etilômetro), anexado na fl. 12 dos autos, o qual constatou a presença de 0,65 mg de álcool por litro de ar expelido dos pulmões. Emerge dos autos que os policiais militares faziam o serviço de patrulhamento ostensivo, quando foram acionados via SIOF para atender a ocorrência de colisão entre dois veículos. Ato contínuo se deslocaram para o local inframencionado, onde se param com uma motocicleta Honda CG 125 Fan KS, cor azul, ano 2009, modelo 2010, Placa MXB 5989 – TO, Chassi 9C2JC4110AR562794, conduzida pelo denunciado e um veículo Toyota Hylux, cor branca, Placa EDJ 4568-SP. Infere-se que o indiciado apresentava lesões na boca e visível estado de embriaguez, ocasião em que foi submetido ao teste de alcoolemia e constatado índice de teor alcoólico acima do máximo permitido, momento em que foi preso em flagrante delito e encaminhado para a Central de Atendimento da Polícia Civil, local em que foi arbitrada a cabível fiança. Assim agindo, o denunciado JOEL DE ARAÚJO ALMEIDA incidiu na conduta descrita no artigo 306 da Lei 9.503/97, com as modificações da Lei nº 11.705/08, regulamentado pelo artigo 2º, II, do Decreto Federal nº 6.488/08. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AUTOS N.º 2007.0009.2880-0/0
Ação Penal
Vítima: NELSON PINHEIRO DO CARMO
Acusado: ISLEY DA COSTA SILVA
FINALIDADE: CITAR E INTIMAR COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado ISLEY DA COSTA SILVA, vulgo “Sula”, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 02.01.1988 em Ponte Alta do Tocantins/TO, filho de Pedro Pinto da Silva e Ildenê da Costa Silva, narrando o seguinte: - Consta do incluso inquérito policial que, no dia 23 de maio de 2006, por volta das 00h30 min, o denunciado, agindo em concurso, caracterizado pela unidade de desígnios e repartição de tarefas visando ao propósito comum, com os adolescentes R.J.P. de S., C.A.F. e R.R. dos S., subtraiu para si próprio 12 (doze) camisetas da marca IK de cores diversas, 01 (uma) camiseta, marca Basic and T-Shirts, 10 (dez) bermudões da marca Empório de cores diversas e 02 (dois) pares de meias, avaliados em R\$ 491,00 (quatrocentos e noventa e um reais) conforme laudos de avaliação pericial de fls. 22/24 e 31/33, pertencentes à vítima Nelson Pinheiro do Carmo. Consoante apurdo no procedimento inquisitorial, o denunciado juntamente com os adolescentes, já predeterminados a praticarem furtos no distrito de Taquaruçu, avistaram o estabelecimento comercial denominado Da Gosto Moda Rio, situado na Av. Belo Horizonte, Quadra 21 (...), no qual decidiram por em prática o seu intento. Para tanto, arrombaram a porta da frente utilizando uma chave de fenda, entraram no local, subtraíram os objetos anteriormente descritos, colocaram-lhes em três sacolas e esconderam em uma casa abandonada próxima à loja, retornando no dia seguinte para apanhá-los. Posteriormente, os adolescentes e o denunciado foram detidos e, no prosseguimento das investigações, foram encontrados as roupas furtadas com eles e em suas residências. Ante o exposto, o Ministério Público denuncia ISLEY DA COSTA SILVA, como incurso no art. 155, § 4º, incisos e IV, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS N.º 2011.0004.7193-0/0
Ação Penal
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
Acusado: FÁBIO DANTAS DE MACEDO
FINALIDADE: CITAR E INTIMAR o acusado FÁBIO DANTAS DE MACEDO, brasileiro,união estável, vidraceiro, nascido aos 30.03.1974 em Porto Nacional/TO, filho de Francisco Dantas de Macedo e de Cosma Alves de Macedo, narrando o seguinte: -“Consta

dos inclusos autos, que no dia 26 de abril de 2009, por volta das 23:30horas, no "Bar da Paulinha", situado na Quadra 407 Norte, Av. LO-10, nesta Capital, o denunciado Fábio Dantas de Macedo veio a desacatar o policial militar Deusdete Américo Gama, que encontrava-se no exercício de suas funções. Restou apurado que no dia dos fatos, o policial estava em patrulhamento quando se dirigiu ao referido bar notou que o som estava com o volume bastante alto, sendo solicitado a proprietária que reduzisse, no que foi prontamente atendido, momento em que o denunciado se dirigiu até o referido aparelho e aumentou o volume dizendo: "essa policinha não fazia nada com ele", "que os policiais não tinha nem estudo para processar ele", além de "esta policia é um monte de 'merda'". Pelo exposto, incidiu o denunciado **Fábio Dantas de Macedo**, nas sanções do artigo 331 do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23 de agosto de junho de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS N.º 2011.0009.5041-2/0

Ação Penal
Vítima: EDSON PEREIRA DA SILVA
Acusados: RAIMUNDA PEREIRA DUTRA E OUTROS
FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS a acusada RAIMUNDA PEREIRA DUTRA, vulgo "Preta", brasileira, solteira, desempregada, nascida aos 10.11.1975 em Açailândia/MA, filha de Maria Pereira Dutra, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: - "Emerge da peça informativa que no dia 24 de abril de 2011, por volta das 06h00min, na Rua Maringá (...), nesta Capital, os denunciados Jean Carlos da Silva Milhomens e Raimunda Pereira Dutra, voluntária e conscientemente, em unidade de designios e divisão de tarefas, medlante violência, subtraíram coisa móvel alheia, para si, consistente em 01 (um) revólver, marca INA, calibre 32, de propriedade de Edson Pereira da Silva. Infere-se da peça informativa que, na data e horários dos fatos, a denunciada Raimunda, que conhecia a vítima, bateu no portão de sua residência e pediu para entrar, pois estava chovendo muito, No momento em que o ofendido abriu o portão, constatou a presença do denunciado Jean, o qual impediu-o de fechá-lo. Segundo apurado, após adentrarem na residência, Jean segurou a vítima e a derrubou, enquanto Raimunda dirigiu-se ao quarto e subtraiu de um guarda roupa o mencionado revólver, ato contínuo evadiram-se do local. (...) Ocorre que os indiciados Jean e Raimunda, após praticarem o roubo da referida arma de fogo, dirigiram-se ao "Bar da Loira", de propriedade da incursada Maria do Socorro, e ofereceram o objeto à venda, tendo ela adquirido o revólver pelo valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). (...) Diante do exposto, a denunciada RAIMUNDA PEREIRA DUTRA incidiu na conduta descrita no art. 157, § 2º, inciso II, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADA para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13 de dezembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS N.º 2011.0010.4274-9/0

Ação Penal
Vítima: FREDSON SOUSA MARINHO
Acusado: DANIEL JÚNIOR RODRIGUES KIKUCHI
FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS o acusado DANIEL JÚNIOR RODRIGUES KIKUCHI, brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 20.11.1982 em Londrina/PR, filho de Elza Rodrigues, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: - "Narra o Termo Circunstanciado de Ocorrência que, na madrugada do dia 19.4.2008, por volta das 4 horas, no Posto Ipiranga, nesta Capital, o denunciado, com vontade livre e consciente, ofendeu a integridade física do policial militar, Fredson Sousa Marinho, causando-lhes lesões corporais de natureza leve. Consta dos autos que a vítima interveio na separação de uma briga envolvendo o denunciado, ocasião em que o delatado agrediu a vítima, causando-lhes as lesões corporais descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito juntado aos autos. A vítima representou criminalmente contra o autor do fato, dentro do prazo decadencial conferido pela lei, visando o desencadeamento da persecução penal em juízo. (...) Diante do exposto, o denunciado Daniel Júnior Rodrigues Kikuchi nas sanções do art. 129, "caput", do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da

Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13 de dezembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS N.º 2011.0006.3346-8/0

Ação Penal
Vítima: JACIANE BARBOSA DE CARVALHO
Acusado: SOLANGE FERREIRA BORGES
FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS a acusada SOLANGE FERREIRA BORGES, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 05.11.1987 em Cristalândia/TO, filha de Osmar Ferreira Borges e Maria de Jesus Ferreira, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: - "Consta do incluso procedimento que no dia 27 de março de 2009, por volta das 23:00hs, na Quadra 305 Norte (...), nesta Capital, a denunciada Solange Ferreira Borges, com uma barra de ferro, ofendeu a integridade física da vítima Jaciene Barbosa de Carvalho, conforme se depreende do Laudo de Exame de Corpo de Delito juntado no evento n.º 01. Segundo restou apurado, a vítima convive maritalmente com o ex-companheiro da denunciada, sendo que no dia dos fatos encontrava-se em sua residência, momento em que a denunciada invadiu a casa com uma barra de ferro,jnogando-a em direção a mesma, agarrando-a pelos cabelos e arremessando-a contra a parede, causando-lhe as lesões descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito juntado no evento n.º 01. Assim agindo, incidiu a denunciada Solange Ferreira Borges, nas sanções do art. 129 do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADA para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13 de dezembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS N.º 2011.0010.4325-7/0

Ação Penal
Vítima: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO
Acusados: MARIA MARCILENE GOMES DE SOUSA
FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS a acusada MARIA MARCILENE GOMES DE SOUSA, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 30.07.1980 em Crateús/CE, filha de Cícera Gomes Teixeira, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: - "Consta do incluso Termo Circunstanciado, que no dia 16/02/2008, por volta das 20:00 horas na Avenida Teotônio Segurado com Avenida LO 15, nesta cidade, a denunciada, na direção do veículo automotor Fiat/Palio, cor preta, placa GRO-7756, lesionou, culposamente, e ainda deixou de prestar socorro à vítima José Anônio Alves de Araújo (qualificação nos autos) residente nesta Capital, que conduzia a motocicleta Honda/CG 150 Job, cor branca, placa MVY-8954, ocasionando as lesões corporais descritas no laudo de exame de corpo de delito fls. 10/11 dos autos. Relatam os autos, que a vítima conduzia sua motocicleta pela Av. Teotônio Segurado, no sentido Norte/Sul, momento em que no cruzamento com a Av. LO 15, o veículo, conduzido pela denunciada, que fazia o cruzamento, adentrou a referida avenida sem se atentar para a placa Pare, ocasionando, assim, lopo após a mesma evadiu-se do local. (...) Assim, pela conduta amplamente comprovada nos autos, incorreu a ora denunciada MARIA MARCILENE GOMES DE SOUSA nas condutas dos artigos 303, parágrafo único (inciso III, do art. 302) e 305 do Código de Trânsito Brasileiro. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13 de dezembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AUTOS N.º 2011.0010.2546-1/0

Ação Penal

Vítima: LUCIDALVA CARVALHO DOS REIS E OUTROS
Acusado: JANES SANTOS BEZERRA
FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS o acusado JANES SANTOS BEZERRA, brasileiro, união estável, vigilante, nascido aos 20.12.1981 em Ceilândia/DF, filho de Antônio Bezerra e Maria do Socorro Santos, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: - onsta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 11 de julho de 2011, por volta das 15h00min, no estabelecimento comercial denominado Pega Pague Super Reis, situado na Rua 33, Quadra 143 (...) nesta urbe, o denunciado, voluntária e conscientemente, subtraiu para si, coisas alheias móveis, consistentes em 01 (um) pacote de fumo extra forte, marca Coringa, 01 (um) litro de vinho, marca Colina, 01 (um) pacote de pirulito marca Amor Amor, de propriedade de Lucidalva Carvalho dos Reis, empregando logo depois de subtraída a coisa, grave ameaça à Francisco de Sousa Leite e Romário Bena da Silva, a fim de assegurar a impunidade do crime.Infere-se da peça informativa que o denunciado adentrou o estabelecimento comercial retro mencionado, ficou rondando o local como se procurasse alguma coisa e subtraiu os objetos acima descritos. Ocorre que Francisco de Sousa, funcionário do estabelecimento, desconfiado da atitude do denunciado, ficou observando sua conduta e, antes que o alegado evadisse do local, pediu para que levantasse a camisa e mostrasse o que estava carregando por debaixo da mesma, instante em que ao levantar os braços caiu de suas vestes 01 (uma) caixa de chicle de bola, marca Bug, contendo 53 (cinquenta e três) unidades. Infere-se que Francisco perebeu que havia mais objetos por dentro do short do incursado, sendo que o mesmo, já alterado, passou a ameaçá-lo e afirmou que não estava levando nada escondido. Ato contínuo o denunciado saiu em direção a um lote baldio tendo voltado em seguida na posse de uma foice, a qual utilizou para ameaçar Francisco e Romário Bena da Silva, que também é funcionário do local. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado JANES SANTOS BEZERRA na conduta descrita no artigo 157, § 1º, do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13 de dezembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito em substituição automática pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os acusados ALDIVANEIS DA SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 05.02.1977 em Porto Nacional/TO, filho de João Pereira de Almeida e Sirila da Silva Pereira e de JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 19.01.1979 em Porto Nacional/TO, filho de João Pereira de Almeida e Sirila da Silva Pereira, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de identificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2006.0004.4482-0/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- “O Ministério Público denunciou Aldivaneis da Silva Pereira, Rivaldino Gonçalves da Rocha e João Pereira de Almeida Filho, qualificados na fl. 02, narrando que, no 1º de abril de 1998, por volta das 14:00 horas, no local denominado Brejo da Lagoa, neste município, os acusados subtraíram, mediante violência e ameaças, a carteira de bolso da vítima Luis Horácio Saraiva Souza, na qual havia R\$ 70,00 em dinheiro. (...) Embora existam no inquérito policial indícios de que o fato aconteceu e que o acusado foi um de seus autores, este não poderá ser condenado, nos termos do que dita o art. 155, do Código de Processo Penal. Ouso avançar ainda mais, para reconhecer que este entendimento beneficia também os demais acusados, embora em relação a ambos o processo esteja suspenso. Afinal, ainda que sejam encontrados e o processo retome seu curso, as provas eventualmente produzidas serão as mesmas deste processo, em que nada se apurou de concreto acerca da materialidade e autoria do fato. Diante disso, acolho a manifestação das partes e absolvo os acusados Aldivaneis da Silva Pereira e João Pereira de Almeida Neto, pelo mesmo fundamento (art. 386, VII, do Código de Processo Penal). Registre-se. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às devidas comunicações e arquivem-se os autos. Desde logo, recolham-se os mandados de prisão dos demais corréus”. Palmas/TO, 19 de outubro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula-Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, 14 de dezembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito em substituição automática pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado ANDERSON SIQUEIRA CASTRO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 11.11.1986 em Goiânia/GO, filho de Nelson Divino de Castro e Maria Verônica Siqueira, e Upasley Campos da Silva, devidamente qualificado nos autos, narrando o que se segue. 1º Fato: entre os meses de março e abril de 2006, em data não precisada, o acusado Anderson adquiriu do adolescente Caio Stravino, no exercício de atividade comercial, uma motocicleta Honda C100 Biz pelo R\$ 600,00, sabendo ser produto de crime (furto ocorrido no dia 15/03/2006, nesta capital). 2º Fato: posteriormente, Anderson vendeu a motocicleta para o segundo denunciado, Upasley, o qual pagou pelo

automóvel a mesma quantia supra mencionada, sabendo de sua procedência ilícita. Pediu-se a condenação de Anderson nas penas do art. 180, § 1º, do CP. (...). DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar Anderson Siqueira Castro nas penas do art. 180, caput, c/c art. 71, ambos do Código Penal. (...). PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em um (1) ano e dois (2) meses de reclusão e onze (11) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. RECURSO: Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade, em razão do regime inicial fixado e da substituição. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, na proporção da metade. Eventual isenção será decidida na fase da execução. (...) PRESCRIÇÃO: Caso a pena de Anderson não seja aumentada por força de aumento de recurso do Ministério Público, a pretensão executória desse julgado será atingida pela prescrição, considerando a pena aplicada e o tempo decorrido desde o recebimento da denúncia. É que o acusado era menor de vinte e um (21) anos na época do fato, o que reduz o prazo prescricional pela metade (Código Penal, art. 115). Se a sentença transitar em julgado para o Ministério Público, sem ser alterada, voltem os autos à conclusão para a extinção da punibilidade de Anderson. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 14 de dezembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUTOS Nº: 2011.0008.2661-4/0
Ação: DENÚNCIA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Denunciados: MARIELTON DA SILVA FREITAS e outros
Advogados: Maria Aparecida da Silva Ferraz (não consta número de OAB no processo), Francisco de A. Martins Pinheiro OAB-TO 1119-B, Ivani dos Santos OAB/TO 1935, Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano OAB/TO 195-B
FINALIDADE:INTIMAR OS ADVOGADOS DO RECEBIMENTO DA DENUNCIA: ..."Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 13.01.2012, às 13:30horas a audiência de instrução e julgamento. Citem-se. Intimem-se.Requisitem-se. Palmas 14 de dezembro de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta-Auxiliara da 4ª Vara Criminal.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2011.0008.2659-2/0 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Denunciado: AGNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado DRº. HILTON PEIXOTO OAB/TO 4568
INTIMAÇÃO: do advogado do denunciado, dos termos da decisão de folhas 285, a partir de sua parte dispositiva.
DECISÃO: "...Quanto ao acusado Agnaldo Pereira de Oliveira, diante do afirmado pelo mesmo à fl. 173, intime-se o advogado Hilton Peixoto para a apresentação da defesa preliminar... Palmas – TO, 14 de dezembro de 2011. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal (Portaria nº 241/2009 – Dje 2205) (em substituição automática)".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUTOS Nº: 2011.0008.2661-4/0
Ação: DENÚNCIA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Denunciados: MARIELTON DA SILVA FREITAS e outros
Advogados: Maria Aparecida da Silva Ferraz (não consta número de OAB no processo), Francisco de A. Martins Pinheiro OAB-TO 1119-B, Ivani dos Santos OAB/TO 1935, Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano OAB/TO 195-B
FINALIDADE:INTIMAR OS ADVOGADOS DO RECEBIMENTO DA DENUNCIA: ..."Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 13.01.2012, às 13:30horas a audiência de instrução e julgamento. Citem-se. Intimem-se.Requisitem-se. Palmas 14 de dezembro de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta-Auxiliara da 4ª Vara Criminal.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Autos nº 740/2002
Ação : ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Advogado: EMERSON COSTA ALMEIDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "(...)Intimem-se o subscritor, para providenciar o pagamento da taxa de desarquivamento. Com esta, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos formulado às fls. 152, ficando a cargo do requerente, o qual deverá providenciar a substituição dos mesmos por cópias devidamente autenticadas por esta escrivania mediante certidão nos autos. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se o despacho, com urgência, em razão dos autos encontrarem-se incluídos nas metas do CNJ. (...). Palmas. 13 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2008.0008.6397-8/0
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: ALDO ELIFAS LAGUNA DA FONTOURA
Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN-TO – ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “(…). **IV – DISPOSITIVO** **Posto isso**, com fundamento no art. 269, I do Código de processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedentes os pedidos formulados pelo autor, o que ora faço para determinar ao Departamento Estadual de Transito do Estado do Tocantins - DETRAN/TO, para que tendo o requerente cumprido as formalidades exigidas, emita Carteira Nacional de Habilitação em seu nome. Em razão da sucumbência, condeno o Estado do Tocantins no reembolso de eventuais custas processuais já recolhidas pelo autor e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº 2010.0012.3131-4/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: GILTON ROSA GUIMARÃES
Advogado: LEANDRO WANDERLEY COELHO
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
DESPACHO: “ Intime-se o Requerido para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se manifestar acerca da petição de fls. 140/144. Após a manifestação, restando comprovado que o Requerido, de fato, não cumpriu a decisão de fls. 95/96, ouça-se o Ministério Público. Cumpra-se. Palmas/TO, 13 de dezembro 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

APOSTILA

Autos nº 2011.0009.3170-1
Natureza: TCO
Autor do Fato: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA E OUTRO
Advogado(a): Dr.FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ
SENTENÇA: Sendo assim, por concordar com a manifestação ministerial retro, determino o arquivamento dos presentes autos de Termo Circunstanciado de ocorrência, sem prejuízo de reabertura, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Operado o trânsito em julgado, assim, a coisa julgada material, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias anotações e comunicações. Palmeirópolis, 09/12/11/ Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0009.4708-0
Natureza: Artigo 147, caput do CP
Acusada: SIMONEA AURELIANO DO NASCIMENTO PEREIRA
Advogado(a): Dra. LIDIANE TEODORO MORAES
SENTENÇA: Assiste razão ao Parquet, é que o cumprimento da transação penal impõe a declaração da extinção da punibilidade, Assim com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei 9099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato.. Palmeirópolis, 13/12/11/ Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz Substituto

Autos nº 2011.0002.6000-9
Natureza: TCO
Autor do Fato: Jovelino José Olimpio
Advogado(a): Dr.FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ
SENTENÇA: Assiste razão ao Parquet, é que o cumprimento da transação penal impõe a declaração da extinção da punibilidade, Assim com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei 9099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato.. Palmeirópolis, 13/12/11/ Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz Substituto

Autos nº 2011.0008.7374-4
Natureza: TCOO
Autor do Fato: PEDRO LUCINDO FILHO
Advogado(a): Dr.ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA
SENTENÇA:Em face do cumprimento das condições, Homologo a transação penal e, de consequência, à vista da referida certidão e do disposto no art. 109 c/c 202 da LEP, julgo extinta a execução penal, e em decorrência decreto extinta a punibilidade de Pedro Lucindo Filho. Palmeirópolis, 09/12/11/ Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz Substituto

Autos nº 2009.0004.1294-0
Natureza: Execução
Reeducando: MARCOS DE SOUZA
Advogado(a): Dr.LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
SENTENÇA: Assim, a vista do que dos autos consta declaro o cumprimento integral da pena e julgo extinta a execução penal e, de consequência, decreto a extinta a punibilidade do reeducando. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Instituto de identificação, AO INFOSEG, à Justiça Eleitoral e aos demais órgãos, nos termos da lei. Arquive-se, com as baixar e comunicações necessárias. PRIC. Palmeirópolis, 13/12/11/ Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz Substituto

Autos nº 2010.0002.7963-1
Natureza: Lesões

Acusado: EDIMILSON SABINO DA SILVA
Advogado(a): Dr.LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
SENTENÇA:Assiste razão ao parquet, é o que o cumprimento da transação penal impõe a declaração da extinção da punibilidade. Assim, como esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei 9099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato. PRIC. Palmeirópolis, 13/12/11/ Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz Substituto

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: **2005.0001.2190-0/0**
Natureza da Ação: Ação de Execução de Título Extrajudicial.
Exequirente(s): BUNGE FERTILIZANTES S/A
Adv.Exequirente(s) Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO nº 2.426.
Executado(s): VALMIR CASA GRANDE.
Adv.Executado(s) Drª. Viviane de Melo Almeida OAB/MT nº 6.762
Intimação: Intimar a advogada da parte EXECUTADA, Drª. Viviane de Melo Almeida OAB/MT nº 6.762, do inteiro teor do despacho de fls. 205 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1.Intime-se ao executado devedor, PESSOALMENTE e se tiver advogado constituído NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (CPC, art. 475-J e §§), da PENHORA ON LINE. 2. Intimem-se exequirente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, para (i) manifestar-se sobre a execução, (ii) dizer sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, (iii) especialmente para manifestação sobre o valor penhorado insignificante via BANCEJUD, requerendo e indicando bens para reforço de penhora, sob pena de extinção e arquivo, pelo pagamento parcial da dívida facultando-se o credor a execução posterior, em autos autônomos, de seu eventual saldo credor remanescente; 3. Intimem-se EXEQUENTE por seu Gerente na agência de Paraíso/TO e SEU ADVOGADO (DJTO) (OS DOIS), deste despacho; 4. Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. 5. Intimem-se Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins (TO), 20 de OUTUBRO de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível ”.

Processo nº: 2011.0000.7935-5/0
Natureza da Ação: Execução de Sentença/Ação de Cumprimento de Sentença.
Exequirente: Neivon de Souza Bezerra
Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires – OAB/TO nº 4.094
Executado: ACFCP SO – Associação dos Centros de Formação de Condutores de Paraíso, representada por seu Presidente, Agamenon da Silva Cunha Filho
Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha – OAB/TO nº 3.734.
Intimação: Intimar o advogado do executado devedor, Dr. Vézio Azevedo Cunha – OAB/TO nº 3.734, para pagamento do valor da dívida de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na intimação, e mais honorários na ação de cumprimento de 10% salvo impugnação) no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do DESPACHO DE FLS. 259 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Reautue-se como AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA / AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, dando-se baixas nos registros originários da ação. 2- Intime-se (DJTO) aos executados devedores ACFCP SO (autor) por seu(s) ADVOGADO(S) VÉZIO AZEVEDO CUNHA (f.29 dos autos) para pagamento do valor do valor da dívida (inserir o valor da dívida de 1.000,00 da petição inicial executória de f. 255/256 na intimação e mais honorários na ação de cumprimento de 10% salvo impugnação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 3 – É que cabe ao credor o exercício de ato para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior á data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4 – Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, á CONCLUSÃO IMEDIATA. 5 – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 11 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2008.0004.9555-3/0.
Ação: Execução de Sentença.
Exequirente(s)....: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.
Advogado....: Dr(a). Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS nº 8.125.
Executado(a)(s)....: LEILA RODRIGUES LOBO DUVAL.
Advogado....: Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) EXEQUENTE/CREDORA, por seu(s) advogado(a) - Dr(a). Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS nº 8.125, intimado(s)(a) para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, manifestar seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, bem como indicar bens penhoráveis, tudo nos termos do despacho, cujo o teor segue abaixo transcrito:: DESPACHO: “1 – Digam exequirente credor e seu advogado, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para indicação de bens penhoráveis, pois que **(a)** não encontrado bens a penhorar e não os procura o credor e **(b)** resultou infrutífera a tentativa de penhora on line via *BACEN-JUD, sob pena de extinção e arquivo, sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(as) exequirente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório á dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo. 2 – Intimem – se **EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois)**, deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins(TO), 30 de setembro de 2.010. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu,Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.**

Processo nº: 5.019/2005

Natureza da Ação: Execução de Sentença/Ação de Cumprimento de Sentença.
Exeqüentes: Ana Paula Rodrigues de Souza, João Paulo Rodrigues de Souza, João Paulo Rodrigues de Souza, Valteny Rodrigues de Souza e Vanessa Rodrigues de Souza.
Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira – OAB/GO nº 11.730
Executado: Ozéas Alves Maciel.
Advogado: Dr. Vandeon Batista Pitaluga – OAB/TO nº 1.237-B.
Intimação: Intimar o advogado do executado devedor, Dr. Vandeon Batista Pitaluga – OAB/TO nº 1.237-B, para pagamento do valor da dívida de R\$ 287.882,00 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais), na intimação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do DESPACHO DE FLS. 187 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Reautue-se como AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA / AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,dando-se baixas nos registros originários da ação. 2- Intime-se (DJTO) aos executados devedores OZÉAS ALVES MACIEL por seu(s) ADVOGADO(S) de f.82 dos autos, para pagamento do valor do valor da dívida (inserir o valor da dívida de 287.882,00 de f. 180/184 na intimação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 2 – É que cabe ao credor o exercício de ato para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequiêndo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior á data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4 – Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, á CONCLUSÃO IMEDIATA. 5 – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 15 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº: 3.705/2002

Natureza da Ação: Execução de Título Judicial ou Cumprimento de Sentença.
Exeqüente: Recomath Comércio de Materiais Hospitalares e Medicamentos Ltda.
Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira – OAB/GO nº 11.730
Executado: Alvimar Cordeiro.
Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.
Intimação: Intimar o advogado do executado devedor, Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748, para pagamento do valor da dívida de R\$ 7.402,66 (sete mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e seis centavos), na intimação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do DESPACHO DE FLS. 145 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Reautue-se como AÇÃO DE EXECUÇÃO TITULO JUDICIAL ou CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 1- Intime-se (DJTO) ao ADVOGADO do executado devedor (f. 21 e 119), para pagamento do valor do valor da dívida (inserir o valor da dívida de f. 138/144) no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 2 – É que cabe ao credor o exercício de ato para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequiêndo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior á data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 3 – Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, á CONCLUSÃO IMEDIATA. 4 – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 29 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº: 5085/2005

Natureza da Ação: Execução Título Judicial ou Cumprimento de Sentença.
Exeqüente: Município de Pugmil - TO.
Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.
Executado: José Andrade da Costa.
Advogado: Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO nº 96 – A.
Intimação: Intimar o advogado do executado devedor, Dr. José Laerte de Almeida, para pagamento do valor da dívida de R\$ 2.255,40 (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), na intimação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do DESPACHO DE FLS. 214 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Reautue-se como AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA/ AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2- Intime-se (DJTO) ao ADVOGADO, para pagamento do valor do valor da dívida (inserir o valor da dívida de f. 205/206 na intimação) no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 3 – É que cabe ao credor o exercício de ato para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequiêndo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior á data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4 – Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, á CONCLUSÃO IMEDIATA. 5 – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 06 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 684/02 – RECLAMAÇÃO
Requerente: GEDEON BATISTA PITALUGA
Requerido(a): DEUSEDINA ALVES RODRIGUES
Advogada: Dr. Gedeon Batista Pitaluga OAB/TO 716-B
DESPACHO: " Fl. 159: Defiro. Intime-se como requer. D.S. Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.
REQUERIMENTO FL. 159: "... Ante o exposto, restando ainda por pagar nada menos que reais R\$ 15.00,00 – suplica vossa excelência e requer incontinente a intimação da executada devedora para pagar o restante em 05 dias, dando cumprimento ao avençado, sob pena de proceder com a penhora em bens da devedora, o que requer com a devida urgência....etc.

Processo: 2011.0000.3258-8 – AÇÃO INDENIZAÇÃO.
Requerente: ANDRÉ LUIZ DIAS DE MOURA.
Advogado: Dr. Thiago Florentino Almeida - OAB/GO 31338.
Requerido(a): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores - OAB/TO 4601-A.

Ficam as partes acima identificadas, através de seu(s) procurador(a)(s), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 65):
DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/01/2012, às 14 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 13/12/2011. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0012.3640-3
Ação: Rescisão Contratual
Requerente: luao Morissugui
Requerente: Maria Yasue Morissugui
Advogada: America Bezerra Gerias e Menezes – OAB/TO 4368 A e OAB/GO 21470
Requerido: José Ramalho Pereira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Todavia, tenho que os fatos alegados comportam prolação de provimento cautelar ex officio **determino** seja averbada à margem da matrícula do imóvel a existência desta ação, bem assim a proibição de alienação da área em questão, bem como qualquer constituição de garantia que a tenha por objeto, v.g., hipoteca etc. Oficie-se ao CRI. Cite-se, nos termos da lei, para apresentar, caso queira, resposta, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial e de transcorrerem os prazos processuais independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Paraná, 14 de dezembro de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz de Direito Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei. .

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0012.3641-1
Acusado: FLÁVIO PEREIRA DE ALVIM
Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogada: Dra. TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO – OAB/GO 18043
DISPOSITIVO DA DECISÃO: "(...) Assim adotando também como razões de decidir a manifestação ministerial retro, indefiro o pedido de reconsideração. Intimem-se, o MPE mediante vista pessoal dos autos. Paraná, 14 de dezembro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito"

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Ação Penal nº 2006.0009.6202-3/0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: RAIMUNDO VIEIRA DA CRUZ
FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2006.0009.6202-3/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado RAIMUNDO VIEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 08/07/1965, natural de Tocantinia-TO, filho de Luiz Ribeiro da Cruz e Maria Ilda Vieira da Rocha, portador do RG nº 193.342 SSP-TO, incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I e IV do Código Penal Pátrio, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível INTIMÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, INTIMADO para comparecer na SESSÃO DE JULGAMENTO designada para o dia 17 de maio de 2012, às 12:00 horas, a fim de ser julgado perante o Tribunal do Júri Popular da Comarca de Pedro Afonso-TO. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de

dois mil e onze (16/12/2011). Eu____, Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.4791-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: GARY ALANO BURELI BURRELL
Advogados: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA – OAB/TO 1627
Requerido: CATARINO ALVES DA SILVA E OUTROS
DESPACHO - INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de assistência judiciária uma vez que não acostou aos autos a declaração de hipossuficiência, nos ditames da Lei 1.060/50. Ademais, analisando os autos em apenso verifíco que o requerente recolheu custas e taxas processuais, o que me leva a crer que o mesmo possui condições de arcar com as despesas processuais. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da peça inaugural e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC.)" Pedro Afonso, 23 de agosto de 2011. Ass)Manuel de Farias Reis Neto - Juiz de Direito Substituto. "

AUTOS: 2011.0008.4790-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: GARY ALANO BURELI BURRELL
Advogados: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA – OAB/TO 1627
Requerido: CATARINO ALVES DA SILVA E OUTROS
DESPACHO - INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de assistência judiciária uma vez que não acostou aos autos a declaração de hipossuficiência, nos ditames da Lei 1.060/50. Ademais, analisando os autos em apenso verifíco que o requerente recolheu custas e taxas processuais, o que me leva a crer que o mesmo possui condições de arcar com as despesas processuais. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da peça inaugural e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC.)" Pedro Afonso, 23 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2011.0011.1411-1 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante: ANTONIO TEIXEIRA DE MORAES
Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
Embargado: JORGELI LUIS SCARTON
DESPACHO - INTIMAÇÃO: “ Recebo os embargos do devedor, sem atribuir-lhe efeito suspensivo, nos termos da nova redação do artigo 739-A do C.P.C. dada pela Lei 11.382/06. Intime-se o credor para, querendo impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do C.P.C. com a nova redação da Lei nº 11.382/06)Pedro Afonso, 10 de novembro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2010.0012.2006-1 – CARTA PRECATÓRIA
JUÍZO DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO – CARTÓRIO PRIMEIRA VARA CÍVEL
Requerente: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTOS S/A
Advogados: MARLI RIBEIRO TABORDA – OAB/PR 12.293
ALEXANDRE MAGNO TEIXEIRA FERRAZ – OAB/MG 115.682
Requerido: VICENTE BONILHA FILHO
ATO NORMATIVO: Providenciar o requerente o pagamento da Diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 115,20 (cento e quinze reais e vinte centavos).

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0012.3960-7/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: ELZA ROCHA MENDES
Advogada: Drª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 39: “Vistos. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária. Cite-se o requerido. Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, **suspendo o processo** e determino a intimação da parte Requerente para comparecer junto a Agência do INSS mais próxima e proceder o requerimento administrativo, devendo anexar ao pleito toda a documentação que acompanha a inicial. Fica a parte requerente obrigada a juntar cópia do requerimento administrativo nos presentes autos. Deixo de designar a audiência de instrução e julgamento. Aguarde a resposta do pedido do requerimento administrativo, que deverá ser dada no prazo máximo de 60(sessenta) dias por parte do Requerido. Referido prazo começará a correr a partir da data do protocolo do requerimento administrativo junto ao INSS. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 15/12/11. ...”

AUTOS nº 2011.0012.3938-0/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE
Requerente: DEUZELHA FERREIRA DE RAMOS
Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3.607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 26: “Vistos. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em **deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva.** Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, **suspendo o processo.** Deixo de designar a audiência de instrução e julgamento. Aguarde

a resposta do pedido do requerimento Administrativo de fls. 03, que deverá ser dada no prazo máximo de 60(sessenta) dias por parte do Requerido. Referido prazo começará a correr a partir da data do protocolo do requerimento administrativo junto ao INSS. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 15/12/11. ...”

AUTOS nº 2011.0012.0012.3937-2/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – AUXÍLIO DOENÇA
Requerente: VICENTE FERREIRA CERTÃO
Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3.607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 26: “Vistos. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em **deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva.** Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, **suspendo o processo.** No momento, deixo de designar a audiência de instrução e julgamento. Intime-se o INSS a se manifestar sobre do pedido do requerimento Administrativo de fls. 07, que deverá ser dada no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 15/12/11. ...”

AUTOS nº 2011.0012.3936-4/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: MARIA DE CASTRO CARNEIRO
Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3.607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 20: “Vistos. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em **deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva.** Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, **suspendo o processo.** Deixo de designar a audiência de instrução e julgamento. Aguarde a resposta do pedido do requerimento Administrativo de fls. 04, que deverá ser dada no prazo máximo de 60(sessenta) dias por parte do Requerido. Referido prazo começará a correr a partir da data do protocolo do requerimento administrativo junto ao INSS. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 15/12/11. ...”

AUTOS nº 2011.0012.3933-0/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: ALBERTO JOSE DE CASTRO
Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3.607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 22: “Vistos. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em **deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva.** Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, **suspendo o processo.** Deixo de designar a audiência de instrução e julgamento. Aguarde a resposta do pedido do requerimento Administrativo de fls. 04, que deverá ser dada no prazo máximo de 60(sessenta) dias por parte do Requerido. Referido prazo começará a correr a partir da data do protocolo do requerimento administrativo junto ao INSS. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 15/12/11. ...”

AUTOS nº 2011.0012.3935-6/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: DECISO BOMFIM MACHADO DOS SANTOS
Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3.607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 40: “Vistos. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em **deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva.** Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, **suspendo o processo.** Deixo de designar a audiência de instrução e julgamento. Aguarde a resposta do pedido do requerimento Administrativo de fls. 04, que deverá ser dada no prazo máximo de 60(sessenta) dias por parte do Requerido. Referido prazo começará a correr a partir da data do protocolo do requerimento administrativo junto ao INSS. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 15/12/11. ...”

AUTOS nº 2011.0012.3930-5/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: BENEDITA DAS GRAÇAS NASCIMENTO
Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3.607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 38: “Vistos. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em **deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva.** Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do

art. 412 do CPC. Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, **suspendo o processo**. Deixo de designar a audiência de instrução e julgamento. Aguarde a resposta do pedido do requerimento Administrativo de fls. 04, que deverá ser dada no prazo máximo de 60(sessenta) dias por parte do Requerido. Referido prazo começará a correr a partir da data do protocolo do requerimento administrativo junto ao INSS. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 15/12/11. ...”

AUTOS nº 2011.0012.3928-3/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: MARIA RODRIGUES DA SILVA
Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3.607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 22: “Vistos. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em **deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva**. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, **suspendo o processo**. Deixo de designar a audiência de instrução e julgamento. Aguarde a resposta do pedido do requerimento Administrativo de fls. 04, que deverá ser dada no prazo máximo de 60(sessenta) dias por parte do Requerido. Referido prazo começará a correr a partir da data do protocolo do requerimento administrativo junto ao INSS. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 15/12/11. ...”

AUTOS nº 2011.0012.3932-1/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MILTON ANGELO DE SOUZA
Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3.607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 26: “Vistos. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em **deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva**. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, **suspendo o processo**. Deixo de designar a audiência de instrução e julgamento. Aguarde a resposta do pedido do requerimento Administrativo de fls. 04, que deverá ser dada no prazo máximo de 60(sessenta) dias por parte do Requerido. Referido prazo começará a correr a partir da data do protocolo do requerimento administrativo junto ao INSS. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 15/12/11.”

AUTOS nº 2009.0003.2620-2/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE
Requerente: HILDES FERREIRA LIMA
Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 63: “Vistos. O benefício já foi implantado conforme informação de fls. 61/62. Intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença no prazo de 15(quinze) dias. Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiário o Senhor **Hildes Ferreira Lima**, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 15/12/11. ...”

AUTOS nº 2011.0012.3934-8/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE
Requerente: EVANGELA SANTANA QUINTA
Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3.607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 29: “Vistos. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em **deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva**. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Cite-se o requerido. Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, **suspendo o processo** e determino a intimação da parte Requerente para comparecer junto a Agência do INSS mais próxima e proceder o requerimento administrativo, devendo anexar ao pleito toda a documentação que acompanha a inicial. Fica a parte requerente obrigada a juntar cópia do requerimento administrativo nos presentes autos. Deixo de designar a audiência de instrução e julgamento. Aguarde a resposta do pedido do requerimento administrativo, que deverá ser dada no prazo máximo de 60(sessenta) dias por parte do Requerido. Referido prazo começará a correr a partir da data do protocolo do requerimento administrativo junto ao INSS. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 15/12/11. ...”

AUTOS nº 2011.0012.3931-3/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Requerente: ANA NUNES DE CARVALHO
Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3.607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 26: “Vistos. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em **deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva**. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, **suspendo o processo**. No momento, deixo de designar a audiência de instrução e julgamento. Intime-se o INSS a se manifestar sobre do pedido do requerimento Administrativo de fls. 03, que deverá ser dada no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 15/12/11. ...”

AUTOS nº 2011.0011.8657-0/0
AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO COM PARTILHA DE BENS
Requerente: MESSIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogados: Drs. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 e JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO nº 3822
Requerida: DOMINGAS MOREIRA BARROS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 20: “Vistos. Trata-se de Dissolução de Sociedade de Fato com partilha de bens. Proceda-se a retificação da autuação. Custas na forma da lei, sob pena de baixa na distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Com o pagamento, cite-se a requerida para contestar a ação no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 15/12/11. ...”

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS - A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, MMª. Juíza de Direito Substituta nesta Comarca de Peixe-TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica INTIMADA a Srª. **ELBA MARINA LIKUI RAMOS**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, do teor da **SENTENÇA** exarada às fls. 40/42 da Ação de Reintegração de Posse nº 2010.0009.6290-0, proposta por Banco Finasa S/A, seguir transcrita: “*Vistos, etc, (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO*, por haver as partes transgido nos termos do art. 269, inciso III, do CPC (...). Condeno ainda requerida ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) do valor da causa corrigido, com fulcro no art. 20 e parágrafos do CPC. Após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Peixe, 18/11/2011 (ass.) *Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.*” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 15 de dezembro de 2011. Eu, Leodânia Luíza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito em Substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora **Maria Celma Louzeiro Tiago**, Juíza de Direito em Substituição nesta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a requerida **TEREZA PEREIRA DE BRAZ ALVES**, brasileira, casada, com endereço incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº **2011.0011.8731-3/0**, requerida por OSVALDO BRAZ ALVES, para, querendo contestar o pedido no prazo legal, sob as penas da revelia. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “*Vistos. Cite-se a requerida, via Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, sob as penas da revelia. (...) Cumpra-se. Peixe, 12/12/2011. (ass) Drª. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito em Substituição*” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 13 de dezembro de 2011. Eu, Nilcimar J. Macedo, digitei. Eu, Leodânia Luíza Schaedler Ponce – Escrivã em Substituição, conferi e subscrevo. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito em Substituição.

PIUM

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos n. 2010.0006.3633-7/0
Ação de Resolução Contratual
O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO dos requeridos TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA, WEDER EVARISTO MENDANHA e PAULO CESAR CORREIA JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL DE COMPRA E VENDA C/C PERDAS E DANOS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 2010.0006.3633-7/0, tendo como Requerentes: RAIMUNDO CARVALHO GAMA e ANALIA DE SOUZA GAMA e Requeridos: AGROPECUÁRIA BRASIL RAÇA S/A, MARCOS MIGUEL FLEURY LOBO DE ABREU, TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA, WEDER EVARISTO MENDANHA e PAULO CESAR CORREIA JUNIOR, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: (...) Citem-se os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 22/11/2011_____ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito.JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.10.8068-3
AÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado OAB TO 4110-A
Requerida: Maria Rodrigues de Sousa
Advogado: Antônio Honorato Gomes OAB TO 3393
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da constatação colacionada ao feito (purgação da mora). Ato ordinário – Item 2.6.22, Provimento 002/2011 CGJUS.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 440/2011

AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.3783 – 3 – BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A
Requerido: MARCELO GOMES MIRANDA.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, até a cidade de SILVANÓPOLIS/TO, no valor de R\$: 249,60 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), devendo ser depositado no **Banco do Brasil – 001 Agência nº 1117-7 Conta Corrente nº 30.200-7 – em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.”**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 439/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.3787 - 6 – BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.
Requerido: ADERSINA RIBEIRO MONTEIRO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 33/34.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 438/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.3785 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.
Requerido: ALESSANDRA CUNHA L. MACEDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 30/31.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 437/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
UTOS/AÇÃO: 2011.0012.3780 – 9 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.
Requerente: C. O. S. REPRESENTADO POR RAILDA MATOS DE OLIVEIRA SOBRAL.
Procurador (A): DR. DIOLINA RODRIGUES SANTIAGO SILVA. OAB/TO: 4954.
Requerido: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL e MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
Advogado: Não tem
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS 32/34: “Isso posto, indefiro o pedido liminar formulado pela impetrante em face da ausência dos requisitos fumus boni iuris e periculum in mora para a sua concessão. Notifique – se à autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, prestar informações e apresentar documentos. Após o transcurso do prazo concedido acima, com ou sem informações, remeta-se aos autos do processo ao Doutor Promotor de Justiça. R. I. C. Porto Nacional/TO, 14 de dezembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 436/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
UTOS/AÇÃO: 2011.0011.6920 – 0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGOCIO JURIDICO C/C CANCELAMETNO DE REGISTRO PUBLICO COM PEDIDO DE LIMINAR.
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS.
Procurador (A): DR. TEOTÔNIO ALVES NETO.
Requerido: FÁBIO LA PEIXOTO DE ARAÚJO
Advogado: Não tem
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS 74/76: “Diante do exposto, defiro o pleito liminar para que se realize anotação junto ao registro do imóvel denominado lote 225 de parte da Fazenda Tata, neste município, registrado sob o nº R1-33.377, bloqueando-o para transferência ou gravação de ônus. Expeça – se o necessário,

citando-se. Intime-se a parte autora, para conhecimento. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 14 de dezembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 435/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
UTOS/AÇÃO: 2011.0011.6914 – 5 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGOCIO JURIDICO C/C CANCELAMETNO DE REGISTRO PUBLICO COM PEDIDO DE LIMINAR.
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS.
Procurador (A): DR. TEOTÔNIO ALVES NETO.
Requerido: DANIELA INÁCIO BARROS
Advogado: Não tem
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS 74/76: “Diante do exposto, defiro o pleito liminar para que se realize anotação junto ao registro do imóvel denominado lote 224 de parte da Fazenda Tata, neste município, registrado sob o nº R1-33.378, bloqueando-o para transferência ou gravação de ônus. Expeça – se o necessário, citando-se. Intime-se a parte autora, para conhecimento. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 14 de dezembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 434/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
UTOS/AÇÃO: 2011.0011.6917 – 0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGOCIO JURIDICO C/C CANCELAMETNO DE REGISTRO PUBLICO COM PEDIDO DE LIMINAR.
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS.
Procurador (A): DR. TEOTÔNIO ALVES NETO.
Requerido: RAIMUNDO JOSÉ ALVES FILHO
Advogado: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS 71/73: “Diante do exposto, defiro o pleito liminar para que se realize anotação junto ao registro do imóvel denominado lote 224 de parte da Fazenda Tata, neste município, registrado sob o nº R1-3383, bloqueando-o para transferência ou gravação de ônus. Expeça – se o necessário, citando-se. Intime-se a parte autora, para conhecimento. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 14 de dezembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.8406-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ROGERIO GUIMARÃES MAIA
Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.41/51, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2010.0009.6646-9 – MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: ADALÍCIO RODRIGUES LOPES
Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR – OAB/TO 4373
Requerido: TC AOPM EDILSON PEREIRA DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
DESPACHO: “Intime o impetrante para pagar, em dez dias, as custas finais ‘(Custas R\$26,00 – vinte e seis reais; Taxa R\$ 50,00 – cinquenta reais)’ , pena de inscrição na dívida ativa. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0005.3476-1 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110
Requerido: NELI RIBEIRO CHAVES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
DESPACHO: “... diga o autor. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.09.6777-3 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A
Requerido: GENESSI RIBEIRO DA SILVA
Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
DESPACHO: “... Intime-se a parte requerida para efetuar o depósito no prazo de cinco dias”. O valor do depósito referente à purgação da mora é do importe de R\$ 7.679,78 (sete mil seiscientos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos).

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 3470/11 (2011.0007.8989-1)
ACUSADO: DEUZIVAN RAFAEL RODRIGUES
ADVOGADO: DR. MAURÍCIO KRAEMER UGHINI – OAB/TO 3.956-B
FICA INTIMADO O ADVOGADO DE DEFESA, DR. MAURÍCIO KRAEMER UGHINI – OAB/TO 3.956-B, DO SEGUINTE:

= Para, no prazo legal, apresentar rol de testemunhas, no máximo cinco (5), que deporão em plenário, ressaltando que, nessa oportunidade, poderá, ainda, juntar documentos e requerer diligências, nos termos do artigo 422, do CPP, com a redação dada pela Lei 11.689/08;

= Que ficou designada para o dia 10/2/2012 a realização da sessão do Tribunal do Júri, na qual o acusado acima será levado a julgamento.

EDITAL

EDITAL – LISTA DE JURADOS DE PORTO NACIONAL/TO – 2012

O Dr. **Alessandro Hofmann T. Mendes**, Juiz de Direito da **1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri** da comarca de **Porto Nacional – TO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceituam os arts. 425 e 426 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei 11689/08),FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos dos aludidos dispositivos legais e em vista de não ter havido impugnação a seus nomes na forma legal, as pessoas abaixo relacionadas foram escolhidas para integrar a **LISTA DEFINITIVA DE JURADOS** desta comarca para o **ano de 2012**.

ACACINHO PINTO DE CERQUEIRA	Funcionário(a) Público(a), Secretaria da Fazenda, podendo ser encontrado na Agência de Atendimento I, localizada em Silvanópolis/TO
ADALBERTO FRANCISCO BRAGA	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na Ruraltins Instituto de desenvolvimento Rural do Estado, Regional de Porto Nacional/TO, localizada na Av. Castelo Branco, QJ, 1420, It-9, St. Aeroporto, Fone 3363-1856.
ADÃO DIAS SOARES	carpinteiro, nascido aos 26/06/1959 em Cristalândia/TO, filho de Manoel Bento Soares e Raimunda Dias Fernandes, residente e domiciliado(a) na Rua 12, Qd. 118, Lt. 07, Setor Imperial, Porto Nacional – TO
ADÃO MARTINS TAVARES	Operador de máquinas leve, podendo ser encontrado na Prefeitura, fones 3363-4126/8428-7299, Porto Nacional/TO
ADELCIANE DE CASTRO RODRIGUES	Funcionário(a) Público(a), nascido(a) aos 6/11/1982 em Porto Nacional/TO, filha de Francisca R. de Castro, residente e domiciliado(a) na via local, casa 665, podendo ser encontrada na ADAPEC de Porto Nacional/TO
ADENILSON SILVERIO DOS REIS	Vigilante, nascido aos 10/07/1977 em Santa Cecília do Pavão/PR, filho de Mario Vital dos Reis e Julia Silvério dos Reis, residente e domiciliado na Rua Arinos, Qd. 58, Lt. 08, Vila Nova, Porto Nacional - TO.
ADIL DE ARAÚJO SOBRAL	nascido(a) aos 7/5/1969, filho(a) de Arnaldo Garcia Sobral e Joenice de Araújo Sobral, podendo ser encontrado(a) na Delegacia da Receita Estadual, agência de Porto Nacional/TO, fone 3363-6314
ADILON DA CUNHA SOARES	pintor, nascido aos 02/10/1981 em Porto Nacional/TO, filho de Nazareth da Cunha Soares e Isabel de Oliveira Soares, residente e domiciliado(a) na Rua 16, Qd. 07, Lt. 14, nº, Alto da Colina, Porto Nacional – TO
ADILSON MARTINS BARROS	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
ADMILSON PIRES DE SOUZA	vigilante, nascido aos 16/08/1977 em P Nacional/TO, filho de Ursulino Pires de Santana e Valdecina Medrado de Souza, residente na Rua Félix Camoia, s/nº, Novo Horizonte, Porto Nacional/TO.
ADRIANA AMARAL DO CARMO	nascido(a) aos 2/8/1986, filho(a) de Benerval Martins do Carmo e Maria Piedade Amaral Martins, podendo ser encontrado(a) na Delegacia da Receita Estadual, agência de Porto Nacional/TO, fone 3363-1325
ADRIANA COIMBRA RODRIGUES	nascida aos 18/10/1972, filha de Raimunda Coimbra Rodrigues, residente na Av. Rio de Janeiro, n. 473, Sta. Helena, P Nacional/TO, 3363-1096, encontrada no Instituto Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins – campus P Nacional/TO
ADRIANA CRISTINA RODRIGUES DE MELO	auxiliar de serviços gerais, nascida aos 08/01/1971 em P Nacional/TO, filha de Rosa Rodrigues Nogueira, residentena Avenida Porto Nacional, 2503, Jd Municipal, Porto Nacional/TO
ADSON TAVARES DE SOUSA	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
AILSON ARAÚJO RIBEIRO	Funcionário(a) Público(a) Estadual, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrado(a) na Secretaria da Infra-estrutura.
ALESSANDRIA DE SOUZA E SILVA ROSA	Instrutora, nascida aos 23/12/1978 em Porto Nacional/TO, filha de Maria Jaciara Gomes de Souza, residente e domiciliado na Rua Felismina A da Silva, Qd. 46, Lt. 31, Nova Capital, P Nacional/TO.
ALGEMIRO PEREIRA MARQUES LOPES DE SOUSA	comerciante, nascido aos 10/08/1952 em Rio Sono/TO, filho de Maria Pereira M. de Sousa, residente e domiciliado(a) na Rua Jose Guimarães , 625, Setor Aeroporto, Silvanópolis - TO
ALVAIR TADEU DOS SANTOS	Funcionário(a) Público(a), Secretaria da Fazenda, podendo ser encontrado na Agência de Atendimento I, localizada em Silvanópolis/TO
AMADEU COSTA OLICIERA	Operador de máquinas leve, podendo ser encontrado na Secretaria de Transportes, fone 9209-8737, Porto Nacional/TO
ANA LÚCIA GONÇALVES DE MACEDO	agente administrativo, nascida aos 12/11/1975 em Porto Nacional/TO, filha de Maria Judith Gonçalves dos Santos, residente na Rua 09, Qd. 222, Lt. 16, Setor Imperial, Porto Nacional – TO.
ANA MÁRCIA ALVES MAIA MARTINS	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
ANA MARIA BARROS SIQUEIRA	Funcionária Pública, nascida aos 2/11/1971 em P Nacional/TO, filha de Inez da Paixão Barros Siqueira, residente na Rua Ananias Pinto, n. 1284, encontrada na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
ANA PAULA ALVES	nascido(a) aos 6/8/1981, filho(a) de Maria Alves da Cunha Cruz, podendo ser encontrada no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO, fone 8132-1256
ANDRE LUIS SOUZA ANDRADE	engenheiro civil, nascido aos 19/12/1979 em

ALVES DE MELO	Salvador/BA, filho de Ademir Alves de Melo e Lisbeth Souza Andrade, residente na Av. Luiz Leite Ribeiro, 1265, St Aeroporto, P Nacional - TO.
ANDRIA MONICA DE SOUZA E SILVA	instrutora de trânsito, nascida aos 20/01/1981 em Porto Nacional/TO, filha de Silva e Maria Jaciara Gomes de Souza, residente na Rua Frei Bertrand, nº 1836, St Aeroporto, P Nacional/TO
ÂNGELA GOMES CERQUEIRA	nascido aos 30/9/1955 em Goiânia/GO, filha de Felicidade Gomes Santana, residente na Av. Ibanês Aires, n. 911, St. Aeroporto, Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada no SINE de Porto Nacional/TO.
ÂNGELO RICARDO BALDUÍNO	nascido(a) aos 28/10/1975, filho(a) de Jaime Balduino e Cléia Rosa de Carvalho Balduino, residente e domiciliado(a) na Rua 14, qd-20, It-9, Kitnet 5, Porto Real, Porto Nacional/TO, fone 8133-2057.
ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA	Auxiliar de mecânico, podendo ser encontrado na Secretaria de Transportes, fones 3363-6172/8463-9504, Porto Nacional/TO
ANTÔNIO DOS REIS GINO RIBEIRO	nascido aos 5/1/1972 em Porto Nacional/TO, filho de Sevstiana Jino Ribeiro, residente na Rua 7 de setembro, n. 20, Porto Nacional/TO, vigia, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO
ANTÔNIO LUIZ DUARTE	Motorista, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO – Diretoria de Limpeza Urbana, fone 8448-8807
ANTÔNIO LUIZ LÚCIO FERREIRA	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na Ruraltins Instituto de desenvolvimento Rural do Estado, Regional de Porto Nacional/TO, localizada na Av. Castelo Branco, QJ, 1420, It-9, St. Aeroporto, Fone 3363-1856.
ANTÔNIO NUNES DE ARAÚJO	Motorista, podendo ser encontrado na garagem da Prefeitura, fone 8405-9940, Porto Nacional/TO
ANTÔNIO WILSON SOUZA	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
ANUCIATO BARBOSA DE MIRANDA	Vigia, podendo ser encontrado na Prefeitura, fone 8438-9235, Porto Nacional/TO
ARLENE ALVES MODESTO	nascido(a) aos 29/9/1967, filha de Magali Alves da Silva, podendo ser encontrada no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO, fone 63-3026-1082
ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA	Operador de maquinas leves, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 8444-5210
ARUZAN TAVARES DA SILVA	armador, nascido aos 09/04/1973 em Ponte Alta do Tocantins/TO, filho de Luiza Tavares da Cunha, residente na Avenida Belarmina Prado Aires, Setor Nova Capital, Porto Nacional - TO.
AUREAN DE PAULA CARVALHO	nascido(a) aos 23/3/1969, filho(a) de Ana de Paula Carvalho, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, encontrado(a) no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO
BENEDITA ALVES DOS SANTOS	Funcionária pública Estadual, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada na Escola Estadual Dom Pedro II, Porto Nacional/TO
BERNARDINO JOSÉ TEIXEIRA DIAS	Fiscal de postura e obras, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO – Secretaria de Obras, fone 3363-6177/8426-0517
BOMFIM DA SILVA FERREIRA	Gari, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO – Diretoria de Limpeza Urbana, fone 8471-7555
BRUNNA IURKO MARTINS	nascido(a) aos 4/3/1989, filho(a) de Evicino Ferreira Martins e Rute Iurko Martins Ferreira, podendo ser encontrada no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO, fone 8423-5373
CAMILA BIANCA DA SILVA	nasc(a) aos 15/3/1983, filha de Ana Mª P da Silva, residente na Rua Pref Rafael Belis, n. 970, Jd. Brasília, P Nacional/TO, 8451-1662, encontrada no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ALENCAR	nascido aos 18/5/1964, filho de Irineu Ribeiro e Lucimar de Alencar Ribeiro, encontrado no Banco do Brasil, agência de P Nacional/TO, fone 3363-1306, residentena Rua Ponte Alta, comp 289, Jd. Municipal
CARLOS JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ	nascido aos 1/2/1973, filho de Pocidônia G. Cardoso, residente na Rua Severiano F. dos Santos, Porto Nacional/TO, agente administrativo, encontrado na Pref de Porto Nacional/TO – Vigilância Sanitária, 8441-9811
CARLOS MENDES VIEIRA	funcionário Público municipal, nascido aos 20/9/1973, filho de Manoel Vieira Filho e Claudi Mendes Vieira, residente na Rua Antônio José do Amaral, n. 155, St. Ipiranga, Monte do Carmo/TO, fone 9975-1612.
CAROLINA HELOU RAMOS MASCARENHAS	nascida aos 28/4/1983, filha de Aldner Vieira Ramos e Nadime Helou Ramos, encontrada no Banco do Brasil, agência de P Nacional/TO, fone 3363-1306, residente na Rua 15, Lt-7, qd-12, St. Tropical Palmas, P Nacional/TO
CAROLINE ASSAD PEREIRA	nascido(a) aos 12/12/1977, filho(a) de Edinei Pereira e Eligia Assad Pereira, podendo ser encontrada no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO, fone 9994-2286
CAROLINE OLIVEIRA DOS SANTOS	nascido(a) aos 14/10/1988, filho(a) de José Nildo dos Santos e Ilza Gomes de Oliveira Santos, podendo ser encontrada no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO, fone fone 63-3224-5486
CHARLES CLEITON BELEM MAGALHÃES	nascido aos 16.02.1984 em Monte do Carmo/TO, filho de Mauro Félix Magalhães e Mª José Belém Albuquerque, residente na Rua L-11, Qd. 12, Lt. 10, Setor Alto da Colina, Porto Nacional - TO.
CHRISTIAN LOPES DA CONCEIÇÃO	Funcionário(a) Público(a) Estadual, nascido(a) aos 2/11/1972 em Goiânia/GO, filho(a) de Maria Elena Lopes Varão, podendo ser encontrada na Diretoria de Ensino de Porto Nacional/TO, onde é lotada.
CLAUDEMAR PEREIRA NUNES	Gari, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Diretoria de Limpeza Urbana, fones 8454-8384

CLAUDEMIRO DOS SANTOS	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado no CIRETRAN II de Porto Nacional/TO
CLAUDER JUNIOR CAMARGO	nascido aos 26/07/1991 em Porto Nacional/TO, filho de Antônio Carlos Fernandes e Tatiana Camargo dos Santos, residente na Rua NC 20, Qd. 58, Lt. 09, Nova Capital, Porto Nacional - TO.
CLEIDE ALVES DE CARVALHO	nascida aos 18/10/1972, filha de Durvalina Alves de Carvalho, podendo ser encontrada no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO, fone 8447-1708, residente e domiciliado(a) na Viena 22, n. 741, Aeroporto
CRISTIANE LIMA DE OLIVEIRA MACEDO	nascido aos 10/11/1978, filho de Sandra Mª Lima Oliveira, agente administrativo, Diretoria de Limpeza Urbana, encontrada na Pref de Porto Nacional/TO, Sec da Saúde, 3363-2401
CRISTOVÃO PALMEIRA DA SILVA	nascido aos 26/7/1969, filho de Cristina Palmeira Pinto, residente na Av. Sergipe, n. 1647, Novo Planalto, P Nacional/TO, Operador de máquinas, encontrado na Pref de P Nacional/TO – Sec de Transportes, fones 9253-0384
DEARLÉY SOARES CARVALHO	Frentista, nascido(a) aos 30/08/1988 em Goiânia/GO, filho(a) de Dulce Maria de Carvalho residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrado no Posto do Trevo, fone 8478-8600
DEMERVAL DA SILVA TORRES	nascida aos 1/10/1957 em Valença do Piauí/PI, filha de Helena da S. Torres, residente em Monte do Carmo/TO, encontrado na ADAPEC Unidade de Exercício de Serviços de Monte do Carmo/TO FONE 3540-1370
DEMIS CARLOS FONSECA GOMES	nascido(a) aos 29/8/1984, filho(a) de Antônio Carlos Gomes Rodrigues e Irenice Fonseca Gomes, podendo ser encontrada no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO, fone 8432-3087
DEURALICE FERREIRA SANTANA BARBOSA	func Público, nascido aos 8/6/1967 em Porto Nacional/TO, filho de Ami Santana Ferreira, podendo ser encontrada na ADAPEC - Unidade de Monte do Carmo/TO FONE 3540-1370
DEURISMAR GOMES DE SOUZA	estudante, nascido(a) aos 30/05/1985 em Porto Nacional/TO, filho(a) de Arlindo Lourenço Rodrigues e Marcelina Gomes de Souza, residente e domiciliado(a) na Rua 10, Qd. 10, Lt. 07, nº 21, Setor Alto da Colina, Porto Nacional - TO.
DEUSIANO FLORENCIO DOS REIS	Servidor Público, nascido(a) aos 11/1/1971, residente e domiciliado(a) na Rua Ananias Pinto, n. 1328, St. Aeroporto, Porto Nacional/TO
DEUSIMAR REIS DA SILVA	Gari, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Diretoria de Limpeza Urbana, fones 8463-6554
DEUSIRENE REIS GLÓRIA	Funcionária Pública, nascida aos 3/2/1975 em Lizarda/TO, filha de Luiza Reis, residente na Rua Belarmina da S Prado Aires, 9145, Nova Capital, encontrada na ADAPEC de P Nacional/TO, 3363-2212
DIVINA LÚCIA MOTA FERREIRA	Func Pública Estadual, nascida aos 22/5/1977 em Porto Nacional/TO, filha de Edith Ferreira Mota, residente na Rua Prefeito Rafael Beles, n. 731, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada no CEM
DJALMA ARAÚJO SOARES	Operador de máquinas leves, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria de Transportes, fones 8463-9710
DORIVAN RIBEIRO MAGALHÃES	cabeleireiro, nascido aos 05/08/1971 em Porto Nacional/TO, filho de Adacilva Ribeiro Martins e Raimunda Pinto Magalhães, portador(a) da Carteira de identidade nº 086.241 SSP/TO e inscrito no C.P.F. nº 640.781.321-20, residente e domiciliado(a) na Rua Aires Joca, nº 299, Setor Jardim Brasília, Porto Nacional – TO
EDILSON LEITE DE SOUSA	nascido aos 28/3/1982, filho de Sebastiana de Cássia Leite Landin, residente na Rua Itagipuru, n. 23A, Umuarama, 3363-4304, encontrado no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO
EDIMAR EVANGELISTA DOS SANTOS	vigilante, nascido aos 10/05/1973 em Monte do Carmo/TO, filho de Higinio Melquiades dos Santos e Maria de Lurdes Evangelisa, residente na Avenida Minas Gerais, 2163, Jd Querido, Porto Nacional/TO
EDIMILSON VIEIRA LOPES	nascido aos 14/10/1965, filho de Leontina da Silva Lopes, encontrado no Banco do Brasil, agência de P Nacional/TO, fone 8414-8402, residente na Rua Sorocaba, n. 1983, Jd. Querido, Porto Nacional/TO
EDIVAR DA SILVA GUILHERME	nascido aos 13/8/1954 em Monte do Carmo/TO, filho de Patrocínia F. de Sousa, residente na Av. Sergipe, qd-3, It-22, P Nacional/TO, Operador de Máquinas, encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 8407-7316
EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Monitora, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria de Ação Social, fone 9243-2916
EDSON CISERSA	nascido aos 13/8/1981, filho de Imaculada Ramos Cisera, encontrado no Banco do Brasil, agência de P Nacional/TO, fone 9218-5158, residente na Rua Gercina Borges, n. 2034, St. Aeroporto, Porto Nacional/TO
EDVAN DA SILVA SANTOS	Vigia, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria de Saúde, fone 3363-6060
ELAINY CRISTINA DA SILVA COELHO	nasc aos 21/8/1988, filho de Serafina da Silva Neres Coelho, residente em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrado(a) no Inst Federal de Ed, Ciência e Tec do Tocantins – campus P Nacional/TO, fone 3363-1550
ELEUMA OLIVEIRA ALBUQUERQUE	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
ÉLIA MARIA CRISÓSTOMO RODRIGUES	Funcionário(a) Público(a), nascido(a) aos 15/3/1971 em Almas/TO, filho(a) de Diva Crisóstomo Rodrigues, podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
ELIANA KÉSIA MAGALHÃES GOMES NERES	Func. Pública, nascida aos 8/4/1970 em Brasília/DF, filha de Sorafina Magalhães Santana Gomes, residente em Monte do Carmo/TO, encontrada na Ag de Atendimento I da Secretaria da Fazenda, Monte do

	Carmo/TO
ELIANE JOHANSON DE JESUS JONSON	nascida aos 22/8/1966, filha de Fany Johanson Machado, encontrada no Banco do Brasil, agência de P Nacional/TO, fone 8473-1032, residente e domiciliado(a) na Viena 21, It-33, qd-D, St. Aeroporto, Porto Nacional/TO
ELIAS VIDAL BEZERRA JÚNIOR	nascido(a) aos 5/7/1979, filho(a) de Elias Vidal Bezerra e Vanda Silveira Vidal, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, encontrado no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO, 8424-2729
ELIENE DA ROCHA DE MIRANDA ALVES	Funcionária Pública, nascida aos 23/1/1970 em Porto Nacional/TO, filha de Maria Rocha Cerqueira, residente na Av. Joaquim Aires, n. 4670, centro, Porto Nacional/TO, encontrada na Escola Estadual Dom Pedro II
ELILSOM PARREIRA DA SILVA	Funcionário(a) Público(a), nascido(a) aos 27/5/1967 em Mineiros/GO, filho(a) de Anelzita Rosa da Silva, podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
ELIZÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA	nascida aos 11/11/1983, filha de Rita Pereira Gostoso Negre, residente na Rua Pedro A Sobrinho, 594, Jd. Brasília, P Nacional/TO, fone 8416-7306, encontrada no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO
ELZIRENE CARVAHO DE ARAÚJO	Funcionário(a) Público(a), Secretaria da Fazenda, podendo ser encontrado na Agência de Atendimento I, localizada na Rua José Guimarães, n. 194, centro, Silvanópolis/TO, fone 3542-1419
ERMÍNIA DA TRINDADE RODRIGUES NERES	nascido(a) aos 9/6/1963 em Monte do Carmo/TO, filho(a) de Petronilha F. Neres, residente e domiciliado(a) na Av. Ibanês Aires, n. 1603, St. Aeroporto, podendo ser encontrada no SINE de Porto Nacional/TO
ERNESTO CARLOS DA CRUZ RAMALHO	nascido(a) aos 10/12/1977 em Almas/TO, filho(a) de Niva da C. Ramalho, Agente Administrativo, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Vigilância Sanitária, fones 3363-5714/9241-9209/8471-3445
EUVANY SANTOS LIMA MELO	Func. Pública Estadual, nascida aos 24/7/1958, filha de Antônia Oliveira dos S. Lima, residente na Rua Lisias Rodrigues, 1567, Aeroporto, Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada na Esc. Est. Raimundo Gabriel de Oliveira
EUZIVANE SOARES DE CARVALHO	Funcionário(a) Público(a), Secretaria da Fazenda, podendo ser encontrado na Agência de Atendimento I, localizada em Silvanópolis/TO
EVA VILARINHO FERREIRA PEREIRA	nascido(a) aos 4/12/1957 em Porto Nacional/TO, filho(a) de Flora Ferreira Vilarinho, residente e domiciliado(a) na Rua Dr. Francisco Aires da Silva, n. 364, centro, podendo ser encontrada no SINE de Porto Nacional/TO
EVANI SOUZA PEREIRA AIRES	Func. Pública, nascida aos 8/2/1961 em P Nacional/TO, filha de Sebastiana Pereira de Souza, residente na Av. Castelo Branco, n. 1637, Aeroporto, Porto Nacional/TO, encontrada na Esc. Est. Dom Domingos Carrerot
EVERTON DIAS DA SILVA	nascido(a) aos 11/2/1970, filho(a) de Alberto Henrique da Silva e Mirtes Dias da Silva, podendo ser encontrado(a) na Delegacia da Receita Estadual, agência de Porto Nacional/TO, fone 3363-5623
EVERTON GOMES DO ROSÁRIO MOREIRA	Funcionário Público, nascido aos 27/3/1979 Brasília/DF, filho de Nelmoria Gomes do R. Moreira, residente na Travessa da Colina, casa 2, podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
EVILÁSIO RODRIGUES FILHO	Motorista 2, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 9253-0750
FÁBIA MACENO RIBEIRO	nasc aos 3/11/1985, filha de Maria de Jesus Alves Lima Ribeiro, residente em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada no Inst Federal de Educação, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO, fone 9213-8653
FÁBIO LIMA DA SILVA	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na Ruraltins Instituto de desenvolvimento Rural do Estado, Regional de Porto Nacional/TO, localizada na Av. Castelo Branco, QJ, 1420, It-9, St. Aeroporto, Fone 3363-1856.
FÁTIMA REGINA COSTA DE ASSIS	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na Ruraltins Instituto de desenvolvimento Rural do Estado, Regional de Porto Nacional/TO, localizada na Av. Castelo Branco, QJ, 1420, It-9, St. Aeroporto, Fone 3363-1856.
FELISVAN DE JESUS OLIVEIRA COSTA	nascido aos 1/6/1972 em P Nacional/TO, filho de Mª Vanda de O Costa, residente na Rua C Horta, centro, Porto Nacional/TO, Auxiliar de mecânico, encontrado na Pref de P Nacional/TO, Sec de Transportes, 8462-6103
FERNANDO REIS DOS SANTOS	autônomo, nascido aos 21/11/1989 em Porto Nacional/TO, filho de Irene Cardoso dos Santos, residente e domiciliado na Rua 17, Qd 19, Lt 13, nº 186, Padre Luso, Porto Nacional – TO
FRANZ CÉSAR DA CUNHA OLIVEIRA	nascido(a) aos 8/3/1970, filho(a) de Orivaldo Martins de Oliveira e Maria Aparecida da Cunha Oliveira, podendo ser encontrada no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO, fone 8414-5914
GABRIELA DE SOUZA E SOUZA	vendedora, nascida aos 22/12/1985 em Breves/PA, filha de Maria do Socorro de Souza e Souza, residente na Rua Bartolomeu Bueno, nº 2079, Casa “B”, Centro, Porto Nacional - TO.
GABRIELA PEREIRA DIAS.	agente educacional, nascida aos 23/05/1993 em Porto Nacional/TO, filha de Osvaldo Moura Dias e Domingas Batista Pereira, residente e domiciliado(a) na Rua 10, Setor Santa Rita, Monte do Carmo - TO
GEANE CAVALCANTE PARENTE	comerciante, nascida aos 10/06/1973 em Porto Nacional - TO, filho(a) de João Cavalcante de Albuquerque e Francisca Cavalcante Parente, residente na Rua 7 de Setembro, s/nº, Centro, Silvanópolis - TO.
GECIENE GOMES DE GOUVÊIA DA SILVA	Professor(a), nascido(a) aos 27/2/1958, residente e domiciliado(a) na Rua Pelotas, qd-18, It-8, St.

	Umuarama, Porto Nacional/TO
GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS	Gari, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Diretoria de Limpeza Urbana, fones 3363-6844/9227-7516
GESON BATISTA NORONHA	Nasc aos 11/9/1962 em Ponte Alta/TO, filho de Maria N. da Anunciação, residente na Rua NC-8, qd-14, lt-2, Nova Capital, Operador de máquinas leves, encontrado na Pref de Porto Nacional/TO, Sec de Transp, fone 8446-3954
GIAN CARLOS DA ROCHA SANTANA	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
GILMAR LOPES TAVARES	nasc aos 10/8/1977 em P Nacional/TO, filho de Maria Nely F. Lima, residente na Rua Padre Antônio, Vigia, encontrado na Pref de Porto Nacional/TO, Secretaria de Saúde, fones 9264-5152/9233-8607
GISLENE FERREIRA LIMA	func Pública municipal, nascido(a) aos 13/6/1976, filho(a) de José Ferreira Filho e Maria do Carmo Lima Ferreira, residente e domiciliado(a) na Rua Sta. Cruz, qd-61, lt-7, centro, Monte do Carmo/TO, fone 9953-0156
GLÉZIA IANY RAMOS DOS SANTOS	PRISMA - nasc aos 25/12/1981, filha de Izatílina Ramos de Souza, residente na Rua 2, Compl 775-0500100079307, Vila Nova, P Nacional/TO, 8421-0382/9232-0707
HAROLDO MAIA MERGULÃO	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na ADAPEC, responsável pela unidade de Monte do Carmo/TO, situada na Pç. Alexandrino Pinto, s/n., centro, fone 63-3540-1370
HAROLDO PEREIRA COSTA	nasc aos 9/2/1970, filho de Mª José P Costa, residente na Rua NC 18,lt-26, qd-57, Nova Capital, Porto Nacional/TO, 8415-7477, encontrado(a) no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO
HÉLIO DE ALMEIDA BARROS	PREFEITURA, nasc aos 26/8/1982, filho(a) de Leonilda de Almeida Barros, residente na Rua Getúlio Vargas, com a Rua 01, qd-1, P Nacional/TO, 8453-1480
HELIOMAR ALVES ARRUDA	auxiliar administrativo, nascido aos 12/08/1982 em Paraíso do Tocantins/TO, filho de Dionísia de Fátima Alves Arruda, residente na Rua Madeira, Qd. 03, Lt. 10, Jardim Umuarama, Porto Nacional - TO.
HELOÍSA PAULA BISPO SOARES	Professora, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada na Escola Estadual Carmênia Matos, fone 8427-1637
HENRIQUE CORDEIRO ABREU	Funcionário(a) Público(a), nascido(a) aos 16/3/1985 em Araguaína/TO, filho(a) de Orlando A. Júnior e Maria Cleuza C. Abreu, podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
HENRIQUE SILVA DOS SANTOS	Motorista, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria de Transportes, fones 8449-3395
HERMES LIMA DOS REIS	motorista, nascido aos 09/05/1961 em Tocantínia/TO, filho de Zenaide Ribeiro dos Reis, residente e domiciliado na Viela 02, Lote 03, Quadra 45, nº 2628, Vila Nova, Porto Nacional - TO.
IARA SOUSA DE SIQUEIRA	estudante, nascida aos 30/10/1991, filha de William Prudente de Siqueira e Edna Araújo de Sousa, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, Centro, Porto Nacional - TO.
IBIS ALAN DE SOUZA	estudante, nascido aos 01/04/1980 em Porto Nacional/TO, filho de Benedito Luiz de Souza e Aladeis Francisca de Souza, residentena Rua Donato Santana, nº 235, Cruzeiro do Sul, P Nacional/TO
IDES DE NAZARE RIBEIRO NERES SOUZA	professora, nascido(a) aos 01/03/1975 em Porto Nacional/TO, filho(a) de Maria Ribeiro Neres, residente e domiciliado na Rua 03, Qd 03, Lt 01, Setor São Francisco, Porto Nacional - TO.
IGOR BENÍCIO DO NASCIMENTO PEREIRA	nascido aos 30/10/1987, filho de Ivaneide do Nascimento, encontrada no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO, fone 8131-1014, residente na Rua Rio de Janeiro, n. 169, Sta. Helena, Porto Nacional/TO
INEZ TEIXEIRA MATOS	Professora, nascido(a) aos 27/1/1983, residente e domiciliado(a) na Rua Purus, n. 44, St. Umuarama, Porto Nacional/TO, fone 8403-2518
IRANIR TAVARES CERQUEIRA PIRES	Nascido(a) aos 10/9/1978 em Pindorama/TO, filho(a) de Rosalina Antônio de Matos, Rua 3, qd-16, lt-20, Vila Nova, P Nacional/TO, Agente administrativo, encontrado na Pref de P Nacional/TO, Séc da Saúde, 8426-7014
ISABEL FERREIRA BARBOSA DA COSTA	Funcionário(a) Público(a), residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrado(a) no SINE
JAIR ELIAS DE LIMA	Motorista, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 3363-3467/8421-3964
JAKELINE ESPIRITO SANTO DE SOUSA	professora, nascida aos 22/08/1992 em Filadélfia/TO, filha de Maria Joaquina do Espírito Santo, residente e domiciliado(a) na Rua Belarmina Prado Aires, Qd. 52, Lt. 11, Setor Nova Capital, Porto Nacional - TO.
JALDO LIMA DE AGUIAR	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
JANAÍNA PEREIRA DE SANTANA	professora, nascida aos 08/10/1973 em Porto Nacional/TO, filha de Vicente Alves Santana e Maria Aldeides Pereira Santana, residente e domiciliado(a) na Rua Dom Alano, nº 2385, Centro, Porto Nacional/TO.
JENENFER GOMES DA SILVA	PRISMA - nascido(a) aos 23/12/1988, filho(a) de Luís Carlos Gomes da Silva e Francinete Gomes da Costa, residente e domiciliado(a) na Rua Pedro Aires Sobrinho, n. 135, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO, fone 9231-4410
JILSONNEY DA SILVA MARTINS	vigilante, nascido aos 26/03/1987 em Rosário do Oeste/MT, filho e Bolívá Pinto Martins e Nilva Batista Martins, residente e domiciliado(a) na Avenida Goiás, 490, Jardim Querido, Porto Nacional/O.
JOÃO BARBOSA MIRANDA	Vigia, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 9218-8824
JOÃO CARLOS DA SILVA	Vigia, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 3363-2287

JOEL BORGES CARVALHO	nascido aos 5/7/1963, filho de Gracia Ramos Carvalho, residente na Rua Hidelbrando Rodrigues, n. 561, Jd. Brasília, P Nacional/TO, fone 9254-8967, encontrada no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO.
JORDEON RIBEIRO MATOS	funcionário Público municipal, nascido aos 23/8/1980, filho de Felizalvina Ribeiro da Silva, residente e domiciliado(a) na Av. H, lt-13, qd-13, St. Sta. Rita, Monte do Carmo/TO, fone 9991-1678
JOSÉ ÂNGELO ALVES	Operador de Máquinas pesadas, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria de Obras, fone 9244-3538
JOSÉ CARLOS DA SILVA	professor, nascido aos 24/01/1988 em Caruaru/PE, filho de Aristides José da Silva e Quitéria Tereza da Silva, residente e domiciliado(a) na Rua Moisés Rodrigues, nº 1440, Setor Aeroporto, Porto Nacional - TO.
JOSÉ CARLOS PIRES DE SOUZA	Motorista, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Garagem, fone 8404-7314
JOSÉ COSTA RAMOS FILHO	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
JOSÉ DAUTRO DE LIRA	Funcionário(a) Público(a), Secretaria da Fazenda, podendo ser encontrado na Agência de Atendimento I, localizada em Silvanópolis/TO
JOSÉ DE ALBUQUERQUE	PRISMA - nascido(a) aos 3/6/1980, filho(a) de Rosimira Pereira Serpa e Manoel José de Albuquerque, residente na Rua Nova Fátima, n. 1909, Jd. Querido, Porto Nacional/TO, fone 3363-5345-
JOSÉ DE SOUSA PINTO	Vigia, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fones 3363-6684/9201-2661
JOSÉ DIAS FILHO	professor, nascido aos 13/10/1958 em Piauí/PI, filho de José D. dos Santos e Elvira Gomes Dias, residente na Rua 07, Qd 16, Lt 08, Parque Eldorado , Porto Nacional/TO
JOSÉ FERREIRA DA SILVA	Gari, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria do Meio Ambiente – Diretoria de Limpeza Urbana, fone 8406-2815
JOSÉ FERREIRA LIMA	nasc aos 10/12/1983, filho de Raimunda Pereira Lima, resid na Rua Felismina Ayres Silva,lt-28,qd-46, Nova Capital, 9972-4712, encontrado no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nal/TO
JOSÉ GASPAR AURELIANO DA SILVA	nascido aos 11/4/1953 em P Nacional/TO, filho de Rosa Costa Silva, residente na Rua 8, qd-17, lt-22, Parque Eldorado, Mecânico, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 8451-4881
JOSÉ HAMILTON DE OLIVEIRA	Motorista, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria da Saúde, fones 3363-2685/9281-5000
JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	Veterinário, responsável pelo Laboratório Animal ADAPEC de Porto Nacional/TO, localizado na Av. Carlos Braga, n. 1447, St. Aeroporto, fone 3363-2212
JOSÉ LÚCIO RODRIGUES DA SILVA	Vigia, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 8434-6116
JOSÉ MANOEL DA SILVA FRANCO	nascido(a) aos 25/11/1962, filho(a) de João de Freitas Franco e Maria Jacinta da Silva Franco, podendo ser encontrado(a) na Delegacia da Receita Estadual, agência de Porto Nacional/TO, fone 9997-0367
JOSÉ MARTIANO FILHO	Gari, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria do Meio Ambiente – Diretoria de Limpeza Urbana
JOSÉ SOARES FILHO	Motorista, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 8406-3254
JOVIO BATISTA DE CARVALHO	Motorista 2, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria do Meio Ambiente, fones 3363-4716/9269-8479
JULIANO FERREIRA DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 8452-0411
JUSTINO CERQUEIRA SALES JÚNIOR	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
KARLLA SANTOS BRAZ	PRISMA, nascido(a) aos 31/7/1974, filho(a) de José Messias Braz e Maria Santos Braz, residente na Av. Porto Alegre, n. 2200, qd-50, lt-1, Novo Planalto, Porto Nacional/TO, fones 8443-8062
KATYANNE DE CASTRO RIBEIRO	Câmara de Vereadores, nascido(a) aos 13/2/1987, filha de Maria do Carmo Ribeiro da Silva e Manoel Antônio Ferreira de Castro, residente e domiciliado(a) na Av. Joaquim Aires, n. 3236, Vila Nova, Porto Nacional/TO, fone 8452-7589, Porto Nacional/TO
KEILE DE OLIVEIRA SANTANA	PRISMA, nasc aos 5/1/1982, filho(a) de Altami Araújo Santana e Maria Eci de Oliveira Santana, residente na Rua Anápolis, n. 397, Jd. Querido, Porto Nacional/TO, fones 3363-6593/3363-1186
KÊNIA MARIA VIEIRA LOPES	nascido(a) aos 19/4/1984, filho(a) de José Lopes Pereira e Valdecy Vieira Lopes, residente em Porto Nacional/TO, encontrada no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO, fone 9964-4886
KIM NAY DOS REIS W. DE ARRUDA FIGUEIREDO	nasc aos 30/11/1974, filha de Lélia dos R Pinto, residente na R Dr. Francisco A da Silva, 333, P Nacional/TO, 3363-7326, encontrada no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO
LAURILENE BATISTA DA SILVA	professora, nascida aos 23/02/1975 em Peixe/TO, filha de Ednilda Batista da Silva, residente na Rua F-6, Quadra 06, Lt. 10, Setor Fama, Porto Nacional - TO.
LEONEL BISPO NASCIMENTO	Operador de máquinas leves, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 9216-3645
LILIA FERNANDES GARRIDO	nascida aos 8/6/1981, filha de Eurípedes Rufino Garrido, residente na Rua Aires Joça, n. 1196, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO, fone 8403-7315, podendo ser encontrada no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO
LILIAN D EOLIVEIRA SANTOS BRITO	PRISMA - filha de José Barbosa dos Santos e Odenir Maria de Oliveira Santos, residente na Rua Severiano F. dos Santos, n. 550, casa 01, P Nacional/TO, fones 3363-7941/8409-0871

LINDAMAR DA COSTA BARROS	nascido(a) aos 18/5/1952, filho(a) de Francisco Alves de Barros e América da Costa Barros, podendo ser encontrado(a) na Delegacia da Receita Estadual, agência de Porto Nacional/TO, fone 9225-6406
LOURIVAL PEREIRA DA SILVA	agente administrativo de saúde, nascido aos 04/08/1977 em Porto Nacional, filho de Fabiana Pereira da Silva, residente na Rua 02, Qd. 07, Lt. 17, Setor São Francisco, Porto Nacional - TO.
LUCAS FONSECA BORGES	nascido(a) aos 5/11/1986, filho(a) de Juares Marinho Borges e Jussandra da Fonseca Borges, podendo ser encontrada no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO, fone 8434-0982
LUCIANO DA MOTA CASTRO	Motorista, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria Municipal de Saúde, fones 3363-4220/8414-0490
LUCIANO MOREIRA DE FREITAS	Gari, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria do Meio Ambiente – Diretoria de Limpeza Urbana, fone 9254-3446
LUCIONE DE OLIVEIRA NEGRE	funcionário(a) Público(a) municipal,nascido(a) aos 15/2/1980, filho(a) de Luiz de Oliveira Negre e Filomena de Oliveira Negre, residente e domiciliado(a) na Rua 18, qd-56, lt-4, Monte do Carmo/TO, fone 9985-7777
LUCIRENE LEITE MOURA	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na Ruraltins Instituto de desenvolvimento Rural do Estado, Regional de Porto Nacional/TO, localizada na Av. Castelo Branco, QJ, 1420, lt-9, St. Aeroporto, Fone 3363-1856.
LUCRÉCIA SILVIA COSTA FLORES BRITO	professora, nascida aos 02/05/1970 em Porto Nacional/TO, filha de Oliveiro de Oliveira Flores e Maria Umbelina Costa Flores, residente na Rua Madre Nelly, 2192, Jd. Municipal, Porto Nacional/TO
LUIZ CARLOS CARDOSO DOS SANTOS	Funcionário(a) Público(a) Estadual, , residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrado na Escola Estadual Angélica Ribeiro Aranha
LUIZA AIRES GUILHERME	Funcionário Público Estadual, nascido aos 10/6/1957 em Porto Nacional/TO, filho de Enecy Pereira da Silva, residente na Rua Frederico Lemos, n. 191, centro, Porto Nacional/TO, podendo ser encontrado no CEM
MADALENA BORGES PARENTE	funcionária pública, residente e domiciliado(a) na Avenida Carlos Braga, nº 1461, Setor Aeroporto, Porto Nacional - TO.
MAGNO AURÉLIO GUEDES NASCIMENTO	nascido aos 9/10/1981, filho de Carmem Maria Guedes Nascimento, encontrada no Banco do Brasil, agência de P Nacional/TO, fone 9227-4450, residente e domiciliado(a) na Av. Aureliano Azevedo, qd-6, lt-9
MANOEL ELIAS RODRIGUES DO NASCIMENTO	nascido aos 9/2/1951 em Bom Jesus/PI, filho de Luzia Rodrigues Nascimento, residente na Rua 8, qd-17, lt-15, Parq Eldorado, P Nacional/TO, Vigia, encontrado na Pref de Porto Nacional/TO, fone 8423-5312
MANOEL FERNANDES DE SOUZA	Motorista 2, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 9204-0425
MANOEL ITAMAR	Funcionário(a) Público(a), responsável pela Unidade da ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
MANOEL LOPES DE FARIAS	Soldador, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria de Transportes
MANOEL MESSIAS DE LIMA	Gari, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria do Meio Ambiente, Diretoria de Limpeza Urbana, fone 8415-0858
MANOEL SANTANA DA CONCEIÇÃO	Auxiliar de mecânico, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 8425-5770
MARCELINO RODRIGUES VIEIRA	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
MARCELO EVANGELISTA DA SILVA	operador de motosserra, nascido aos 15/10/1978 em Dianópolis/TO, filho de Leônidas D da Silva e Maria D E de Almeida, residente na Rua Nacional, Qd. 05, Lt. 01, Setor Nacional, Porto Nacional/TO
MÁRCIO FERNANDO SOUZA DA SILVA	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
MARCO ANTONIO AIRES FERNANDES	eletricista, nascido aos 20/02/1962 em Porto Nacional filho de Manoel C. Fernandes e Felismina A Fernandes, residente na Rua Joaquim Pereira, nº 453, Centro, Porto Nacional - TO
MARCONDES PEREIRA BRAGA	Funcionário(a) Público(a), Secretaria da Fazenda, podendo ser encontrado na Agência de Atendimento I, localizada em Silvanópolis/TO
MARCOS ANDRÉ SANTOS FREITAS	nascido(a) aos 26/6/1976, filho(a) de Dimas de Freitas Noleto e Rosa Neide Santos Freitas, podendo ser encontrada no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO, fone 9242-6916 – Palmas
MARCOS AURÉLIO CAMARA ZIMMERMANN	Professor(a), nascido(a) aos 9/12/1962, residente e domiciliado(a) na Av. Castelo Branco, n. 1337, centro, Porto Nacional/TO
MARCOS ROBERTO SANTOS	nascido(a) aos 21/11/1973 em Miracema do Tocantins/TO, residente na Av. Joaquim Braga, qd-N, lt-10A, St. Aeroporto, Porto Nacional/TO, fone 84038202
MARIA AIRES DE SÁ	Funcionário(a) Público(a) Estadual, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada na Escola Estadual Prof, Raimundo Gabriel de Oliveira
MARIA ANUNCIADA NERY RODRIGUES	nascido(a) aos 22/3/1969, filho(a) de Maria Nery Rodrigues e Adão Rodrigues da Cunha, podendo ser encontrado(a) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – campus Porto Nacional/TO
MARIA APARECIDA PEREIRA LIMA	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado no CIRETRAN II de Porto Nacional/TO
MARIA BONFIM ALVES DOS SANTOS BELÉM	nascida aos 10/07/1983 em Pindorama/TO, filha de Carlos Neres dos Santos e Maria Luiza A dos Santos, residente na Rua L-10, Qd. 09, Lt. 17, nº 153, Alto da Colina, Porto Nacional - TO.
MARIA DA CONCEIÇÃO GAMA DE SOUSA	Câmara de Vereadores, nascido(a) aos 14/12/1965, filho(a) de Joaquim Gama de Araújo e Adaisa Gama de Sousa, residente e domiciliado(a) na Av. Rio Branco, n. 1591, St. Consórcio, fone 8412-4760

MARIA DA PAIXÃO RIBEIRO FIGUEREDO	funcionária pública, nascida aos 27/03/1983 em Porto Nacional, filha de Antônio Luiz da Silva Figueiredo e Tereza R Figueiredo, residente na Rua T3, Qd. 04, Lt. 25, Jd Querido, Porto Nacional - TO.
MARIA DA PENHA DA SILVA	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na Ruraltins Instituto de desenvolvimento Rural do Estado, Regional de Porto Nacional/TO, localizada na Av. Castelo Branco, QJ, 1420, lt-9, St. Aeroporto, Fone 3363-1856.
MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ SENA	funcionário(a) Público(a) municipal, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada na Agência de Atendimento I da Secretaria da Fazenda, situada em Monte do Carmo/TO.
MARIA DE FÁTIMA SILVA	Gari, podendo ser encontrada na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria de transportes, fone 9235-5457
MARIA DE JESUS SALES BEZERRA	Funcionário(a) Público(a), residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrado(a) no SINE
MARIA DE JESUS SOARES REIS	Funcionário(a) Público(a) Estadual, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada no Centro de Ensino Médio Félix Camoa
MARIA DE LOURDES SESÁRIO DA SILVA	Funcionária Pública Estadual, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada na Escola Estadual Dom Pedro
MARIA DO SOCORRO VIEIRA MOURA SOUZA	Funcionária Pública Estadual, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada na Escola Estadual Custódia da Silva Pedreira
MARIA MARGARIDA CARVALHO DA SILVA PARENTE	Func Pública, nasc aos 15/11/1955, filha de Ana Maria da S. Guimarães, residente na Rua Cândida Ribeiro, centro, Silvanópolis/TO, podendo ser encontrada na Séc da Fazenda, Agência de Atendimento I, Silvanópolis/TO
MARIA MARGARIDA CARVALHO PARENTE	funcionária pública, portador(a) do RG nº 2.607.881 SSP/GO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 131.202.201-91, residente na Avenida Joaquim Aires, nº 2.109, Centro, Porto Nacional - TO
MARIA RIBEIRO DIAS	Funcionária pública, nascido(a) aos 24/7/1962 em Novo Acordo/TO, filho(a) de Nizan Ribeiro Cunha e Maria do Carmo Dias Ribeiro, residente e domiciliado(a) na Rua Dom Alano, n 2755, centro, Porto Nacional/TO
MARIA SÔNIA VILELA SILVA	Funcionário(a) Público(a), residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrado(a) no SINE
MARIA VIEIRA DA CONCEIÇÃO	Funcionária Pública Estadual, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada na Escola Estadual Dom Pedro
MARILINDA APARECIDA PIRES LUIZ FÁVARO	assistente social, nascida aos 01/02/1985 em Palmeira D'Oeste/SP, filha de Jesus Goes Luiz e Maria Ap de Souza P Luiz, residente na Rua Cel Aniceto Soares, 56 B, St Aeroporto, Porto Nacional
MARILÚCIA CORDEIRO NUNES	Funcionária Pública Estadual, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada na Escola Estadual Dom Pedro
MARINA RIBEIRO PEREIRA	nasc aos 4/4/1989, filho Deusina Ribeiro dos Reis Pereira, resid Av. Gabriel José de Almeida, lt-2, Aeroporto, 3363-2615, encontrada no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO
MÁRIO CÂNDIDO RODRIGUES	Funcionário(a) Público(a) Estadual, , residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrado na Escola Estadual Irmã Aspásia
MARLI DE SOUSA PIRES	Funcionário(a) Público(a), Secretaria da Fazenda, podendo ser encontrado na Agência de Atendimento I, localizada em Silvanópolis/TO
MARTHA FABIELLE PEREIRA STAIGER	nasc aos 16/11/1988, filha de Balsiete Pereira Staiger, residente na Rua Dom Alano, n. 2745, Porto Nacional/TO, fone 8453-7133, encontrada no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO
MEIRELÚCIA LUSTOSA DOS SANTOS	estudante, nascido aos 28/06/1986 em P Nacional/TO, filho de Antero Lustosa de Queiroz e Maria Nogueira dos S Lustosa, residente na Rua Teotônio Segurado, 785, Jd Brasília, Porto Nacional
MERCINEIDE MAGALHÃES FERREIRA DOS SANTOS ZANON	Funcionário(a) Público(a), Secretaria da Fazenda, podendo ser encontrado na Agência de Atendimento I, localizada em Silvanópolis/TO
MIGUEL CAMARGO DA SILVA	nasc aos 5/3/1969, filho de Maria Nery Rodrigues e Adão Rodrigues da Cunha, residente em P Nacional/TO, encontrado no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO, fone 3363-2840
MIGUELINA CARDOSO DOS SANTOS	Agente Administrativo, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 8451-4881
NEILTON FERREIRA ARAÚJO DIAS	auxiliar de produção, nascido(a) aos 11/08/1983 em Palmas - TO, filho de Rosalino Dias dos Reis e Maria Elinda Ferreira Araújo, residente na Rua Trombetas, 700, Vila Nova, Porto Nacional/TO.
NELSILENE ALVES DOS SANTOS	auxiliar administrativo, nascida aos 09/09/1978 em Porto Nacional/TO, filha de Deuselio Alves dos Santos e Ivanilde Alves dos Santos, residente na Rua 07, Qd. 13, Lt. 15, Parque Eldorado, Porto Nacional
NELZELINA GOMES DE SOUZA	Funcionária Pública Estadual, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada na Escola Estadual Dom Pedro
NEUSVANE PEREIRA ROCHA SANTOS	Funcionário(a) Público(a), Secretaria da Fazenda, podendo ser encontrado na Agência de Atendimento I, localizada em Silvanópolis/TO
NEWTON LOPES DE FIGUEREDO JÚNIOR	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
NEYRIHONE ALVES MEDRADO	instrutor de trânsito, nascido aos 06/06/1982 em Porto Nacional, filho de Maria das Graças Alves Chaves, residente na Rua Coronel Pedreira, nº 1483, São Judas Tadeu, P Nacional/TO
NILSON ALVES DOS SANTOS	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
NIZAN RIBEIRO CUNHA FILHO	Funcionário(a) Público(a), nascido(a) aos 25/9/1968, filho(a) de Maria do Carmo P. Ribeiro, podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone

	3363-2212
NÚBIA FERNANDES LIMA	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na Ruraltins Instituto de desenvolvimento Rural do Estado, Regional de Porto Nacional/TO, localizada na Av. Castelo Branco, QJ, 1420, It-9, St. Aeroporto, Fone 3363-1856.
OCIVAL MACHADO DA SILVA	nascido aos 8/6/1982, filho de Narcisa Machado da Silva, residente na Rua 7 de setembro, 59, Esc Brasil, Gari, encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Diretoria de Limpeza Urbana, fone 9236-4895
ODERIVAL DE SOUZA COSTA	nasc aos 6/6/1958, filho de Corina de Souza Costa, residente na Av. Parnaíba, Vila Nova, Porto Nacional/TO, Auxiliar Administrativo, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 3363-5823
ODETE DE OLIVEIRA NEGRE SOARES	Funcionária Pública Estadual, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada na Escola Estadual Dom Pedro
ODILON PEREIRA GONÇALVES	Vigia, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fones 3363-7231/9951-8943
ORLANDO BEZERRA LIMA	funcionário Público municipal, nascido aos 28/7/1959, filho de Puluguera Pereira dos Santos, residente na Rua Ver. José Ribeiro Quintanilha, It-1, qd-5ª, St. Sta. Rita, Monte do Carmo/TO, fone 9971-7468
OSVALDO RORIGUES DE SOUZA	Gari, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Diretoria de Limpeza Urbana, fone 9233-0114
OSVALDO SILVA DE SOUSA	Gari, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Diretoria de Limpeza Urbana, fone 8439-5537
PARMÊNIO BENJAMIN CAMPOS	nascido aos 25/2/1958, filho de Miracy Benjamin Campos, encontrado no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO, fone 8115-0371, residente na Travessa Presidente Kennedy, n. 922, Porto Nacional/TO
PAULLO RYCARDO RODRIGUES DIAS	empresário, nascido aos 08/06/1989 em Porto Nacional/TO, filho de Valdeis Dias Rodrigues e Lucely Rodrigues da Cruz Dias, residente na Rua Viela 02, 2443, Vila Nova, Porto Nacional – TO.
PAULO CESAR BEZERRA	apogueiro, nascido(a) aos 03/01/1970 em Porto Nacional, filho de Maria das Dores Guida Bezerra, residente na Rua NC 22, Qd. 28, Lt. 18, Nova Capital, Porto Nacional.
PAULO CÉSAR CARDOSO GUEDES	Vigia, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fones 3363-5715/8415-2061
PAULO SCHUCH	empresário, nascido aos 25/01/1967 em Santa Catarina, filho de Jose Schuch e Iria Gentil Francisca Boni Schuch, residente na Rodovia Anel Viário, Km 01, Qd. 06, Lts. 01 a 20, Porto Nacional - TO
PEDRO CARVALHO DE OLIVEIRA	Eletricista, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 8434-7311
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA	autônomo, natural de Goiânia – GO, filho de Vicente de Paula Oliveira e Ana Alves de Oliveira, nascido em 04/01/1961, residente na Viela 22, Qd-K, Lt-32, Aeroporto, Porto Nacional/TO
POLIANA LOPES MAGESKI	nascida aos 23/08/1993 em Tucuruí/PA, filha de José Francisco Mageski e Clélia Dias Lopes, residente e domiciliada na Rua Vasco da Gama, nº 1248, Centro, Porto Nacional - TO.
QUÉSIA NERES DE CERQUEIRA	professora, nascida aos 26/04/1974 em Pindorama/TO, filho de Generosa Neres de Cerqueira, residente na Avenida Sergipe, Qd-07, Lt-16, n. 81, Novo Planalto, Porto Nacional - TO.
RAIRICA PEREIRA DA GLÓRIA	estudante, nascida aos 24/05/1982 em Porto Nacional/TO, filha de Salvador Gonçalves da Glória e Luzia Matos Pereira Glória, residente na Rua Guarani, 2155, Jd Querido, Porto Nacional - TO
RANULFO LOPES CASTRO	nascido aos 9/8/1954, filho de Dalva Castro Lopes, residente na Rua Cel. Pedreira, São Judas Tadeu, P Nacional/TO, Motorista, encontrado na Pref de P Nacional/TO, Sec de Transp, fones 8424-3126/8111-0523
REINALDO DRUDI NETO	nascido aos 26/10/1976 em Mirasol/SP, filho de Reinaldo Drudi Junior e Neusa Maria Martoni Drudi, residente na Rua Bartolomeu Bueno, Centro, Porto Nacional – TO (irmão da Fabiana).
REINALDO TAVAREES DE ALCÂNTARA	vigilante, nascido aos 28/08/1987 em Porto Nacional/TO, filho de Josefa da Conceição, residente na Rua NC15, Qd. 54, Lt. 33, Nova Capital, P Nacional/TO
RENATO PIMENTA GALVÃO	nasc aos 15/2/1952 em Monte do Carmo/TO, filho de Benedita Pimenta Galvão, residentena Av. Joaquim Aires, 4121, P Nacional/TO, Motorista, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 8423-0685
RITA DE CÁSSIA RODRIGUES AGUIAR	Funcionário(a) Público(a), responsável pela Unidade de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
RODRIGO CARNEIRO MAGALHÃES	funcionário Público municipal, nascido aos 26/1/1984, filho(a) de Dalvina Magalhães Carneiro, residente e domiciliado(a) na Av. Edmunda Aires Cavalcante, qd-113, St. Guilhermina, Monte do Carmo/TO, fone 9966-6953
RODRIGO FIDÉLIS DOS SANTOS	técnico em agropecuária, nascido aos 21/11/1979 em Guairá/SP, filho de Maria de Fátima Fidélis dos Santos, residente na Rua NC 18, Quadra 51, Lote 10, Setor Nova Capital, Porto Nacional - TO.
ROLMEY ARANTES SILVA	empresário, nascido aos 12/05/1967 em Paranaiguara/GO, filho de Wisley de Fátima Silva e Olenisse Arantes da Costa Silva, residente na Rua Piedade, nº 1690, Centro, Porto Nacional - TO
ROMÃO PEREIRA DE SOUSA	nascido aos 28/2/1962, filho de Bertulina Pereira Leite, encontrado no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO, fone 8435-5370, residente na Rua Bartolomeu Bueno, n. 2541, Jd. Municipal

ROMILDA BROGES DE ÁVILA	Funcionário(a) Público(a), Secretaria da Fazenda, podendo ser encontrado na Agência de Atendimento I, localizada em Silvanópolis/TO
ROQUE PEREIRA DO BONFIM	Vigia, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 9205-3795
ROSINETE LIBÂNIO DOS SANTOS COSTA	nasc aos 15/6/1973, filha de Rosa Libânio dos Santos, residente na Rua NC 18,It-26,qd-57, Nova Capital, P Nacional/TO, 8415-7477, encontrada no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO
RUBENS OTAVIANO DE MIRANDA FERREIRA	auxiliar de serviços gerais, nascido aos 07/09/1983 em Porto Nacional/TO, filho de Ary Ferreira e Maria das Mercês Miranda dos Anjos, residente na Rua Araguaia, 3180, St Umuarama, Porto Nacional – TO.
SAMUEL BARBOSA DA SILVA	Operador de Máquinas leves, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria da Infra-estrutura, fones 3363-6172/8451-4196
SANDRA MARIA MACIEL CAMPOS MONTEIRO	auxiliar odontológica, nascida aos 06/07/1978 em Porto Nacional/TO, residente e domiciliado na Rua João Pires Querido, s/n Jardim Brasília, Porto Nacional - TO.
SAULO CARVALHO DE SOUZA TIMÓTEO	nasc aos 27/11/1986, filho de Elizabeth Carvalho de Souza, residente na Via local, 101, Jd. Dos Ipês, 8454-4385, encontrado no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO
SÉRGIO AMORIM MATOS	estudante, nascido aos 06/06/1990 em P Nacional/TO, filho de Domingos A da Silva e Iolanda C Matos, residente na Avenida Nações Unidas, 3365, Umuarama, P Nacional - TO.
SEVERIANO FRANCISCO SOARES	Vigia, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fones 3363-4596/9252-2320
SHIRLEY ALVES VIANA VANDERLEI	nasc aos 4/2/1981, filha de Dianir Alves Viana, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, encontrada no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO 8414-5272/3363-1661
SILVANO PERERIA DE SOUSA	Fiscal de Postura e Obras, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO ou na Sede do SISEPE, situado na Rua Luiz Inácio de Macedo, em frente à praça, fone 3363-6177/9261-2310
SILVINA GOMES DE SOUZA SANTOS	funcionário(a) Público(a) municipal, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada na Escola Estadual Padre Gama, Monte do Carmo/TO
SILVIO ADRANI RODRIGUES LOPES	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na Ruraltins Instituto de desenvolvimento Rural do Estado, Regional de Porto Nacional/TO, localizada na Av. Castelo Branco, QJ, 1420, It-9, St. Aeroporto, Fone 3363-1856.
SIMONE BARRETO WERNCKE	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na Ruraltins Instituto de desenvolvimento Rural do Estado, Regional de Porto Nacional/TO, localizada na Av. Castelo Branco, QJ, 1420, It-9, St. Aeroporto, Fone 3363-1856.
SUELI DA SILVA MENDES	estudante, nascida aos 03/10/1966 em Brasília/DF, filha de José Francisco Mendes e Antonia da Silva Mendes, residente e domiciliado na Rua 15, Quadra 21, Lt. 05, Setor Porto Real, Porto Nacional - TO.
SYNVAL AUGUSTO PEREIRA	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na Ruraltins Instituto de desenvolvimento Rural do Estado, Regional de Porto Nacional/TO, localizada na Av. Castelo Branco, QJ, 1420, It-9, St. Aeroporto, Fone 3363-1856.
TALLES EMANUEL DE FRANÇA MANDUCA	Professor, filho de Lenice de F. Manduca, residente e domiciliado(a) na Av. Presidente Kennedy, em frente ao Fina de Tarde, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de Ensino de Porto Nacional/TO
TEOMAR MANDUCA AIRES LEAL	nascido aos 21/4/1975, filho de -Mª Manduca Aires Leal, residente na Travessa Presidente Kennedy, n. 1928, centro, -3363-2530, encontrado no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO
TERCÍRIO GOMES AMARAL NEGRE	despachante, nascido aos 21/10/1990 em Porto Nacional/TO, filho de Terezinha de Jesus A. N. Gomes, residente e domiciliado(a) na Rua Arinos, Qd. 70, Lt. 16, s/nº, Setor Vila Nova, Porto Nacional/TO.
TEREZINHA AIRES MANDUCA	Servidor Público, nascido(a) aos 3/10/1951, residente e domiciliado(a) na Rua do CEM, esquina com a rua do Detran, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO
TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DA COSTA	Funcionária Pública Estadual, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada na Escola Estadual Frei José Maria Audrin
TEREZINHA FERREIRA COSTA	Funcionária Pública Estadual, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada no Colégio Sagrado Coração de Jesus
THEAMA AIRES GOMES	Professor(a), nascido(a) aos 30/6/1980, residente e domiciliado(a) na Rua Joaquim Pereira de Macedo, sobradinho em frente à casa da Professora Cleusa, centro, Porto Nacional/TO
THIAGO BERNARDES PORTILHO	nascido(a) aos 28/3/1989, filho(a) de Lyndon Johnson Portilho do Prado e Janeth Alves Bernardes Portilho, podendo ser encontrada no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO, fone 9238-2710, Palmas
TÚLIO MARCOS GOMES DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria da Educação, fone 8426-5712
VALCIRENE FLORENTINO DE SOUSA	Professor(a), nascido(a) aos 31/11/1978, residente e domiciliado(a) na Av. Eng. Luiz Clruz, n., 1014, St. Cruzeiro do Sul, Porto Nacional/TO
VALDIVINO LOPES DA COSTA	Operador de máquinas pesada, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria de Esportes, fones 3363-3559/9267-0248
VÂNDA MARIA PINTO CARDOSO	Porteira Servente, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 8468-1516
VENÍCIO MONTEIRO RIBEIRO	nasc aos 1/9/1980, filho de Adersina Pinheiro Monteiro, residente na Av. Sta. Helena, qd-6, It-14, 366, Sta.

	Helena, P Nacional/TO, Vigia, podendo ser encontrado na Prefeitura de P Nacional/TO, Sec da Edu, fone 8411-6177
VIGARINO AIRES DA SILVA FILHO	Funcionário Público, podendo ser encontrado na Ruraltins Instituto de desenvolvimento Rural do Estado, Regional de Porto Nacional/TO, localizada na Av. Castelo Branco, QJ, 1420, It-9, St. Aeroporto, Fone 3363-1856.
VIGIANO DA SILVA	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
VILMAR COELHO DA ROCHA	Motorista 2, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 9255-7197
VILMAR DIAS FURTADO	Operador de máquinas leves, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 9224-0211
WALDA LOPES DE SÁ RIBEIRO	Funcionária Pública Estadual, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada no Colégio Sagrado Coração de Jesus
WALDOMIRO CALDAS ROLIM	nasc aos 27/7/1969, filho de Guido Rolim e Raimunda Caldas Rolim, encontrado no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO, fone 9226-7298
WALTER PEREIRA DOS SANTOS	Agente Administrativo, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Vigilância Sanitária, fones 3363-5714/9246-6198
WEBERSON FERREIRA DIAS	Funcionário da Saneatins, residente e domiciliado(a) na Rua Belarmina da Silva Prado Aires, n. 1627, Nova Capital, Porto Nacional/TO, fone 8401-2500
WELLITON TELES SOARES	Técnico em Edificação, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria de Obras, fones 8468-1396/9219-4537
WESBSTER DÊNIO SOARES CARVALHO	Funcionária Pública Estadual, nascido(a) aos 21/4/1980 em Goiânia/GO, filho(a) de Maria Soares de A. Carvalho, podendo ser encontrado na Diretoria de Ensino de Porto Nacional/TO
WESLEY VIEIRA DA SILVA	nascido aos 28/10/1981, filho de Constantino Martins da Silva e Naila Vieira da Silva, encontrado no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO 9998-8010
WEUME GALVÃO PETRÔNIO	Fiscal de Postura e Obras, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria de Obras, fones 3363-5999/8466-7962
WILKEY VAZ DA SILVA CARVALHO	músico, nascido aos 04/10/1983 em Porto Nacional/O, filho de Maria Gracy Oliveira da Silva Vaz, residente e domiciliado na Rua Rubens Reis Pereira de Andrade, nº 746, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO
WILLIANS SILVA LUZ	Funcionário Público, podendo ser encontrado na Ruraltins – Instituto de desenvolvimento Rural do Estado, Regional de Porto Nacional/TO, localizada na Av. Castelo Branco, QJ, 1420, It-9, St. Aeroporto, Fone 3363-1856.
WILSON BARBOSA ALVES	nascido aos 17/1/1968, filho de Geralda da Costa Santos, residente em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrado no Inst Federal de Educação, Ciência e Tec do Tocantins – campus P Nacional/TO, fone 8134-9001
WILSON MENDES DA SILVA	Gari, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 9229-7154
WOSTHON ALVES DE SOUZA	Gari, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Diretoria de Limpeza Urbana, fone 8453-6853
CESLEY SOUSA CRUZ	Professor(a) – ITPAC, nascido(a) aos 20/4/1982, filho(a) de Cleste Souza Cruz, residente e domiciliado(a) na Rua Bartolomeu Bueno, qd-9, It-10, Jd. Querido, Porto Nacional/TO
TEREZINHA S. B. DE ZOUSA FURTADO	Professor(a) – ITPAC, nascido(a) aos 27/7/1972, filho(a) de Maria das Graças Bezerra de Souza, residente e domiciliado(a) na Rua Travessa Nossa Sra. Aparecida, n. 2180, Porto Nacional/TO
LORILEY RAQUEL DE OLIVEIRA	Professor(a) – ITPAC, nascido(a) aos 23/5/1972, filho(a) de Maria Astrogilda de Oliveira, residente e domiciliado(a) na Rua Itagipuru, n. 332, St. Umuarama, Porto Nacional/TO
MARIA SORTÊNIA ALVES GUIMARÃES	Professor(a) – ITPAC, nascido(a) aos 7/4/1973, filha de Carmelita Alves Guimarães, podendo ser encontrada em seu local de trabalho
MARTA JULIANE SOUZA LACERDA	Professor(a) – ITPAC, nascido(a) aos 21/1/1970, filho(a) de Olícia Souza Lacerda, residente e domiciliado(a) na Rua Teotônio Segurado, n. 403, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO
DEUZUÍTE SOARES CARNEIRO SANTOS	Professor(a) – ITPAC, nascido(a) aos 12/9/1961, filho(a) de Alice Soares Carneiro, residente e domiciliado(a) na Rua Gabriel José de Almeida, n. 790, St. Aeroporto, Porto Nacional/TO
LUCÉLIA NEVES DE ARAÚJO	SECRETÁRIA – ITPAC, nascido(a) aos 9/5/1980, filho(a) de Maria Iraci de Araújo, podendo ser encontrada na ITPAC
ANILZA LEONE MARTINS SILVA	Professor(a) – ITPAC, nascido(a) aos 22/1/1964, filho(a) de Sabina Martins Silva, residente e domiciliado(a) na Rua Aureliano Azevedo, n. 2496, centro, Porto Nacional/TO
MÁRIO HENRIQUE MORENO SOUZA	Professor(a) – ITPAC, nascido(a) aos 5/2/1983, filho(a) de Tereza Crisitina Godim Moreno, residente e domiciliado(a) na Rua Madre Nely, n. 589, centro, Porto Nacional/TO
IOMAR TEIXEIRA DE SOUZA	CONTADOR – ITPAC, nascido(a) aos 19/10/1978, filho(a) de Maria José Teixeira de Souza, podendo ser encontrado na ITPAC
ANA PAULA FARIA MORAES	Professor(a) – ITPAC, nascido(a) aos 23/6/1981, filho(a) de Neusa do Prado Faria Moraes, residente e domiciliado(a) na Praça Dom Domingos Carrerot, n. 2633, Porto Nacional/TO
ROBSON ANTÔNIO LIRA MOREIRA	SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO – ITPAC, nascido(a) aos 11/2/1985, filho(a) de Maria Zilda Lira

	Moreira, residente e domiciliado(a) na Rua NC 18, Nova Capital, Porto Nacional/TO
GEDSON MONTEIRO DOS SANTOS	SUPERINTENDENTE DE PESSOAL – ITPAC, nascido(a) aos 8/10/1980, filho(a) de Maria José da Conceição, residente e domiciliado(a) na Rua Pedro Ayres Sobrinho, n. 323, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO
LUCILEINE PEREIRA BARBOSA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO – ITPAC, nascido(a) aos 28/10/1976, filho(a) de Maria Corsina Barbosa Pereira, residente e domiciliado(a) na Rua 12, qd-5, It-16, St. Tropical Palmas, Porto Nacional/TO
LEONEL BELÉM RIBEIRO	Vigia – ITPAC, nascido em 12/03/1977, filho de Isabel Belém Ribeiro, residente na Av. Perimetral, Qd. 10, Lt. 04, Vila Operária, Porto Nacional/TO
JEFERSANDRO PEREIRA JÁCOME	Professor ensino superior, ITPAC, nascido em 20/05/1971, filho de Jovem Pereira Jácome, residente na Rua Teotônio Segurado, nº 99, St. Jardim Brasília, Porto Nacional/TO
ANTÔNIO LUIZ DE MELO OLIVEIRA	Vigia – ITPAC, nascido em 16/09/1962, filho de Terezinha Messias G. de Oliveira, residente na Rua 13, Qd. 15, Lt. 06, St. Porto Real, Porto Nacional/TO
ILKA ANGÉLICA TEIXEIRA	Funcionária pública, filha de Jan Macedo Teixeira, residente na Av. Ibanês Aires, ao lado da Churrascaria Penta, Porto Nacional/TO, fone 3363-1391, podendo ser encontrada no PROCON
ILDA GOMES AIRES DO NASCIMENTO	Funcionária Pública, residente e domiciliado(a) na Rua Antônio Aires Primo, podendo ser encontrada no PROCON.

E para que ninguém alegue ignorância, o magistrado mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume no fórum local e também em local de grande afluxo de pessoas. DADO e passado nesta cidade e comarca de Porto Nacional – TO, 16 de dezembro de 2011. Eu, Rosângela Alves de Moraes Santos, escrivã da 1ª Vara Criminal, que digitei. **Alessandro Hofmann T. Mendes** - Juiz de Direito – Presidente Tribunal do Júri.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0001.6738-0
Ação: Execução Penal
Reeducando: ROMEU JACOBSEN DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR. JEAN CARLOS CESAR, OAB/MT 9890-B
ATO PROCESSUAL: Fica o advogado do reeducando intimado da data da audiência admonitória designada para o dia 29/02/2012 às 14:00 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 14 de dezembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2011.0005.7089-0/0
Prot. Int. n.º: 10.325/11
Reclamação: Ação de Restituição de Valores por Cobrança Indevida
Reclamante: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228-B
Reclamada: CEACOP – Centro Especializado em Anestesiologia e Cirurgia Ortopédica de Palmas Ltda
Advogado: Dr. Adonis Koop – OAB/TO 2176
SENTENÇA – DISPOSITIVO – “Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 5 de dezembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito.”

Processo nº: 2011.0005.7087-3/0
Prot. Int. n.º: 10.323/11
Natureza: Ação Ordinária: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Compensação por Danos Materiais e Morais
Reclamante: Valdez Bonfim Tavares
Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550
Reclamada: Oi Brasil Telecom S/A
Advogada: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126-B
SENTENÇA – DISPOSITIVO: “Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 51, primeira parte, da Lei nº 9.099/95, no que se refere ao pedido de condenação de custas processuais e honorários advocatícios, por impossibilidade jurídica do pedido. - No mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, e RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 14 de dezembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito.”

Processo nº: 2011.0005.7129-2/0
Prot. Int. n.º: 10.305/11
Natureza: Ação Ordinária: Indenizatória por Danos Materiais e Morais
Reclamante: Luciano Padilha dos Santos
Advogado: Não Constituído
Reclamada: VRG Linhas Aéreas S/A Incorporadora da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A
Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2.112-B
SENTENÇA – DISPOSITIVO: “Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1

% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais, por ausência de provas do fato constitutivo do direito da parte reclamante. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - Retifique, a Escritania, o pólo passivo da demanda para constar como reclamada VRG LINHAS AÉREAS S/A, adotando as providências de praxe. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 14 de dezembro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito."

Processo nº: 2010.0000.4460-8/0
Prot.Int. nº: 10.087/11
Natureza: Embargos à Execução
Embargante: Remilson Aires Cavalcante
Advogado: Causa Própria
Embargado: Guilherme Rodrigues Mascarenhas
Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas – OAB-TO nº 3.191
DECISÃO – DISPOSITIVO: “Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido dos Embargos à Execução interpostos pelo Embargante, em consequência MANTENHO a penhora sobre o valor bloqueado, e DOU PROSSEGUIMENTO à Ação de Execução em seus termos ulteriores. - COMPENSO os valores depositados na 1ª Vara Cível com os valores da presente execução, conforme requerido pelo embargante. - RECONHEÇO, de ofício, que o embargante litigou de má-fé no presente processo, artigo 17, inciso II, do Código de Processo Civil, e o CONDENO ao pagamento dos percentuais de 1% (um por cento) de multa em prol do Estado; 10 % (dez por cento) de indenização em prol do embargado; e 10 % (dez por cento) de honorários advocatícios. - Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 55, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.099/95. - Expeça-se alvará judicial em nome do reclamante /embargado, dos valores de fls. 50. À 1ª VARA CÍVEL - Expeça-se alvará judicial do valor depositado e requerido a sua compensação pelo embargante, autos de processo nº 2011.0003.8364-0. - Após, Secretaria do JEC, remeta-se os autos do processo ao Senhor Contador Judicial, a fim de atualizar a obrigação, calcular os valores referentes à litigância de má-fé, e apresentar o valor remanescente. - Após, Secretaria do JEC, expeça mandado de penhora para ser cumprido na fazenda do embargante, devendo-se penhorar tantos semoventes quantos bastem para a satisfação do valor remanescente. - Desnecessária intimação para apresentação de embargos, por ocasião da penhora, por a matéria estar totalmente esgotada. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 14 de dezembro de 2.011- Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0005.7007-5
Protocolo Interno: 10.422/11.
Ação: DE EXECUÇÃO
Reclamante: ALESSANDRO DE SOUZA COSTA
Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO: 310
Reclamado: MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS
DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia dos recibos de prestação de serviços, a fim de aferir se não houve sonegação fiscal. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.”

Autos: 2011.0012.4976-9
Protocolo Interno: 10.439/11.
Ação: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Reclamante: MARINALVA LIMA REIS
Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO: 2550
Reclamado: BANCO BRADESCO S/A
DESPACHO: “Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, juntar o comprovante atualizado da restrição, inclusive a constar o nome do credor responsável pelo apontamento para protesto. Após, façam-se conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.”

Autos: 2011.0005.7260-4
Protocolo Interno: 10.198/11.
Ação: RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO
Reclamante: LENIR PEREIRA SILVA
Reclamada: COMIBRÁS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado: HERICK SANTOS SANTANA – OAB/SE: 5482
DESPACHO: “Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo apresentar contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.”

Autos: 2011.0012.4978-5
Protocolo Interno: 10.441/11.
Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS EM RAZÃO DE ILÍCITO C/ TUTELA ANTECIPADA
Reclamante: RENATA ROTONDARO CORSINI PACHECO
Advogada: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO: 3191
Reclamada: CETELEM BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (SUBMARINO)
DESPACHO: “Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer acerca da pretensão da tutela antecipada em desfavor da reclamada CETELEM, já que a restrição cadastral foi realizada pela FIDC NPL I, ora constante como credora do questionado débito, fls. 19, adotando-se as providências que entender cabíveis. Após, façam-se conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.”

Autos: 2011.0005.7194-2

Protocolo Interno: 10.253/11.
Ação: REPARAÇÃO EM VIRTUDE DE ILÍCITO C/C DANOS MORAIS C/ TUTELA ANTECIPADA
Reclamante: APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogada: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO: 3191
Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A
DESPACHO: “Deixo à E. Turma Recursal apreciar o recolhimento de custas comprovado via cópia reprográfica. Indeiro o pedido de novo prazo para contrarrazões, pois foi oportunizado à recorrida, e não o fez. Às Turmas Recursais, com as homenagens deste Juízo. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.”

Autos: 2011.0005.7135-7
Protocolo Interno: 10.311/11.
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/ DANOS MORAIS
Reclamante: RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA
Reclamado: TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA
Advogado: CLÉO FELDKIRCHER – OAB/TO: 3.729
DESPACHO: “Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo apresentar contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.”

TAGUATINGA

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 22/2011
Dispõe sobre o regime de plantão judiciário na Comarca de Taguatinga-TO.
O JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, DR. ILUIPITRANDO SOARES NETO, no uso de suas atribuições legais etc.
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a escala do plantão judiciário no recesso forense 2011/2012;
RESOLVE:
Art. 1º- **DESIGNAR** os serventuários para cumprirem o plantão nos seguintes períodos:
a- **20 a 29/12/2011**- Vilneide Ferreira Lima para exercer função na Vara Cível e Família;
b- **30/12/2011 a 08/01/2012**- Maria José Barbosa da Conceição para exercer função na Vara Cível e Família;
c- **20/12/2011 a 08/01/2012**- Edimar Cardoso Torres para exercer função na Vara Criminal;
d- **20 a 29/12/2011**- Antônio Carlos Pereira da Silva para exercer a função de Oficial de Justiça;
e- **30/12/2011 a 08/01/2012**- Wilton José de Amorim Lopes para exercer a função de Oficial de Justiça.
Publique-se. Cumpra-se.
Taguatinga, 14 de dezembro de 2011.
Iluipitrando Soares Neto
Juiz de Direito e Diretor do Foro
PLANTÃO: (63) 9964-8630

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0006.6389-6/0 – AÇÃO PENAL
Acusado: GUSTAVO PEREIRA DA SILVA
Advogado: DR. RUDINEI FORTES DRUMM – OAB/BA 1191 – A
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para tomar ciência da decisão de fls. 68/69, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: “(...) Defiro o pedido. No entanto, o acusado deverá pagar a primeira parcela, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), até a data de 16.12.2011. A segunda parcela, até a data de 10.01.2012 e a terceira e última parcela até o dia 10.02.2012. O atraso injustificado das parcelas fará com que este Juiz revogue a decisão concessiva da suspensão do processo e, consequentemente, será determinado o prosseguimento do feito. Intimem-se. Taguatinga, 06 de dezembro de 2011.
ILUIPITRANDO SOARES NETO – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal.”

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0007.3302-9 (2542/09)
Natureza: Ineficácia de Alienação c/c Tutela Antecipada
Requerente: MADEIREIRA BANACH LTDA
Advogado(a): DR. HUMBERTO SOARES DE PAULA – OAB/TO Nº 2755
Requerido(a): CASSIO CYRILLO VINTEM
Advogado(a): Não constituído
OBJETO: INTIMAR o requerente para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o preparo da Carta Precatória nº **660.01.2011.002231-9 (1494/11)** de Citação de Cassio Cyrillo Vintem junto a Comarca de Viradouro/SP, fone: 17-3392-2418 e 3392-1410. No silêncio a precatória será devolvida.

AUTOS Nº: 2011.0005.7905-6 (1920/11) – Carta Precatória
Autos de origem nº 2008.0007.7444-4 (Escrivania Cível da Comarca de Novo Acordo/TO)
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: JOSÉ LOUZEIRO DE AMORIM
ADVOGADO: DR. **JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1806**
REQUERIDO: JOSÉ GUIMARÃES CAMPOS
ADVOGADO: DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO 2709-A

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para providenciar a publicação do Edital de Hasta Pública, designada para os dias **10/01/2012 e 24/01/2012**, às fls. 18, em jornal com ampla circulação local, com pelo menos 5 dias de antecedência.

AUTOS Nº: 2011.0005.7851-3 (3624/11)
Natureza: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Requerente: **MARIA ALVES DOS SANTOS**
Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469
Requerido (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: Procurdoria Federal no Estado do Tocantins
OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na **JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO**, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. WORDNEY CARVALHO CAMARÇO, no dia **13/02/2012 às 14h30min**, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS Nº: 2011.0003.0986-5 (3567/11)
Natureza: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Requerente: **MANOEL CARLOS DA SILVA**
Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469
Requerido (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: Procurdoria Federal no Estado do Tocantins
OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na **JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO**, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. WORDNEY CARVALHO CAMARÇO, no dia **13/02/2012 às 15h00min**, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS Nº: 2011.0005.7852-1 (3622/11)
Natureza: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Requerente: **GILSON SOUSA GOMES**
Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469
Requerido (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: Procurdoria Federal no Estado do Tocantins
OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na **JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO**, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. SERGIO RODRIGO STELLA, no dia **13/02/2012 às 16h00min**, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS Nº: 2011.0005.7911-0 (3674/11)
Natureza: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Requerente: **ROMANA FERREIRA FRAGA**
Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469
Requerido (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: Procurdoria Federal no Estado do Tocantins
OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na **JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO**, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. SERGIO RODRIGO STELLA, no dia **13/02/2012 às 16h30min**, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS Nº: 2011.0005.7785-1 (3618/11)
Natureza: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL
Requerente: **JANETE NUNES PEREIRA**
Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469
Requerido (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: Procurdoria Federal no Estado do Tocantins
OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na **JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO**, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. PAULO FARIA BARBOSA, no dia **13/02/2012 às 08h30min**, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº. 2010.0000.4755-2 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS
Requerente: CRISTIANA ALVES DA SILVA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A
Advogado: Marco Rezende de Andrade Júnior OAB/SP 188.846
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Diante do contido à fl. 112/3, expeça-se o competente Alvará Judicial em nome da parte autora e/ou procurador, para o levantamento da importância depositada às fls. 111. Com relação a diferença, após a expedição do Alvará da quantia depositada, à contadoria para a atualização do débito. Cumpra-se.” Toc./TO, 06 de dezembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2010.0007.2882-7 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C DANOS MATERIAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO E TUTELA
Requerente: DEISY MOURA RODRIGUES AGUIAR
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: SANSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Diante da afirmação da requerente de que se encontra desempregada, bem como a lageção de que não tem condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas

processuais sem prejuízo próprio ou de sua família, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos dos artigos 2º, parágrafo único e 4º, parágrafo único da Lei nº 1.060/50 e art. 5º, inciso LXXIV da CFB/88. Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vistas ao apelado para contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 06 de dezembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2009.0000.2132-0 - Ação: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT
Requerente: ELSO BOTELHO MONTEIRO
Advogado: Keila Alves de Sousa OAB/TO 2965
Requerido: CENTAURO SEGURADORA S/A
Advogado: Celma Cristina Alves Barbosa Baiano OAB/MA 5680
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Arquive-se, observando as cautelas de estilo. Toc./TO, 29 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2010.0004.2753-3 - Ação: ANULATÓRIA DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: JOÃO BOSCO DE CARVALHO
Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: ATIVOS S/A SEGURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogado: Mariane Cardoso OAB/RS 30.2641 // Rosangela da Rosa Correa OAB/RS 30.820
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Defiro o petitório retro. Intime-se o autor para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Cumpra-se. Toc./TO, 12 de dezembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo

Processo nº. 2011.0008.5202-0- Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: WYLBERT SOUSA REIS
Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059
Requerido: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
Advogado: Guilherme Campos Coelho OAB/DF 27810 // Renato Chagas Correia da Silba AOB/TO 40897 A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Isto posto, indefiro o pedido de fl. 25. Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 12 de dezembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2010.0007.2964-5 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: HELDER RODRIGUES SIMÕES
Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: VIVO S/A
Advogado: Marcelo de Sousa Toledo silva OAB/TO 2512 A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Arquive-se, observando as cautelas de estilo. Toc./TO, 12 de dezembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2008.0000.1972-7 - Ação: PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR BEM IMÓVEL
Requerente: ROLDÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: BRAZÍLIA IMÓVEIS E COMÉRCIO LTDA
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Defiro o petitório à fl. 70. Depreque-se.. Cumpra-se. Toc./TO, 23 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo

Processo nº. 2011.0008.5111-2- Ação: ANULAÇÃO DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO DE LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS
Requerente: ARAÚJO MODAS LTDA
Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: JOLIMODE ROUPAS S/A
Advogado: Walter Lopes Calvo OAB/SP 71436
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Pela certidão cartorária de fls. 81-v, infere-se que ocorreu o trânsito em julgado da sentença. O autor pleiteou o cumprimento de sentença às fs. 81. Pelo que se infere das fls. 82/3, o requerido efetuou o pagamento da dívida. Portanto, intime-se o autor para o recebimento do valor pago pelo requerido. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 12 de dezembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0003.4130-0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Recebo o recurso no efeito devolutivo uma vez que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Quanto ao pedido de efeito suspensivo formulado pelo recorrente, estipula o artigo 43 da Lei nº 9.099/95 que somente será deferido para evitar dano irreparável para a parte. No caso concreto, não vislumbrei a possibilidade de dano ao recorrente seja porque a sua existência pedido de execução provisória seja porque a sua existência futura não implica necessidade em liberação de quantias ao recorrido. Assim, deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea; Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal; Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 12 de dezembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0003.4023-1 - Ação: COBRANÇA C/C DANOS MORAIS
Requerente: CARIVALDO VIEIRA
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: CM CONSTRUÇÃO LTDA
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Intime-se o autor, a fim de que se manifeste no prazo de 05 (cinco) quanto o comprovante de fls. 57 que noticia o cumprimento da obrigação, advertindo-o que em caso de silêncio será considerada cumprida a obrigação com a extinção do processo. Toc./TO, 23 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2009.0003.9947-1 - Ação: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: WAFREDO ALANO SOUSA SILVA
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Tendo em vista que a adjudicação corresponde ao provimento jurisdicional executivo que opera a transferência forçada do próprio bem penhorado ao credor como forma alternativa de satisfação do crédito exequendo, expeça-se auto de adjudicação. Determino que seja efetuada a entrega do bem descrito à fl. 39, ao credor e conseqüente devolução da nota promissória ao executado, conforme determina o artigo 708, inciso II, do Código de Processo Civil, tudo por meio de mandado. Após, archive-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Toc./TO, 29 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2010.0000.4688-2 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: FRANCISCO CHAGAS CARLOTA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Archive-se, observando as cautelas de estilo. Toc./TO, 29 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0008.5092-2 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: SANDOVALDO RODRIGUES MELO
Defensor Público: Adir Pereira Sobrinho
Requerido: ÓTICA CRISTALINA
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Intime-se o autor através de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número do seu CPF. Cumpra-se. Toc./TO, 06 de dezembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2010.0012.2080-0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESPONSABILIDADE CIVIL INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: MARIA NAZARÉ DA SILVA MONTEIRO
Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2.508
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Intime-se autor para recebimento do valor pago pela parte requerida. Após, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Toc./TO, 29 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0008.5213-5 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: LEUZINA TAVARES OLIVEIRA
Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Ao compulsar os autos, verifica-se que o ofício de fl. 20 não foi cumprido, pelo que reitero a determinação de diligência, determinando que seja expedido novo ofício ao Banco do BMG S/A, a fim que o mesmo suspenda os descontos referentes ao contrato de empréstimos de nº. 212628235, sob pena de cominação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), limitado ao valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil reais e oitocentos). Após, audiência de tentativa de conciliação, Instrução e Julgamento em conformidade com a pauta do Cartório. Cumpra-se. Toc./TO, 29 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0000.3874-8 - Ação: ANULATORIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA
Requerente: JOÃO DE SOUSA COSTA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: BANCO GE CAPITAL GE S/A
Advogado: Marcos Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Recebo o recurso no efeito devolutivo uma vez que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Quanto ao pedido de efeito suspensivo formulado pelo recorrente, estipula o artigo 43 da Lei nº 9.099/95 que somente será deferido para evitar dano irreparável para a parte. No caso concreto, não vislumbrei a possibilidade de dano ao recorrente seja porque a sua existência pedido de execução provisória seja porque a sua existência futura não implica necessidade em liberação de quantias ao recorrido. Assim, deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea; Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal; Após, subam os autos com as devidas

anotações. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 29 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0000.3873-0 - Ação: ANULATORIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA
Requerente: JOÃO DE SOUSA COSTA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: BANCO GE CAPITAL GE S/A
Advogado: Marcos Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Recebo o recurso no efeito devolutivo uma vez que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Quanto ao pedido de efeito suspensivo formulado pelo recorrente, estipula o artigo 43 da Lei nº 9.099/95 que somente será deferido para evitar dano irreparável para a parte. No caso concreto, não vislumbrei a possibilidade de dano ao recorrente seja porque a sua existência pedido de execução provisória seja porque a sua existência futura não implica necessidade em liberação de quantias ao recorrido. Assim, deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea; Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal; Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 29 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0000.3876-4 - Ação: ANULATORIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA
Requerente: JOÃO DE SOUSA COSTA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: BANCO GE CAPITAL GE S/A
Advogado: Marcos Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Recebo o recurso no efeito devolutivo uma vez que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Quanto ao pedido de efeito suspensivo formulado pelo recorrente, estipula o artigo 43 da Lei nº 9.099/95 que somente será deferido para evitar dano irreparável para a parte. No caso concreto, não vislumbrei a possibilidade de dano ao recorrente seja porque a sua existência pedido de execução provisória seja porque a sua existência futura não implica necessidade em liberação de quantias ao recorrido. Assim, deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea; Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal; Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 29 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0003.3999-3 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS OU MATERIAIS
Requerente: ANTONIO ROSA DA SILVA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: BANCO GE CAPITAL GE S/A
Advogado: Marcos Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Recebo o recurso no efeito devolutivo uma vez que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Quanto ao pedido de efeito suspensivo formulado pelo recorrente, estipula o artigo 43 da Lei nº 9.099/95 que somente será deferido para evitar dano irreparável para a parte. No caso concreto, não vislumbrei a possibilidade de dano ao recorrente seja porque a sua existência pedido de execução provisória seja porque a sua existência futura não implica necessidade em liberação de quantias ao recorrido. Assim, deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea; Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal; Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 08 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0000.3875-6 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: JOÃO DE SOUSA COSTA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Recebo o recurso no efeito devolutivo uma vez que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Quanto ao pedido de efeito suspensivo formulado pelo recorrente, estipula o artigo 43 da Lei nº 9.099/95 que somente será deferido para evitar dano irreparável para a parte. No caso concreto, não vislumbrei a possibilidade de dano ao recorrente seja porque a sua existência pedido de execução provisória seja porque a sua existência futura não implica necessidade em liberação de quantias ao recorrido. Assim, deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea; Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal; Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 12 de dezembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº 2011.0000.3782-2/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
Requerente: JOSIÂNIA ALVES DOS SANTOS
Defensor público: Antonio Clementino de Siqueira e Silva
Requerido: TIM CELULAR S/A
Advogado: Bruno Ambroggi Ciambroni - OAB/SP 291.013
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “A autora entabulou acordo judicial com o requerido quando da audiência de conciliação, fl. 50. O aludido ajuste fora homologado por sentença, tornando-se título judicial passível de execução. Nessa senda, conforme pactuado a parte autora informa o número da conta para que o requerido efetue o pagamento, portanto, intime-se o requerido para efetuar o pagamento na conta de titularidade do requerente conforme inferi à fl. 51. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO,

29/novembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº. 2011.0003.3885-9 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LUIZA LOPES MOREIRAS
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CFI
Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar o cancelamento do contrato de empréstimo bancário nº. 198466650 que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco requerido ao pagamento do valor correspondente as parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento do autor, no importe total de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN) a partir do desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO VOTORANTIM S/A a pagar a Sra. LUIZA LOPES MOREIRA, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 23 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0003.3884-9 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LUIZA LOPES MOREIRAS
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CFI
Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar o cancelamento do contrato de empréstimo bancário nº. 198466731 que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco requerido ao pagamento do valor correspondente as parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento do autor, no importe total de R\$ 86,60 (oitenta e seis reais e sessenta centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN) a partir do desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO VOTORANTIM S/A a pagar a Sra. LUIZA LOPES MOREIRA, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 23 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0000.3780-6 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA LUZIANA MOURA RIBEIRO
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
Advogado: Walter Ohofugi Júnior OAB/TO 392 A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Por todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS e resolvo o mérito da lide com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem verbas honorárias (artigos 54 e 55). Transitada em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registra-se. Intime-se. Toc./TO, 23 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0000.3772-5 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE LIMINAR DE SUSPENSÃO DE DESCONTO

Requerente: LINO LOPES DE SOUSA
Defensora Pública: Claudia de Fátima Pereira Brito
Requerido: BANCO FICSA S/A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário nº. 1747104940, que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco requerido ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento da autora, no importe total de R\$ 894,00 (oitocentos e noventa e quatro reais), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar BANCO FICSA S/A a pagar ao Sr. LINO LOPES DE SOUSA, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.Toc./TO, 06 de dezembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0000.3871-3 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOÃO DE SOUSA COSTA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689
Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário nº 192927273 que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, § único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o Banco Requerido ao pagamento em dobro do valor correspondente as parcelas comprovadamente descontadas indevidamente junto ao rendimento da Autora, no importe total de R\$ 1.061,76 (um mil e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir do desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO VOTORANTIM S/A a pagar ao Sr. JOÃO DE SOUSA COSTA, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 23 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0003.3882-2 Ação: COBRANÇA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUIZ CARLOS MARINHO LIMA
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/MA 8.874 A
Advogado: Cândida da Silva Lopes Neta OAB/MA 10.091
Requerido: MUNICIPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil c/c artigo 51, IV da Lei nº 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. . Publique-se. Registra-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Toc./TO, 23 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0008.5174-0 Ação: PARA DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PEDRO JOSÉ LIMA DE SOUSA
Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110 B
Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado: Livia Amália Amaro Nery OAB/DF 34.639
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e, resolvo o mérito da lide, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registra-se. Intime-se. Toc./TO, 23 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0003.3894-6 Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: RAIMUNDA DE JESUS ALMEIDA ASSUNÇÃO
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 3º c/c art. 38, parágrafo único c/c art. 51, inciso II, c/c art. 52, inciso I, todos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 267, incisos IV e VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registra-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 28 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0003.3943-8 Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: NOEMES XAVIER DE OLIVEIRA
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 3º c/c art. 38, parágrafo único c/c art. 51, inciso II, c/c art. 52, inciso I, todos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 267, incisos IV e VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registra-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 23 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0000.3769-5 Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MAURO DIAS DA LUZ
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 3º c/c art. 38, parágrafo único c/c art. 51, inciso II, c/c art. 52, inciso I, todos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 267, incisos IV e VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os

autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registra-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 23 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0000.3771-7 Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: LUIZA GERMANO MENDES
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 3º c/c art. 38, parágrafo único c/c art. 51, inciso II, c/c art. 52, inciso I, todos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 267, incisos IV e VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registra-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 23 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0003.3941-1 Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: IEDA MARIA BARROS GOMES
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 3º c/c art. 38, parágrafo único c/c art. 51, inciso II, c/c art. 52, inciso I, todos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 267, incisos IV e VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registra-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 28 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0000.3885-3 Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: KATIA ROSA ALVES BARROS
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 3º c/c art. 38, parágrafo único c/c art. 51, inciso II, c/c art. 52, inciso I, todos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 267, incisos IV e VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registra-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 23 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0003.3892-0 Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: RAIMUNDO TORRES DE ARAÚJO
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 3º c/c art. 38, parágrafo único c/c art. 51, inciso II, c/c art. 52, inciso I, todos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 267, incisos IV e VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registra-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 23 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2010.0007.2938-6 - Ação: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: GUSTAVO GOMES DE FREITAS
Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1.110 B
Requerido: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA SÃO JOSÉ
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir:Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Toc./TO, 12 de dezembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0003.4045-2 - Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: ANTONIO CRISTIANO MARTINS DA SILVA
Advogado: Tadeu Portela Negreiros OAB/MA 3.688
Advogado: Ibrahim Thiago Poubel Negreiros OAB/MA 2.502 E
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa OAB/TO 3595 B
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Por todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e resolvo o mérito da lide com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.Toc./TO, 12 de dezembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO: 2010.0011.3405-0/0– REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: Banco Bradesco Financiamento S.A
Adv. : Dra. Deise Maria dos Reis Silvério OAB/TO nº 24864
Requerido: Cícero Junior Leda Borges
Adv. Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte por intermédio de seu advogado, intimado do DESPACHO de fl 53 a segue transcrito: I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 52, requerendo o que de direito. Após, conclusos. Xam. 04/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

DECLARATÓRIA 2007.0001.5669-6/0
Requerente: Jorge Nilton Vieira.
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1092.
Requerido: Banco Bradesco S/A.
Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito em: "I – Acolho a justificativa de fl. 134 para deferir vista a requerente, pelo prazo de 15 dias.. Xambioá/TO, 19 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.

EXECUÇÃO 2008.0002.3596-9/0
Requerente: José Ferreira de Freitas e outros.
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1092.
Requerido: Richard Santiago Pereira.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito em: "I – Intima-se os autores, na pessoa de sua procuradora, para manifestar interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito (art. 267, § 2º, do CPC). Xambioá/TO, 21 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto

EXECUÇÃO 2007.0003.9758-8/0
Requerente: Banco do Brasil S/A Agencia de Xambioá-TO.
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito em: "I – Ante a inércia do autor em cumprir o despacho de fl. 68, intime-o, na pessoa de seu procurador, para manifestar interesse no feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito (art. 267, § 1º do CPC). Xambioá/TO, 22 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto

EMBARGOS À EXECUÇÃO 2007.0009.7530-1/0
Requerente: Sirlene Cardoso de Moraes.
Advogado: Laedis Sousa da Silva Cunha OAB/TO 2915.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito em: "I – O despacho fl. 46-v, designou audiência preliminar par o dia 29/09/2010, a qual não foi realizada em face dos autos se encontrar em poder da exeqüente. Às fls. 53. a exeqüente requer o julgamento antecipação da lide (art. 330, I, do CPC). II – Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, e considerando a discussão sobre a impenhorabilidade legal do bem penhorado, determino: a) Intima-se as partes, para se indicarem as provas que pretendem que pretendem produzir em audiência, no prazo de cinco dias. Xambioá/TO, 18 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

EXECUÇÃO 2007.0006.3373-7/0
Requerente: Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA.
Advogado: Dr. Manoel André Cavalcante de Souza. OAB/PA 10.680.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito em: "I – Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre o resultado da pesquisas de fls. 60/62 (Renajud e Bancenjud), no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito. Xambioá/TO, 01 de dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE 2007.0003.9744-8/0
Requerente: Cimento do Brasil S/A-CRIBRASA.
Advogado: Dr. Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto. OAB/PE 2.534 e Dr. Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho. OAB/PE 113-B .
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito em: "I – Intima-se o exeqüente para se manifestar sobre a certidão de fl. 71, e requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Xambioá/TO, 21 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 2010.0007.1587-3/0
Requerente: Baldur Rocha Giovannini.
Advogado: Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956
Requerido: Volkswagen do Brasil.
Advogado: Dra. Luciana Coelho Almeida. OAB/TO 3.717
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por meio de seu advogado, intimada a proceder no recolhimento das custas finais no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), em 05 (cinco) dias, conforme inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito em: "[...] Proceda-se o cálculo das custas finais, intimando-se o requerido para o pagamento em cinco dias [...]. Xambioá/TO, 28 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 2007.0003.9721-9/0
Requerente: Auto Peças LTDA.
Advogado: Dr. João Leite. OAB/DF 12.638.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito em: "I – O Exeqüente foi intimado para recolher as custas da deprecata, quedando-se inerte. II – Assim, intima-se por meio de advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (art. 267, § 2º, do CPC). Xambioá/TO, 21 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

PREVIDENCIÁRIA 2007.0003.6408-6/0
Requerente: Francisco Firmino da Conceição.
Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124.961.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito em: “I – Intima-se o autor para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos, no prazo de cinco dias, devendo o silêncio ser interpretado como concordância aos valores apresentados pela impugnante. II – Após, conclusos. Xambioá/TO, 21 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO 2006.0004.4282-8/0
Requerente: Thania Aparecida Borges Cardoso.
Requerente: Angelita Ferreira do Nascimento.
Advogado: Dra. Thania Aparecida Borges Cardoso Saraiva. OAB/TO 2891.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito em: “I – Intime-se a autora, na pessoa de sua procuradora, para adequar o requerimento de fls. 225/227, ao disposto no art. 614 do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias, sob pena de recebimento do pedido como pedido de liquidação de sentença. Xambioá/TO, 19 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO 2011.0005.3844-9/0
Requerente: Maria Estelita Neta Pinheiro.
Advogado: Dr. Antonio César Santos. OAB/PA 11582.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “Diante do exposto, com fundamento no art. 463, I, do Código de Processo Civil, determino a correção da alteração do nome da falecida para ‘VALDENIZIA AGUIAR SILVEIRA’, determinando, em consequência, a expedição do competente mandado de averbação. Intimem-se. Cumprase. Xambioá/TO, 07 de dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

PREVIDENCIARIO- 2010.0010.2877-2/0
Requerente: Maria do Carmo Coelho dos Santos
Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961
Requerido I.N.S.S

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “[...] I – DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos argumentos e jurisprudência mencionados, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro-os em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme as diretrizes do art. 20 § 4º, do CPC, determinando a suspensão da execução (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Havendo recurso, certifique a escrivania a tempestividade, em sendo tempestivo, intime-se a parte adversa para apresentar, no prazo legal, contrazações, encaminhando –se, em seguida, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens. Após o transito em julgado, arquivem-se com as baixas necessários. Xam. 06 de dezembro de 2011 (as) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro- Juiz Substituto.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE 2009.0009.1366-3/0
Requerente: Onofre Pereira Junior.
Advogado: Dr. Clever Honório Correia dos Santos, OAB/TO 4029, e Raimundo José Marinho Neto, OAB/TO 3.723.
Inventariante: José Tarcísio Pereira.
Advogado:Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins. OAB/TO 2119-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e o inventariante, por meio de seus advogados, intimados a se manifestarem sobre a petição de fls. 198/199, a qual informa o descumprimento do acordo entabulado. Tudo conforme inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: “1 – Diga o inventariante sobre o requerimento de fl. 198/199, no prazo de cinco dias (art. 398 do CPC). 2 – Após, conclusus. Xambioá/TO, 16 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

PREVIDENCIARIO- 2010.0002.8411-2/0
Requerente: Genecy Goiano de Lucena Sousa
Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961
Requerido I.N.S.S
INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “[...] I – DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos argumentos e jurisprudência mencionados, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro-os em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme as diretrizes do art. 20 § 4º, do CPC, determinando a suspensão da execução (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Havendo recurso, certifique a escrivania a tempestividade, em sendo tempestivo, intime-se a parte adversa para apresentar, no prazo legal, contrazações, encaminhando –se, em seguida, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens. Após o transito em julgado, arquivem-se com as baixas necessários. Xam. 06 de dezembro de 2011 (as) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro- Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2010.0000.9164-0/0– COBRANÇA
Requerente: Ana Maria Gomes Fernandes e outros
Adv. : Dr. Renato Dias Melo OAB/TO nº 1335-A
Requerido: Município de Xambioá
Adv. Dra. Jaudileia de Sá Carvalho Santos OAB/SP 204182
INTIPAÇÃO: Ficam as partes por intermédio de seus advogados, intimados do DESPACHO de fl 147 a segue transcrita: Tratam os autos de direito disponível. Assim, designo audiência preliminar (art. 331, do CPC), para o dia 21 DE MARÇO DE 2012 as 14h, sendo que infrutífera a conciliação, o feito será saneado nos termos do § 2º do artigo supra. Intimem-se as partes e seus procuradores com as advertências legais. Xamb. 12/09/2011 (as) (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos nº. **2007.010.4990-7/0, de Ação de Execução** requerida por **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.** em face de **A ESTRUTURAL COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA. E OUTROS**, e, por este meio CITA os executados **CELSO LOURENÇO SOUSA BUENO e GLEICE SEGGER BUCHWITH BUENO**, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03(três) dias proceda ao pagamento da importância de R\$ 1.714.101,77 (um milhão setecentos e quatorze mil e cento e um reais e setenta e sete centavos) acrescida dos acessórios e comunicações legais, sob pena de não o fazendo lhes serem penhorados de seus bens tantos quantos cheguem e bastem para garantir o valor do débito, e, querendo, no prazo de quinze (15) dias embargar a ação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Eu _____, Iva Lúcia Veras Costa-Escrivã, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva.
Juiz de Direito

Certidão: Certifico haver afixado cópia do presente edital no placard do Fórum local. Data supra.

Adailton Lima Marinho
Port. Dos Auditórios

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOS Nº:	2010.0002.0254-0/0
AÇÃO:	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Valor da Causa R\$ 90.749,61
REQUERENTE:	BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO:	Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001; Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402, e outros
REQUERIDO:	RODRIGUES E FERREIRA LTDA, JOVAN CÉSAR RODRIGUES DE SOUZA, DIEGO MICHEL ALMEIDA DE SOUZA, FRANCINA FERREIRA ALMEIDA DE SOUZA
FINALIDADE:	CITA a empresa executada – RODRIGUES E FERREIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.611.814/0001–98, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o principal – R\$ 90.749,61 (Noventa mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), acrescidos de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sob pena de lhe serem penhorados bens tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando as limitações previstas a Lei 8009/90, cientificando-o(a) de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, § único do CPC, acrescido pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006), ou ainda, para oferecer impugnação, com fulcro no artigo 475-I do Código de Processo Civil. Por este mesmo edital, fica(m) a(s) parte(s) devedora(s) intimada(s) (bem como o cônjuge, tratando-se de bem imóvel) de que, findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a correr, automaticamente, o prazo de 15 (quinze) dias para embargar a execução. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca.XXXXXXXXXXX
DESPACHO:	“Como requer. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas – TO, CEP 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 23 de março de 2011.

Luís O. de Q. Fraz
Juiz de Direito

